







OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME XIX

TOMO II

Foram tirados cem exemplares em papel buffon especial e dois mil e novecentos em papel vergé, do presente volume das Obras Completas de Rui Barbosa, mandadas publicar, sob os auspícios do Governo Federal, pelo Ministro Gustavo Capanema, dentro do plano aprovado pelo decreto-lei n.º 3.668, de 50 de setembro de 1941, baixado pelo Presidente Getúlio Vargas, e de acordo com o decreto n.º 21.182, de 27 de maio de 1946, promulgado pelo Presidente Eurico Gaspar Dutra e referendado pelo Ministro Ernesto de Sousa Campos.





RUI BARBOSA

(da *Cidade do Rio*, de 5 de novembro de 1892)

OBRAS COMPLETAS
DE
RUI BARBOSA

VOL. XIX. 1892
TOMO II

DISCURSOS E PARECERES
PARLAMENTARES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE
RIO DE JANEIRO — 1948

Sal. 014088

TOMBO

014032



320,981
B238

CATÁLOGO 014088

PREFÁCIO E REVISÃO

DE

FERNANDO NERY



PREFACIO

Havendo Rui Barbosa pronunciado nos dias 12 e 13 de janeiro de 1892 os dois monumentais discursos em defesa de sua gestão financeira, como Ministro da Fazenda do Governo Provisório, renunciou no dia 20 desse mês à cadeira de senador pelo Estado da Bahia, começando a publicar nesse mesmo dia até 1º de fevereiro uma série de artigos, nos quais explicava ao público essa sua resolução, muito embora ainda lhe restassem cinco anos de mandato legislativo. (1)

Entrava a República na sua fase crítica: deposto a 23 de novembro de 1891 o marechal Deodoro, investindo-se o marechal Floriano na chefia do Estado, negando-se a consentir se procedesse à eleição para escolha do novo Presidente, ia o país atingindo ao máximo de ebullição política. Breve irromperiam na capital tumultos, passeatas, arruaças, sinais de protesto contra a usurpação presidencial. Tais fatos culminaram nos episódios de 10 e 12 de abril, estarrecendo o público, convulsionando a vida da Nação, prenunciando a guerra civil, que irrompeu, de fato, no sul e, mais tarde, na própria capital do país.

O Senado, subserviente e timorato, preferindo a suave tranquilidade doméstica ao arriscado desconforto dos presidentes, sancionara, em sessão de 21 de janeiro, a ambição de

(1) *Manifesto à Nação*. Foi, nesse mesmo ano, incluído no livro de Rui Barbosa — *Finanças e Política da República*. Há também uma edição em avulso, publicada na Bahia, que não existe na Biblioteca de Rui Barbosa. Por gentileza do dr. Homero Pires foi reproduzido no volume XIX T. I destes *Discursos Parlamentares* o frontispício desta preciosidade bibliográfica.

poder, concedendo ao ditador "o emprêgo de todos os meios, mesmo os mais enérgicos, a fim de manter a ordem, punir severamente os que tentarem ou vierem a tentar perturbar a paz e a tranqüilidade pública", isto é, os que discordassem da interpretação dos padres conscritos e conselheiros presidenciais quanto ao § 2.º do art. 1.º das "Disposições Transitórias" da Constituição Federal.

Dessa outorga bem se valeu, à proporção do seu arbitrio, o vice-Presidente: "Vão discutindo, que eu vou mandando prender"...

A história dessa subserviência e timidez vem pormenorizadamente narrada no prefácio do primeiro tomo d'este volume dos «Discursos Parlamentares» e na clementia à sessão de 21 de janeiro dêsse ano, no Senado. (2)

"De uma ditadura, que dissolve o Congresso Nacional, apoiando-se na fraqueza dos governos locais, para outra que dissolve os governos locais, apoiando-se no Congresso restabelecido, não há progresso apreciável. Vejo, em vez da forma presidencial do regimen americano, uma híbrida procriação da ditadura com o parlamentarismo, cujo resultado vem a ser a nulificação do Corpo legislativo e a confusão de todos os poderes nas mãos do chefe do Estado". (3)

Fêz-se Rui o defensor espontâneo dos presos políticos, que aguardavam nas enxovias a hora do desterro e proscrição. Começava o estado de sitio a deitar raízes, para medrar, feirazmente, durante os governos sucessivos, permitindo-lhes todos os abusos, represálias e audácia — carta branca para tódas as baixezas morais.

Requer o intrépido lutador ao Supremo Tribunal "habeas-corpus" em favor de 48 vítimas da prepotência governamental — senadores, deputados, marechais, oficiais de terra e

(2) Veja-se: RUI BARBOSA, Discursos Parlamentares, 1892, volume XIX, tomo I.

(3) RUI BARBOSA, Manifesto à Nação, cap. XII.

mar, jornalistas... Os juizes, porém, timidos, coactos, dobram-se obnóxios às ordens do autócrata: negam aos presos o recurso constitucional. (4)

Rui, numa série de 21 artigos, analisa e contesta as razões do acórdão do Supremo. Esses artigos, mais a petição inicial e a defesa oral do "habeas-corpus", reunidos em volume, nesse mesmo ano (5), constituem, ainda hoje, o que de melhor existe acerca do assunto em nossa literatura jurídica.

* * *

A Bahia, entretanto, reelegera-o senador, em 27 de junho, juntamente com Manuel Vitorino Pereira. Tomaram ambos posse das respectivas curúes em sessão de 28 de agosto.

No dia 11 de Setembro publicava o "Diário da Bahia" longa carta de Rui "Aos Eleitores Baianos", datada de 29 de agosto, agradecendo-lhes a renovação da senatoria.

Nesse ano a atividade de Rui, no Senado, desenvolve-se principalmente no seio da Comissão de Finanças, lavrando monumentais pareceres, que são verdadeiras monografias: conversão da Dívida Pública, orçamento da Despesa do Ministério da Fazenda, emissão de obrigações ao portador, casas para operários, — pareceres que vão apensos ao presente volume.

* * *

Encerrado o Congresso aos 11 de novembro, não teve Rui oportunidade de pronunciar no Senado a defesa do projeto da Câmara dos Deputados acerca da reforma do Banco da República. Para esse discurso, traçado o sumário, come-

(4) "Havia no Tribunal ao cair dos votos, que denegavam o *habeas-corpus*, a impressão trágica de um naufrágio, contemplado a algumas braças da praia, sem esperança de salvamento; de uma grande calamidade pública, que se consumasse, sem remédio, aos nossos olhos; de uma sentença de morte sem apelo, que ouvissemos pronunciar contra a pátria; do bater fúnebre do martelo, pregando entre as quatro tábuas de um esquife a esperança republicana". RUI BARBOSA, *O Estado de Sítio*, 1892, p. 221.

(5) RUI BARBOSA, *O Estado de Sítio, sua natureza, seus efeitos, seus limites*. Rio, 1892, II-280 pgs.

gara a escrever o exórdio e a peroração, reunindo informes e apontamentos, como era seu costume sempre que se tratava de trabalho alentado e de responsabilidade. No final da peroração há visível referência aos seus longos, importantíssimos e não retribuídos serviços ao conselheiro Manuel Pinto de Sousa Dantas, chefe do Partido Liberal, a que se filiara Rui, logo no inicio de sua vida pública: oito anos de jornalismo no «*Diário da Bahia*»; elaboração do parecer sobre emancipação dos sexagenários; defesa, na imprensa e na tribuna, dos ministérios Lafayette e Sousa Dantas; justificação dos motivos para a dissolução da Câmara em 1884... «Eu sei», diz ele, «eu experimentei o que é aferrarmo-nos a uma afeição criada na carreira pública, ligarmo-nos a ela com os estremecimentos de uma pobre fôlha prêsa no extremo de um ramo batido pelos ventos; passarmos assim dez, vinte anos de carinho, de devação, de estremos, e um dia sentirmos contrair-se, e abandonarnos o braço da árvore ressequida, onde deixamos o melhor do nosso viço, a seiva e a fragrância dos anos verdes. Esses sentimentos são exóticos na política humana, uma estepe morta e amortalhada no egoísmo».

Ingratidão dos homens: regra geral da humanidade.

* * *

Publicamos, em anexo, alguns apontamentos existentes na «Casa de Rui Barbosa», apontamentos que Rui costumava coligir antes de encetar trabalho de responsabilidade. Referem-se, quer ao discurso que tencionava pronunciar no Senado, quando ali se discutisse a reorganização do Banco da República, quer a outros trabalhos sobre finanças. Publicamo-los, não sómente por se relacionarem com matéria financeira, objeto daquele discurso, mas também para que tenha o leitor idéia do método de trabalho, dos autores versados e documentos reunidos, com que Rui se premunia para o debate ou controvérsia.

FERNANDO NERY

Rio, Março 1946.

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

SEGUNDA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Sessões de 28 de abril a 15 de junho de 1892

VOLUME I



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1892

Fólha de rosto dos Anais do Senado 1892

(Biblioteca de Rui Barbosa)

Tamanho natural

DISCURSOS NO SENADO FEDERAL



AO TOMAR POSSE DA CADEIRA DE SENADOR PELO ESTADO DA BAHIA

Sessão em 25 de agosto de 1892

Rui Barbosa, que renunciara aos 20 de janeiro de 1892 à cadeira de senador pelo Estado da Bahia, fôra reeleito no dia 27 de junho representante do seu Estado natal no Senado da República. Nesse mesmo dia fôra também eleito senador pela Bahia, na vaga de José Antônio Saraiva, que havia igualmente renunciado à senatoria, o Dr. Manuel Vitorino Pereira.

Obtivera Rui Barbosa 33.370 votos e Manuel Vitorino 34.437, totais que foram reduzidos, respectivamente, para 29.109 e 30.545 votos, pela Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia.

Ambos tomaram posse no mesmo dia 25 de agosto de 1892.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, V. Exa., me fará a justiça de acreditar que cedo apenas ao sentimento do dever levantando-me para agradecer ao nobre representante de Mato Grosso (*) a generosidade com que se acaba de referir à minha pessoa.

UM SR. SENADOR — Plena justiça.

O SR. RUI BARBOSA — Não podia esperar a honra de tornar a êste recinto, a que me fêz voltar a benevolência de meus conterrâneos; não podia espe-

(*) Pinheiro Guedes.

rá-lo, reconhecendo a insuficiência das minhas fôrças (*não apoiados*) e a fúria violenta das tempestades desencadeadas em torno do meu nome.

Voltando, pois, ao seio desta alta corporação, que no régimen vigente entre nós representa uma das primeiras fôrças da República, permitir-me-eis que aproveite a oportunidade oferecida pelo nobre representante de Mato Grosso para desde já, antes que especialmente o faça, agradecer aos meus conterrâneos, à nobre população da Bahia, ao seu independente eleitorado a distinção imerecida com que me elevou outra vez. (*)

UM SR. SENADOR — Cumpriu o seu dever. (*Apoiados.*)

O SR. RUI BARBOSA — Sou dos que, digo sinceramente, menos podem fazer por aquele Estado ou pelo país. (*Não apoiados.*)

Meu espírito sente-se profundamente abatido pelas decepções.

Não vos posso bem dizer mesmo a quanto se acha reduzida a esperança debaixo d'estes precoces cabelos brancos; mas o sentimento da verdade, a paixão da justiça, a energia do dever, êsses, posso afirmar, estão ilesos, vivos, juvenis, como sempre e como essas fôrças eternas do universo que sobrevivem aos vulcões apagados, outrora animados por elas.

Nestes limites, e até onde essas fôrças se estendem, procurarei desempenhar o mandato que a generosidade dos meus conterrâneos torna tão solene e tão pesado para minha insuficiência. Vós me conhecéis bastante; não serei outro do que fui, senão apenas cada vez mais aferrado aos mesmos princípios, cada vez mais ligado, aos sentimentos de reverênciia para com a augusta corporação, em cujo seio me acho.

(*) Veja-se adiante, p. 65, a carta de Rui aos Eletores Baianos.

Nem a ocasião é oportuna, nem teria programa a fazer; o meu de hoje é o que sempre foi — o domínio da lei, a expansão da liberdade, o restabelecimento da confiança, a consolidação da paz, a extinção dos ódios entre os republicanos, a fraternidade geral dos brasileiros no seio da República, eliminadas essas ambições criminosas, que especulam com os nossos males, a bem da restauração da monarquia (*apoiadados*) origem primitiva de todos os vícios que nos corroem. (*Apoiados.*)

Não posso, porém, sentando-me acabrunhado pela solenidade do momento, deixar de dizer que para mim êle encerra também uma grande satisfação, a de determinar a entrada para êsse recinto do ilustre brasileiro, que a êle me acompanhou: o Sr. Dr. Manuel Vitorino. (*Muito bem.*)

Este é o verdadeiro triunfo desta eleição, esta é a grande vantagem assegurada por ela aos meus compatriotas e ao Senado republicano! É um nome que não carece de apresentação (*apoiadados*) vós o conhecéis, ainda que de longe; de perto tereis ocasião de reconhecer nêle uma dessas glórias que estão na altura das maiores tradições do meu Estado e das mais altas recordações do Senado brasileiro.



SOLICITANDO DISPENSA DE MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Sessão em 8 de setembro de 1892

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, não tendo comparecido à sessão de anteontem, vi no *Diário Oficial* que V. Exa. me dera a honra de nomear-me para a comissão de finanças, em substituição do nosso eminente colega, o Sr. Amaro Cavalcanti, cuja ausência tão sensível é a esta casa.

Agradeço vivamente a V. Exa. essa consideração conferida à minha incompetência, que tão mal poderia corresponder-lhe.

Mas o estado atual de minha saúde, ainda não restabelecida, não me permite a assiduidade, a contínuidade necessária ao peso dos serviços neste momento acumulados sobre essa comissão.

Rogo, pois, a V. Exa. que se digne aceitar-me esta escusa, nomeando para o cargo quem o possa desempenhar melhor do que eu, como élê exige.

.O Sr. Presidente — O Sr. Rui Barbosa pede dispensa da comissão de finanças, para a qual foi nomeado em substituição interina do Sr. Amaro Cavalcanti.

Os senhores que concedem a dispensa pedida queiram levantar-se.

O Senado resolve não conceder a dispensa pedida.



DA RECONVERSÃO DOS JUROS DE 4%
OURO DAS APÓLICES DA DÍVIDA PÚBLICA
INTERNA EM JUROS DE 5% PAPEL.

Sessão em 27 de setembro de 1892

No Expediente da sessão de 30 de agosto de 1892, foi lido um ofício do 1.º secretário da Câmara dos Deputados remetendo ao Senado a seguinte proposição n.º 46:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado:

§ 1.º A converter os juros de 4% ouro, das apólices da Dívida Pública interna, emitidas em virtude do Decreto n.º 823-A, de 6 de outubro de 1890, nos juros de 5%, papel, que serão pagos semestralmente.

§ 2.º A realizar, dentro ou fora do país, as operações de crédito que forem precisas para: a) embolsar em moeda corrente e pelo valor nominal das apólices, os respectivos possuidores que não aceitarem a conversão; b) consolidar a dívida flutuante; c) suprir qualquer deficiência da renda do exercício corrente.

§ 3.º O pagamento dos juros das apólices de 4%, enquanto não se realizar a conversão, poderá ser feito em ouro ou seu equivalente.

§ 4.º Aos possuidores de apólices, que aceitarem a conversão, o governo dará, além do juro vencido, 1% em ouro

ou seu equivalente em papel, podendo o pagamento desta percentagem ser realizado em apólices de 5%, papel.

Art. 2.^º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 29 de agosto de 1892".

Enviada a proposição à Comissão de Finanças, apresentou esta, em sessão de 23 de setembro, o respectivo parecer (*) do qual foi Rui Barbosa o relator. Concluia o parecer dizendo que a conversão proposta encerrava um ato de repúdio dos compromissos assumidos pelo governo, e, por isso, não podia a Comissão aconselhar a sua adoção.

Em sessão de 27 de setembro, pôsto em debate o parecer, juntamente com o art. 1.^º da proposição da Câmara, pronuncia Américo Lôbo, senador por Minas Gerais, um discurso discordante do parecer, e, ao concluir, envia à mesa a seguinte emenda: "§ 5.^º As novas apólices e as antigas de 5% não serão convertidas durante o prazo de dez anos".

Responde Rui ao senador mineiro com um discurso que, infelizmente, não consta dos *Anais do Senado* nem do arquivo da "Casa de Rui Barbosa", onde apenas existem apontamentos que teriam talvez servido de roteiro ao orador.

Américo Lôbo pronuncia, nessa mesma sessão, segundo discurso, reafirmando as considerações que fizera em favor do projeto da Câmara. Fica adiada a discussão.

Na sessão de 28 falaram Ubaldino do Amaral, Monteiro de Barros, Aristides Lôbo, todos a favor do parecer.

Submetido a votos o art. 1.^º, é rejeitado, ficando assim prejudicados o art. 2.^º da proposição e a emenda Américo Lôbo.

O resumo do discurso de Rui Barbosa foi publicado no *Jornal do Comércio* do dia 28 de setembro de 1892.

O SR. RUI BARBOSA — Procurará reduzir a mínimas proporções os seus assertos, já porque precisa atender à natureza prática do assunto, à gentileza

(*) Veja-se no fim do volume o *Parecer n. I*, p. 113.

com que foi tratado pelo orador precedente (*), afinal, à fraqueza intrínseca das considerações exibidas.

Na palavra cambiante do orador, em sua frase irisada passaram, como que em cortejo heterogêneo, tôdas as questões que compõem o nosso complexo problema econômico. Limitar-se-á, todavia, a defender o parecer, sem embargo de compreender a proposição matérias essencialmente diversas, como sejam a reconversão projetada e várias autorizações para operações de crédito.

Em face desta dupla pretensão, que não tem deixado de produzir, dentro e fora do país, a mais singular impressão, acredita que é inevitável uma solução pronta, rápida, inadiável, tamanha é a sua convicção de que a menor delonga em resolver pode prejudicar essencialmente, fundamentalmente, o crédito nacional, apanágio público, e que não pode ser malbaratado sem detrimento insuperável, especialmente, nas atuais condições do Brasil.

Confessando que não foi intenção da Comissão de Finanças acolher à ponta de baioneta a proposição da Câmara dos Deputados, em relação à qual só o animam os melhores sentimentos de cordialidade, não pode, todavia, calar a impressão que se lhe impõe, considerando o lucro transitório de uma reconversão espoliativa que apenas acentue falsos interesses do contribuinte.

A questão em seu conceito resume-se em pouco. Preciso é resolver se é lícito ao governo legítimo da Nação prometer, em nome desta, garantias e provenientes, e faltar, afinal, a êsses compromissos sagrados, quebrada a noção de contratos sinalagmáticos e, consequentemente, a fé, que êles devem inspirar? Certamente, não se pode esperar que o afirme alguém,

(*) Américo Lôbo.

muito embora haja sido, posteriormente, quebrada a solidariedade de planos concorrentes no fim proposto pelos membros de um governo, a que outro inesperadamente sucedeu ou substituiu.

É sabido que a conversão de 1890 tinha como medida correlata a cobrança em ouro dos direitos de importação aduaneira. Invertido, porém, o sistema pela abolição dessa última medida, operada pelo Ministro (*), que sucedeu ao orador, apenas, pode-se lamentar o seu êxito; jamais consagra a deslealdade, a infidelidade nos compromissos do Estado, aconselhada pela proposição em discussão e menos justificada pela mudança do funcionário, acontecimento precário e previsível, tanto quanto deve ser imutável a palavra do poder público, em nome da nação.

Não importa, termina o orador, que não hajam recebido ainda os portadores de capitais as suas novas apólices. Tal fato não altera, de leve, sequer, a força do contrato bilateral, com êles celebrado. Eles possuem as cautelas representativas da primeira conversão, os documentos provisórios, tão eficazes como o são aquêles que se confiam aos sócios de companhias anônimas, no momento em que são elas organizadas, atenta a impossibilidade prática de confecionar de pronto definitivos instrumentos.

(*) Tristão de Alencar Araripe.

RECLAMAÇÃO CONTRA O DESLEIXO COM QUE É FEITA A REVISÃO DOS TRABALHOS LEGISLATIVOS NO "DIÁRIO DO CONGRESSO"

Sessão em 6 de outubro de 1892

E, realmente, de indignar o leitor o inexplicável desleixo da revisão oficial no tocante aos trabalhos do *Diário do Congresso*, nos primeiros anos da República.

Tem-se, de fato, a impressão, como diz Rui Barbosa, de que não eram absolutamente revistos êsses trabalhos, ou a revisão se achava confiada a funcionários incompetentíssimos.

A redação e os resumos dos debates delatavam também ignorância dos encarregados de redigirem tais trabalhos, e organizarem a matéria para os volumes dos *Anais*.

Custa crer demorassem tanto tempo os congressistas para reclamar contra semelhante desidio e pouco caso.

O SR. RUI BARBOSA (*atenção*) julga que não consumirá inutilmente os poucos momentos que possa tomar ao Senado, chamando a atenção dêle e da Mesa para a negligência imperdoável com que é tratada a publicação dos seus trabalhos.

Constantemente é objeto, ou de indignação, ou de riso, a inexatidão contínua e inexplicável com que na fôlha oficial se dá conta das atas das sessões do Senado, alterando-se, desfigurando-se, expondo-se ao ridículo assuntos em que se acha empenhada a dignidade do mesmo Senado, e todos os interesses que

se ligam à exatidão na reprodução dos seus trabalhos.

O SR. QUINTINO BOCAIÚVA — Errando até o dia da semana e a data do mês.

O SR. GOMENSORO — Inserindo discursos da outra Câmara entre os do Senado.

O SR. RUI BARBOSA diz que pelos hábitos de indulgência todos neste país são levados a fechar os olhos a estas coisas. O resultado é que o abuso vai assumindo proporções intoleráveis.

O Senado comprehende perfeitamente que não se trata de uma impertinência literária. O *Diário do Congresso* é o registro autêntico dos trabalhos do Senado; a lei liga o caráter de fé pública às suas publicações (*apoiadós*); é, portanto, de necessidade absoluta que elas sejam decentes, que elas sejam corretas, que elas sejam a fotografia exata do que nêle se passa, dos trabalhos que a essa fôlha se comunicam.

Sabe perfeitamente como a incorreção tipográfica se insinua em qualquer oficina de imprensa, por mais escrupulosa que seja a direção dos seus trabalhos; sabe que não há jornal que evite o perigo dos *pastéis*, mas no *Diário do Congresso* os *pastéis* são a regra geral. (Riso.) Qualquer senador pode recorrer a um parecer de comissão, que vai do Senado transcrita em letra perfeitamente legível, na certeza completa de que em cada linha encontrará quase sempre uma incorreção, mais ou menos grave.

O SR. QUINTINO BOCAIÚVA — Ainda anteontem deu-se um caso grave a respeito do projeto sobre os engenheiros navais: o original dizia uma coisa e a impressão dizia outra.

O SR. RUI BARBOSA acrescenta: Eis aqui um fato, a que se refere o nobre senador pelo Rio de Janeiro.

Há dois dias inseriu-se entre os trabalhos do Senado o discurso de um nobre membro da outra câmara, o sr. Nilo Pessanha.

Parece que é levar a um grau de desenvoltura sem exemplo (*riso*) a liberdade que naquela imprensa se toma em relação aos trabalhos do Congresso.

Este abuso tem tomado as proporções de desrespeito clamoroso e digno de reparação pronta e severa, pelas conseqüências que ele evidentemente pode trazer ao serviço público.

Certamente não pode ser indiferente que os senadores, não diz individualmente, mas que o Senado nos seus trabalhos seja exposto ao riso, ao grotesco, pela falta de exatidão com que trabalha a imprensa do *Diário do Congresso*.

Qualquer fôlha particular, não fala das mais importantes, qualquer delas publicaria com mais consciência e com mais exatidão os trabalhos do Senado do que o está fazendo o *Diário do Congresso*.

O SR. SALDANHA MARINHO — Basta ser oficial.

O SR. RUI BARBOSA, prosseguindo, diz que ainda há dois dias a comissão de finanças subscreveu o seu parecer concernente ao orçamento do Ministério da Fazenda; este parecer foi imediatamente remetido à imprensa oficial, só hoje, 48 horas depois, é que vêm as provas, e estas ainda incorretíssimas! Qualquer das fôlhas desta capital publicaria um trabalho do quádruplo daquela extensão em 24 horas; pode assegurá-lo...

O SR. SALDANHA MARINHO — É porque não são oficiais.

O SR. RUI BARBOSA — Todos sabem que, em tôdas as fôlhas, a imprensa põe sempre especial cuidado no zêlo, no asseio da impressão dos seus trabalhos; a revisão é objeto de cuidados especiais em tôdas as fôlhas, em todos os jornais que se prezam. Parece, porém, que, em relação aos trabalhos do Congresso, não existe absolutamente revisão, ou ela se acha confiada a um pessoal incompetente.

Julga, portanto, que serve aos interesses do Senado reclamando a atenção do Sr. Presidente para o assunto. Parece que devia haver um laço direto de responsabilidade de ação entre a secretaria do Senado e a direção da fôlha oficial. É preciso que haja diante de cada uma das casas do Congresso alguém responsável por abusos desta ordem. A não ser assim, mais conviria a publicação dos trabalhos por um contrato celebrado com particular, desde que não se pode contar com a fôlha oficial, que falta ao primeiro dos seus deveres, isto é, à exatidão. Em toda a parte as impressões oficiais assinalam-se, quando não pela beleza, ao menos pelo apuro, pela consciência com que seus trabalhos se fazem.

Julga, pois, que o Sr. Presidente, tomando na consideração que, lhe parece, merecem essas observações, tomará uma providência qualquer, que possa melhorar êste serviço para que os senadores não sejam obrigados a converter-se em revisores, não só dos seus discursos, como de pareceres de comissões, e para que matérias tão importantes, como as de orçamento, não sejam retardadas pela demora indesculpável daquelas oficinas.

DA PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS DA SESSÃO LEGISLATIVA

I

Sessão em 11 de novembro de 1892

Em sessão de 11 de novembro, ao ser discutido o projeto do Senado para nova prorrogação da sessão legislativa (até o dia 30 dêsse mês), dissera Quintino Bocaiúva, em discurso, que "a Câmara dos Deputados acabava de votar a prorrogação dos seus trabalhos até o dia 22 dêsse mês". Parecia-lhe que os presidentes das duas câmaras deviam entender-se, combinando não sómente quanto ao prazo, mas também quanto à conveniência da prorrogação. Haveria nisso "uma demonstração de recíproco respeito à autoridade e à independência de cada um dos ramos do Congresso".

Ocupou, em seguida, a tribuna o senador Rui Barbosa, o qual pronunciou um discurso, que não consta dos *Anais*. Existe, porém, no arquivo da *Casa de Rui Barbosa* a tradução das notas taquigráficas, não revistas, entretanto, pelo orador.

É essa tradução que vai aqui reproduzida.

A prorrogação visava principalmente discutir e votar, ainda êsse ano, a proposição n.º 121, da Câmara dos Deputados, que concedia ao Banco da República o direito de unificar o meio circulante, substituindo por bilhetes seus, dentro do prazo de dois anos, tanto os bilhetes bancários como o papel-moeda do Tesouro Nacional. A proposição dependia ainda de parecer da Comissão de Finanças do Senado.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, é também a profunda consideração, o imenso respeito, e a inalterável amizade que me liga ao nobre preopinante (*), que me trazem à tribuna para fazer algumas ponderações a propósito das reflexões enunciadas por Sua Exa. sobre o projeto em debate. Não creio que na essência haja discordância formal entre a opinião de S. Exa. e a minha, e a de todos nós, e a de todos aqueles que conhecem o sistema presidencial, o sistema americano adotado pela Constituição em vigor.

Certamente o caráter das assembléias deliberantes neste regímen, não dá ao jôgo das opiniões no seio delas a natureza das lutas travadas no seio dos países parlamentares com os princípios especiais que aí dirigem maioria e minoria, e presidem à luta entre elas.

Indubitavelmente o *leader* na Câmara dos Deputados não é o *leader* inglês, não é o *leader* da Câmara dos Comuns, representante da maioria que nomeia os Ministros, que faz e desfaz os Governos.

Indubitavelmente também a maioria no seio do Senado apresenta politicamente uma fisionomia diversa do regímen daqueles que ela oferece nos senadores parlamentares.

Daí certas modificações no processo dos debates, daí ser o Presidente do Senado uma autoridade moral superior, no regímen americano, àquela que lhe assiste. Nos governos parlamentares é inquestionável esse alto caráter de confiança; essa delegação permanente de poderes personifica-se, entre nós, no Presidente desta Casa. Prescindindo de sua pessoa, a respeito da qual nenhum de nós se poderá enunciar senão com as manifestações do mais profundo respeito (*apoiados*), êle, pela dignidade da sua posição,

(*) Quintino Bocaiúva.

acha-se instituído em uma investidura pela qual é o nosso representante natural nas circunstâncias graves de que se ocupou o nobre representante do Estado do Rio de Janeiro (*).

Antes da reforma regimental que hoje domina os nossos trabalhos tinha-se mesmo estabelecido, se não me engano, que as prorrogações seriam deliberadas por acordo mútuo entre as Mesas das duas Casas do Congresso.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E assim foram feitas as primeiras.

O SR. RUI BARBOSA — Nesta hipótese, inquestionavelmente só em circunstâncias excepcionais poder-se-ia reconhecer à iniciativa particular dos membros desta ou da outra Casa o direito de promover a prorrogação quando não considerada pela Mesa.

A reforma atual, porém, modificou profunda e completamente o sistema anterior, e tornou o assunto objeto, nesta e na outra Câmara, de resoluções adotadas por ela.

Parece-me, portanto, inquestionável a legitimidade do procedimento dos iniciadores da resolução que se discute, provocando o voto do Senado a respeito da prorrogação que nos parece indispensável.

Eu irei mais longe.

Creio que, mesmo sob o regimento anterior, êste procedimento, aliás admissível só em casos excepcionais, jamais seria ilegítimo, não seria contrário na essência às leis desta Casa.

Não há, parece-me, no espírito, na essência do sistema que nos rege, princípio nenhum substancial que obste a que esta matéria seja objeto de iniciativa particular dos membros de uma ou da outra Câmara.

(*) Quintino Bocaiúva.

(*Apoiados.*) Por isso mesmo que não existe *leader* sob este regimen, por isso mesmo essa autoridade particular, essa função individual de cada um dos membros das duas Câmaras me parece inquestionável.

O regimento estabelecido antes da reforma atual dominava os casos ordinários, isto é, aquêles em que, por seu arbitrio, inspiradas por circunstâncias da ocasião, as mesas das duas câmaras, reconhecendo a necessidade, a tomassem em tempo na devida consideração e promovessem o remédio urgente a ela; mas ainda sob este régimen, pergunto eu: quando a mesa do Senado ou a da Câmara dos Deputados entendesse não ser chegada a oportunidade de promover a prorrogação das sessões do Congresso, que princípio constitucional se opunha a que Deputados ou Senadores provocassem o voto de uma ou de outra das duas casas a respeito dêste assunto? Não se poderia, segundo me parece, considerar essa iniciativa como um sinal de desconfiança ou desconsideração para com a mesa desta casa ou a da outra, por isso mesmo que elas não têm o caráter especial que nas assembléias parlamentares lhes pertence.

Na hipótese vertente, diante da urgência instantânea sob cujo domínio nos achamos, quando dispomos apenas de horas para ultimação dos nossos trabalhos, que utilidade prática poderia ter o alvitre do acôrdo entre as mesas das duas casas do Congresso? A única seria a de inutilizar a medida cuja necessidade se reconhece. Eu sou, como o nobre senador pelo Rio de Janeiro, sou daqueles que dão a maior importância às formas, que, ou na esfera política ou na civil, são a garantia suprema de todos os direitos; elas constituem o escudo que nos perserva do arbítrio; sem elas as melhores Constituições e os melhores sistemas legislativos acabariam pela tirania dos depositários da autoridade; mas há formas que são de mera conve-

niência, de puro estilo. Há formas, portanto, que sofrerem necessariamente o efeito da ação das necessidades imperiosas que em certas e determinadas circunstâncias modificam os acontecimentos e as instituições. Neste caso me parece que se acha o princípio invocado pelo meu nobre colega, porque seria estender muito longe a autoridade de uma fórmula, não consagrada na Constituição nem mesmo no nosso regimento, e dar-lhe força suficiente para nos desarmar, em emergência extraordinária e gravíssima, como a atual, dos meios de acudir ao serviço público com o remédio que o nosso dever constitucional nos impõe. Se tivéssemos de aguardar uma conferência entre a Mesa do Senado e a da Câmara, é evidente que as duas casas do Congresso teriam encerrado os trabalhos antes que esta conferência se pudesse verificar: o remédio, portanto, chegaria tarde para o doente.

Prescindindo das opiniões que possam dividir esta casa em um ou outro sentido, em relação à reforma financeira, me parece que acordes devem ser todos na necessidade urgente, imediata e imprescindível de uma solução que ponha termo à situação cheia de mistérios e cheia de perigos com que lidamos.

Senhores, o Chefe do Estado, ao abrir a atual sessão do Congresso, na mensagem de 12 de maio, se não me engano, referiu-se à reforma financeira como a uma necessidade aliada aos mais sérios interesses do país.

São suas expressões, se bem me recordo, que a solução era uma necessidade exigida pela conveniência da conservação da ordem republicana; era julgada uma necessidade tal, que o Presidente da República nos dizia, parece-me, "se acaso necessitardes do meu auxílio, se outras informações julgardes necessárias, elas vos serão ministradas subsidiariamente para a solução dêsse problema."

Entretanto, sr. Presidente, largos meses se passaram sem que o assunto viesse a debate. Não cabe aqui examinar a natureza das circunstâncias que determinaram êste fato; mas êle, em sua fisionomia lamentável, é êste: a questão pesava gravemente sobre o governo do país, perturbando até as relações do Chefe do Estado com seus secretários, determinando a mudança do pessoal do seu gabinete e produzia a queda de um ministro, e o Congresso nacional continuava alheio ao assunto como se se tratasse de interesse remoto, estranho aos nossos deveres, estranho aos interesses dêste país, e que pudéssemos deixar fora da consideração legislativa.

O SR. SALDANHA MARINHO — São pecados do sistema.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me o meu velho amigo; são pecados do mau vézo que contraímos, do mau vézo adquirido pela influência dos hábitos antigos de educação política, que devem forçosamente concorrer para que seja instituído entre nós o predomínio do interesse político. (*Apoiado.*)

Chegamos aos últimos meses da sessão do Congresso, quando a Câmara dos Deputados iniciou o debate sobre a reforma financeira. São notórios aos membros desta casa os episódios e as fases mais ou menos curiosas, mais ou menos singulares, dêste período da questão.

A opinião passou por modificações profundas naquela câmara, já sob a ação espontânea das convicções dos representantes da nação, no debate ou no seio das comissões, já pela interferência da autoridade executiva, que interveio, não por influência do sistema, não segundo as normas dêle, mas com violação do regimen, claro e incontestável, nas deliberações daquela casa do Congresso.

O resultado não correspondeu talvez à expectativa dos interesses, em que se inspirou no movimento da pressão.

A Câmara dos Deputados, por larga maioria, abraçou uma solução diferente da que a sua comissão lhe propusera. Desde então a corrente derivou por uma direção oposta à que até essa ocasião havia seguido: parece que a urgência, que até essa fase da questão havia, era de provocar a sua solução com toda a brevidade possível, daí em diante assumiu fisionomia oposta, cogitando-se menos em obstar a uma solução qualquer, do que em chegar à solução que a maioria nas duas casas do Congresso houvesse por bem adotar.

Mas, como quer que seja, a Câmara dos Deputados, por grande maioria, enviou a esta casa um projeto de solução do problema financeiro. A situação, portanto, é esta: uma questão recomendada ao Congresso, pela reclamação mais instantânea do Chefe do Estado, como de necessidade imperiosa, imediata, uma questão formulada por um voto solene e numeroso da outra casa do Congresso Nacional e por ela oferecida a esta casa.

Pergunto: está no nosso arbítrio prescindirmos da resposta que esta dupla atitude do Chefe do Estado e da Câmara dos Deputados nos impõe? Parece-me que não pode haver duas respostas a esta questão; parece-me que não nos podemos refugiar em considerações secundárias de tempo, evitando assim a responsabilidade da qual não nos libertaremos, qualquer que seja o caminho por onde houvessemos de enveredar no sentido de evitá-la.

Ou o Senado assume, na altura dessa dignidade de que nunca se afastou, a responsabilidade da sua opinião, adotando ou rejeitando a proposta da Câmara dos Deputados, ou o Senado toma sobre os om-

bros uma responsabilidade muito maior, muito mais grave, uma responsabilidade superior às suas fôrças, adiando indefinidamente uma questão, cuja solução o Chefe do Estado nos recomendava, há 6 meses, como imprescindível à administração pública. (*Apoiados.*) E entre as duas responsabilidades, Sr. Presidente, me parece que a segunda é muito mais temerosa do que a primeira. A primeira terá únicamente por juiz, em cada um de nós, a nossa consciênciâ, e, fora de nós, a opinião moral do país, que nos há de julgar; a segunda nos fará necessariamente diminuir na consideração pública (*apoiados*), como um sinal de tergiversação e de fraqueza (*apoiados*), que a grande instituição republicana do Senado não tem o direito de dar em exemplo ao país.

É, Sr. Presidente, obedecendo a tais sentimentos, que nós nos atrevemos a formular esta indicação. Está nas mãos do Senado resolver a questão financeira no sentido da opinião da sua maioria. Ninguém lhe pede, seria pueril pedí-lo, ninguém lhe pede, Sr. Presidente, ninguém lhe pede que se pronuncie neste ou naquele sentido; mas, tem-se o direito de pedir e exigir dêle que decida, num sentido qualquer, a questão.

Se a maioria é contra o projeto da Câmara dos Deputados, a maioria, usando de seus direitos, rejeita o projeto; está no seu direito; mas, se êste projeto, ao contrário, tem por si a maioria desta casa, não nos é lícito evitar a responsabilidade da solução que nos impõe, procurando privar a maioria do direito de dar o seu cunho aos votos desta Câmara.

São estas, Sr. Presidente, as ponderações que tomo a liberdade de apôr ao discurso do nosso nobre amigo.

É certo que me desviei do terreno a que êle se limitou, devo render à verdade a homenagem de reconhecer que S. Exa. cingiu-se à questão de estilo, à

questão de conveniência regimental, sem entrar nesta outra de que eu tomei a iniciativa, mas, que me parecia inseparável dela. As reflexões, pois, que acabo de fundamentar, na segunda parte, não são resposta ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, e foram determinadas pela força da lógica, que me obrigou a considerar a matéria em duas partes, já para mostrar que em sua essência não havia divergência em nosso modo de pensar, e já para fundamentar as indicações que se acham submetidas à deliberação do Senado.

Eu mandarei à mesa uma emenda.

Substitutivo

"Diga-se:

"Artigo único. Fica prorrogada a presente sessão legislativa até o dia 22 do corrente mês. — Amaro Cavalcanti. — Teodoreto Souto. — Laper. — Brás Carneiro. — Eliseu Martins. — Rui Barbosa.



DA PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS DA SESSÃO LEGISLATIVA

II

Sessão em 11 de novembro de 1892

Na sessão de 11 de novembro de 1892 sucedeu a Rui Barbosa na tribuna o senhor Ramiro Barcelos, senador pelo Rio Grande do Sul, o qual pronunciou um discurso, que também não consta dos *Anais do Senado*, mas que é fácil concluir fosse inamistosa resposta ao do senador baiano, tanto mais quanto o segundo discurso de Rui, nessa mesma sessão, logo a seguir ao daquele seu desafeto, e que vai aqui, agora, publicado, é uma réplica às palavras do senador gaúcho.

Também este discurso não consta dos *Anais do Senado*. Para a sua atual publicação servimo-nos, como já o fizéramos para a do anterior, da tradução das notas taquigráficas, não revistas pelo orador, existente no arquivo da *Casa de Rui Barbosa*.

Ramiro, treplicando, nessa mesma sessão, referiu-se às palavras de Rui, que salientara a necessidade de prorrogar-se a sessão legislativa, a fim de votar-se definitivamente a "questão bancária", já votada na Câmara, mas dependente de parecer da Comissão de Finanças do Senado. Manifestara-se Ramiro absolutamente contrário a essa segunda prorrogação, pois o Congresso já devia ter encerrado os seus trabalhos a 3 de setembro, data marcada pela Constituição; já estava votado o orçamento das despesas e quase concluída a votação do orçamento da receita.

Sucederam-se ainda na tribuna os senadores Pinheiro Guedes, Gil Goulart e Rangel Pestana.

Encerrada a discussão, verifica-se que não há número legal para a votação, porquanto já se haviam retirado 14 senadores. Convoca então o presidente os senhores Senadores para uma sessão extraordinária nesse mesmo dia às 7 horas da noite, a fim de deliberar-se quanto à prorrogação da sessão legislativa.

O SR. RUI BARBOSA — Sr. Presidente, as palavras do nobre amigo que me precedeu, não me dão o direito de deixar de voltar à tribuna.

Se nós carecêssemos de um argumento concluinte, definitivo, para provar a necessidade da prorrogação, já demonstrada, a indispensabilidade dêsse debate que nela se deverá encarreirar, não podíamos encontrá-lo melhor do que no discurso do honrado representante do Estado do Rio Grande do Sul.

De fato, com a sua habitual facilidade; com o seu traquejo da tribuna, contestando sempre que a sua intenção fôsse discutir o projeto, S. Exa. outra coisa mais não fêz que debatê-lo, bem que sumariamente, procurando imprimir-lhe um cunho que êle não tem, ou que, pelo menos, aos defensores dêle assiste o direito de demonstrar que lhe falta.

Negando que seu pensamento fôsse liquidar aqui uma discussão, cuja necessidade nós sentimos, S. Exa. procurou demonstrar a inutilidade do projeto, cujo debate solicitamos, sustentando que êle não passa de uma simples reforma bancária, insuficiente portanto para satisfazer aos reclamos da questão financeira, cuja solução exigem os mais sérios interesses do país.

Para isto, foi mistér empênhar tôda aquela profusão de recursos que distinguem o eminentíssimo representante do Rio Grande para reduzir êsse projeto apenas a um benefício planejado em favor do Banco

da República, sem remédio para os sofrimentos que a questão financeira deixa entregues indefinidamente ao tempo.

Entretanto, se me fôsse lícito, acompanhando a S. Exa. no mesmo terreno, discutir o caráter dêste projeto, não seria difícil evidenciar que êle não só consulta os interesses da reorganização do Banco da República, como aos da valorização dêsse meio circulante, cuja má qualidade, na opinião de S. Exa. é a causa dos nossos males, como aos da situação orçamentária do país e dos *deficits* que as leis votadas pelo Congresso deixam subsistir crescentes, e cada vez mais formidáveis.

O projeto, tratando de consolidar o Banco da República, tratando de acudi-lo com as providências indispensáveis à sua reorganização, não se esquece da circulação geral do papel-moeda, não se esquece dos bilhetes do Estado, procura estabelecer para todo o meio circulante um sistema de unificação, que pode ser inconveniente ou pernicioso, satisfatório ou inútil, mas que em todo o caso é um sistema, e que não pode ser condenado sumariamente de plano, segundo a verdade sabida, sem êsse plenário, natural e indispensável em questões muito menos relevantes, quanto mais nesta, a mais importante de tôdas as questões que se agitam no país.

Com que direito os adversários do projeto podem preliminarmente condená-lo?

O SR. RAMIRO BARCELOS — Disse apenas que o projeto era uma reforma bancária, não declarei-me adversário.

O SR. RUI BARBOSA — Com que direito as questões que se opõem (se não serve a primeira forma) à discussão do projeto...

O SR. RAMIRO BARCELOS — Não me oponho também.

O SR. RUI BARBOSA — V. Exa. nega-lhe o seu voto, como não se opõe?

O SR. RAMIRO BARCELOS — Acho que não é necessária a prorrogação.

O SR. RUI BARBOSA — Peço ao honrado Senador que me ouça com mais calma e verá que não tem sequer percebido ou ouvido as minhas palavras.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Tenho ouvido até com muita atenção.

O SR. RUI BARBOSA — Note V. Exa., disse eu, com que direito aquêles que, como o nobre Senador, se opõem à discussão dêste projeto, vêm preliminarmente, amesquinhando-lhe o caráter devido, uma simples reforma bancária, quando nós lhe atribuímos a importância de uma reforma financeira?

O SR. RAMIRO BARCELOS — É questão de apreciação.

O SR. RUI BARBOSA — Com que direito antecipam esta opinião que só poderá ser defendida em um debate contraditório, quando aos argumentos produzidos por S. Exa., nesse sentido não podemos opôr argumentos contrários?

Não é evitando debate que se pode julgar a questão, não é estabelecendo contra ela proposições que não podem ser debatidas, que poderá ser elucidada...

O SR. RAMIRO BARCELOS — V. Exa. interpreta mal o meu pensamento: trata-se de prorrogação para um tal assunto, e eu julgo que o assunto não merece prorrogação. Posso estar errado, mas não se me pode negar o direito de assim pensar.

O SR. RUI BARBOSA — O nobre Senador deve compreender que eu não lhe quis negar esse direito legal...

O SR. RAMIRO BARCELOS — Mesmo moral.

O SR. RUI BARBOSA — ... êsse direito incontestável que lhe pertence como a todos nós; mas permita S. Exa. que lhe diga com tôda a lealdade: negar antecipadamente a consideração devida a uma reforma que nós não queremos discutir, não é criar no espírito da Câmara e no espírito público a preocupação que esta reforma talvez não mereça; e, se merece, porque evitar o debate, onde tudo isso se liquidará, e a reforma, se não prestar, será condenada?

É por isto que eu insisto em dizer, o discurso do nobre Senador foi um argumento prático, a demonstração viva da necessidade do debate, que êle aliás quer evitar, opondo-se com seu voto à prorrogação que nós reclamamos.

Nem aproveita a S. Exa. a invocação histórica de nosso procedimento em janeiro dêste ano. Ainda uma vez agradeço a S. Exa. o serviço que involuntariamente me presta, proporcionando-me o ensejo de responder a argüições que nunca poderiam encontrar melhor ocasião para serem rebatidas do que a que nos oferece a altura desta tribuna e a solenidade dêste debate.

O Senado sabe que me retirei desta casa em janeiro dêste ano, após a votação que concedeu precedência ao projeto do nobre Senador representante do Rio Grande do Sul sobre o projeto do nobre Senador pelo Rio Grande do Norte (*). Mas o Senado sabe que me retirei daqui para renunciar imediatamente ao meu mandato de Senador, para depô-lo logo e logo, na mesma data, nas mãos de meus eleitores, privando-me, ato contínuo, da autoridade que acabo de exercer, e fornecendo-lhes ocasião de ajuizarem meu procedimento, aprovando-o ou condenando-o.

(*) Amaro Cavalcanti.

O Sr. RAMIRO BARCELOS — Mas seus companheiros retiraram-se.

O Sr. RUI BARBOSA — Perdoe-me, eu lá cheguei.

Não se pode supor sequer que um homem político, que procede dêste modo, obedece a impulso que não seja o da sua consciência e possa ter outro juiz que não o real, o da opinião do seu país.

Pela minha parte, acho-me satisfeito com o *veredictum* do eleitorado baiano, que me fêz voltar imediatamente ao seio desta casa (*não apoiados*) em condições de tamanha liberalidade, elegendo-me por três quartos dos votos do seu total, e isto quando o Senado sabe que a minha posição não podia ser simpática ao elemento político dominante, porque, infelizmente, motivo também de consciência me tinha separado da atualidade, em questão de momento e de maior gravidade para o governo.

Meu procedimento, Sr. Presidente, portanto, está julgado por quem podia julgá-lo. Se foi um êrro, êste êrro é comum a qualquer consciência, e em todo o caso, evidentemente seria resultado de um ato de consciência, que deveria merecer aprêço, mas nunca censura de almas bem intencionadas.

Quanto aos meus ilustres companheiros de retirada, eu não carecia de justificar o seu procedimento, que terá defesa melhor e certamente mais autorizada na palavra de mais de um deles.

Todos sabem, Sr. Presidente, como se achava naquele momento colocada a questão. O Senado, grandemente desfalcado em seu número, achava-se dividido entre a maioria e minoria por uma diferença de dois votos. A questão, portanto, que se ia resolver, a questão vital, a questão decisiva, a questão irremediável, ficaria quanto ao seu resultado dependente de

uma ou duas unidades de voto, isto diante de um assunto, em que nós representávamos, permita-me o nobre Senador a franqueza, a atitude que muito lealmente foi por nós classificada na tribuna.

Ora, Sr. Presidente, a sessão que se ia iniciar pouco distava, e a demora no julgamento, coincidindo com a ausência dos Senadores que se retiraram, daria como resultado retardar por muito pouco tempo a solução do assunto...

O SR. ELISEU MARTINS — Apoiado.

O SR. RUI BARBOSA — ... trazendo por outro lado, em compensação, a grande vantagem de arrefecer exaltações políticas, proporcionar mais calma, dissipadas quaisquer paixões e até permitir que o governo tivesse mais tempo para refletir e que as decisões desta câmara e da outra não pudessem ser inquinadas com a pecha de precipitação, que talvez naquele momento as pudesse eivar. O tempo a intercalar era resumidíssimo e o inconveniente trazido pela demora seria dentro de muito breve espaço suprimido pela volta do Congresso em sua próxima reunião. Esta reunião efetuou-se pela abertura da presente sessão legislativa. A mensagem inaugural do Presidente da República nos veio relembrar com instâncias mais vivas do que da primeira vez a urgência da solução que anteriormente já havia sido reclamada por ele. Como é, portanto, Sr. presidente, que no espírito de homens da elevação do nobre Senador pelo Rio Grande do Sul se pode invocar ainda como argumento para a protelação atual a retirada daquêle tempo?

O SR. RAMIRO BARCELOS — Mas os fatos são idênticos: houve recomendação tanto numa como noutra mensagem.

O SR. RUI BARBOSA — Perdoe-me o nobre Senador, acabo de analisar as circunstâncias de um e de outro fato, procurando mostrar a diferença profunda que entre os dois existia.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Não existe, cu o mostrarei a V. Exa.

O SR. RUI BARBOSA — Mas, Sr. Presidente, se a urgência era incontestável em janeiro dêste ano, há 9 meses, não será ao menos lógico reconhecer que ela é muito mais viva 9 meses depois? (*apoiados.*) Se os males pediam então remédio com instância que não se podia desconhecer, êstes mesmos males não estão agora reclamando por urgente remédio com força muito maior? Estes males não se terão agravado com o decurso do tempo? As providências de agora não serão, portanto, muito mais indeclináveis do que o eram naquela época?

E depois, perdoe-me o Sr. representante pelo Rio Grande do Sul, ou o nosso procedimento era um bem ou era um mal; ou era um ato de acerto, ou era um êrro. Se era um bem, se era um acerto, não assiste a ninguém o direito de invocá-lo depois como uma acusação contra nós; se era um mal, é um abuso da lógica, é um sofisma da tática parlamentar, mas não é um meio de argumentar concludente reclamar em nome do êrro cometido a repetição indefinida dêste êrro. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. RAMIRO BARCELOS — Não o reclamamos. Eu trouxe isso sómente para mostrar a V. Exa. que não podia servir-se dessa arma para acusar-me; não o trouxe como argumento para outro fim.

O SR. RUI BARBOSA — O argumento não podia ter outra consequência lógica senão a de condenar-nos

eternamente nesta questão a apoiarmos sempre tôdas as protelações, todos os adiamentos...

O SR. RAMIRO BARCELOS — É coerência.

O SR. RUI BARBOSA — ... que nela acaso se viessem a promover em nome do ato com que naquela época a tínhamos demorado.

Perdoe-me o nobre Senador; S. Exa. continua a invocar a coerência naquilo que S. Exa. considera como um êrro.

O SR. RAMIRO BARCELOS — V. Exa. não quer confessar que seja um êrro; portanto deve ser coerente.

O SR. RUI BARBOSA — Se é um êrro, condene-mo-lo e eliminemo-lo de nosso ato; se é um êrro, não é um argumento em favor de procedimento semelhante.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Perfeitamente, de acordo.

O SR. RUI BARBOSA — Procurarei demonstrar a superioridade, o desinteresse dos motivos, que levaram a mim e aos nobres senadores, que nessa ocasião me acompanharam sem a menor combinação entre nós (*apoiados*), procurarei demonstrar a superioridade dos motivos que atuaram nesse procedimento.

Se eu não conseguir, fiz o que pude. É possível que o defeito de compreensão, ou a prevenção do meu interesse nesta causa me perturbem a razão para reconhecer o êrro cometido; mas fique certo o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul, que eu não faço dificuldade em confessar erros e emendá-los, uma vez que a convicção seja clara no meu espírito. Se é um êrro, se o tribunal universal, se a reunião de tôdas as consciências chegar ao resultado de certificar a inconveniência, o desacerto a nosso procedimento, eu baterei nos peitos, mas o que não é lícito é que aquêle

que, como S. Exa., condena êsse procedimento, venha ao mesmo tempo invocar como apoio de procedimento seu, direi mais, como procedimento muito mais grave, muito mais sério, como são as circunstâncias atuais.

O SR. RAMIRO BARCELOS — Invoquei para imitar, invoquei para provar que S. Exa. não teve razão.

O SR. RUI BARBOSA — É sutil esta distinção. O nobre Senador não invocou o argumento para condenar, invocou para...

O SR. RAMIRO BARCELOS — Para imitar.

O SR. RUI BARBOSA — S. Exa. quer dar-nos mais provas, de que nós não carecemos, de sua argúcia dialética.

Neste assunto, em que se debatem dois contendores desiguais, pode-se argumentar com lealdade, abrindo mão de sutilezas em que mais brilha o talento do que a responsabilidade do raciocínio. Mas, Senhor Presidente, se o nobre Senador confessa que o argumento não se pode invocar para imitação, em seu discurso, em todos os seus argumentos desaparece talvez a parte mais grave e a mais concludente. Sua Exa. pretende desarmar-nos a nós, que pugnamos agora pela prorrogação, em nome da responsabilidade que pertence ao Senado se deixar de discutir nesta sessão o problema financeiro. Mas, Sr. Presidente, julgo não dever prolongar mais o debate; parece-me que o raciocínio de S. Exa., procurando provar a sua insuficiência, não pode convencer. Êsse argumento foi de natureza essencialmente pessoal à minha humilde individualidade, foi escolhido pelo nobre Senador para demonstrar que o Senado precisaria pelo menos de um período milenário para discutir a questão financeira.

Permita-me o nobre Senador: não me parece que o seu epígrama fôsse leal, con quanto não queira duvidar da lealdade das intenções do seu autor.

S. Exa. sabe da excepcionalidade da minha situação neste assunto, e foi S. Exa. quem mais do que ninguém contribuiu para me colocar nela, na obrigação de defender, não só as minhas idéias, como a minha pessoa.

Este duplo caráter, imprimido pela impugnação do nobre Senador à questão que eu devia discutir, obrigou-me a alongar-me além dos limites normais.

S. Exa. não pode esquecer, de mais a mais, que o meu discurso foi interrompido na primeira parte pelo golpe de Estado, e não é justo esquecer esta circunstância, para medir o comprimento das minhas divagações, pelo número de dias em que ocupei a atenção do Senado.

Suponho que esta augusta corporação já me tenha absolvido dêste pecado mortal. E para fazer penitência dêle, as cadeiras desta casa dão testemunho do retiro espiritual a que me tenho condenado, do silêncio a que me tenho reduzido, da condescendência a que me tenho conformado em relação a meus adversários, dando-lhes as maiores provas de uma conduta que não será muito comum, especialmente em temperamentos como o meu.

Mas, se a questão é esta, prometeria ao nobre Senador procurar envidar tôdas as minhas fôrças para estreitar o mais possível a extensão dos meus discursos, inspirando-me naquela brevidade de que o ilustre representante do Rio Grande nos dá o alto exemplo.

O nobre Senador sabe a que ponto respeito seu extraordinário talento; não tem sido por êsse lado que nos tenhamos afastado um do outro. Se os sentimen-

tos pessoais desta ordem pudessem contribuir para a aproximação entre dois homens políticos, ninguém estaria mais perto do nobre Senador, porque, acredite S. Exa., não tem admirador mais sincero que eu das suas faculdades.

Mas, S. Exa. sabe quanto é difícil a imitação do merecimento. Os vícios passam pelo contágio, rapidamente, ao domínio dêles, torna-se possível aos mais mediocres acompanharem os mais notáveis. Mas, na esfera do mérito intelectual, só os homens de igual altura, só os espíritos do mesmo calibre, podem competir e emparelhar.

Rogo a S. Exa. que me poupe os seus epigramas, reconheço a superioridade dos homens de palavra breve e fulminante; mas arrasto-me como a natureza me permite, claudicante e trôpego pelas dificuldade da minha palavra, pela insuficiência da minha inteligência, ainda mais amesquinhada pelo escrúpulo de um espírito sempre desconfiado de si, sempre descontente do que faz, sempre na prevenção de quem não satisfaz aos que o ouvem ou às questões que debate.

Acredite o nobre Senador que não há da minha parte senão o mais profundo sentimento de humildade, que nenhum homem tem convicção mais séria do seu *nada* do que eu. Não suponha o nobre Senador inspiradas estas minhas palavras por uma falsa modéstia; ninguém tem mais verdadeiro e mais real o sentimento dos seus defeitos e da sua inferioridade que eu. Se me fôsse permitida a honra de possuir a intimidade do nobre Senador, S. Exa. havia de se convençer disto.

É por isso que eu acredito que, sem amargor, S. Exa., de ora em diante, haja de ser mais indulgente para com um colega tão fraco e tão submisso. (*Muito bem*).

DA PRORROGAÇÃO DOS TRABALHOS DA SESSÃO LEGISLATIVA — DECLARAÇÃO DE VOTO

III

Sessão noturna em 11 de novembro de 1892

Às 19,30 horas de 11 de novembro de 1892, foi aberta a sessão extraordinária do Senado. Comunica o 2.º secretário que se acha sobre a mesa, a fim de ser discutida na próxima sessão, depois de impressa no *Diário Oficial*, a redação final do projeto que fixa a despesa geral da República para o exercício de 1892.

Requer urgência o Senador Ramiro Barcelos para discussão e votação imediata da redação do projeto, sem prejuízo da matéria da Ordem do Dia. Aprovado o requerimento, e encerrada a discussão, é igualmente aprovada a redação do projeto.

Passando-se à votação do projeto da Câmara para nova prorrogação da sessão legislativa até o dia 22 desse mês, é rejeitado por 21 contra 19 votos, ficando assim prejudicados o projeto e emenda do Senado.

Rui envia à Mesa uma declaração de voto, por ele redigida, e assinada por vários Senadores.

O presidente diz que, tendo sido rejeitada a proposta para a prorrogação da sessão, deve o Congresso encerrar no dia seguinte os seus trabalhos; mas, como tem de haver combinação entre as mesas das duas câmaras quanto ao lugar em que se efetuará a sessão de encerramento, suspende a sessão

por um quarto de hora, a fim de aguardar a resposta da mesa da Câmara.

Reaberta a sessão às 20 horas e 25 minutos da noite, declara o presidente que, por acôrdo das mesas das duas câmaras, a sessão de encerramento do Congresso Nacional realizar-se-á no dia seguinte, às 13 horas, no edifício do Senado.

O SR. RUI BARBOSA (*pela ordem*) — Sr. presidente, vários Srs. Senadores entenderam fazer uma declaração de voto, da qual sou portador, mandando-a à mesa, requeiro que ela seja inserida na publicação dos trabalhos do Senado.

O Sr. Presidente — O art. 58 do regimento do Senado contém a seguinte disposição:

“É permitido fazer inserir na ata declaração escrita de voto, uma vez que seja concisa, em termos convenientes, e se a mande à mesa na mesma, ou na seguinte sessão, antes da aprovação da ata.”

A declaração que o honrado Senador mandou contém 10 páginas escritas, pelo que não está nos termos do regimento quanto à concisão. Se está ou não em termos convenientes, para conhecê-lo depende da leitura, que a mesa fará.

Conseguintemente a declaração não pode ser inserida na ata, mas pode ser publicada no *Diário do Congresso*.

O SR. RUI BARBOSA — Contentamo-nos que a publicação seja feita no *Diário do Congresso* e, nesse sentido, pedimos que V. Exa. consulte o Senado.

Consultado, o Senado consente na publicação.

DECLARAÇÃO DE VOTO (*)

Na contingência iminente de encerrarem-se os trabalhos desta casa, deixando indecisa a mais grave

(*) Revisão de acôrdo com um recorte do *Diário do Congresso*, revisto pelo próprio Rui, e existente no arquivo da “Casa de Rui Barbosa”.

e a mais imperiosa das questões impostas aos cidadãos do Congresso, os Senadores, abaixo assinados, não tendo outro meio de protesto e defesa dos interesses de seus constituintes, sentem a necessidade de exprimir, por esta manifestação coletiva, a sua divergência e a reprovação que este fato lhes inspira.

O projeto de prorrogação apresentado ontem por alguns membros desta câmara poderia, adotado hoje mesmo, evitar o mal que nos ameaça. Mas, ante os obstáculos opostos a essa tentativa pela pressão das influências empenhadas em contrariar a solução do grande problema nacional, os abaixo assinados julgam-se obrigados pela sua consciência a ressalvar solememente, nessa hipótese lamentável, a sua responsabilidade.

Na mensagem com que abriu a passada sessão do Congresso Nacional, o Presidente da República se refere à questão financeira nestes termos:

"A decretação de uma boa lei de orçamento, pela qual se consigna o nivelamento da despesa com a receita, a reorganização do nosso regime bancário, para o fim de ser valorizado o meio circulante" e a confecção das leis orgânicas complementares da Constituição são assuntos, que espero trataréis com o vosso esclarecido critério, "a fim de que cada vez mais se radiquem e se consolidem em nossa pátria as instituições republicanas. Para esta obra podereis contar com o meu mais dedicado concurso e com todos os esclarecimentos que em meu alcance estiver ministrar-vos."

Não tendo adotado nessa sessão as medidas remediadoras, o chefe do Estado, na mensagem de 12 de maio deste ano, inaugurando os trabalhos legislativos, chamou vivamente, outra vez, para a seriedade e a urgência do assunto a atenção do Congresso.

"Não tendo cessado" (dizia êle) "as causas da crise econômica e financeira, que há tanto tempo nos aflige e que com tanta solicitude tendes estudado, estou certo de que habilitareis o governo com as medidas necessárias para debelá-las. Sem um conjunto de providências, que tendam a regularizar a circulação, e a valorizar a moeda, a confiança não se firmará. É de tanta relevância o assunto, ao qual se prendem os mais sérios interesses do país", que não demorarei "um só instante" os esclarecimentos, de que precisardes, para resolver, "com a urgência reclamada, a momentosa questão."

Não podia ser mais expressiva a linguagem do Presidente da República. Não podia exarar com emoção mais transparente e mais vigorosa energia a indispensabilidade das providências solicitadas, o caráter instantâneo dos sofrimentos públicos, a que elas deviam acudir.

Entretanto, essas providências, a que, segundo as reflexões insistentes e as encarecidas reclamações do chefe do Poder Executivo, se acham associados "os mais sérios interesses do país", e para a adoção das quais êle não julgava lícito perder "um instante", são as que o Congresso está em risco de fechar-se, após seis meses de sessão, sem resolver, quando nada se opõe a que o façamos, senão o nosso próprio arbítrio, com dependência apenas de mais uma ou duas semanas de trabalho.

Assinalada tão expressivamente, pelo primeiro magistrado da nação, a precedência suprema d'este assunto, parece que a êle devia caber a prioridade inquestionável na ordem das nossas deliberações, provocadas, a êste respeito, pelo chefe do Estado, em nome, não só dos interesses mais imediatos da nação, como, até, da consolidação do régimen republicano. Longe disso, porém, deixaram-se passar longos meses,

sem que a matéria fôsse trazida à discussão, e, só nos últimos, quando ameaçava escassear o tempo, é que se começou a cogitar na necessidade de não responder com o silêncio às instâncias reiteradas e solenes do chefe do Estado.

De outro modo não se procederia, se o intuito dos elementos preponderantes nesta situação fôsse espaçar de propósito para a faina dos últimos dias da sessão aquela de tôdas as matérias que mais ponderação, mais serenidade e mais luz demandava, precipitando então pela tirania do tempo as nossas resoluções, e conquistando de tropel o que se afigurava impossível em uma discussão ampla, calma, normal. Em tais circunstâncias não seria mesmo impossível, no afã dos últimos momentos, em nome da salvação pública, armar o governo com uma autorização mais ou menos discricionária, que transferisse do Congresso para o Poder Executivo a faculdade da solução almejada. Esta possibilidade chegou até a ser enunciada em discursos e projetos. Mas o patriotismo, que, como se sabe, preside invariavelmente, entre nós, à ação dos poderes políticos, à orientação das administrações e das maiorias, nos inibe de converter em conclusões estas conjecturas, por mais que as pareça auxiliar a evidência circunstancial, transformando tais hipóteses em bases de acusação. A opinião pública julgará.

A grande questão, como quer que seja, porém, não cessava de pesar na política nacional, perturbando, como fator impaciente das arbitrárias delongas a que o submetiam, as relações do Congresso com o Poder Executivo e, mais que isso, as do próprio chefe da nação com os seus secretários. Sob a influência dela vimos cair um ministro da Fazenda (*),

(*) Francisco de Paula Rodrigues Alves, substituído em 30 de agosto de 1892 pelo Tenente-coronel Inocêncio Serzedelo Correia.

sacrificado incontestavelmente à inteireza de caráter e à firmeza de idéias, com que se consagrara a uma solução condenada. Sob o seu sucessor vimos variar com uma facilidade sem exemplo o rumo da opinião ministerial, oscilando violentamente da encampação para a fusão e regressando, quase logo após, da fusão para a encampação.

O Presidente da República, entre os dois meios que lhe cabiam, de pronunciar-se no assunto, adotara o que lhe deixava reservado o seu juízo para a oportunidade suprema de sua intervenção na obra legislativa com a sanção, ou com o veto.

Não obstante essa discrição, necessariamente intencional, observada pelo chefe do Poder Executivo, os secretários de Estado não se submeteram à reserva, que ela lhes devia ditar, e assumiram ostensivamente a mais militante atitude na questão, já discutindo-a na imprensa com o maior desembaraço, já colaborando com ingerência preponderante nas comissões da outra casa, já tomando na direção do debate e na sorte do escrutínio a parte que se denunciou na tribuna da Câmara dos Deputados.

Destarte, entre o sistema presidencial e o parlamentarismo, achamos o segredo, cujo privilégio nos pertence, de amalgamar os inconvenientes de um e outro, renunciando os benefícios de ambos. Nunca se viu em grau tão descomunal a imolação de todos os princípios às más conveniências da ocasião; porque até êsse recato do chefe do Estado, alvo de tantos aplausos, em aguardar o voto definitivo das duas câmaras, para interpor o seu, de aprovação ou oposição ao projeto, não resistiu às sofreguidões hostis a êle, que acabam de anunciar a nomeação definitiva do atual ministro da Fazenda, para o cargo, cuja interioridade exerce, como recurso adotado pelo governo, para definir a sua opinião na questão financeira.

Do jôgo dêstes interesses, da obscuridade criada por estas confusões, das combinações urdidas à sombra dela, não podia deixar de resultar a mais complicada conspiração de embaraços à elaboração do pensamento legislativo na sua calma, na sua dignidade, na sua lucidez habituais. Sem embargo, porém, de todas estas dificuldades, a Câmara dos Deputados chegou, afinal, a uma resolução decisiva, adotando, por maioria de dois terços do seu *quorum*, o projeto de reorganização do Banco de República, apoiada em outras medidas auxiliares, cujo conjunto se propõe a atender às mais sérias necessidades da nossa situação financeira.

É evidente, nem pode mesmo tolerar controvérsia, que o dever, a honra do Senado, a sua lealdade para com a nação não nos permitem tergiversar, evitando, com subterfúgios indefensáveis, o voto, a que nos obriga o projeto da câmara trienal.

Estava em nossas mãos dá-lo, prorrogando por espaço de alguns dias a sessão atual.

Rejeitando a prorrogação, pois, o Senado carregará voluntariamente com o peso de um arbítrio, sob o qual a própria majestade desta instituição augusta há-de ficar esmagada. Em assunto que o chefe do Estado classificou de aliado aos mais melindrosos interesses da nação e atinente até à manutenção do régimen republicano, não nos é lícito fugir à responsabilidade de uma solução, depois de arbitrada ela em uma fórmula que nos é proposta pela Câmara dos Deputados. Seria desertarmos das nossas obrigações mais elementares.

Uma de duas. Ou a maioria do Senado é favorável ao projeto da outra casa, e nesta hipótese, êsse projeto exprime o voto do Congresso, exprimindo o do maior número nas duas câmaras ou, pelo contrário, a maioria do Senado lhe é infensa.

No segundo caso, convém rejeitar a solução, que não se apoia nos dois ramos do Corpo Legislativo.

No primeiro não se tem o direito de impedir a solução aceita a ambos êles.

Mas a primeira hipótese é inverossimil; porque, se a maioria dos sufrágios no Senado é adversa ao projeto, não se comprehende como ela renuncie ao en-
sejo, que se lhe depara, de reprová-lo.

A hipótese subsistente é, portanto, a outra.

Trata-se de evitar o debate de um projeto já consagrado pela adesão da outra Câmara, e cuja aprovação nesta se afigura provável aos seus antagô-
nistas.

O país apreciará a legitimidade dêste procedi-
mento.

E, se não aceitam esta conclusão, se os adversá-
rios do projeto da Câmara dos Deputados contam com a superioridade numérica, nesta casa, então, for-
çoso é inferir que se arreceiam do debate, isto é, da
luz que êle possa derramar sobre os fatos, já que de
talentos, para sustentar a campanha pelo seu lado, há
superabundância no seio dela.

Se são minoria, porque nos esbulham dos direi-
tos de maioria?

Se são maioria, porque nos privam das faculda-
des da defesa?

Situação que mais benevolência encontrasse nos
seus opugnadores do que esta nunca o houve. As
fôrças oposicionistas, nas duas câmaras, têm sacrifi-
cado aos interesses da organização da República as
convicções mais intransigentes e os sentimentos mais
poderosos.

No Senado, especialmente, poderíamos dizer que
o governo não encontrou, até hoje, oposição, quando
aliás não lhe falta número nem recursos, para se cons-
tituir. Parece que esta indulgência, inspirada em ne-

cessidades superiores, que o país conhece, tem-se despendido em pura perda.

Todavia, não nos quisemos desviar da órbita constitucional, a que se tem cingido o nosso procedimento. Aquêles que nos recusam a discussão, único direito pelo qual pugnamos, não obterão da nossa parte as reações que tão fáceis nos seriam, se, inspirando-nos na lei do capricho, quiséssemos retaliar eficazmente. Bastaria, para isso, abstermo-nos de votar as últimas leis de meios.

Se tivéssemos certeza de que essa atitude obrigaria o governo a uma convocação extraordinária, para resolver a questão financeira, não hesitaríamos em assumí-la, uma vez que daí nenhum dano adviria à administração pública, antes imenso benefício ao país com a solução dêste problema. Já se anuncia, porém, que o governo, explorando essa situação, se a criássemos, não trepidaria em se investir na ditadura financeira. E não nos julgamos com o direito de prestar-lhe êste serviço malfazejo à custa da Constituição.

A cada um a sua responsabilidade.

Ameaças que pairam com insistência no ar, nos prognosticam que, ainda assim, não evitaremos a ditadura nas finanças nacionais, porque certas influências, de mão já muito assente nêste gênero feliz de governo, aproveitarão o intervalo legislativo, para resolver, por um decreto soberano, a questão bancária.

Deixem-nos acreditar que não teremos de assistir a êste crime, ante o qual o Congresso não poderia trair os seus deveres constitucionais.

Em vez de aceitar agoiros tais, seja-nos lícito, pelo contrário, confiando nesse amor da pátria, que nunca se extingue nos corações bem formados, esperar que o Presidente da República, estendendo os limites da sua missão nacional, além do círculo da polí-

tica que o rodeia, chame, por uma convocação imediata, o Congresso a resolver esta questão, cujo adiamento anulará moralmente o Congresso, arrastará de todo ao descrédito a ordem republicana, e suscitará calamidades incalculáveis.

Sala das sessões, 11 de novembro de 1892. — *Saldanha Marinho. — Rui Barbosa. — A. Cavalcanti. — E. Wandenkolk. — João Neiva. — Teodoro Souto. — Eliseu Martins. — Brás Carneiro. — Estêves Júnior. — José Bernardo. — Oliveira Galvão. — Pinheiro Guedes. — Luis Delfino. — Almeida Barreto. — Generoso Marques. — Lapér.*

REORGANIZAÇÃO DO BANCO DA REPÚBLICA (*)

(Discurso não pronunciado)

Em setembro de 1892 apresentou a Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados um projeto, no qual propunha a revogação dos Decretos de 17 de janeiro e 7 de dezembro de 1890, a reorganização bancária e o restabelecimento da Lei n.º 3.403 de 24 de novembro de 1888. (1)

Sobre esse projeto, que tomou o n.º 183, falaram em sessão de 3 de outubro os deputados Casimiro Júnior, Garcia Pires e Pires Ferreira.

Em sessão de 5 de outubro protesta o deputado João de Siqueira contra a intervenção do Poder Executivo em tratar de bancos de emissão, fazendo planos para fusão de bancos e programas financeiros, tudo com flagrante desrespeito aos §§ 2.º e 8.º do art. 34 da Constituição Federal, quando está em andamento na Câmara um projeto da Comissão de Orçamento para a encampação, pelo Estado, das notas em circulação dos bancos emissores.

Em sessão de 6 fala ainda João de Siqueira, referindo-se a uma carta endereçada à *Gazeta de Notícias* pelo Ministro

(*) Os originais deste discurso e dos respectivos apontamentos, existentes no arquivo da «Casa de Rui Barbosa», acham-se capeados com a seguinte declaração autógrafa de Rui Barbosa: "Notas para o discurso / sustentando a / reorganização do Banco da República / em novembro de 1892 — Deixou de pronunciar-se em consequência / do voto do Senado, que, em 11 desse mês, rejeitou a prorrogação do Congresso, adotada na mesma data pela Câmara".

(1) V. Anexo n.º I no fim deste volume.

da Fazenda, Serzedelo Correia, na qual confessa "ser verdade a sua intervenção na "questão financeira", e que já propôs aos bancos um plano financeiro.

Em sessão de 7 impugna Erico Coelho o projeto da Comissão de Orçamento e apresenta um substitutivo assinado por ele e outros. (2)

Em sessão de 10 fala o deputado José Joaquim Seabra, e envia também à Mesa um substitutivo (3) aos projetos 183 e 183-A, concedendo ao Banco da República o privilégio da emissão bancária em todo o país. Glicério apresenta algumas emendas ao substitutivo Erico Coelho. (4)

Em sessão de 18, submetido à votação, é rejeitado, por 58 contra 51 votos, o projeto 183-A, ficando prejudicadas as emendas Glicério a este substitutivo. É, também, rejeitado o substitutivo n.º 183-B, de J. J. Seabra. A seguir, é aprovado, por 56 contra 53 votos, em 2.ª discussão, o projeto n.º 183 da Comissão de Orçamento. (5)

Em sessão de 25 entra em 3.ª discussão o substitutivo Glicério (proj. n.º 183-C). Fala Leopoldo Bulhões: diz que a Comissão de Orçamento, tendo conferenciado com o Ministro da Fazenda e ouvido alguns membros da Comissão de Finanças do Senado, resolverá apresentar um substitutivo ao projeto em debate, modificando-o em vários pontos, limitando os seus intuiitos e propondo a encampação. (6) Envia à Mesa o substitutivo (proj. n.º 183-D). (7)

Em sessão de 27 apresenta Mata Machado as seguintes emendas ao projeto n.º 183:

-
- (2) Projeto n.º 183-A. *Anais da Câmara*, 1892, vol. VI, p. 206.
(3) Projeto n.º 183-B. *Ibid.*, p. 240.
(4) *Anais da Câmara*, p. 243.
(5) *Anais da Câmara*, ps. 410-411.
(6) *V. Anexos ns. III, IV e V.*
(7) *Anais da Câmara*, p. 568. *V. Anexo n. II.*

"Ao § 1.^º do art. 2.^º Acrescente-se, *in fine*: — "estas apólices enquanto estiverem depositadas não vencerão juro algum."

Ao § 2.^º. Suprimam-se as palavras — *mas desde etc.* até o final do parágrafo.

Ao § 3.^º. Suprima-se o primeiro período e acrescente-se: "as apólices, moeda corrente de juro de 5% correspondentes à letra *b* do § 2.^º, se ainda não tiverem sido pagas pelo banco, quando decretada a conversão, continuarão sob a guarda do Tesouro e não vencerão juro algum, devendo o banco resgatá-las gradualmente, de acordo com o governo, pagando-as em moeda, ou retirar gradativamente da circulação quantia eqüivalente, anulando-as."

Ao § 4^º. Acrescente-se no fim: — «e não vencerão juro algum enquanto estiverem depositadas.”

Ao § 6.^º. Acrescente-se no fim — "podendo os auxílios de que trata esta lei, serem elevados até 50.000:000\$000."

§ Para ser colocado onde convier: — "os saldos do Tesouro depositados no banco em conta corrente de movimento não vencerão juro algum." (8)

Em sessão de 28 é encerrada a discussão, ficando adiada a votação por falta de número.

Em sessão de 29 é aprovado, por 71 contra 36 votos, o substitutivo Glicério (9) ficando prejudicados os outros substitutivos e o projeto primitivo. São também aprovadas as emendas Mata Machado.

Assim emendado é o projeto enviado à Comissão de redação.

Em sessão de 31 de outubro é apresentada a redação final, (10) a qual é aprovada em sessão de 3 de novembro.

(8) Veja-se o Anexo nº V.

(9) *Anais da Câmara*, vol. VI, p. 695. V. Anexo nº III.

(10) *Ibid.*, p. 273. Vide Anexo nº III.

No Senado, em sessão de 4 de novembro, é lido um ofício do 1.º Secretário da Câmara enviando o projeto aprovado. Este é enviado à Comissão de Finanças.

Em sessão de 11, a propósito do projeto relativo à prorrogação dos trabalhos do Congresso, pronuncia Rui dois discursos, referindo-se à necessidade de resolver-se a questão financeira, isto é, discutir-se o projeto enviado pela Câmara. Ramiro Barcelos, em discurso, informa que o projeto ainda está na Comissão de Finanças.

Nesse mesmo dia 11, em sessão noturna, é aprovado o encerramento dos trabalhos do Congresso. Rui envia à Mesa uma declaração de voto, assinada por ele e mais 15 senadores. (11)

No dia 17 de dezembro assinava o marechal Floriano um Decreto, *ad referendum* do Congresso, determinando ditatorialmente a fusão do Banco da República dos Estados Unidos com o Banco do Brasil, sob a nova denominação de Banco da República do Brasil, providenciava para o resgate do papel-moeda e dava outras providências, atribuindo-se desse modo funções privativas do Poder Legislativo. — um dos fatos em que se baseou a denúncia apresentada contra o marechal pelos deputados Seabra, Jaques Ourique e Vicente Antônio do Espírito Santo, em 4 de maio de 1893.

Preparava-se Rui para defender no Senado o projeto remetido pela Câmara. Seria, de certo, trabalho fartamente documentado, como era seu costume proceder, sempre que se tratava de assunto importante ou controverso. Começara, pois, a reunir apontamentos para êsse discurso, cujo exórdio e peroração chegou a escrever.

No fim dêste volume (12) encontrará o leitor alguns desses apontamentos, os quais se acham no arquivo da Casa de Rui Barbosa.

(11) V. pg. 38 dêste volume.

(12) Vide Anexo nº VI.

Não me amedronta, antes me infunde nova coragem e dobrada confiança na minha convicção, o bramir dos oráculos, indignados, ou sarcásticos, com que, no cenáculo de certas infalibilidades intolerantes e vibráteis desta época, foi acolhida a passagem do projeto, que venho defender, na Câmara dos Deputados. Estou habituado a ver como se armam, nos bastidores, estas trovoadas da grande cena; e a experiência de minha vida tem-me ensinado a refugiar-me da tirania destas superioridades no silêncio do pensamento, aguardando as lições do tempo, que podem tardar, mas não faltam. (*)

Infelizmente a essa discriminação não preside a justiça, mas a máscara da justiça. A audácia apoderou-se do ceptro subtraído à opinião pública; e, não respeitando nem o sacrário das intenções, nem a tradição dos caracteres, nem a majestade das mais augustas deliberações parlamentares, invade com a familiaridade da sua coragem odiosa o próprio tabernáculo supremo, onde a Constituição e o Povo guardaram os créditos da representação nacional, arrastando pelas valas das ruas os seus membros, e afogado em ultrajes os seus atos, com o desembaraço de grosseiros agentes de segurança, feitoriando um bairro de malfiteiros. Nem ao menos nos restaria o direito de perguntar a esta nova polícia da moral pública pela origem da sua competência, pela limpidez do seu passado; porque a polícia, muitas vezes, bem se sabe,

(*) Seguiu-se o seguinte trecho, que Rui suprimiu, com dois traços de tinta em V: "Dividiram a República em duas regiões limitrofes, mas opostas e incomunicáveis como o céu e o inferno: numa habita a pureza, a ciência, o patriotismo, o Bem republicano; na outra domina o Mal político, o gênio do negócio, o espírito das contradições, os golpes de Bôlsa. E cada idéia, cada nome de homem, cada opinião, cada projeto, rola para um ou outro lado, ao arbitrio da soberania, acferante que se arrogou o privilégio de estremá-los."



onde melhor elege as suas autoridades, é entre as suas antigas presas.

Essa impostura da consciência e do civismo aboliu o respeito mútuo entre os homens políticos, primeira condição de toda a luta intelectual pela verdade e pela honra, pelo dever e pela pátria; converteu a imprensa numa força para as reputações insubmissas às bastonadas dêste mandarinato pretensioso e perverso; adotou a convenção de não se referir à questão financeira senão como a um conflito da honestidade com a pirataria; e, dando a essa antítese insolente a expressão de uma afronta geral ao país, atreveu-se a infligir à maioria, cujos sufrágios, na outra casa do Congresso, se pronunciaram pela reorganização do Banco da República, o labéu de padroeira de um conluio inspirado em interesses pessoais.

A legião heróica moireja, desde 1890, numa construção colossal: o grande reservatório do lôdo patriótico, a que o rito dos purificadores terríveis confia a missão das suas desforras. Essa a instituição lustral da República, a depositária incorruptível dos nossos destinos, o sal da nossa moralidade. De cada vez que a grande causa dá o rebate de perigo, isto é, de cada vez que essa influência cuida lobrigar no horizonte uma política desfavorável às suas prevenções, ou às suas conveniências, de cada vez que se trata de sustentar com efeitos de sensação extraordinários o poder monopolizado por ela, ou de conquistar para ela o poder entregue a outras mãos, abrem-se de par em par os diques, onde se represa a vasa regeneradora, e as catadupas da difamação inundam o país.

Quando o Governo Provisório, dando a esta terra as mais estrondosas provas da sua desambição

e da sua lealdade, extraía da ditadura a lei e do caos revolucionário a ordem republicana, mantendo, entre uma sociedade profundamente abalada na disciplina moral e um mundo político sem constituição, nem partidos, isto é, sem eixos, nem polos, nem órbita, nem mecânica, a paz, a unidade e o crédito da nação, o macaréu lamaroso dessas fôrças inclassificáveis arrebatou-o sacrificado na marulhada dessa política destruidora e estéril, política de enrêdo e mentira, de insídia e cobiça, de blateração e inanidade. Mais tarde, quando a comédia violenta de 10 de abril rompia com estrondo a carta da República, corrompia com escândalo os costumes do exército, suprimia com escárneo a liberdade dos cidadãos, desfazia como espuma a honra dos tribunais, enlutando o país com os decretos do estado de sítio, o fundo dêsse quadro quase sem luz foram as tempestades de lixo, com que os proscritos eram fustigados no adeus para o exílio, na via dolorosa do infortúnio imerecido e misterioso nas suas ameaças. (*) E agora, quando os ânimos se inclinavam de todos os lados para a apaziguação, e a questão financeira aproveitava êsse remanso indispensável à solução de suas dificuldades, de repente, sob o influxo de um elemento oficial cujas opiniões variam como os caprichos do amor próprio num coração de criança, a injúria abre de novo os enxurdeiros, reassumindo o seu reinado de torpezas selvagens.

Nada escapou a êsse delírio da intolerância exacerbada. A Câmara, que votou o projeto Glicério, viu-se apontar como uma vil escrava, mal reconciliada com a sua emancipação e atraída pela saudade das esporas da ditadura que nos dissolveu. O chefe do

(*) Esses dois períodos foram incorporados, com ligeiras alterações, ao discurso de 13 de outubro de 1896. (Resposta a César Zama) (V. Rui BARBOSA, *Esfola da calúnia*, Rio, 1933, p. 47.)

Estado mesmo teve de ouvir aos jornalistas ministeriais as insinuações mais venenosas sobre a sua deserção dos compromissos de 23 de novembro, incarnados nos heróis dessa jornada, cujo número, no seu ministério, o marechal, figura de palha nas glórias dessa Iliada de um quarto de hora, reduziu ingratamente a dois. E ao senado, em cuja presença tenho a honra de falar, a imprensa da privança das secretarias, com essa sobranceria régia, cujo segredo só os ministros têm o jeito de comunicar aos seus validos, admoesta que é mister portarmo-nos como procuradores do povo, e não como assembléia de acionistas, isto é, que não vos resta outra alternativa senão apoiardes o secretário da fazenda, se quiserdes evitar o ferrete de "assalto ao Tesouro", que as petulâncias da impugnação oficial procuram imprimir ao projeto reorganizador. Tenha tento, pois, o senado! Fique ciente de que delibera sob o látego. E por isso é preciso dizer em face a êste sistema de cabala pelo terror, imaginado para aliciar covardes, que, nos piores dias do parlamentarismo imperial (desgrade embora o confronto aos impacientes destas salutares comparações históricas) nunca se conheceu exemplo de indecência mais inepta, mais inconstitucional, mais revoltante, nas relações entre a representação nacional e o poder executivo.

Em vão, sob o propósito de impressionar àqueles cujas opiniões obedecem ao estardalhaço dos agitadores, em vão se foram desenterrar lamentáveis recordações da ditadura de 3 de novembro, para estabelecer entre as tendências das duas situações uma afinidade inventada pela má fé em proveito das manobras da sua tática. Nós temos o direito de duvidar que o exumador dêssse cadáver, cujo parentesco com o projeto da câmara dos deputados é uma calúnia, lhe

dê, em sua consciência, mais valor, como serviço à encampação, do que o que prenuncia ter, como defesa dos governos acusados, a exumação de antigos documentos oficiais, pregados em pasquins, contra o denunciador da falta, nas esquinas da cidade. Os elementos que num dia trocavam estas provas mútuas de consideração, podem, no dia seguinte, amar-se, nupciar-se, e votar-se um ao outro. Estão no seu direito. Mas nós não estamos menos no nosso em declinar da jurisdição de tais alianças, para fulminarem sentenças definitivas contra a integridade dos seus adversários.

Se a ditadura de 3 de novembro não rompeu guerra ao Banco da República, antes pretendeu fortalecê-lo, é que, nas mais profundas obumbrasões do bom senso, entreabre às vezes a natureza momentos de lucidez, lampejos da razão apagada. É, ainda, porque, sendo o Banco da República o alvo especial dos ódios do radicalismo demolidor, era inevitável que a autoridade automática pendesse para essa instituição. É, em terceiro lugar, porque um governo, que se divorciava da lei, devia sentir instintivamente a necessidade de apoiar-se nos interesses estáveis do dinheiro. Mas daí à cumplicidade entre o Banco da República e o golpe de estado vai um abismo, que só a perfídia pode transpor. Estabelecimentos de crédito não são mecanismos de resistência popular. Uma instituição como o Banco da República não milita nas revoluções, nem nas reações. Está fora da política. Submete-se ao poder, que no momento representa materialmente o equilíbrio social, e cuja legitimidade não lhe assiste competência para examinar. O Banco de França não se tornou suspeito ao governo de Thiers, por haver cedido à pressão da comuna de Paris, entregando-lhe milhões e milhões, re-

quisitados por ela para alimentar a insurreição contra a legalidade. E a ditadura de 23, sucedendo à de 3 de novembro, tão séria percepção teve dos interesses nacionais ligados à conservação do Banco da República, tão nitidamente compreendeu o seu papel necessário na reconstrução financeira do país, que se deu pressa em promover, quase com império, a substituição da antiga diretoria, e trabalhou, com a sua influência, com a sua intervenção manifesta por colocar na administração daquele estabelecimento homens, para alguns dos quais esse posto é de sacrifícios e prejuízos, e que não aceitariam o encargo, se não fosse o compromisso, assumido pelo governo, de amparar o instituto vacilante com o concurso indispensável à sua reconstituição. (*)

.....

diante destas subalternidades morais, por não se intimidarem com o tamanho dos jornais, que detraem, por não vestirem a libré dos nossos credores ingleses, por responderem às agressões postas ao serviço da tutela estrangeira com o indômito sentimento da nossa independência. A coiraça moral dos homens de consciência, nestas lutas, está nesse desdém de aço, que chispava dos lábios de Cobden no *meeting* de Manchester, em março de 1857. "Todo aquêle que tiver, como eu," (dizia ele) "vivido na vida pública, há-de ter experimentado a inutilidade absoluta de defender-se contra a falsidade, ou calúnia; porque, se a esmagamos, ressurgirá, no dia seguinte, mais dilatada e vivaz do que nunca. Aí está o *Times*, para a repetir logo; e quanto mais grosseira, melhor."

(*) A página 8 do original de Rui comprehende apenas nove linhas, isto é, desde as palavras: "quase com império....." até "à sua reconstituição." O resto da página foi cortado.

Querem apavorar-nos com o espantalho de uma acusação, acima da qual temos a consciência de estar? Pois bem: saberemos pulverizar a acusação ao sôpro da verdade, e veremos depois se ela não se inverterá contra os acusadores.

Cabe ao nobre ministro da Fazenda o mérito de haver imprimido à questão êste rumo, pela sua atitude, brilhante, se quiserem, na opinião de seus amigos, mas incorreta e reprovada. Tôda vez que a posição natural dos agentes do poder se falseia, a defesa do governo descamba para a digladição provocadora. S. Ex. sucedeu, na pasta da Fazenda, a um secretário de Estado, com o qual fôra solidário na idéia da encampação, mas que deixou o governo exactamente por encontrar no chefe do Estado obstáculo insuperável a essa idéia. Encampador, sucedendo a um encampador que caíra por amor da encampação, a situação singular de S. Exa. na questão financeira ficaria sendo um enigma para os decifradores mais amestrados, se a sua linguagem francamente hostil, perante as comissões das duas casas, à aspiração, pela qual se demitira o dr. Rodrigues Alves, não nos viesse revelar que o nobre ministro tivera o seu caminho de Damasco, e mudara inteiramente de fé. A fusão desceu então ao seu espírito como um raio instantâneo de luz sôbre as asas furtacores de certas aves travessas de primavera. Mas, como esta solução encontrou espinhos tenazes, ei-lo de novo — o inconstante! — encampador mais do que nunca. Ora, sob o régimen presidencial, o chefe do Estado, nas grandes questões, ou enuncia prèviamente a sua opinião pelo veículo da mensagem, ou reserva o seu juízo para o momento da sanção. E, na hipótese vertente, havia mais que reserva, por parte do presidente da República, acerca da encampação: havia a sua

aversão a ela, expressa na demissão de um secretário de Estado. Logo, essa propaganda encampadora, que o nobre ministro abriu na outra câmara, com a sua colaboração preponderante nas comissões, com a sua atividade nos corredores, com a sua presença irrequieta nas tribunas durante a discussão e o escrutínio, representa uma simples iniciativa da sua vontade pessoal, alheia à aprovação do presidente. Dupla ofensa aos princípios elementares da carta republicana: transgressão dos deveres do secretário para com o chefe do Estado, contravenção aos deveres do poder executivo para com o Congresso. Destarte, convertendo-se em corpo estranho, em elemento perturbador no organismo do Estado, o nobre ministro devia ser eliminado pela reação inevitável, não em virtude das leis do sistema, mas por efeito da infração, obra sua, que travara fora do sistema a luta entre o funcionário do gabinete e a Câmara dos Deputados.

Pugnando pela encampação com o Sr. Rodrigues Alves, o nobre ministro da Fazenda, após a destituição do seu colega, abraçou o alvitre da fusão, declarando, como nos declarou, nesta casa, na conferência da Comissão de Finanças, em 17 de outubro, que com ela cairia. Mas não: com a mesma facilidade, com que repudiou a encampação (que esposara) qualificando-a de desgraça nacional (há testemunhas disto nesta casa), agora, após o divórcio consumado, convola outra vez a ela, mais apaixonado que nunca. Ora, o estadista, que, em questão vital para o país e especial do seu ofício, dá o espetáculo desta volubilidade absurda, adotando, enjeitando e readotando, no espaço de algumas semanas, tôdas as soluções, neste vaivém de lançadeira no tear, — decai necessariamente da idoneidade, para inspirar confiança como

bússola entre as opiniões contrapostas; direi mais: desacredita a que preconizar com a presunção de superficialidade, que as suas reiteradas palinódias lhe associam.

.....

Defendendo, senhores, as idéias, que acabo de defender, não fiz mais que cumprir um dever de coerência e fidelidade ao pensamento dos que me repusseram nesta cadeira. Em 20 de janeiro dêste ano, quando me apartei de vós, resignando o mandato de senador, acabava de proferir, na questão financeira, três discursos, onde, com o calor de uma convicção amadurecida na experiência e no estudo, propugnava a reorganização do Banco da República sobre bases mais favoráveis a êle que as dêste projeto. No dia seguinte depunha eu nas mãos do eleitorado baiano as funções dêste cargo, com um manifesto, que completa as três orações proferidas no Senado. O conjunto dêsses quatro documentos constituia a história do meu passado na República e, em grande parte, o programa do meu futuro. Ora, a justificação das instituições financeiras do Governo Provisório e, com especialidade, a defesa do nosso grande estabelecimento emissor, a necessidade absoluta de recompô-lo sólidamente, a oposição radical, irreconciliável à encampação, denunciada por mim ao país como o maior dos atentados e a maior das loucuras, — tal a substância dêsse soleníssimo apêlo à minha pátria; apêlo, digo, porque, se eu renunciava o mandato, sem idéia de reavê-lo, não podia renunciar à estima dos meus compatriotas. A Bahia respondeu a êsse apêlo não só com a confirmação da sua estima, senão também com a renovação do seu mandato, e em condições de

profusão, de magnificência tais, que não sei se haverá memória ali de manifestação igual. Isso, pois, a que alguém, na outra câmara — não sei se um deputado baiano, não sei se um amigo meu — chamou “a bandeira esfarrapada e incolor da reorganização do Banco do Brasil”, é a mesma bandeira a que eu sacrifiquei a honra de representar a nação no senado da República, e a que eu devo a honra, ainda mais insigne, da reeleição, que me restituíu a esta casa. Com essa bandeira deixei o Senado em 20 de janeiro. Com ela entrei no escrutínio de 27 de junho. E do escrutínio saí vitorioso com ela.

Aqui está porque cada vez me assombra mais a atitude do nobre senador pela Bahia. (*) Eu ia dizer que era uma surpresa para a minha amizade. Mas não; a que vem esta palavra santa no torvelinho em que passamos, tristes criaturas mirradas e efêmeras da política, nesta lufada que nos arrebata, nos dispersa, nos destrói? Nossa maldição, neste fadário maldito, está em não conhecermos a fidelidade, e procurarmos eternamente êsse ponto de equilíbrio íntimo entre os sopros contrários da existência exterior. Eu sei, eu experimentei o que é aferramo-nos a uma afeição criada na carreira pública, ligarmo-nos a ela com os estremecimentos de uma pobre fôlha prêsa ao extremo de um ramo batido pelos ventos, passarmos assim dez, vinte anos de carinho, de devoção, de extremos, e um dia sentirmos contrair-se, e abandonarnos o braço da árvore ressequida, onde deixamos o melhor do nosso viço, a seiva e a fragrância dos anos verdes. Esses sentimentos são exóticos na política humana, uma estepe morta e amortalhada no egoísmo. Nas cabeças calcinadas pelas questões de Estado

(*) Manuel Vitorino Pereira.

não há lugar para estas... (*) do coração, origem obscura dos grandes heroismos do dever. Que tem que ver com a amizade a política, que se chama orgulho, a política que se chama ambição, a política que se chama vaidade? Não; a amizade não tem que fazer aqui; não falemos mais nela. Mas há imprevistos, em presença dos quais a razão desconfia de si mesma. E um dêsses, não digo um dos mais amargos, porque já perdi o paladar do fel, mas um dos maiores, entre as decepções que me têm gelado a alma...

.....

.....

(*) Espaço em branco no original.



APÊNDICES



I

CARTA AOS ELEITORES BAIANOS

Srs. Eleitores Baianos.

Não é simplesmente a um dever de urbanidade trivial que obedeço, dirigindo-me hoje ao eleitorado baiano, por cuja vontade reassumo, no Senado Federal, a cadeira, que em janeiro dêste ano resignei.

Circunstâncias notáveis imprimem a esta reeleição caráter não comum, e impõem-me delicadas obrigações, que careço definir, no momento em que, pela aceitação do mandato, se estabelecem vínculos novos entre mim e os meus eleitores.

Pela soma descomunal dos sufrágios (*), pela espontaneidade absoluta dêles, pela situação excepcionalmente política do candidato sufragado, a seriedade com que vos pronunciastes denuncia as intenções mais vivamente acentuadas.

A pluralidade que me elegeu não se obteve pela deserção das urnas. Numa época em que as abstenções, fenômeno deplorável, que enfraquece o mandato popular e desprestigia as assembléias deliberantes, vão reduzindo as maiorias eleitorais a diminutas quantidades fracionárias, a eleição de 27 de junho na Bahia reuniu cerca de 50 000 cidadãos, dentre um número pouco superior a 60.000 que lhe compõem o eleitorado.

(*) Rui fôra reeleito em 27 de junho por 33.370 votos, total que o parecer da Comissão de Constituição, Poderes e Diplomacia reduziu para 29.109.

Nesse amplo concurso de votos, — contra 13.540, angariados pela opinião que me combate, registra o meu diploma 33.602, conferidos a mim. Quase três quartas partes do eleitorado ativo subscrevem, pois, a minha reeleição. Na própria capital do Estado, o único ponto onde os meus adversários fazem praça de triunfo, o desenlace do pleito assinala, a meu favor, importantes vantagens, em confronto com a primeira eleição republicana.

Na eleição da Constituinte, com efeito, dentre mais de 8.000 eleitores, que compareceram, o meu antagonista, o mesmo de hoje, alcançou mais de 7.000 adesões, cabendo-me a mim, membro então da ditadura revolucionária, menos de 1.000 apenas. Hoje, fora do poder e em luta com êle, ao passo que o número de eleitores presentes desce de 8.000 a 4.000 votos, a minha votação cresce de 1.000 a mais de 1.500, enquanto a contrária baixa a pouco mais de 2.500, reduzida assim quase a um terço da sua importância em 1890.

Imensa pelo número das opiniões que a subscrevem, esta manifestação do vosso apoio mais expressiva se torna pela liberdade da iniciativa que a inspirou. Não fui candidato. No meu ato de renúncia não deixei entrever o menor pensamento de recuperar a cadeira, que resignava. Resignei-a em plena campanha contra a ditadura desenfreada, que, por eufemismo intolerável, se chamava *legalidade*. O meu próprio manifesto, ao depor o cargo, era pela sua linguagem um grito de rebate ao país contra os interesses desta usurpação. E, quando ela pouco depois esgotava, para se firmar, todos os desatinos do arbítrio, levei até ao seio dos tribunais o combate contra a opressão, convertendo assim o meu nome em sim-

bolo de guerra legal, mas irredutível, à tirania militar, que punha e dispunha da sorte dos Estados.

Destarte, rompendo com tôdas as conveniências políticas, eu queimara os meus navios. Não tendo sido candidato em 1890, muito menos podia cogitar em sê-lo agora. Na impotência a que voluntariamente me condenava, deixando a tribuna do senado, com as suas garantias, os seus privilégios, as suas seduções, eu saudava a obscuridade da vida particular como a mais grata remuneração pelo cumprimento de deveres perigosos e ameaçadores. Demais, já não havia, para mim, ilusões. Eu via a opinião marasmada, morta, aos pés do poder. Via o entusiasmo republicano pôsto ao serviço da supressão da liberdade. Via instituições, a que o régimen federativo confiara a sorte dela, abdicarem na inconsciência, no interesse, no medo. E o espetáculo dêsse colapso servil inspirava-me pela política invencível desgôsto. Nem fátuo, nem herói, eu não podia ambicionar um mandato, a cujas galas era indiferente, e cujas responsabilidades me viriam encontrar abatido pelo desencantamento de tantas esperanças. Sob estas impressões, pus timbre em evitar, com o mais escrupuloso cuidado, qualquer passo que, direta ou indiretamente, pudesse insinuar a minha candidatura.

Nem uma só carta particular escrevi, ainda aos meus mais íntimos amigos, a tal respeito. Apenas, interpelado, em missiva de 14 de fevereiro, pelo eminente brasileiro, que dirige, na Bahia, o partido republicano, sobre se recusaria o mandato, que ela espontaneamente me pusesse nas mãos, respondi que, nessa hipótese, não teria meio de evadir-me a honra tão assinalada. "V. Ex." (dizia-me aquèle grande cidadão, nesse documento precioso) "deve sujei-

tar seu nome ao *veredictum* das urnas, e é dever da Bahia sustentá-lo com os seus sufrágios, embora incorra em qualquer desagrado. A presença de V. Ex. no senado me parece questão de honra para esta terra e de alta conveniência política para todo o país".

Dessas disposições me principiara a dar cópia a Bahia desde o momento da minha renúncia, pois, comunicada ela ao senado em 20 de janeiro e divulgada a 21, logo no dia imediato um telegrama, firmado pelos presidentes das duas casas do congresso naquele Estado, exprimia-se para comigo nestes termos: "Cientes de vossa renúncia e motivos dela, interpretamos a unanimidade do partido republicano, afiançando-vos que a Bahia saberá mostrar continuais a merecer plena confiança, renovando-vos o mandato". E mais tarde, logo na primeira reunião, que ali se celebrou, para deliberar quanto ao preenchimento das vagas abertas na representação federal da Bahia, nomeando-se uma comissão para estudar a escolha, ficou antecipadamente aclamada e assentada a minha candidatura; do que aqui nos deram notícia imediata os correspondentes telegráficos da imprensa.

Sobe de ponto o valor desses fatos, a eloquência dessa demonstração, se considerarmos na qualidade dos elementos, que constituem, na Bahia, o partido republicano federalista. Raras e fraquíssimas são as frações políticas, que no vasto girão dêle não se abrangem. Tôdas as influências poderosas nos antigos partidos, os chefes que, sob a monarquia, empunhavam, de um e outro lado, o bastão eleitoral, em campos opostos, liberais e conservadores, fraternizam hoje nessa união, cuja força, já experimentada no respeito que impôs às conspirações contra o governo do Estado, acaba de afirmar-se insignemente

nos comícios de 27 de junho. Essa cooperação de energias imemorialmente antagônicas, aliadas hoje, no regaço da república, em prol dela, determina, por assim dizer, uma quase unanimidade moral, sob a qual os nossos adversários perderam, na sua maior parte, os seus melhores adeptos de todos os tempos, e tivemos ocasião de ver trabalhar, de mãos dadas, em torno da causa que se representava no meu nome, velhos adversários políticos, os mais notáveis daqueles a cuja poderosa hostilidade eu mais habituado estava.

Consigno êste fato em honra dos ilustres brasileiros, nos quais o patriotismo pôde mais do que as prevenções de um partidismo anacrônico, a cuja superstição, capa de ambições criminosas, ainda há quem queira sacrificar a paz do presente e os direitos do futuro. Consigno-o como prova da evolução orgânica, que lenta, mas sólidamente, leva para a república a substância conservadora da opinião naquele Estado.

Renhida sob o domínio da reforma que se inaugurou êste ano em nome da liberdade eleitoral, a luta excluía de seu campo as artes inconfessáveis da violência e da fraude. Não se achando eleitas ali as municipalidades republicanas, a eleição federal, segundo os preceitos dessa reforma, correu entregue às câmaras constituídas ainda nos dias do império, dissolvidas, no período revolucionário, a bem do novo regime, e exumadas *ad hoc* pela lei de 26 de janeiro, como garantia das oposições. Estas não podem, portanto, honestamente levantar dúvidas sobre a lisura do processo, cuja direção se confiou a mesas feitas pelas câmaras da monarquia, ligadas pela origem aos homens que nos combatem, e que, a despeito dessa vantagem, receberam, no escrutínio de 27 de junho,

a derrota estrondosa, que com a maior segurança, nos auguravam.

Não lhes valeu, graças à vossa firmeza, a desalmada propaganda, que o meu nome teve a honra de merecer a paixões inomináveis. Abolidos contra mim todos os escrúpulos, a competência era clamorosamente desigual. Não se perdeu o lance de indigitar ao horror dos crentes o meu amor da liberdade religiosa, transmudado pelos meus inimigos em ateísmo professo. Para mim a independência dos cultos no seio do Estado nunca foi mais que uma fórmula da tolerância cristã.

Sob êste aspecto é que busquei traduzi-la no decreto de 7 de janeiro (*), confiado à minha elaboração pela alma religiosa de Deodoro. Não confundo o espírito de religião, que se avigora sob a liberdade de cultos e cujo papel histórico nas civilizações mais adiantadas parece exprimir uma lei necessária ao desenvolvimento humano, com o fanatismo, ou a hipocrisia religiosa, incompatíveis com o Evangelho, com a filosofia do progresso, com os direitos da ciência. Eis o meu pecado mortal ante a insensatez crédula e os artifícios da seita que inspirou a Molière uma das suas concepções imortais. Essa exploração tem sido o flagelo da minha carreira política. Não me queixo. Lamento a profanação dos sentimentos desinteressados que a religião simboliza, inscritos a sôlido de uma cabala insincera e corrompida, que associa a santidade imaculada de crenças absortas no céu a personalidades colhidas no eito das piores fezes mundanas. Debalde a política cristã de Leão XIII doutrina ao clero católico a isenção entre os partidos combatentes. Em ódio ao meu nome, a diocese

(*) O decreto n.º 119-A de 7-I-1890, que estabeleceu a plena liberdade de cultos no Brasil.

da Bahia abre exceção à disciplina canônica, desfrutando a candidatura oposta à minha o privilégio de ver-se recomendada, pela autoridade episcopal, em cartas circulares, como interesse comum à causa da Igreja.

Com uma das mãos na água benta, empunhando na outra o gancho do trapeiro, para remexer os muladares, onde a malícia de imaginações degeneradas, em satisfação aos apetites do ódio, cultiva contra a minha reputação torpezas legendárias, — a indústria do pasquim reanimava, para uso da província, as rasteiras vilanias miriápodes, tantas vêzes pisadas aos meus pés, quantas recolhidas, com sórdido zélo, pelos colecionadores de sevandijas morais, como simples inestimáveis, ao laboratório dos venenos da podridão, em que a política nacional tão de seu gôsto se apascenta. Tal é a calúnia: não quebra as prêses na lâmina de um documento, senão para babujar, desdentada, uma covardia. Está nos seus hábitos que a mentira certifique a veracidade da mentira. E é dêste feitio que essas criações vermiculares multiplicam indefinidamente as suas articulações, como os anéis reprodutivos de certos parasitos. "A Bahia inteira", dizia o grande órgão republicano daquele Estado, "a Bahia inteira sabe como se combate, por esse indigno processo, a candidatura do homem, que era, ainda há poucos anos, o mais poderoso auxiliar desses mesmos chefes, que hoje procuram infamá-lo, e contra êle fazem-se éco das calúnias mais torpes e vilãs".

Minha vida pública e minha vida particular, a orientação do meu governo e meu roteiro de oposição, minhas medidas financeiras e minhas responsabilidades administrativas, atos de cuja paternidade me desvaneço, e misérias que a detração me assaca, obras

e intenções, realidades e conjecturas, tudo saiu a público, odiosamente decomposto, invertido, confundido, em largo estendal, como outras tantas peças de convicção, destinadas a evidenciarem a minha indignidade, os meus crimes. Nesse processo de tôdas as manhãs, a malignidade, com a paciência dos ruminantes, moia e remoia, de estômago em estômago, no seu lento aparêlho nutritivo, o pasto, cada dia deglutiido, cada dia revessado, cada dia reingerido, da sua mastigação incansável. Vós assististes ao trabalhar sistemático dêsses ruminadoiros, a essa reabsorção cotidiana do vômito, transmudado em alimento. Ouvistes, durante meses, o côro de doestos e maldições, em que o meu nome se vos apontava como o escândalo da república, o perigo da pátria, um ponto odioso e nefando na existência nacional, onde era preciso arrasar, salgar o solo, traçar-lhe derredor uma linha divisória, uma barreira de horror. E, depois de escutardes refletidamente, no tribunal da vossa consciência, o clamor dos meus inimigos, vossa resposta é esta maioria estupenda, êste julgamento triunfal para a minha honra.

O que êle, por um lado, significa, já o assinalou o *Diário da Bahia*, o intérprete eloquente das glórias dessa campanha. Não podendo transcrevê-lo, resumi-lo-ei nas palavras em que o condensou um dos mais ativos lutadores, nessa peleja, escrevendo-me, aos 8 do mês passado: "O voto de 27, depois dos grandes acontecimentos em que V. Ex. tem ocupado papel tão saliente e elevado, é mais do que um voto político, é um julgamento plenário. E a Bahia sente-se hoje legitimamente orgulhecida de haver proporcionado a V. Ex. a mais ampla e ruidosa desforra sôbre todos os seus adversários políticos e pessoais, encarnados, por notável coincidência, naquele

que tem sido o mais assanhado e injusto dos seus agressores".

O diploma, que me outorgais, é, portanto, a sanção plena, categórica, definitiva do meu procedimento desde 15 de novembro de 1889, especialmente desde 23 de novembro de 1891.

Há, entretanto, quem pretenda tisnar esta página memorável da história da Bahia, escrevendo, como aqui se escreve, sob a responsabilidade editorial de uma fôlha adesa à situação, que "o eleitorado baiano é, talvez, o que mais simpatias vota à política atual; que o mandato cuja honra acabo de receber, me é confiado por adversários; que eu "um dos mais ardentes advogados dos presos políticos, o ardentíssimo escritor do estado de sítio, o oposicionista vermelho, o mais incendiário dos oposicionistas do atual governo". firmo, esposando êsse mandato, um instrumento de retratação, uma espécie de *término de bem viver*, cujos primeiros efeitos já transluzem nas palavras de moderação, que dirigi ao senado, ressaltando as felicitações com que, naquela casa, fomos gentilmente recebidos eu e o meu ilustre companheiro. (*)

Não pode haver mais risível ignorância dos fatos, ou mais escandaloso propósito de adulterá-los.

Não; o eleitorado baiano não favoneou jamais a política errônea e malfazeja, contra a qual me batí.

Não; a reeleição, que me honra, não é uma concessão de adversários: é, pelo contrário, a ratificação formal da minha atitude oposicionista às medidas de ditadura.

Nenhum Estado manifestou mais expressivamente do que a Bahia a sua repugnância, a sua antipatia a essa política. Quando os outros Estados em

(*) Rui e Manuel Vitorino Pereira, também eleito senador pela Bahia, foram empossados no mesmo dia 25 de agosto de 1892.

geral, pelos seus governadores, felicitavam, mais ou menos calorosamente, o ditador pelos atos de 10 e 12 de abril, a Bahia guardava uma reserva austera, um silêncio de reprovação, cujo alcance não escapou aos colaboradores daquele êrro.

Antes disso, quando o delírio das deposições abalava a federação pelos fundamentos, desorganizando os Estados, a defesa, que assumi na imprensa, da ordem constitucional na Bahia, ameaçada pela democracia das arruaças, e a reivindicação geral, que sustentei, da autonomia dos Estados contra a interferência anárquica das fôrças federais, tinham estreitado profundamente entre mim e a opinião baiana os laços de correspondência e harmonia. Nada contribuiu tanto, para desmoralizar os meus adversários, como essa oposição facciosa à estabilidade das novas instituições, que uma política sàbiamente organizadora acabava de implantar naquele Estado.

“O eleitorado” (são as palavras do *Diário da Bahia* explanando a lição eleitoral de 27 de junho) “o eleitorado convenceu-se de que os homens que tentaram romper a Constituição, que pediram ao governo federal um indivíduo, fôsse quem fôsse, para dirigir ditatorialmente a Bahia, humilhando-a em seus brios, ferindo-a em sua honra, que tentaram arrastar os poderes públicos, o prestígio da autoridade, os interesses da ordem, às mais cruéis provações, aos mais selvagens vilipêndios, às cenas das mais estúpidas violências, não têm a precisa elevação moral e política para assumir as graves responsabilidades do governo”.

Nem a peleja pela minha reeleição podia ferir-se noutro terreno que não o das minhas antecedências — atos e palavras — até ao momento do voto. Se adversários me sufragassem (coisa de que na Bahia

não há notícia), êles é que teriam caminhado para mim, não eu para êles. Reeleger é confirmar, renovar, reforçar o mandato resignado, abraçando as opiniões, em nome das quais o resignatário apela para o eleitorado. E, se êste, independentemente de apêlo, como no meu caso, reitera a delegação não solicitada, mais eloquentes são ainda os esponsais da nova aliança, em que a espontaneidade da reeleição vincula o eleitor ao reeleito.

Eu não me despi do mandato silenciosamente. Um *manifesto*, dividido em 12 artigos, expendeu ao país os motivos da minha deliberação.

Esse manifesto substanciava-se nestas conclusões, que o rematavam:

"Nós tínhamos uma estréla polar, a Constituição Federal, pura e luminosa na sua simplicidade. Mas as reações encobriram-na desde 3 de novembro, e ainda não reapareceu.

"Os encarregados da guarda da lei não confiam na lei e deixam sofismá-la com uma audácia, uma incongruência, um desconcérto, que atordoam os espíritos mais firmes.

"Eu creio na lei, e não creio senão nela, mas na lei em sua verdade, em sua inteireza, em seu espírito desinteressado, sem cumplicidades com as conveniências dos amigos, nem capitulações ante as exigências do poder. De uma ditadura, que dissolve o Congresso Federal, apoiando-se na fraqueza dos governos locais, para outra, que dissolve os governos locais, apoiando-se no Congresso restabelecido, não há progresso apreciável. As reações são como os crimes, de que falava o moralista romano, em que cada atentado conduz inevitavelmente a outros atentados: *Per scelera semper sceleribus certum iter est.*

"Creio no desenvolvimento da República, se ela se estribar na legalidade; mas vejo a legalidade profundamente viciada pelos estilos do Congresso e pelo arbitrio do Executivo. Vejo, em vez da forma presidencial, do regime americano, uma híbrida procriação da ditadura com o parlamentarismo, cujo resultado vem a ser a nulificação do corpo legislativo e a confusão de todos os poderes nas mãos do chefe do Estado. Se o preclaro cidadão, nas mãos de quem está hoje a República, visse para onde o arrastam, faço-lhe a justiça de crer que o seu patriotismo retrocederia dêsse caminho.

"Creio que a República irrompeu das queixas imemoriais do país contra a centralização imperial, e considero, portanto, insensatas as invasões da autoridade federal na autonomia dos Estados. Ora, dessa autonomia só resta hoje o que à vontade soberana do centro apraz conceder-lhes.

"Creio que é necessário consolidar a União pelas simpatias dos Estados. Mas agora mesmo ouço anunciar, como plano definitivo do governo, a continuação sistemática da campanha das deposições, que é a escola e o embrião da guerra civil. E cada vez mais me convenço de que, se sacudimos a centralização bragantina, não foi para substituí-la pela centralização pretoriana.

"Creio que a ordem não pode eflorescer senão no seio da estabilidade e da justiça. Mas vejo os depositários da ordem respirarem deliciosamente na agitação, animando-a, promovendo-a, propagando-a, e sinto empolarem-se, cada vez mais acirradas, as paixões políticas, em que a vida oficial parece comprazer-se.

"Creio de dia em dia mais urgente um apelo a tôdas as fôrças vivas da nação, a todos os elementos

válidos e sinceros do patriotismo brasileiro. Mas vejo a política tender de dia em dia mais à subdivisão, ao personalismo, ao espírito de grupo.

"E já não sei como não acabo por descrever. Mas não descreio; porque da própria intensidade dêstes males há de nascer a regeneração, em um movimento da consciência nacional, recuando ante o caos demagógico e a anarquia militar, que nos ameaçam.

"Que êsse movimento se opere pela ação das forças constitucionais será o caráter da sua legitimidade e a condição da sua eficácia: *com a lei, pela lei e dentro na lei; porque fora da lei não há salvação.*

"Eu ouso dizer que êste é o programa da República, o programa do partido que se constituir para organizar o país contra o *programa da desordem* a cuja evolução assistimos."

Eis o eixo da minha reeleição.

Esse documento, onde escrevi a história do meu papel na Revolução, no Governo Provisório, no Congresso, de que me despedia, era, a um tempo, o ato da minha renúncia e a justificação do meu passado.

Publicado sucessivamente, aqui, no *País* e no *Diário de Notícias*, de 20 de janeiro a 4 de fevereiro, transscrito no *Jornal do Comércio*, reproduzido, parcial ou completamente, em outras folhas, nesta capital e nos Estados, êle recebeu hospedagem gasalhosa do *Diário da Bahia*, que o estampou na sua íntegra, e de cujas colunas, por iniciativa do partido republicano, saiu em nítida edição de milhares de exemplares, para se distribuir pelo corpo eleitoral.

Foi sob essa propaganda que os chefes daquele partido proclamaram a minha candidatura.

Mais tarde veio o golpe de abril: a declaração do estado de sítio. Pela vocação das circunstâncias, nessa dolorosa conjuntura, me coube a missão, que eu

considero santa, de representar a consciência nacional do protesto contra essa medida nefasta.

Pois bem: ao passo que a imprensa hostil à minha candidatura, ali, me indigitava por êsse fato, à indignação pública, como "o impetrante da liberdade para os inimigos da pátria", o meu discurso perante o Supremo Tribunal era vulgarizado, em boletins especiais, pelo *Diário da Bahia*, a minha petição de *habeas-corpus* era levada pela circulação dessa fôlha a todos os pontos do Estado, e uma elegante brochura, tirada nos mesmos prelos em cinco mil exemplares, e destinada particularmente ao eleitorado, reunia e espalhava entre êles êsses dois atos vigorosos do meu processo contra a ditadura.

A alma da Bahia vibrou profundamente aos acentos dêsse brado. A vitória da minha candidatura não teve elemento mais poderoso. Longe de alienar-me correligionários, êle determinou entre os meus adversários tradicionais um imenso movimento a meu favor.

Haja vista a circular do Exmº Sr. barão de Geremoabo em apoio da minha candidatura. Chefe sempre infenso a mim sob a monarquia, não tendo comigo "relações de espécie alguma, nem mesmo as de simples cortejo", afastado profundamente de mim, ainda sob a República, pela questão religiosa, Sua Excia., associando-se à minha candidatura, e trazendo-lhe o concurso do seu grande prestígio eleitoral, não fêz senão render homenagem aos princípios advogados por mim contra a falsa legalidade das deposições e a política ditatória de abril. "O modo correíssimo, disse S. Ex., por que procedeu o Sr. Rui Barbosa, pugnando pela restauração da legalidade nos lutojosos acontecimentos de que foi teatro êste Estado em 24 de novembro, e últimamente a hombri-

dade invejável com que, levado pelo mais acendrado patriotismo, apresentou-se ante o Supremo Tribunal em prol de direitos conculgados, impuseram-me o dever de abraçar com entusiasmo a sua reeleição".

A minha reeleição, pois, é a sagradação popular do meu procedimento pela vossa autoridade. Nem eu nem vós transigimos; porque vós sempre estivestes comigo, e eu convosco. Eu não precisava de ouvir-vos, para saber que serieis necessariamente pela liberdade contra a violência, pela Constituição contra a ditadura. A Bahia foi sempre liberal na sua índole conservadora, sólidamente conservadora no seu liberalismo.

Ora, a minha linguagem, sob a República, tem sido sempre repassada nesses sentimentos. Conciliação, assimilação, conservação: eis a fórmula constante do meu programa.

Quando, sob o governo provisório, nos ocupávamos com a primeira organização do novo régimen, meu voto foi sempre pelo consórcio geral com os antigos elementos políticos, transfundidos e retemperados na idéia republicana. Sempre entendi que, indiferentes ao bramir dos sectários, às suas ineptas teorias, devíamos evitar o exclusivismo isolador, política de combate e esterilidade, na qual, mais tarde, se perdeu o governo de 23 de novembro, e promover a fusão, política de concórdia e fecundez. Sempre entendi que os homens novos da revolução não deviam condenar à invalidez as antigas capacidades nacionais, experimentadas sob o império. E todos os meus conselhos, todos os meus atos foram neste sentido, não me sendo possível acreditar que estadistas americanos tivessem a insensatez de considerar revivescível no continente republicano, depois de destruída, essa conquistação solitária da monarquia. Condenei in-

variavelmente o exclusivismo suspicaz, o monopólio das camarilhas jacobinas, a divisão da família brasileira em vencedores e vencidos.

Aplaudi, na revolução de 23 de novembro, a reintegração da ordem constitucional. Estigmatizei, nos atentados militares contra a autonomia dos Estados, a desorientação daquele espírito salvador, a imolação dêle.

Mas acreditando (como disse, no Senado, em janeiro dêste ano) que "cada reação seria uma loucura maior, um crime ainda mais funesto do que a reação precedente", nunca preguei as desforras provocadoras, nunca indiquei outro recurso contra a tirania senão a volta à legalidade pelos meios legais.

Quando a Bahia se viu ameaçada na sua existência livre pela afronta da usurpação Abreu e Lima, a minha linguagem para com o vice-presidente da República foi tão respeitosa quanto viril. "Dirijo-me a V. Ex. apenas como amigo da República", escrevia-lhe eu, em carta de 20 de dezembro, "única-mente para lhe dizer que ela não pode ser instrumento de escravidão e vilipêndio para um dos Estados que representaram sempre mais honroso papel na história do país. Nesta situação, por mais que eu queira trabalhar pela harmonia republicana, é impossível sacrificar-lhe a minha consciência e a minha honra. Como brasileiro, como fundador da Constituição Federal e como baiano, me considero vilipendiado, e vilipendiados se consideram os meus conterrâneos, pela usurpação provocadora que ali se acaba de estabelecer".

Não é êste o diapasão dos incendiários. Nada menos congênere à política *vermelha*, política de anarquia, à qual eu preferiria até o despotismo, do que a minha reivindicação do direito constitucional

contra os decretos proscritores de abril. Não me dirigi às paixões da multidão. Exorar dos tribunais a liberdade para as vítimas da fôrça é a mais humilde expressão da legítima defesa nos governos menos livres. A tirania feroz dos Bourbons de Nápoles não roubou aos cidadãos êsse direito, aos advogados essa função profissional. Atos como aquêles, são atos essencialmente conservadores, meios de propagação da paz e da confiança nas sociedades abaladas. E só não tem o sentimento desta verdade a raça dos cortesãos do poder, nos quais o zêlo democrático é apenas uma forma de subserviência, que faz dos mais nulos e dos mais baixos os mais intolerantes e os mais cruéis.

A bandeira de moderação e conservação, que eu levanto, não é, pois, uma palinódia. É a bandeira de tôda a minha vida republicana. À sua sombra é que nós demos à política do governo provisório o seu caráter incruento, a sua benignidade exemplar; à sua sombra pugnei contra as deposições; à sua sombra levei aos tribunais de justiça a ditadura do estado de sítio.

Não tenho de que me penitenciar no tocante à inspiração geral dos meus atos.

Venha de onde vier a violência, revista as formas que revestir, serei sempre adverso à violência. Cooneste-se a ilegalidade sob que pretexto se coonestar, eu, em qualquer hipótese, divergirei da ilegalidade.

Quero o direito republicano e a tranqüilidade dos espíritos no seio dêle. Não vejo horizonte para a oposição revolucionária. Tôda a oposição que não fôr estritamente legal, desservirá, trairá os princípios, em cujo nome se bater. Contra os amigos do estrépito, *quibus quieta movere magna merces*, con-

tra os que preparam diabólicamente o pânico, como uma enchente que cresce todo dia, contra os que põem a imagem dos seus sonhos na propagação dos furos civis, contra as facções insaciáveis de represálias, contra o espírito agitado e agitante que tem envolvido a República numa espécie de nevrose ambiente, os bons patriotas deveriam organizar a liga da paz republicana, isto é, do bom senso paciente, da censura constitucional, da cooperação mútua de tôdas as opiniões em reformas de boa fé.

Revoluçãoes do poder, ou das oposições, a meu ver, ser-nos-ão igualmente fatais. Dentro na Constituição cabem tôdas as reivindicações legítimas, e com ela chegaremos a elas.

Meu futuro será o reflexo do meu passado. Mas essa coerência não me obriga a fazer da tribuna do Senado bigorna de recriminações estéreis.

A excitação em permanência é um sistema de demolição indireto, mas formidável, que não pode convir aos republicanos. Sem quebrar na fidelidade aos nossos compromissos, na resistência aos abusos oficiais, poderemos, creio eu, esforçar-nos por voltar ao equilíbrio constitucional, firmando-nos, Congresso e Executivo, cada qual nos seus limites normais de ação.

Se a administração do país não entrou em demência incurável, a lição atual da nossa adversidade, justa expiação dos nossos ódios, fruto da monomania destruidora, arvorada em sistema de governo, bastará para me ensinar a moderação, cujo exemplo deve baixar dela para nós, a prevenção contra os manejos subalternos pelos quais os mediocres põem a máscara da grandeza, os especuladores a da honestidade, os lisonjeiros a da dedicação.

Na ordem financeira, na ordem administrativa, na ordem política, a instabilidade nos mata. Não contribuirei para entretê-la com as severidades inúteis de uma oposição retrospectiva.

A magistratura suprema da República tem o seu ciclo legal de duração. Não lhe embaraçar a revolução constitucional é o nosso dever, banindo o pensamento de inversões revolucionárias, problemáticas na sua exequibilidade e seguramente mais funestas do que vantajosas nos seus efeitos.

A República não poderia sacudir violentamente a fatalidade desta situação, sem se aventurar a grandes calamidades. A espada do presidente atual nos é, talvez, necessária neste momento. Digo-o com a independência de quem lhe resistiu, quando resistir-lhe era um perigo, e não se via quem ousasse corrê-lo.

Sou, pois, insuspeitíssimo para falar esta linguagem, e tenho mais do que ninguém o direito de falá-la sem constrangimento. Na política presidencial, até hoje, ainda não descobri as qualidades, que inspiram a devoção, o respeito, ou a simpatia. Parece-me, todavia, que, nas extremidades desta crise, os menos afeiçoados a essa política devemos buscar no patriotismo a equanimidade precisa, para a considerar com desprevenção nos seus impulsos futuros para o bem e auxiliá-la com lealdade nos seus esforços pela República, hoje, mais do que nunca, exposta à maldade dos seus adversários naturais. Quando tanto se fala na proximidade do inimigo comum, tempo e retempo é de pensarmos nas vantagens da união.

Como quer que seja, porém, ela nunca poderá germinar e lançar raízes a não ser na prática sincera das liberdades constitucionais, no respeito à independência dos Estados, na solução equitativa, prudente e harmonizadora dos problemas administrativos. O

país necessita de confiar, e não pede senão que o res-tituam à confiança. O govêrno que lhe der paz, cré-dito, leis estáveis, terá a submissão geral. Estamos como na França de 1790, quando os deputados do povo murmuravam com amargura: "Ah se tivéssemos confiança!", e Mirabeau, exprimindo ao rei êsse anelo geral, lhe dizia: "Inspirai confiança, senhor. Quem vos resistirá, quando se restabelecer a con-fiança? Todo o poder recusado a uma realeza sus-peita restituir-se-ia a uma realeza amiga".

Creio serem êstes, Senhores eleitores, os ditames do vosso mandato. Diligenciando interpretá-los com acerto, julgo traduzir-vos sob a mais séria das formas o meu reconhecimento, quanto mo permite a confu-são trazida ao meu espírito pela exuberância das vos-sas simpatias, demonstração opulenta do muito que esperais ainda nas fôrças de organização e reparação do regime constitucional.

Sinto-me, presentemente, debilitadíssimo no es-pírito e no corpo, para tamanhos encargos. Mas o cidadão designado, em condições tão extraordina-rias, para a honra de tais sacrifícios não tem o direito de fugir-lhes.

Recebei, pois, o tributo da minha docilidade. Endossando espontâneamente a minha fraqueza, ti-rastes-me a liberdade da recusa. A vós, pois, a respon-sabilidade da minha insuficiência, cuja confissão quero deixar registrada, não por faceirice de uma modéstia banal, mas por necessidade de uma convic-ção dolorosa.

RUI BARBOSA.

29 de agosto de 1892.

(Do *Diário da Bahia*, de 11 de setembro de 1892.)

II

O TRATADO AMERICANO (*)

Sr. redator. — No *Combate* de um dêstes últimos dias, um dos seus ilustrados colaboradores, ocupando-se com a situação da "Nossa Praça", escreveu, em artigo aliás repassado de benevolência para com o meu nome, estas palavras:

"Por necessidade também do pronto reconhecimento da República, que não encontrou desde logo simpatias na Europa, foi o ministro obrigado a fazer um tratado de comércio fatal com os Estados Unidos da América do Norte, descontentando a Inglaterra, nossa credora, nossa fornecedora, em todos os tempos, de moeda metálica."

Labora em completo engano o autor destas linhas, a quem, entretanto, do fundo d'alma agradeço a benigna intenção, com que procura atenuar-me o peso de uma culpa, que supõe minha.

Tanto mais lhe agradeço, quanto a delicadeza, a boa-fé, o espírito de eqüidez, que assinalam as suas observações, destoando notavelmente da prevenção, aspereza e malignidade, com que se tornou estilo de bom-tom e moda patriótica apreciar os atos do Governo Provisório, me dão azo a restabelecer a ver-

(*) «Estas duas cartas de Rui Barbosa, dirigidas uma ao *Combate*, outra ao *Jornal do Comércio*, acerca do Tratado americano, demonstram, mediante prova material, a irresponsabilidade do governo brasileiro por esse convênio, celebrado sem a condição essencial, a que deviam, segundo as instruções dadas ao nosso ministro em Washington, ficar subordinadas as negociações». — Do *Preâmbulo do Editor* ao livro de Rui Barbosa: *Finanças e Política da República*. Rio, 1892.

dade neste assunto, entrando em explicações, que sempre me repugnaram ante a crítica irritante e acintosa de certos censores.

Tive, pois, desejos de apressar-me, procedendo imediatamente a essa liquidação, que não me interessa mais a mim pessoalmente do que à verdade e à história, porquanto a matéria, de que se trata, envolve altas conveniências da nação e formidáveis responsabilidades do seu governo.

Mas, achando-me fora da cidade, não tinha comigo os documentos indispensáveis à elucidação e demonstração dos fatos. Daí o retardar-se até hoje a resposta, que eu quisera e poderia, a não ser êsse obstáculo, endereçar-vos no mesmo dia.

Nem a ditadura de 15 de novembro, nem o seu ministro das Finanças podem aceitar a paternidade do tratado americano. Isso pela razão concludente e irrefragável de que o contrato, firmado, em nome do Brasil, com os Estados Unidos, não é o que nos fôra submetido, não é o que nós aprovámos, não é o que autorizáramos a concluir.

Bem compreendeis o melindre extremo de uma averiguação, como esta, que envolve as nossas relações diplomáticas com aquela, dentre tôdas as nações, a que eu desejava ver associado o Brasil pelas mais vivas simpatias e pelos mais sólidos interesses. Tão pouco vos será difícil avaliar o meu constrangimento, numa colisão, em que a nossa defesa importa a criminalização de outrem, com quem tivemos ligações de confiança. Mas já não é pequeno o sacrifício do silêncio guardado até hoje, no meio das acusações, com que, a êsse propósito, nos vimos assaltar, há um ano. As considerações de deferência e cortesia não podem ser absolutas e eternas, quando a sua observância, além de determinar a condenação de inocentes, reflita luz

desfavorável sobre a idoneidade da administração brasileira.

Não posso, portanto, hesitar mais tempo em discernir, nesta questão, as verdadeiras responsabilidades, recusando formal e solenemente a autoria, que se nos supõe, no tratado de Washington.

O pacto projetado, com efeito, qual no-lo traçou o nosso representante, qual mereceu o nosso apoio, qual recebeu a sanção do nosso assentimento, estava subordinado a uma cláusula capital e soberana. Essa cláusula não podia, portanto, omitir-se, sem determinar forçosamente a suspensão das negociações, ou a renovação delas sobre outras bases.

O pensamento dominante dessa convenção, nos termos em que sempre nos foi delineada pelo negociador brasileiro, consistia em criar, no mercado americano, para um dos dois maiores ramos da nossa produção nacional, o açúcar, a posição superior, que ao outro, o café, se nos assegurara pelo tratado de 1828. Mas, para que tais efeitos se pudessem colher em benefício dos nossos produtos sacarinos, era essencialmente imprescindível que os favores obtidos não se pudesse estender a outros Estados produtores. Na ausência desse privilégio, o acôrdo ser-nos-ia lesivo; porque, liberalizadas a favor da cultura espanhola as mesmas vantagens, a nossa situação, no mercado americano, continuaria a ser a mesma.

Fora desse terreno nunca admitiríamos ajuste. E, se o admitimos, é porque o nosso representante nos Estados Unidos nos afiançava estar o governo daquele país, por declarações do seu ministro de Estado, absolutamente resolvido a assinar, sob o caráter reservado que o caso exigia, está claro, o compromisso de não celebrar acôrdo semelhante com as nações, cuja concorrência nos pudesse contrariar, dispu-

tando-nos predomínio no consumo americano. Nessa concessão, segundo as circunstâncias que nos eram expostas com a maior segurança, o governo americano armava a aspirações políticas de imenso alcance, em trôco dos vastos lucros comerciais, que nos frangeava. Esses eram de incalculável preço, porque, arredada a competência de Cuba, pela desigualdade em que ela ficaria colocada, teríamos conquistado, para a lavoura do Norte e para a do Rio de Janeiro, campo de ação novo e incomensurável.

Sujeito a essa condição, cujo caráter de liberalidade com relação a nós só se poderia explicar pelas ambições de expansão territorial, em que se nos afirmava estar empenhado o governo da outra parte contraente, o tratado não poderia merecer, neste país, senão louvores; porque, no balanço de lucros e perdas, a coluna destas seria incalculavelmente inferior à daqueles.

O próprio *Jornal do Comércio*, a fôlha que com mais ardor, mais fôrça de razões, mais copiosa abundância de fatos e documentos, tem impugnado a convenção de Washington, confessou, mais de uma vez, que não a combateria, se ela encerrasse essa condição.

Se o tratado se pactuasse, pois, com essa restrição fundamental, a que, em nossas instruções, o tínhamos adstrito, os que mais o reprovaram, tê-lo-iam aprovado.

Assim que apenas me resta convencer o público da exação da premissa, formulada por mim ao afirmar que o projeto de ajuste apresentado ao Governo Provisório assentava nessa cláusula como base fundamental, e que nós não o esposámos senão sob a reserva estrita dessa estipulação.

É o que vou fazer documentalmente.

Uma das mais antigas comunicações da nossa missão especial em Washington sobre êste assunto, das quais possuo traslado autêntico, é o ofício n.^o 4, de 22 de abril de 1890. Aí já o nosso enviado nos afirmava que "não se faria tratado semelhante com a Espanha".

E era, firmando-se no valor excepcional dessa condição, momentosíssima em verdade, que êle insistava pelo nosso consenso à prossecussão das negociações, já adiantadas:

"Espero, pois, as vossas ordens para prosseguir na negociação e celebração dêste tratado de comércio, que, se é de grande valor político para êste país, não o é menos para a nossa pátria, em vista do auxílio poderoso que levará aos nossos Estados do Norte e ao próprio Estado do Rio de Janeiro."

Já desde então se nos acenava com o privilégio exclusivo da imunidade fiscal para os nossos produtos favorecidos, assegurando-nos o enviado brasileiro que o governo americano *não faria tratado análogo com a Espanha*.

Na seqüência das suas comunicações, o nosso agente diplomático frisava cada vez mais enfáticamente a importância suprema da cláusula privativa em benefício nosso, nas liberalidades que o convênio aduaneiro houvesse de outorgar-nos, apontando-a sempre como necessidade *sine qua non* do acordo estudado.

No ofício de 9 de maio (n.^o 7), insistindo na indispensabilidade do privilégio de isenção para os açúcares do Brasil, ponderava êle:

"Se o açúcar se tornar livre para todos os países produtores, melhoraremos de condição, é verdade, mas Cuba e Pôrto Rico continuarão a ser, por muito tempo, os maiores fornecedores dêste mercado, *pois careciamos de favor especial, para o contrapormos à proximidade, em que as duas ilhas se*

acham dêste país, isto é, para o contrapormos à despesa de frete e seguro e ainda mais à corrente de negócio já estabelecida."

Não me tendo eu apressado em responder ao Ministro do Exterior sobre o objeto dessa missiva, que me foi comunicada em data de 14 de junho, autorizando o nosso emissário a prosseguir nas negociações entaboladas, dirigi-me êle extensa carta, datada, em Nova York, de 7 de julho, onde insistia na mesma idéia cardeal:

"A isenção geral de impôsto sobre o açúcar não nos serve; pois a vantagem será mínima. Precisamos do favor exclusivo para o nosso produto, a fim de podermos contrapô-lo às vantagens, que têm Cuba e Pôrto Rico, maiores fornecedores de açúcar de cana a êste mercado, vantagens resultantes da menor distância, que muito influi no frete e no seguro, e da rotina de um comércio estabelecido e firmado, que não poderemos deslocar sem boa margem de benefício."

Sempre sob a influência do mesmo pensamento, o enviado brasileiro, procurando justificar de antemão o monopólio da concessão, que tinha em mente, procurou demonstrar, no *Evening Post*, opondo-se à opinião adversa dêste, a capacidade da produção brasileira, para abastecer, ela só, o mercado americano de açúcar.

"A verdade é que o Brasil", dizia êle, nessa publicação, "pode suprir tôda a procura de açúcar nos Estados Unidos, dentro de três ou cinco anos. Qualquer dos Estados de Pernambuco, Bahia e Rio de Janeiro pode, com aviso prévio de dois anos, produzir 500.000 toneladas cada um de açúcares mascavos. Ainda postas de parte terras, nos Estados de Goiás e Mato Grosso, mais vastas do que tôda a França e tôda a Alemanha juntas, a zona de litoral produtora de açúcar no Brasil estende-se desde 4º ao norte do Equador até 26º ao sul, com um desenvolvimento de 1.800 milhas de costa e uma largura média de 100 milhas para o interior do país, de terras sem iguais para a cultura do açúcar de cana."

Isto escrevia o nosso representante em Washington, aos 4 de agosto de 1890, por um dos órgãos mais respeitáveis da imprensa americana. Mais tarde, aos 17 do mês subsequente, uma de suas cartas a mim dava, se é possível, ainda mais alto relêvo à nossa diretriz na concepção do tratado. Nesse documento, com efeito, se enuncia êle destarte:

"A meu ver, votado o projeto de tarifa como saiu do Senado, com a emenda que consagra a idéia de reciprocidade, não devemos perder tempo em sermos os primeiros a tomar conta do terreno, *em que teremos um quase monopólio*; pois, desde que os Estados Unidos não celebrem tratados semelhantes, *que não celebrarão*, com a Espanha e a Inglaterra, nenhum outro país poderá aqui concorrer conosco em suprimento de açúcares. Cuba, Pôrto Rico, Jamaica e Trinidad são atualmente as únicas procedências, que poderiam fazer-nos sombra."

E adiante:

"Se, como se deve esperar, o Brasil dentro de poucos anos aumentar a sua produção, *graças às condições privilegiadas do seu produto neste mercado*, ao ponto de suprir quase toda a demanda aqui, nenhuma reclamação surgirá, pois o preço do açúcar baixará sensivelmente. Quem reclamará, nesse caso, será Cuba, por ver perdido o seu melhor mercado; e os Estados Unidos esperarão pacientemente que as colônias espanholas das Antilhas percam a paciência, e se proclamem independentes, com o fito de se agregarem à Grande União. Isto está na mente do governo americano, e é a melhor garantia de um tratado, que façamos com êste povo".

Mas se a corrente legislativa mudasse? Se a propaganda livre-cambista acabasse por calar na opinião americana, inclinando-a irresistivelmente a generalizar a dispensa de direitos de entrada, quanto aos açúcares estrangeiros? No esboço do nosso negociador, nos alvitres que êle nos submetia, estava previdido, para tal contingência, o remedio cabal:

"A única dificuldade, que vejo no tratado, é a seguinte: mudada esta situação, e vindo uma situação democrática, é bem possível que a tarifa atual seja de novo reformada, e se declare livre o açúcar de todas as procedências, perdendo nós as vantagens, que agora teríamos pelo tratado. Mas ainda isto se pode remediar, estipulando-se, no tratado, que, se uma das partes contratantes, em virtude de reformas legislativas, alterar as condições presentes da sua tarifa, em relação aos produtos que forem objeto dos ajustes, a outra parte ficará desobrigada de todo o compromisso tomado pelo tratado em assunto de tarifa aduaneira. Destarte, realizada a hipótese, que figurei, de estenderem-se a todas as procedências os favores, que para os nossos produtos obtivermos por meio do tratado, perderíamos apenas o *quase monopólio criado pelo tratado*, mas não subsistiriam as nossas obrigações correlativas."

A cláusula do privilégio a nosso favor assegurava-se, pois, absolutamente, já contra a ação do poder executivo, mediante o compromisso, assumido, conforme se nos anunciava, pelo governo americano, de não celebrar com outros povos convenções da mesma natureza, — já contra o arbítrio da legislatura, mediante a condição rescisória, para o caso de reforma das tarifas no sentido amplamente liberal.

Esse o ajuste em que o Governo Provisório aquiescia. Esse; não outro. E por isso, adotando a exposição contida na carta de 17 de setembro, como transunto do pensamento comum a nós e ao nosso correspondente, como diretório do nosso negociador na terminação das operações diplomáticas, em que se achava ativamente empenhado, expedi-lhe êste telegrama:

"20 de outubro de 1890. — *Salvador Mendonça.* — New York.

"Pode continuar negociações, nos têrmos sua carta, só agora recebida. — *Rui Barbosa.*"

Claro está, pois, que o enviado brasileiro devia considerar-se preso, por vínculo indesatável, aos termos dessa carta, e que não podia fazer nêles imitação alguma, especialmente nos traços fundamentais do plano aprovado.

Mais tarde, antes de assinado o convênio, veio o nosso enviado a esta capital, e, nas conferências que teve, ora comigo, ora com o Governo Provisório, reunido em conselho, peremptoriamente se assentou em que o acôrdo não se desviasse dessa norma suprema, a que a negociação devia cingir-se com cuidado em todos os seus passos.

Disso deu conta ao ministério Lucena um dos meus colegas no Governo Provisório, o sr. Cesário Alvim (*), cujo testemunho peço licença, para invocar.

Eis as palavras de S. Exa., na carta de que posso copia oficial:

"Quando o nosso representante na grande República norte-americana, o Dr. Salvador de Mendonça, veio a esta capital, com o fim de apressar e concluir as negociações, de que me ocupo, deu-me, como a todos os meus colegas de gabinete, nas conferências que celebramos, perfeita segurança de que, no tratado que se ia efetuar, seria consignado, por cláusula expressa, o compromisso, que tomava o governo americano, de não celebrar ajuste igual com qualquer potência monárquica da Europa. Era óbvia a razão desta nossa urgência, com a qual se achava previamente de acordo o governo americano, conforme informação do nosso agente diplomático, que nos assegurou ter posto nisso todo empenho, havendo encontrado a melhor vontade da parte do ilustre homem de Estado, o sr. Blaine, por motivos de alta política, fáceis de se compreenderem.

"A vantagem, que nos trazia o convênio, e essa de grande valia, era a da abertura de um largo campo de con-

(*) José Cesário de Faria Alvim, Ministro dos Negócios do Interior, de 10-2-1890 a 22-1-1891.

sumo para os produtos sacarinos do norte da República Brasileira, que não podiam competir com os das possessões espanholas e inglêses da América Central, mais próximas dos Estados Unidos norte-americanos, sem que êsse país, por vantagens, que nos oferecia, em troca das que lhe concedíamos, fizesse desaparecer as condições de inferioridade, em que nos achávamos.

"Se, entretanto, executou-se política diversa da ajustada, bem comprehende V. Exa. que, longe de melhorar o convênio as nossas circunstâncias industriais, piorou-as de um modo claro e manifesto, exigindo o assunto novas negociações junto do governo americano, que, em seu elevado critério e sabedoria, reconhecerá a justiça de nossa causa e a procedência, de nossas reclamações.

"V. Exa., se entender conveniente, poderá ouvir os meus colegas de gabinete, que não deixarão de corroborar as informações, que dou."

Essa carta originou a seguinte:

"Ilmo. e Exmo. Sr. Rui Barbosa. — O dr. Cesário Alvim dirigiu ao barão de Lucena a carta, inclusa por cópia, relativamente ao que se passou, em conferência com o Sr. Dr. Salvador de Mendonça, sobre o convênio americano.

"Rogando a V. Exa. a fineza de dizer-me o que lhe ocorrer a tal respeito, aproveito o ensejo, para ter a honra de repetir-me, com a mais alta consideração, de V. Exa. patrício e obrigado. — Justo Chermont (*). — Em 27 de maio de 1891."

Acudi ao chamado assim:

"Exmo. Sr. Dr. Justo Chermont.

"Acabo de receber a carta de V. Exa., datada de hoje, em que, comunicando-me por cópia a missiva dirigida ao Sr. Ministro da Agricultura, aos 15 do corrente, pelo Dr. José Cesário de Faria Alvim, sobre os termos em que o Governo Provisório autorizou o nosso representante em Washington a celebrar com o governo dos Estados Unidos o tratado comercial — me convida a expedir o que a tal respeito me ocorra.

(*) Justo Leite Pereira Chermont, Ministro das Relações Exteriores, de 23-1-1891 a 23-11-1891.

"Agradecendo a V. Exa. a ocasião, que assim me depara, de pronunciar-me sobre o assunto, apresso-me em subscrever, sem reservas, como a mais rigorosa expressão da verdade, a exposição do ilustre ex-Ministro do Interior. Nunca anuímos à conclusão do convênio projetado, senão no pressuposto e sob a condição expressa, fundamental e absoluta, de que a União Americana, por sua parte, se obrigaria a não firmar acôrdo semelhante em relação a possessões européias neste continente.

"Claro está que êsse compromisso deveria, por sua natureza, constituir cláusula reservada no concerto entre as duas repúblicas; e, por isso, não podendo nós nem remotamente imaginar a omissão dessa cláusula essencial no ajuste autorizado, guardamos silêncio, no debate público, que, a êsse respeito, se agitou durante o Congresso Constituinte.

"Só mais tarde, já encerrada aquela assembléia, passamos pela surpresa de ver que o tratado, contra tudo o que se passara entre nós e o nosso ministro, e de que conserva indeléveis provas a sua correspondência escrita, se pactuara sem essa garantia imprescindível aos interesses brasileiros. Como representante da nação, pois, aguardava eu a próxima reunião do Congresso Federal, para, sobre esta, como sobre outras matérias de atualidade, cumprir oportunamente o meu dever.

"Tenho a honra de subscrever-me, com a mais alta consideração, de V. Exa. patrício obrigado. — *Rui Barbosa.*

"Rio, 27 de maio de 1891."

Ainda antes de regressar aos Estados Unidos, após o seu comparecimento pessoal ante o Governo Provisório, o nosso agente em Washington deixou, por sua letra, em minhas mãos, vestígio material e inequívoco da importância radical e da necessidade impreverível dessa cláusula no convênio em projeto.

São, realmente, de S. Exa., em uma nota, que me entregou, escrita e assinada de seu punho, estas observações:

"Durante seis anos, a contar de 4 de março próximo, não é possível reformar a tarifa Mackinley; pois, embora o partido democrático obtivesse, nas eleições do mês passado, maioria na casa dos representantes, a maioria republicana do Senado não poderá ser modificada antes daquele prazo. Mas, se os democratas alterarem a tarifa, como é natural que alterem, será para estenderem a outros países *as vantagens, de que, quanto ao açúcar, vamos agora gozar sóis e com exclusão das colônias européias na América.*

"Em todo o caso, desde que se alterem os favores, que agora vamos obter, podemos denunciar e fazer cessar o acôrdo; para isso não fiz o acôrdo por tempo fixo e determinado; só durará, enquanto convier às duas partes contratantes."

Esse papel tem a data de 17 de dezembro de 1890.

Mais uma circunstância adicional ainda aduzi-rei neste acúmulo de provas.

Em 1891, depois de concluído o tratado,olveu ao Brasil o seu negociador. A opinião clamava contra a lesão, de que éramos vítimas. Eu, pela minha parte, indigitado como criminoso, em culpas, como essa, de todo em todo estranhas à minha responsabilidade e à dos meus colegas, esperava do tempo que, excedidos os limites postos à minha discrição pelos deveres do cargo oficial que ocupara, se me oferecesse ocasião conveniente, para projetar sobre êsses fatos a luz da verdade.

Chegando então aqui, o transator do detestado convênio não deu ao público satisfação do seu procedimento (ignoro se a deu ao governo).

Mas comigo alguma coisa lhe segredou que era preciso explicar-se. Daí a seguinte carta sua, a que a minha doença não me permitiu atender, mas que vem juntar-se a êstes autos, para esclarecimento do país.

"Meu caro Rui Barbosa.

"Peço-lhe o favor de marcar-me uma hora, em que possamos conversar acerca do acordo aduaneiro de 31 de janeiro dêste ano. Creio que, na conferência, que peço, lhe mostrarei a vantagem do que se fêz, e justificarei claramente minha posição, ao afirmar-lhe que tinha promessa do Sr. Blaine de que se não faria tratado com a Espanha.

Amigo afetuoso e obrigado — *Salvador de Mendonça.*"

Pode bem ser que o eminentíssimo representante do Brasil nessa negociação malfadada disponha de meios irresistíveis, para convencer os mais exigentes da excelência da transação, que avençou em nosso nome. Mas, como quer que seja, honra, ou responsabilidade, merecimento, ou êrro, essa transação lhe pertence: é iniciativa e obra sua; não do governo, que S. Exa. representava.

Não podendo pôr em dúvida a palavra do nosso ilustre compatriota, quando nos asseverava o empenho, contraído pela administração americana, de não repartir com outros Estados produtores a isenção, que se nos oferecia, nós subordináramos o nosso consentimento à inserção dessa cláusula compensadora no tratado.

Se as disposições do governo, com quem estávamos em trato, variaram, cessando a possibilidade, com que contávamos, e na expectativa da qual anuíramos ao negócio, — *ipso facto* caducavam os poderes, que, nesse pressuposto, confiáramos ao nosso ministro. Este, evidentemente, não tinha o arbitrio de renunciar a uma condição, que, pelo seu alcance, sobreparava a tôdas as outras, e de que tôdas as outras ficaram dependentes no plano combinado entre nós e o nosso agente.

Abrindo mão dessa vantagem, que, para os interesses brasileiros, era a pedra angular do plano arquitetado na correspondência do nosso órgão diplomático perante os Estados Unidos, êle evidentemente exorbitou do mandato. O contrato, que subscreveu, não é o que estava habilitado a subscrever. Está, portanto, moralmente viciado, na sua essência, por falta de poderes no procurador, que em nosso nome o assinou.

Não cabe, pois, ao Governo Provisório responder por esse convênio, que *não autorizou*.

E, na ausência dessa autorização, essencial à validade moral do ajuste, tem a administração brasileira amplo fundamento, para renovar a questão perante o governo da grande república, cuja diplomacia se recomenda por tradições tão elevadas, e cuja política internacional deve tender a constituir um laço de simpatia e solidariedade entre os povos livres dêste continente.

Ao menos, é assim que podemos compreender o papel da sua superioridade natural na família das repúblicas americanas, em cujo seio a legitimidade da sua primogenitura é tão esplêndidamente sustentada pela magnificência dos seus exemplos.

Rui Barbosa.

Rio, 22 de fevereiro de 1892.

III

AINDA O CONVÊNIO AMERICANO

Publicamos com prazer a seguinte comunicação, com que nos honra o Sr. ex-Ministro da Fazenda do Govêrno Provisório, sobre o convênio americano:

Depois do convênio do 1.^º de janeiro, supunha eu não poder receber mais surpresas do Sr. Salvador de Mendonça. Mas, ao ler hoje, no *Jornal do Comércio*, as comunicações do nosso representante nos Estados Unidos à *New-York Tribune* e ao *Evening Post*, não sei já que assombros S. Exa. ainda nos reservará.

Eu podia dispensar-me de replicar-lhe, ante a justiça cabal e esmagadora, que já lhe fêz o *Jornal do Comércio* e o próprio *Evening Post*. Mas o meu silêncio talvez não significasse para todos o que êle realmente seria: a expressão da minha repugnância ao assunto, especialmente nesta fase. Todos sabem que passei mais de um ano, sem intervir na questão, em que não me era possível tomar parte de modo favorável aos créditos de um cidadão, que representa o nosso país no estrangeiro, e em que confiava ontem um governo, de que fui membro.

Rompendo êsse longo silêncio, limitei-me, entretanto, a documentar fatos. A resposta do Sr. Salvador de Mendonça é a simples contraposição da sua

palavra a essa série de documentos. Só me resta, pois, convidar os que alguma dúvida possam ter acerca desses papéis, escritos e subscritos por S. Exa., a virem examiná-los, quando lhes parecer.

A posição, que toma o Sr. Salvador de Mendonça, assegurando que a adoção da emenda Aldrich ao bill McKinley tornara impossível a negociação sobre a cláusula do privilégio para o açúcar brasileiro, é simplesmente um rasgo de audácia inconcebível. Para a comentar devidamente, basta confrontar-se a data dos documentos publicados na minha carta de 22 de fevereiro ao Combate com a da lei americana, a que S. Exa. se refere.

O bill McKinley é do 1.^º de outubro de 1890.

Ora, o meu telegrama, autorizando o sr. Salvador de Mendonça a prosseguir nas negociações, reza assim:

"20 de outubro, 1890. — Salvador Mendonça. — Nova York.

"Pode continuar negociações, nos termos sua carta, só agora recebida. — Rui Barbosa."

Esse despacho é, pois, vinte dias posterior à passagem do bill McKinley. A carta do Sr. Salvador, a que êle se reporta, aludia à famosa cláusula, nestes termos:

"A isenção geral de impôsto sobre o açúcar não nos serve; pois a vantagem será mínima. Precisamos do favor exclusivo para o nosso produto, afim de podermos contrapô-lo às vantagens, que têm Cuba e Pôrto Rico, maiores fornecedores de açúcar de cana a este mercado, vantagens resultantes da menor distância, que muito influem no frete e no seguro, e da rotina de um comércio estabelecido e firmado, que não podemos deslocar sem boa margem de benefício."

Não podia o Sr. Salvador, pois, nas suas negociações, afastar-se dos têrmos dessa carta. Logo, se a aprovação dêsse projeto de lei, verificada entre a data da carta e a do telegrama, removia a possibilidade da cláusula taxada, não podia o Sr. Salvador, sem faltar positivamente à condição, que, no meu telegrama, lhe era prescrita, continuar na negociação do tratado.

Mas não é tudo. O Sr. Salvador saiu daqui em fins de dezembro de 1890. Já o bill McKinley era lei. Entretanto, a cláusula, de que se trata, nunca cessou de ser a grande vantagem, com que S. Exa. nos aceitava. Disso, em contraposição ao asserto do Sr. Salvador, negando que tivesse recebido jamais instruções nossas, me deixou S. Exa. prova material, em uma nota do seu punho, datada de 17 daquele mês, de onde, pela segunda vez, reproduzo êste tópico:

"Durante seis anos, a contar de 4 de março próximo, não é possível reformar a tarifa McKinley; pois embora o partido democrático obtivesse, nas eleições do mês passado, maioria na casa dos representantes, a maioria republicana do Senado não poderá ser modificada antes daquele prazo. Mas, se os democratas alterarem a tarifa, como é natural que alterem, será para estenderem a outros países as vantagens, de que, quanto ao açúcar, vamos agora gozar sós e com exclusão das colônias européias na América.

"Em todo o caso, desde que se alterem os favores, que agora vamos obter, podemos denunciar e fazer cessar o acôrdo; para isso não fiz o acôrdo por tempo fixo e determinado; só durará enquanto convier às duas partes contratantes."

Ainda mais. Chamado, no ano seguinte, aqui pelo ministério Lucena, creio que para dar explicações, o Sr. Salvador endereçava-me êste bilhete:

"Peço-lhe o favor de marcar-me uma hora, em que possamos conversar acerca do acôrdo aduaneiro de 31 de janeiro dêste ano. Creio que, na conferência, que peço, lhe mostrarei a vantagem do que se fêz, e justificarei claramente minha posição, ao afirmar-lhe que tinha promessa do Sr. Blaine de que se não faria tratado com a Espanha.

"Amigo afetuoso e obrigado — Salvador de Mendonça."

Em presença de tais documentos, não careço de qualificar o procedimento do Sr. Salvador de Mendonça — quer para comigo (ou para com o Governo Provisório), persistindo em nos assegurar a possibilidade daquela cláusula, após a adoção do *bill* McKinley, e sustentando agora a incompatibilidade entre êle e ela, — quer para com o governo americano, afiançando-nos então, *por escrito e com a sua assinatura*, ter compromissos formais do Sr. Blaine acerca dêsse ponto, e declarando atualmente ao Sr. Foster, pela imprensa, não se haver dado jamais, entre o nosso ministro e o secretário de Estado, a menor discussão acerca dêsse ponto.

Diante de tais circunstâncias, só me cabe entregar o protagonista dêste caso ao juízo do público dos dois países.

Gabe-se embora S. Exa. da confiança, que parece continuar a lhe demonstrar o governo brasileiro. Oxalá seja êle agora mais feliz do que nós fomos, e não se prepare para decepção ainda maior.

Mas, se a êle e ao Congresso me fôsse lícito dirigir um apêlo, a bem da própria decência do nosso papel nas relações internacionais, eu lhes requereria a publicação completa, absolutamente completa, da correspondência da nossa missão especial e da nossa missão ordinária nos Estados Unidos acerca dêsse con-

vênio, desde o início da sua negociação até o seu término. Em assuntos desta ordem, há responsabilidades, que só podem ser liquidadas perante a nação; e esta tem o direito à verdade inteira acerca dêles.

Esses usos de mistério, em que se habituou a vivêr a nossa política das relações exteriores, não encontram justificação nos hábitos da diplomacia contemporânea sob o governo representativo.

Rui Barbosa.

Do *Jornal do Comércio* de 17 de maio de 1892.



IV

O GOVÉRNO PROVISÓRIO E O BANCO DO BRASIL

O *Jornal do Comércio*, que, com uma distinção cujo valor sinceramente aprecio, não perde vaza de honrar-me com os obséquios da sua boa vontade, ainda hoje m'a prodigala, quando, em uma "vária" onde celebra as relações cordiais, que se dizem estabelecidas, neste momento, entre a direção do Banco da República e a do Banco do Brasil, diz que "o primeiro Ministro da Fazenda do Govêrno Provisório mereceu dêste, em dias aziagos, os mais assinalados serviços, por êle prestados quase gratuitamente".

Parece que, na opinião dessa fôlha, a cordialidade, cujos sinais festeja com evidente efusão, não podia ser completa sem o condimento de uma gôta de fel vertida sôbre o meu nome. Não se pode apadriñhar melhor uma tentativa de pacificação.

Sou argüido, pois, de ingrato para com o Banco do Brasil, a quem fiquei devendo serviços assinalados e quase gratuitos. E essa lição dos deveres do reconhecimento, quem a dá é a direção atual do *Jornal do Comércio*, quem a recebe sou eu. Em verdade, o censor não podia ser mais competente na espécie, mormente dirigindo-se a mim.

Não obstante, a censura é clamorosamente contrária à verdade manifesta.

O país não recebeu do Banco do Brasil, sob o meu ministério, senão serviços dêsses, que não envolvem sacrifício de ordem alguma, e que redundam em benefício comum de quem os recebe e de quem os presta. Se outros houvesse prestado, receberiam imediatamente a remuneração, que devida lhes fôsse. Quando dêste estabelecimento me utilizei, foi mediante autorização escrita, destinada a salvaguardar os interesses do Banco e assegurar as responsabilidades do Tesouro. Se estas não se verificaram, é por não se ter levado a efeito o objeto da autorização, ou não ter ela trazido compromissos ao Banco.

Admito, porém, hipoteticamente o contrário. Suponho que, em verdade, fôsse assinalado o auxílio do Banco do Brasil à minha administração. Ainda assim, estaria generosíssimamente compensado.

Nesta liquidação não entro senão com a maior repugnância. Mas o público bem vê que o faço em legítima defesa, constrangido pelo acinte de uma provocação tão gratuita quanto inoportuna.

Ministro da Fazenda na mais crítica das quadras, todos os meus atos, tôdas as manifestações da minha influência respiravam benignidade e conciliação.

O Sr. Dr. José Carlos Rodrigues teve ocasião de experimentar em si mesmo a desprevenção, a independência e a coragem com que, expondo a minha responsabilidade e, às vezes, a minha reputação, eu me empenhava em catar de tôda a parte onde, bem ou mal, me parecia descobrir um elemento aproveitável ao serviço da República. Na administração respeitei as posições adquiridas, acolhendo sem desconfiança os servidores do império. Na política promovi, por todos os meios, uma situação de benevolência e justiça para com os estadistas do régimen passado.

Nas finanças busquei assegurar a tôdas as instituições de crédito uma atmosfera de consideração e tranqüilidade.

Com o próprio Banco Nacional, cuja instituição eu combatera enérgicamente até 15 de novembro, não procedi por outro modo. Com a maior solicitude acudi à corrida violenta, que êle sofreu, dois ou três dias após a revolução, por parte dos portadores de suas notas; e consegui sustá-la imediatamente com a minha presença e a declaração absoluta da fidelidade do governo republicano aos contratos em vigor. Foi êle próprio quem renunciou ao seu, quem o rasgou, recolhendo precipitadamente os seus bilhetes e conviadando o Tesouro a emitir papel-moeda.

Em relação ao Banco do Brasil eu não podia entretener senão as disposições mais afetuosas. E tão notáveis provas disso lhe dei, que desafeiçoados meus não hesitaram muitas vêzes em atribuí-las aos meus antigos laços de amizade com o seu presidente (*).

Êle, com efeito, e o Banco Nacional foram os dois estabelecimentos mais copiosamente contemplados nos empréstimos de papel-moeda, que fui obrigado a emitir de acordo com a lei de 18 de julho, para desobstruir o mercado em estagnação, nos primeiros meses da República, por falta de meio circulante.

Mais tarde com o Banco do Brasil dividi o contrato do resgate do papel-moeda, que o Império celebrara com o Banco Nacional, e de que êste, pelas circunstâncias a que acima aludi, havia decaído. E, se essa transação não se levou a efeito, foi porque as cláusulas formuladas pelo Banco do Brasil eram inconciliáveis com os interesses do Tesouro; em consequência do que não pude aceitá-las, fundando-me,

(*) Conselheiro Manuel Pinto de Sousa Dantas.

para êste juízo, no parecer do barão do Rosário, hoje representante dêsse estabelecimento em Londres.

Não é tudo. Os dias aziagos da minha administração, a que alude o *Jornal do Comércio*, foram os da celeuma levantada contra a emissão sobre títulos do Estado. Hoje a corrente da opinião pronuncia-se, por uma inversão imprevista, no sentido dêsse sistema, e supõe-se que nêle assenta o plano de reorganização bancária nêle projetada. Mas naquele tempo, era aí que me davam combate os amigos do Banco Nacional e os amigos do Banco do Brasil.

Como se aplacou essa tormenta?

Concedendo eu cinqüenta mil contos de emissão no duplo da base sobre ouro a cada um dêsses bancos. Esse o êrro da minha gerência financeira, mas êrro inevitável, total, válvula de recurso na ocasião para acautelar desgraças maiores, só encontrou então aplausos. Hoje, quando o ódio político, de mãos dadas com a especulação, se encarniça contra as finanças do Governo Provisório, os incautos esquecem que no pecado inexplicável das emissões o Banco do Brasil e o Banco Nacional entraram com a soma respeitável de 100.000:000\$; esquecem que nas responsabilidades do Banco da República concorre com todo o seu peso essa quantia; esquecem que dêsse ônus se desembaraçou o Banco Nacional com lucro para os seus representantes e o Banco do Brasil com as vantagens de uma transação fabulosamente favorável para êle e desastrosa para outra parte.

Aí temos, pois, de uma vez só o Banco do Brasil embolsando o direito a uma emissão de cinqüenta mil contos. Qual foi o governo que já fêz a êsse estabelecimento igual mercê? Qual a fará nunca mais? Fôsem quais fôssem os seus serviços ao Governo Pro-

visório, não estariam êles prôdigamente resgatados por essa liberalidade?

Por último recordarei que, retirando ao Banco Nacional, por cheques sucessivos, os depósitos do Tesouro ali acumulados, não os levei todos ao Banco da República: distribuí-os, mais ou menos igualmente, entre êle e o Banco do Brasil.

Se êsse estabelecimento, pois, adicionar todos os favores recebidos por êle do governo imperial em dezenas de anos, desde a sua criação, não encontrará talvez na sua totalidade importância igual a dos que correspondem ao primeiro gabinete republicano.

Não acredito que a honrada administração dêssse estabelecimento, cujos títulos ao respeito público nunca desconheci, espose, ou aprove a agressão oficiosa, de que fui alvo.

Mas não posso deixar de lamentar que, quando se trata de resolver uma questão, cuja praga tem sido o conflito contínuo de personalidades apaixonadas, os paraninfos da transação procedam como quem acredita que o melhor meio de aplinar-lhe o terreno é renovar e envenenar a luta.

Ainda quando o negócio esteja feito, no cálculo dos que o querem, um elemento há, cuja direção não é decente prejulgar: o Congresso Nacional, que por ora não se pronunciou, e no qual o signatário destas linhas representa uma parcela de representação, dotada de palavra e de voto. Muito anchos de si era preciso estarem os negociadores, para desdenhar destas considerações, e adotar os processos de combate num assunto que só demanda paz e cooperação de tôdas as vontades úteis.

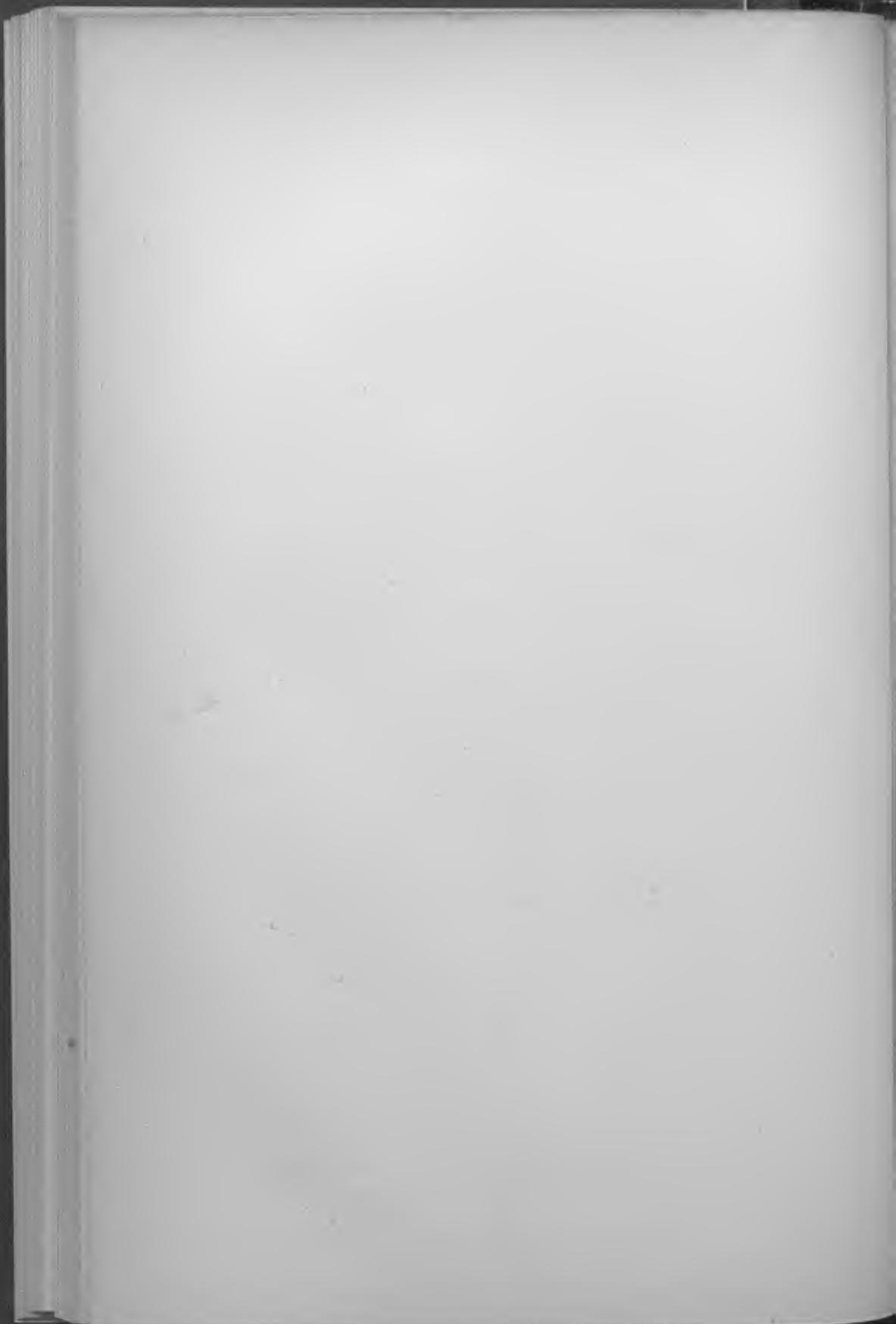
Rio, 29 de setembro de 1892.

Rui Barbosa.

Do *Diário de Notícias* de 30 de setembro de 1892.



PARECERES



I

CONVERSÃO DA DÍVIDA PÚBLICA

(Vide p. 8)

No Expediente da sessão de 30 de agosto de 1892 foi comunicada a seguinte proposição da Câmara dos Deputados:

PROPOSIÇÃO N.º 46 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo autorizado:

§ 1.º A converter os juros de 4%, ouro, das apólices da Dívida Pública interna, emitidas em virtude do Decreto n.º 823-A, de 6 de outubro de 1890, nos juros de 5%, papel, que serão pagos semestralmente.

§ 2.º À realizar, dentro ou fora do país, as operações de crédito que forem precisas para: a) embolsar em moeda corrente e pelo valor nominal das apólices, os respectivos possuidores que não aceitarem a conversão; b) consolidar a dívida flutuante; c) suprir qualquer deficiência da renda no exercício corrente.

§ 3.º O pagamento dos juros das apólices de 4%, enquanto não se realizar a conversão, poderá ser feito em ouro ou seu equivalente.

§ 4.º Aos possuidores de apólices que aceitarem a conversão, o Governo dará, além do juro vencido, 1% em ouro ou seu equivalente em papel, podendo o pagamento dessa porcentagem ser realizado em apólices de 5%, papel.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 29 de agosto de 1892.

Tendo ido à comissão de Finanças, esta, em sessão de 23-IX-1892, apresentou o seguinte

PARECER N.º 223 — 1892

Tendo examinado, com a devida ponderação, a proposição da Câmara dos Deputados n.º 46, dêste ano, que autoriza o Poder Executivo a reconverter em títulos de 5% em papel as apólices de 4% ouro provenientes da conversão de 1890, a comissão de Finanças vem submeter-vos o seu parecer, com o desenvolvimento que o assunto demanda.

Estando as operações dêste gênero subordinadas à condição do reembolso aos proprietários de tais valores, que não aceitarem a novação do contrato, a tentativa daquela casa do Congresso, agitando sériamente os interessados, suscitou grandes debates, quanto à natureza da moeda em que o Estado teria de pagar o principal do débito aos credores intransigentes.

Têm direito a ouro, ou papel, em troca das apólices de 1890, os possuidores dêsses títulos, que não aceitarem a conversão proposta?

Claro está que, se se houvesse de efetuar em espécie metálica, a restituição, ao câmbio de 11 d. por 1\$000, sobre 133.000 contos, elevaria a proporções tais a importância dos sacrifícios emergentes para o Tesouro, que a operação, calculada como meio de aliviar as finanças nacionais, perderia a sua razão de ser; e, ante essa consequência, recuariam os entusiastas da medida, os seus próprios autores, preocupados, sem dúvida nenhuma, com o pensamento patriótico de reduzir a despesa pública, melhorando a situação do contribuinte.

Sob a influência dessa prevenção, cuja origem não podia ser mais legítima, era natural a controvérsia que se levantou. Mas, enquanto na tribuna legislativa, com argumentos mais ou menos engenhosos ou

eloquientes, que aliás ali mesmo encontraram cabal resposta, se buscava justificar o projeto, uma de cujas disposições manda pagar em moeda corrente, pelo valor nominal, as apólices recusadas à conversão, a opinião do país, pela voz unânime da imprensa, condenava severamente a transação planejada.

Realmente a interpretação, que confere ao Tesouro a faculdade de solver em papel o capital dêsse empréstimo, parece não ser mais que uma sugestão capciosa das nossas dificuldades atuais. Antes que elas nos pusessem à prova, apenas uma interrogação se formulara acerca dêsse ponto, logo nos dias subsequentes ao decreto que ordenou a conversão de 1890. Essa interrogação exprimia menos uma dúvida do que o zêlo do interesse particular, empenhado em se precaver, contra futuros sofismas, com uma declaração explícita da autoridade, que desse forma exterior e positiva à vontade implícita daquele ato. O governo pronunciou-se por uma explicação breve, peremptória; e a questão cessou instantaneamente, parecendo ter expirado para sempre.

O próprio jornal que a provocara confessava que, ante o decreto de 6 de outubro e a sua exposição de motivos, "pensara que o capital dos novos títulos era também devido em ouro". (*Jornal do Comércio*, 23 de julho de 1891). Aventando a consulta, cedera a receios de interessados. Mas a incerteza desapareceu dentre êstes, diante da palavra do governo, que, no *Diário Oficial* de 26 de outubro de 1891, se enunciou assim:

"Apólices de 4% — O Sr. ministro da Fazenda manda declarar que as apólices, que se tiverem de emitir, nos termos do art. 4.^º do decreto de 6 de outubro último, para a substituição das apólices de 5%,

convertidas, ou para ocorrer ao resgate, serão de capital e juros pagáveis em moeda de ouro".

Tal foi, diz aquele periódico, "a declaração terminante do Govérno, e em resposta a perguntas muito claras, feitas por portadores dos títulos de 5%". (*Jornal do Comércio, ibid.*).

Como terminante, com efeito, parece que o público recebeu a interferência do ministro da Fazenda, pois nunca mais se murmurou a tal respeito.

Quer-se, porém, agora, a poder de engenhosos paralogismos, invalidar a explicação ministerial.

Ela serviu de base às relações estabelecidas entre o Estado e os possuidores de apólices daquele tipo, que aquiesceram à conversão. E tanto devia bastar para que, em negócios que interessam a sensibilidade melindrosíssima do crédito nacional, não pudéssemos hesitar. Em tais assuntos, o rigor das fórmulas cede à evidência da boa-fé. Esta foi sempre o grande argumento do Estado, em defesa do seu direito, latente, mas indubitável em todos os empréstimos públicos, contra a opinião que lhe contestava o de resgatar as dívidas consolidadas. Autoridades notáveis, em 1838, assentavam nesse terreno radical a oposição feita na Câmara dos Pares, em França, ao projeto de conversão originário da outra casa do parlamento. E como respondiam os propugnadores da medida?

"Espanta-me", dizia um dos mais competentes, M. d'Argout, "espanta-me que a comissão não se decidisse na questão de legalidade. Essa questão, como dizia um ministro inglês, não será meramente uma questão de lealdade e boa-fé?"

Os credores do Tesouro não têm menos direito do que êle a invocar por sua parte essa razão decisiva. O silêncio produzido após a declaração minis-

terial de 26 de outubro liga ao assentimento ulterior dos possuidores de apólices 5% à conversão de 1890 o caráter manifesto de um compromisso bilateral, cujo outro término assenta na confiança devida ao órgão do Poder Executivo, ouvido oficialmente sobre o caso. Se a inteligência dada nesses termos pelo governo ao decreto, cujo sentido se tratava de fixar, não tivesse calado seriamente na opinião geral, não se compreenderia essa mudez absoluta dos interessados sucedendo às interpelações, que entre êles, até então, se repetiam.

Não importa a cotação, relativamente baixa, a que têm estado sujeitas as apólices de 1890. Semelhante consideração não prova que o público desconhecesse nesses títulos a obrigação do resgate em ouro. Esse resgate, na hipótese de efetuar-se, subiria o valor dessas apólices atualmente a 2:400\$, importância do conto de réis (£ 112,10 d.) em ouro, ao câmbio de $11\frac{1}{4}$. Entretanto, o seu curso no mercado não orça por mais de metade dessa quantia. Mas o argumento não procede. Se confrontarmos as apólices do empréstimo de 1889, cuja amortização em ouro é expressa no contrato, com as da conversão de 1890, a cujo respeito se questiona, pequeno desvio encontraremos, no preço do mercado, entre umas e outras. Em fevereiro dêste ano a cotação máxima das apólices de 1889 era de 1:140\$; a das convertidas era de 1:130\$; em março as primeiras tocaram a taxa de 1:180\$; as segundas, a de 1:170\$; em junho, elevando-se as últimas ainda a 1:140\$, as primeiras não passavam de 1:215\$. Assim, mesmo em relação às apólices que o Estado se obrigou formalmente a reembolsar em ouro, o seu valor corrente se tem mantido sempre cerca de 50% abaixo da sua equivalência no metal em que se teria de operar o res-

gate. Não é, pois, essa equivalência o que lhes determina a cotação.

Entre as apólices do último empréstimo imperial e as da primeira conversão republicana se observa, em verdade, no curso da bolsa, alguma diferença. Mas esta, nos algarismos que acabamos de examinar, oscila apenas de 10 a 75\$. Esta ligeira diferença, porém, naturalmente resulta — já de não se terem substituído ainda os títulos antigos, provisoriamente assinalados com o carimbo discriminativo, pelos títulos prometidos, o que tira às apólices convertidas a vantagem da circulação pelos coupons, — já da extrema rareza a que chegaram as apólices de 1889 cuja soma presentemente em circulação se calcula em 17% apenas do seu total.

Não menos característico exemplo da indiferença do valor venal de tais títulos, entre nós, à natureza da moeda adotada para a amortização, ou o resgate, vemo-lo na acareação, que se pode fazer, entre as apólices do empréstimo de 1868 e as apólices-papel de 5%. Estas, rendendo um juro, que, em ouro, correspondia a £. 2,4 d., vendiam-se a 995\$, em quanto as outras, cujo resgate se acha estipulado em ouro (£. 112,10.0), e cujos juros, de 6% em ouro, montariam a 6, 15.0, corriam, na mesma época (última quinzena de junho), a 1:495\$00 apenas. Que denotam êstes fatos, senão que o elemento determinante, na apreciação desses valores, entre nós, tem sido habitualmente a *espécie*, em que se pagam os juros, graças à idéia da perpetuidade da renda, à ausência da cogitação de reembolso, a que o caráter usual dos nossos empréstimos afez os capitalistas?

Os títulos de 1879 têm o juro de 4½%. Os de 1868 vencem o de 6% em ouro. Mas a renda daqueles é pagável no estrangeiro. Daí provavelmente,

em grande parte, a vantagem da sua cotação. Os de 1890 desfrutarão, por certo, os mesmos benefícios, quando em relação a êles se verificar a entrega dos títulos esperados, pagáveis, pelos seus *coupons*, no exterior.

O público brasileiro acostumou-se, pois, a olhar únicamente à espécie da moeda na renda e à facilidade do seu embôlso nas praças européias, elemento considerável da estimação do título no estrangeiro. Logo que as apólices de 1890 possam competir, a esse respeito, com as de 1889, tudo leva a esperar que cesse a divergência, aliás exigua, entre as cotações de umas e outras.

Muito menos vale ainda, para ilação de que o capital dessas apólices não se calcula em ouro, a ponderação, aduzida na outra câmara, de que "muitos desses títulos estão depositados no Tesouro como lastro das emissões em papel". Tal sofisma não se pode articular plausivelmente. O fato de ajustar o Estado o resgate das suas rendas em ouro não comunica a êsses títulos o caráter real do metal precioso. Um valor fiduciário, uma promessa de pagamento não se confunde com a realidade material da espécie que êle pretende representar, mormente se se trata de títulos perpétuos, ou de lenta amortização, como as apólices da dívida pública. Estas, portanto, ainda quando redimíveis em ouro, não são admissíveis como lastro bancário senão na qualidade de *papel*. Em parte nenhuma, quando a lei fixa em ouro a garantia das emissões, se aceitou jamais a equipolência entre o ouro em espécie e as representações fiduciárias desse metal, quaisquer que elas sejam, por mais seguras, mais líquidas, mais prontas na sua realização.

Entre nós nem as leis que regulam a emissão de base metálica toleram na composição desta a mescla

de títulos em ouro, equiparados à própria espécie sonante, nem as disposições concernentes à circulação sobre papel admitem, na cobertura delas, as apólices de capital em ouro por valor diverso das outras. O ingresso das apólices de 1890 no erário nacional como base à emissão sobre papel não significa da parte do Tesouro manifestação nenhuma quanto à natureza das suas obrigações no tocante ao resgate dêsse compromisso. A única enunciação oficial daquela repartição a tal respeito é a supratranscrita declaração ministerial, onde se afirma o resgate das apólices de 1889 em ouro.

Nega-se a competência dessa declaração, pela forma em que se produziu, dizendo-se que ela não poderia fazer-se curialmente, senão por aviso ou decreto. O caso, porém, não era de aviso, porque não se tratava de resolver dúvidas suscitadas na esfera oficial. Também não se havia mister decreto, desde que a explicação dada não inovava as condições explícitas, ou implícitas no de 6 de outubro.

Este decreto tinha a sua explicação autêntica na exposição de motivos, que o precedeu. E a exposição de motivos patenteia claramente a intenção do legislador.

Ali se acentua, por exemplo, que, em resultado daquela medida, "a apólice deixaria de ser um peso morto na circulação, para girar livremente com os valores comerciais, entrando em atividade constante no mercado interior, e derivando insensivelmente para o mercado estrangeiro". Ora, a própria imprensa, que deu rebate desta questão, reconhece (*Jorn. do Comérc.*, 23 de jul. de 1892) que o ministro "devia saber, e sabia que, a menos que o capital fôsse também pago em ouro, tais títulos não poderiam emigrar para a Europa".

A emigração dêsses títulos para o mercado transatlântico era um dos intuitos capitais na conversão de 1890, cujas conseqüências benfazejas, por êsse lado, o ministro da Fazenda se detinha em celebrar nestes termos:

"Assim, ao mesmo passo que o capital brasileiro, atraído pela florescência do movimento industrial, que desperta e entra em progressão ativa, se retirar, progressivamente, dos títulos do Estado, o capital estrangeiro, convidado pela excelência dêsses títulos, *quais se vão tornar por esta conversão*, tenderá cada vez mais, naturalmente, a procurá-los, chamando-os à sua posse. Duas correntes paralelas estabelecer-se-ão, pois, igualmente benéficas ao país: a afluência dos recursos nacionais, libertados da apólice, para o trabalho produtor, e a entrada crescente, no mercado nacional, de capitais estrangeiros, à procura dêsses títulos, para se empregarem. A deslocação de cada título de renda federal traduzir-se-á, dêsse modo, em soma equivalente ao duplo do seu valor, introduzida na circulação do país".

Se êste tópico ainda não é positivo, o mesmo não se poderá dizer destoutro, e onde, emparelhando a conversão projetada com a que em 1871 se inaugurou nos Estados Unidos, fechava a exposição de motivos assim o confronto:

"Semelhantemente, com as emissões de *títulos em ouro* ao portador, ou nominativos, à vontade do adquirente, que o nosso decreto contempla no seu plano, o governo irá buscar no mercado, em ampla escala, os meios de substituir as apólices atuais de 5%".

Eis ai categòricamente qualificados como "*títulos em ouro*" as apólices de 1890. E a designação de

"títulos em ouro" envolve na generalidade do seu enunciado os juros e o capital.

Nem era essencialmente indispensável a existência de cláusula formal sobre este ponto. A natureza da espécie, em que se pactua o juro, determina implicitamente a da espécie, a que fica adstrito o resgate. Os empréstimos públicos de amortização não estipulada são verdadeiros *contratos de renda*. Nêles o mutuante perde o direito de devolução do capital mutuado, enquanto o mutuário lhe servir regularmente as anuidades ajustadas. Mas se o devedor, o Estado, prefere libertar-se do ônus perpétuo, não lhe será lícito cortar ao credor essa vantagem, senão respeitando-lhe, em compensação, o direito de reaver a importância emprestada em espécie, que, pela sua homogeneidade com a dos juros, o possa habilitar a recompô-los. Não há correspondência entre o prêmio em ouro e o capital em papel; porque este é variável e aquele fixo na sua apreciação. A conversão, portanto, de uma renda perpétua em ouro importa, na eventualidade da extinção dela por arbítrio do devedor, o encargo da restituição do principal em medida idêntica à do juro. O contrário seria admitir uma desigualdade lesiva, em prejuízo absoluto do credor, ferido, a um tempo, na expectativa da perenidade da renda, que desaparece, e na possibilidade de reconstituí-la, que se lhe subtrai, reembolsando-o em valores indefinidamente falíveis.

Nem esta argumentação perde em força, no caso de haver-se realizado em papel o mútuo, de que o Estado paga os juros em ouro. Se o empréstimo foi contraído em papel, e o Estado o aceitou ouro, como é que ouro valia o papel na época da transação, ou os seus benefícios para o mutuário, as necessidades dêle o elevavam a essa estimação naquele tem-

po? (*) Isso é o que o devedor confessa, obrigando-se a prestar perpétuamente os juros em ouro. Supõe-se, depois disto, com o direito de repô-lo ao mutuante em papel, por mais desvalorizado que êste se ache, seria esquecer que esta espécie de contrato, pela sua natureza, não se pode extinguir, senão resgatando-se a renda, isto é, embolsando-se ao seu usufrutuário, em valores imediatos, a equivalência estável do juro, cuja perpetuidade se avençara.

A pretensão contrária importaria, não o direito, hoje reconhecido às nações, de remitem a dívida perpétua, mas o de frustrarem, ou anularem literalmente o reembôlso. Na hipótese vertente, em que a moeda fiduciária se vê reduzida a um têrço do seu valor nominal, o artifício já seria manifesto. Mas, se essa faculdade é legítima, o Estado, a quem assistisse o arbitrio de exonerar-se de uma renda perpétua, pagando na razão de um têrço o capital que ela representa, teria ao seu alcance meios discricionários de abaixar a zero, ou suas proximidades, os direitos do credor. Bastaria então ao Tesouro comprometido aguardar a agravação da crise monetária, para reduzir o reembôlso a uma simulação cada vez mais grosseira. O mutuante receberia em papel desvaliado o que emprestara em papel valioso. Se o aviltamento do meio circulante descesse às extremidades, a que tem baixado em outros países, a dívida consolidada extinguir-se-ia *pari passu* com o valor decrescente dos bilhetes, até que, um dia, o devedor favorecido pela sua própria desgraça, se desembaraçasse do credor, enchendo-lhe as algibeiras de papel inútil. E, nesse caso, o mutuante perderia, simultâneamente, a renda e o capital. Confessemos que seria um modo

(*) A redação deste período está confusa.

singular de pagar dívidas e libertar-se de ônus perpétuos.

A declaração ministerial de 26 de outubro não originou, pois, direito novo em relação ao decreto de 6: certificou apenas uma consequência natural desse pacto, juridicamente nêle encerrada, congênita, por assim dizer, a ele.

Por isso, acautelando-se contra esta dificuldade lógica, fácil de prever, os adeptos do projeto, depois de impugnarem a competência do ministro para a declaração de 26, foram além: negaram autoridade jurídica ao próprio decreto de 6 de outubro, o ato do governo provisório que determinou a conversão.

Tão extraordinário é esse argumento, que não convém alterar-lhe aqui a expressão. Reproduzí-lo-emos textualmente da versão oficial: "O decreto de 6 de outubro", alegou-se na outra câmara, "está sujeito à revisão do Congresso ordinário, para se tornar lei do país". (*Diário do Congresso Nacional*, 25 ag. 1892, p. 1377). "Feita a conversão", disse ali outro orador, "o governo não falta à sua palavra; porque todos os atos do governo provisório foram *ad referendum* do Congresso; e os tomadores sabiam disso, porquanto o projeto de Constituição do governo foi publicado a 22 de junho, e o decreto é de 6 de outubro" (*Diário do Congr.*, 21 de ag. 1892, página 1320).

Nada mais contrário ao fato e ao direito do que estas proposições. Seria difícil esquecer tão flagrantemente, em tão poucas linhas, a realidade jurídica e a realidade material.

Desconhecendo a competência legislativa da junta que fundou a República, elas abrem na existência do governo nacional um hiato, que, a se verificar, aluiria moralmente pela base as instituições atuais.

Negando formalmente ao governo provisório a autoridade legislativa, solapam nos seus atos iniciais, nos seus elementos primitivos, o processo de gestação constitucional, a que deve sua existência a Carta Republicana. A Constituinte filia-se à ação do governo provisório, que fixou os térmos da sua convocação, decretou o regímen do escrutínio popular, que devia elegê-la, formulou, com a sanção moral do país, o objeto do mandato confiado aos novos representantes do povo. Na escolha entre o processo plebiscitário e o processo representativo para a estipulação do pacto republicano, soluções entre as quais os pareceres se dividiam, e entre as quais a latitude ampla das funções da ditadura lhe permitia optar, o governo provisório exerceu poderes, digamos assim, pré-constituíntes, que deviam ter sobre a nossa formação constitucional efeitos decisivos, influir profundamente na organização do país. Alguma cousa há, pois, superior à autoridade legislativa ordinária nos atos dêsse governo, que revogou a constituição imperial, depôs o monarca, anulou os privilégios da dinastia, baniu a família reinante, decretou a República, instituiu a federação, e separou a Igreja do Estado. No arbitrio dessa ditadura se destaca um princípio de soberania, que não se poderia contestar, sem combalir pelos seus fundamentos, sem enfraquecer nas suas origens a própria revolução, o regímen que ela estabeleceu.

Lamentável é que, para sufragar um expediente financeiro de duvidosa legitimidade, se não hesite em levar a perturbação ao domínio dessas idéias elementares, com as quais se entrelaçam pela raiz os interesses permanentes da ordem republicana.

Mas a defesa do projeto vai mais longe. Não trepida em negar aos atos do governo de 15 de no-

vembro até o poder legislativo ordinário. Entretanto, nas relações mais sérias da nossa vida atual, a legislação estabelecida pelo governo provisório nos domina de todos os lados. Por ela se pautam os contratos; sob ela se constitui a família; nos limites dela gira o comércio, a indústria, a propriedade particular; segundo ela se distribui a justiça. Ela fixou as condições de nacionalização, secularizou o casamento, alterou as leis civis, submeteu o processo judiciário a novas formas, destruiu a antiga organização da magistratura, deu à judicatura federal os seus moldes atuais, decretou o código penal vigente, reformou a administração nacional, legislou prorrogativas orçamentárias, modificou o regimen das alfândegas, inovou o das hipotecas, substituiu radicalmente o das sociedades anônimas, o dos bancos, o da moeda. Se tudo isso caísse agora, seria uma segunda revolução, refluindo contra a primeira, seria a contra-revolução inundando o país. Como, pois, dar a este estado social, cuja perduração assenta na competência legislativa da ditadura republicana, essa expressão de um simples provisório, de uma interinidade tolerada? Que doutrina de instabilidade ameaça e que subversão seria esta?

Dizem, porém, os autores do projeto que êsses atos estão subordinados à eficiência atual do poder legislativo. Certamente. Mas isso não lhes tira, pelo contrário, lhes sela o caráter de *leis*. *Tôdas as leis são revogáveis por outras leis.* Logo a revogabilidade dos atos do governo provisório não lhes desmente a autoridade legislativa.

O poder legislativo ordinário tem abrogado algumas dessas medidas. Mas por que meios? Por meio de *leis*. Ora, só as leis se derrogam mediante leis.

O poder legislativo não se interrompe: eis a verdade. A continuidade de sua duração, condição orgânica da vida nacional, é tão essencial a esta quanto a própria continuidade do governo, que dela absolutamente depende. Onde não houver autoridades regulares, que o exercitem, as autoridades de fato, as autoridades revolucionárias o exerçerão. Os erros, os excessos, os atentados, que se hajam perpetrado nesse período anômalo da vida legislativa, mais tarde se emendarão também legislativamente. Mas, até então, com todos os seus defeitos, as deliberações legislativas do poder revolucionário manterão o vigor de leis, na mais plena acepção da palavra.

Não socorre aos promotores da reconversão o projeto constitucional do governo provisório, para que apelam. Esse projeto, entre as suas disposições transitórias, art. 2.^º, estatua assim:

"Os atos do governo provisório, no que contrário não fôr à Constituição, serão leis da República, enquanto não revogados pelo Congresso".

A citação, pois, é contraproducente. O texto citado consagra solenemente a autoridade legislativa dos atos do governo provisório. E, se, ao mesmo tempo, os considera abrogáveis pelo Congresso, não faz com isso mais do que consignar uma noção trivial, aplicável sempre às leis, de qualquer espécie que sejam, tôdas revogáveis por outros atos legislativos.

Nos termos expressos, pois, da Constituição de 22 de junho, o decreto de 26 de outubro de 1890 é *lei do país*, enquanto não revogado por lei ulterior. Mas a lei, que acaso o revogasse, não poderia anular os efeitos produzidos na vigência da lei revogada, eliminar direitos adquiridos à sombra dela. As leis revogatórias atuam para o futuro: não podem retroagir contra direitos já constituídos.

Neste caso se acha a situação dos portadores de apólices 5% papel, que acudiram ao apelo formulado pelo governo provisório no dia 6 de outubro, para as converter em apólices 4% ouro. Eles possuíam estas noções de direito comum, incontrovertíveis e incontrovertíveis.

A nação reconhecia a esse governo autoridade legislativa, pagando os impostos, que ele cobrava, aceitando o meio circulante, que ele emitia, regendo-se pelas leis, a que ele submetia os fatos mais importantes da vida civil e da vida política, da vida individual e da vida coletiva. Os credores do Estado não podiam ter dúvida, portanto, de que o governo revolucionário se achasse na posse integral da função de governar, legislando com a mesma plenitude de poder com que administrava. Daí a confiança legítima, com que assentiram na transação oferecida. Os que figuram hoje que essa transação se concluisse *ad referendum* da legislatura constitucional, teriam de subordinar à mesma condição tôdas as deliberações legislativas da ditadura; êrro palmar, que daria sempre às leis o caráter de atos *ad referendum*, por isso que tôdas são ulteriormente revogáveis à discreção do poder legislativo.

O direito firmado por essa novação do contrato com os possuidores de apólices 5% é, por consequência, inviolável, sejam quais forem as derrogações por que eventualmente passe o decreto de 6 de outubro. Se o casamento civil, estabelecido pelo governo provisório no decreto de 24 de janeiro de 1890, fôsse rejeitado mais tarde pela Constituição, ou abolido por lei posterior, ficariam por isso deslegitimadas as famílias civilmente constituídas sob o domínio da legislação promulgada pela ditadura? Inquestionavelmente, não. Noutra esfera de relações e interesses,

o mesmo princípio de irretroatividade assegura as convenções, as transações, as aquisições de direitos celebradas com o governo provisório, sob a proteção dos seus atos, administrativos e legislativos.

Juridicamente, moralmente, politicamente, pois, o projeto é insustentável.

Agora, se o considerarmos financeiramente, não podem ser mais favoráveis as nossas conclusões.

Esta espécie de operações obedece, na ciência das finanças, a normas de oportunidade, sinceridade, exequibilidade, utilidade, a que o projeto sensivelmente falta.

A conversão há de ser, antes de mais nada, oportuna; e presentemente não o seria. A conversão não é, nunca foi, não pode ser recurso de salvação, ou alívio, em crises financeiras. Pelo contrário, é um ato de sobranceria do devedor, únicamente admissível quando a situação das suas finanças fôr desassombrada e segura. "A conversão de uma dívida pública estipulada em renda perpétua é a operação, mediante a qual o Estado, aproveitando a melhora do seu crédito, reembolsa essa dívida na sua totalidade". (LÉON SAY: *Dictionn. des Finances*, vol. I, página 1257). "Com ser trivial", escreve Henry Adams, no seu tratado sobre as dívidas públicas (*Public Debts*, New-York, 1887, pág. 220), "é, todavia, uma verdade importante que o primeiro passo para a conversão há de estar na consolidação do crédito público. Reduzindo a taxa do juro pago sobre as obrigações públicas, o governo utiliza as vantagens provenientes da elevação do seu crédito". Porque, evidentemente, quando essa operação nascer das más condições do crédito público, seu resultado será sem dúvida nenhuma, em vez de beneficiá-las, engravecê-las. A tentativa de conversão na conjuntura atual, quando as

nossas finanças atravessam uma estação climatérica, inverte as noções elementares, as regras técnicas no assunto. Quando o crédito público estremece sob a impressão do *deficit* e da depreciação do meio circulante, não é ocasião de converter.

"O primeiro princípio, o mais importante, o único, a bem dizer", nesta matéria, ensinam os mestres. "é a oferta sincera do reembôlso. Para que essa oferta seja séria, cumpre que o Estado, convertendo, saiba evitar os pedidos de pagamento". (*Dictionn. des Fin.*, v. I, p. 1258). A dificuldade, nestas operações, diz Labeyrie, "não é satisfazer as reclamações de reembôlso, mas impossibilitá-las". (*Conversions de rentes*, págs. 70 e 178).

Ora, "para evitar as exigências de restituição do capital, é mistér que o prestamista compreenda, sem esforço e sem cálculo, a vantagem de aceitar o novo título proposto". (*Dictionn. des Financ.*, ib., id.) "O Estado", doutrina Labeyrie, "deverá, com a alternativa do reembôlso, oferecer um título, que proporcione aos seus credores benefício atual e imediatamente realizável", (*Conversions de rentes*, página 75). O tratadista americano formula o mesmo preceito: "*The new bonds should grant some immediate actual benefit to those who are willing to accept them in lieu of the old*". (HENRY ADAMS: *Op. cit.* página 223).

Na conversão de 1890 o Estado não reservava a si tôdas as vantagens da operação. "O credor da República", dizia o ministro da Fazenda, na exposição de motivos, "receberá 4, em vez de 5%; mas receberá em moeda que não se altera, que não se deprecia, que não oscila, com que o possuidor dos títulos do Estado poderá contar como quantidade certa, em toda e qualquer contingência, através de tôdas as crises do

mercado, sobranceira às flutuações do câmbio internacional". E, se, "com a alta do câmbio, o credor receberia um pouco menos, e iria recebendo menos com o câmbio mais alto, por outro lado o Tesouro dava-lhe mais o juro acumulado de dois trimestres em cada ano, além da pequena diferença do juro dos dois primeiros meses, que se decretou, no ato da conversão, a título de bonificação" (*Jornal do Comércio*, 23 de julho de 1892).

Dessas leis impreveríveis, fora das quais a conversão degeneraria em abuso de prepotência leonina, o projeto não faz cabedal. Seu sistema, essencialmente novo, cria um gênero de conversão inaudito, oprimindo o credor público entre as duas pontas de um dilema ditatório, cada uma de cujas extremidades se resolve por uma lesão: ou embolsar em papel depreciado, ao valor atual dêle, a importância de títulos, que aceitou sob a declaracão oficial de representarem ouro; ou, em trôco dêsses títulos, metálicos no juro e no capital, receber títulos de papel no capital e no juro.

Compreende-se que, quando a soberania do poder impõe condições tais, os interessados ou não se submetam a nenhuma das duas alternativas, e recorram aos tribunais, ou, das duas extorsões oferecidas, optem pela que os desembarace por uma vez de todas as relações creditórias com um devedor que talha arbitrariamente os seus direitos pelos seus interesses. Na primeira hipótese, a inculcada conversão abortaria na sua iniquidade, pelas decisões prováveis da justiça. Na segunda, o Tesouro teria que estar prevenido, para repor aos proprietários das apólices de 1890 o seu valor em papel-moeda.

Por estranha confusão de espécies distintas, os autores do projeto, argumentando com a história das

conversões, não querem ver êsse perigo, e imaginam que os possuidores dos títulos de 1890 só excepcionalmente recusarão a troca. "Qual será o governo", perguntam, "que, para converter seus títulos, tivesse necessidade de reunir de antemão no Tesouro quantia equivalente à importância dêles? Quando o conselheiro Belisário chamou à conversão os portadores de títulos de 6%, na importância de quase..... 400.000:000\$, não tinha nas arcas do Tesouro talvez 50.000:000\$. Em tôda a história das conversões se aprende o seguinte: que apenas exigem o embólso um ou dois por cento do capital do fundo convertido, e que por exceção essa porcentagem apenas se eleva a seis, ou oito". (*Diário do Congresso*, 26 ag. 1892. pág. 1388).

Mas, nesses casos, se tratava de verdadeiras conversões, a saber, de novações eqüitativas nas cláusulas do empréstimo, que não sacrificuem todos os interesses e direitos do prestamista a benefício exclusivo do Estado. Tratava-se de alterar mòdicamente a quota da anuidade, mantendo-lhe o pagamento na mesma espécie, e respeitando a espécie em que se calcula o capital representado pelo título. Mas o plano do projeto, rigorosamente classificável entre as *ban-carrotas parciais*, de que falam os economistas, não cogita senão nas estreitezas do Tesouro; e, para o desafogar, transsubstancia em papel o ouro, que a apólice exprimia no juro e no principal, continuando, não obstante, a entreter esperança de que o capitalista aceda à substituição espoliativa. Aqui não há conversão. Há a anulação violenta de uma conversão pela fôrça de contraente mais poderoso. Títulos que, pela conversão de 1890, se transformaram de papel em ouro, regressariam, pela operação agora

proposta, de ouro a papel. Teríamos, assim, a nulificação, a revogação, a inversão do primeiro contrato. Não teríamos conversão nova. Seria, por assim nos exprimirmos, uma *desconversão*, idéia *sui generis* na história financeira. Edificado por tal experiência, o capitalista precavido não ousaria expor-se a outra. Preferiria liquidar logo as suas contas com o Tesouro, embolsando, em vez de novos títulos, a sua expressão em papel-moeda, utilizável em outras aplicações, onde haja igualdade jurídica e garantias recíprocas entre os pactuantes.

Verdade seja que os 4% em ouro, estipulados em 1890, custam ao Estado, sob o câmbio presente, mais de 10% em papel. Esta consideração, porém, significaria simplesmente que certas circunstâncias, extrínsecas ao contrato, se modificaram em relação ao devedor, isto é, que, para êste, se vai tornando mais árduo o desempenho do compromisso assentado. Mas ninguém dirá que uma obrigação convencional se dissolva, ou se reduza, únicamente porque o obrigado encontra menos meios, ou necessita de fazer maiores sacrifícios, para lhe dar cumprimento. Voluntária, ou involuntária, no que respeita ao devedor, essa dificuldade, para que o credor não concorreu, não lhe pode cercear os direitos. Se o devedor não tem absolutamente recursos, com que se quite, é então outra coisa. Está insolvente. Incorreu em falência. E o credor perde por impossibilidade material do reembolso. Mas o direito não se dirime nunca, nem permite que, fora dêsse caso extremo, o iludam com evasivas, cuja habilidade as não purifica.

Mas a medida alvitradada rompe com êstes escrúculos. Os 4% em espécie metálica, dizem os seus propugnadores, custam ao Tesouro 11 ou 12%. Deve-se pôr cobre, pois, a essa demasia. Bem. Admi-

tamos, com êles, a conveniência de cerceá-la. Mas até onde? De 11 ou 12 a 5%. É, destarte, um corte instantâneo de 6 ou 7%. Ora, na longa série de conversões que a crônica financeira conhece, as mais severas, as mais afoitas nunca levaram a redução a mais de 1%. O projeto, porém, quintuplica, ou sextuplica essa porcentagem. Isto é, consuma de um golpe o que, pelas praxes estabelecidas, segundo o bom senso e a justiça, requereria dezenas de anos e uma cadeia paulatina de conversões, com os seus necessários períodos intercalares. Semelhante monstruosidade basta apontar-se. Não há comentá-la.

E, se o credor a não aceitar, receberá em papel ao par o valor de títulos, que se cotam no mercado a mais de 120\$ acima dêle. É optar entre esbulho e esbulho. Governo que de tal arte procedesse, perderia de todo o direito à confiança do capital. Este sentiria necessidade imperiosa de divorciar-se de um devedor de consciência tão versátil. A conversão planejada, portanto, não vingaria. O Tesouro teria que proceder ao reembolso integral.

Estaremos apercebidos para êle? Não. Ora, nesta matéria, um dos primeiros cânones de prudência vulgar dizia, no parlamento francês, em 1852, o ministro das finanças, advogando a conversão das rendas 5% em $4\frac{1}{2}\%$, é que "o Tesouro se ache desapressado inteiramente de embaraços, afim de prover aos reembolsos *parciais*, que porventura se reclamarem". (LABEYRIE: *Op. cit.*, pág. 386). No caso vertente, porém, quando se deve prever o reembolso *total*, o erário sente-se embarracado em complicações, que lhe dificultam até o expediente ordinário do orçamento.

Careceríamos, pois, de recorrer ao crédito. Este podemos ajuizar do a que se acha reduzido, se consi-

derarmos no empréstimo exterior de um milhão esterlino, a que êste ano tivemos de recorrer. Seria mister, portanto, aventurar um empréstimo interno, capaz de cobrir a importância do reembôlso, correspondente a uma soma de títulos, cujo valor ao par se eleva a 123.105:000\$000. Quanto nos custaria êsse empréstimo? O último dos nossos empréstimos internos, contraído pelo ministério 7 de junho, deixando o Tesouro Nacional onerado em uma dívida permanente de 109.000:000\$, deu-nos apenas.... 98.186:893\$571, custando-nos 11.507:106\$429 a emissão. E o câmbio achava-se então acima de 27, animado pela febre artificial, em que nos entretinha a infusão de ouro estrangeiro, devido ao recente empréstimo externo. Admitindo, pois, que o capital, nas más circunstâncias do momento, não fôsse mais exigente, a cerca de 140.000 contos se teria de elevar a emissão. Poderíamos contar com o bom êxito da tentativa, sob a retração atual do meio circulante? Seria arriscado assegurá-lo. O próprio empréstimo de 1889 não teve a facilidade, que se supõe, em encontrar mutuantes. A revolução veio achar ainda os seus títulos, em sua maior parte, nas carteiras de dois ou três bancos, que, antes da expansão dada pelo governo provisório à circulação fiduciária, não sabiam como realizar-lhes as entradas. Ora, o espasmo atual do mercado é ainda mais sério que o de janeiro de 1890. Como contar, pois, com essa fonte de meios?

Os sustentadores do projeto nem por isso recuam. Em sua opinião, o Tesouro poderia iludir o embaraço, alongando o prazo do reembôlso, mediante o processo de pagamento por séries, que permitiria ao governo munir-se folgadamente dos capitais preciosos. (*Diário do Congr.*, 26 ag. 1892, pág. 1388).

Isto é, o governo, para a substituição das apólices, necessitaria de dar tempo ao tempo, correndo os riscos de uma tentativa de empréstimo lento, laboriosa. Ora, nas conversões regulares, segundo as leis fundamentais que a elas presidem, "o governo deve oferecer o reembolso em condições tais, que seja prontamente satisfeita a exigência dos credores deliberados a receberem dinheiro, em lugar de títulos convertidos" (ADAMS: *Op. cit.*, pág. 223).

Suponhamos, porém, o contrário. Afluam os capitais à emissão, e conclua-se a substituição das antigas apólices pelas novas, com a presteza que a decência e o crédito do Estado requerem. Teremos então o proveito imediato. Mas, se a situação financeira do país tiver as melhorias, que são de esperar, não lhe faltando as medidas reparadoras, o câmbio poderá passar por uma rápida ascensão, e, não arrefecendo o movimento crescente das nossas forças produtoras, adquirir a estabilidade, que até hoje não teve. Nesse caso, por amor de uma economia transitória, teremos, com esta conversão, infligido ao país um prejuízo permanente. E não é um dos menores defeitos da política financeira, que esta transação caracteriza, o mal, que causaria ao nosso crédito, deixando presumir que nos conformamos com a depreciação dos seus valores, em vez de buscar reabilitá-los, e autorizando os detratores da República a sustentarem que a crise brasileira tende a passar ao estado de cronicidade inerte, de lesão incurável.

Mas (voltando ao nosso ponto de partida) quaisquer que fossem as vantagens materiais desta medida, e por mais duráveis que se pudesssem tornar, sob esse aspecto, os seus lucros, não compensariam o mal feito ao nosso nome pela tacha de quebra da fé pública, a que essa transação está inevitavelmente su-

jeita. Nesta matéria a lisura não deve ser sequer suspeitada. Lembremo-nos das palavras, cheias de espírito político, com que Gambetta, em 1878, se opunha a uma conversão, contra a qual aliás o reparo consistia apenas em suceder com intervalo de poucos anos à anterior. "Não", dizia êle, "não deixarei lessar, para fazer a conversão da renda, os portadores, que, confiados na República, lhe vieram trazer o seu dinheiro para a defesa do território. Cumpre que se escôe certo espaço moral e material de tempo, antes de tocarmos nesta questão, por que o Estado não pareça abusar dos seus direitos". (*GORGES: La dette publique*, Paris, 1884, pág. 290).

Ora, no caso atual, êsses direitos têm sido contestados, na própria tribuna da Câmara dos Deputados, com uma energia e uma severidade, que deixariam abalada a honorabilidade da operação. "Projeto de espoliação", "declaração de falência", "lei de bancarrota", "calote oficial", "improbidade nacional", são outros tantos qualificativos com que ali a estigmatizaram muitos dos membros daquela casa, que mais se ocupam com êste gênero de estudos. (*Diário do Congr.*, 1892, ps. 1378, 1387, 1540, 1541).

Há, na história dos Estados Unidos, um episódio que tem com êste os mais vivos traços de semelhança, e cujo desenlace nos pode servir de ensinamento: o exemplo do que se passou, naquele país, em 1868.

"A corrente do sentimento popular", diz o escritor, que ali tratou *ex-professo* a matéria, "tendia violentamente para a política de repudiação. Abandonara-se o alvitre de reduzir o meio circulante, como passo inicial para a reassunção dos pagamentos em espécie, acentuando-se fortemente a idéia de que a moeda boa para o sôldo das tropas era suficiente

para os juros devidos aos credores do Estado. Ora, o povo que abala a confiança nos seus próprios compromissos, não tarda em pagá-lo merecidamente pela exageração na taxa dos juros. A essa punição esteve sujeita a nação americana, nos cinco ou seis anos subseqüentes ao de 1868. Bem cedo, porém, o Congresso reconheceu que não se podia efetuar a mínima redução na quota dos juros, enquanto o espírito da repudião não se dissipasse; e, para esse efeito, se adotou, em março de 1869, a lei denominada *Ato para fortalecer o crédito público*. Esse ato, no intuito de remover quaisquer dúvidas quanto aos desígnios do governo, estatuiu que "os seus títulos seriam pagos em ouro" (ADAMS: *Op. cit.*, pág. 231).

Conquanto semelhante propósito esteja, de certo, muito longe dos sentimentos em que se gerou o projeto, a conversão, que se vos propõe, não encerra em si outra coisa mais que um ato de repudião mal encoberto.

A comissão de Finanças não vos pode aconselhar a sua adoção.

Sala das comissões, 20 de setembro de 1892.
— *Rui Barbosa*, relator. — *Saldanha Marinho*, presidente. — *Domingos Vicente*. — *Ramiro Barcelos*. — *U. do Amaral*. — *Coelho e Campos*. — *J. Murtinho*. — *Rangel Pestana*.

II

REQUERIMENTO DO DR. FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA

No Expediente da sessão de 8 de setembro de 1892 foi lido o "requerimento do Dr. Francisco Augusto de Almeida, lançador aposentado da Recebedoria da Capital Federal, solicitando melhoramento de aposentadoria no sentido de adicionar-se ao vencimento que agora percebe a porcentagem que percebia segundo a lotação então existente, visto contar, quando foi aposentado, 36 anos de bons serviços".

Foi à comissão de Finanças, a qual, em sessão de 21 do mesmo mês, apresentou o seguinte

PARECER N.º 214 — 1892

Vista a petição do Dr. Francisco de Almeida, com os documentos que a instruem, imetrando do Poder Legislativo melhora de vencimentos para a sua aposentadoria, que o peticionário pretende seja beneficiada com a adição da porcentagem percebida ao tempo da sua efetividade no cargo de lançador, — a comissão de Finanças é de opinião que se ouça o Governo acerca da mercê requerida.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1892.
— *Rui Barbosa.* — *Saldanha Marinho.* — *Ubaldino do Amaral.* — *Domingos Vicente.* — *Rangel Pestana.* — *Ramiro Barcelos.* — *C. B. Ottoni.*

Aprovado nessa mesma sessão.



III

REQUERIMENTO DOS CONFERENTES DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO

PARECER N.º 215 — 1892

Antes de interpor o seu parecer *de meritis* quanto ao requerimento dos conferentes da Caixa da Amortização, reclamando igualdade em vantagens pecuniárias com os primeiros escriturários dessa repartição de Fazenda, a comissão de Finanças acha conveniente ouvir, em relação ao assunto, o Poder Executivo.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 1892. — *Rui Barbosa. — Saldanha Marinho. — Ubaldino do Amaral. — Domingos Vicente. — Rangel Pestana. — Ramiro Barcelos.*

Aprovado nessa mesma sessão.



IV

REPRESENTAÇÃO DOS OFICIAIS E AMA- NUENSES DO ARQUIVO PÚBLICO NACIONAL

PARECER N.^o 216 — 1892

A comissão de Finanças, tendo examinado a representação dos oficiais e amanuenses do Arquivo Público Nacional, que requerem a equiparação dos seus vencimentos aos dos primeiros oficiais e amanuenses da Biblioteca Nacional, é de parecer que, antes de qualquer deliberação, se ouça o Governo sobre o assunto.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1892.
— *Rui Barbosa.* — *Saldanha Marinho.* — *Ubaldo do Amaral.* — *Domingos Vicente.* — *Rangel Pestana.* — *Ramiro Barcelos.* — *C. B. Ottoni.*

Aprovado nessa mesma sessão.



V

REQUERIMENTO DE FRANCISCO COMAS

No Expediente da sessão de 23 de setembro de 1892
foi lido o seguinte

PARECER N.^o 222 — 1892

As Comissões de Finanças e de Comércio, Agricultura, Indústria e Artes, examinando o requerimento de Francisco Comas, pretendente à isenção de direitos aduaneiros sobre o petróleo bruto que importar, com destino ao fabrico de gás de iluminação e outros misteres, — é de parecer que seja indeferido.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 1892.
— *Rui Barbosa.* — *Saldanha Marinho.* — *Domingos Vicente.* — *Rangel Pestana.* — *Ramiro Barcelos.* — *Ubaldo do Amaral.* — *Messias de Gusmão.* — *José Bernardo.* — *Esteves Júnior.*

Aprovado em sessão de 26 de setembro de 1892.

quando muito, à eqüidade; motivo insuficiente para determinar a medida excepcional que se solicita.

Ora, a reintegração tem efeitos onerosos para o tesouro público, e não se deve, portanto, admitir senão em casos de rigorosa juridicidade, quando a lei foi manifesta e positivamente infringida em prejuízo de direitos incontestáveis.

Readmitir simplesmente o petionário ao quadro do serviço de que foi excluído é o que poderia fazer a administração consultando as circunstâncias do interessado, a sua capacidade e as razões que possam militar pró ou contra a volta de um funcionário ao serviço efetivo, 25 anos após o ato que dêle o divorciou.

Mas essa esfera de consideração pertence à descrição administrativa, não cabe ao Poder Legislativo insinuar-se nela por meio da lei de autorização.

A comissão de Finanças pronuncia-se, pois, pelo indeferimento.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1892.
— *Rui Barbosa* (relator). — *J. L. Coelho e Campos*. — *Domingos Vicente*. — *Saldanha Marinho*.
— *C. B. Ottoni*.

Aprovado em sessão de 23 de setembro de 1892.

VII

PERDÃO DE DÍVIDA

No Expediente da sessão de 16 de setembro de 1892 foi lida a seguinte proposição remetida ao Senado pela secretaria da Câmara dos Deputados.

PROPOSIÇÃO N.º 74 — 1892

"O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica perdoada a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcelos a dívida contraída por seu falecido marido Dr. Israel Rodrigues Barcelos com a Fazenda Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 15 de setembro de 1892".

Enviada a proposição à Comissão de Finanças, deu esta o seguinte parecer, que foi lido em sessão de 21 de setembro de 1892:

PARECER N.º 212 — 1892

A proposição n.º 74 da Câmara dos Deputados manda perdoar a D. Rosalina Pires de Bittencourt Barcelos a dívida de seu finado marido, o Dr. Israel Rodrigues Barcelos, à Fazenda Nacional.

A comissão de Finanças, considerando as razões de eqüidez, em que se estribou êsse ato na outra casa do Congresso; a saber:

que a dívida, na importância de 958\$130, representa a soma de quantias embolsadas em boa fé, na

persuasão de que legalmente lhe competiam, pelo Doutor Israel Barcelos, quando procurador fiscal da tesouraria de Fazenda no Rio Grande do Sul, por arrecadações que efetuara;

que iguais porcentagens cobraram nessas arrecadações outros funcionários do juízo dos Feitos da Fazenda, sem que até hoje se tenha levado a efeito o seu reembôlso ao Tesouro;

que a dívida tem 45 anos de antiguidade, e foi contraída antes do casamento do devedor com a senhora, contra quem hoje se pretende executar;

que esta se acha em más condições de fortuna;

que a cobrança, pois, recairia iniquamente sobre a sua viudez e a sua pobreza;

É de parecer que lhe seja remitido o débito, convertendo-se em lei a proposição da Câmara.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1892. — *Rui Barbosa* (relator). — *C. B. Ottoni*. — *Salданha Marinho*. — *Domingos Vicente*. — *J. L. Coelho e Campos*.

Aprovada a proposição em sessão de 26 de setembro de 1892.

VIII

REQUERIMENTO DE TAVARES & COMP.

I

Em sessão de 22 de setembro de 1892 foi lido e aprovado o seguinte

PARECER N.^o 220 — 1892

Tavares & Comp. requerem (*) que se eleve de 180:000\$ a 240:000\$ a verba consignada, no orçamento da Fazenda, para a aquisição do trapiche S. João, no Estado do Pará, alegando importar na última dessas duas quantias, e não na primeira, o preço da proposta apresentada pelos petionários àquele ministério e por êle aceita.

Não estando, porém, concludentemente comprovado, pelo documento anexo à petição, o que os imatrantes alegam, parece conveniente à comissão de Finanças que se ouça o Govêrno acérca da alteração solicitada.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1892.
— *Rui Barbosa. — Saldanha Marinho. — J. L. Coelho e Campos. — Domingos Vicente. — Ubaldino do Amaral. — Ramiro Barcelos.*

(*) «... à vista do despacho do Ministério da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* do corrente mês de setembro...» Sessão de 17 de setembro de 1892.



IX

REQUERIMENTO DE TAVARES & COMP.

II

No Expediente da sessão de 6 de outubro de 1892 foi lido um ofício do Ministério da Fazenda em resposta ao em que o Senado, de acordo com o parecer da comissão de Finanças, solicitara informações acerca da pretensão de Tavares & Comp.

Remetido êsse ofício à comissão de Finanças apresentou esta, em sessão de 18 do mesmo mês, o seguinte

PARECER N.^o 254 — 1892

Examinando a pretensão de Tavares & Comp., proprietários do trapiche S. João, no Estado do Pará, que reclamam a elevação de 180:000\$ a 240:000\$ na verba consignada pela proposição orçamentária da Câmara dos Deputados, para a compra daquele imóvel: a comissão de Finanças, em parecer aprovado por esta casa na sessão de 22 de setembro, solicitou audiência do Governo.

Este, respondendo, limitou-se a enviar ao Senado, em original, o processo concernente à proposta dos peticionários nas repartições de fazenda, abstendo-se, porém, de enunciar juízo sobre o assunto.

Não obstante esta reserva, observada por êsse ministério, a verdade ressalta, manifesta e inquestio-

návelmente, dos documentos que a administração nos submete. Dêles, com efeito, se averigua que, se os donos daquele trapiche o ofereceram realmente à venda por 240:000\$, o Govêrno nunca o aceitou por tal quantia.

Está inclusa entre êsses papéis a avaliação, que, pelo engenheiro civil Henrique Américo de Santa Rosa, mandou fazer, em Belém, o inspetor da Tesouraria de Fazenda.

Ora, o preço, em que êsse profissional orça o trapiche S. João, é de 179:199\$847.

E com essa estimação se conformaram todos os funcionários fiscais, ouvidos sobre o caso, desde o inspetor da Tesouraria do Pará até os diretores do Tesouro *nemine discrepante*, sendo opinião entre êles corrente que a aquisição por soma superior a essa, envolveria lesão ao Estado.

A comissão, portanto, é de parecer que não há que atender ao requerimento, e que a verba exarada no projeto deve-se manter como está, em 180:000\$000.

Se, de sua parte, os impetrantes se consideram lesados com o cálculo dos avaliadores oficiais (cálculo unânime e adotado pelo ex-ministro, o Sr. Rodrigues Alves, em despacho de 10 de fevereiro dêste ano), o remédio é não se levar a efeito o contrato, em relação ao qual só compete ao Senado conceder, ou recusar a verba estipulada e solicitada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 1892. — *Saldanha Marinho*, presidente. — *Rui Barbosa*, relator. — *Ramiro Barcelos*. — *Monteiro de Barros*. — *Domingos Vicente*. — *Rangel Pestana*.

Aprovado o parecer em sessão de 21 de outubro de 1892.

X

CONCESSÃO DE LOTERIAS

No Expediente da sessão de 17 de setembro de 1892 foi lido o requerimento de Olímpio Correia Neto, "pedindo a concessão de uma loteria mensal, cujo plano oferece, do capital de 2.000:000\$000, sendo o produto aplicado ao resgate e conversão das apólices de 5% e das de 4% em ouro".

Foi à Comissão de Finanças, a qual, em sessão de 1 de outubro, apresentou o seguinte

PARECER N.^o 233 — 1892

Olímpio Correia Neto propõe-se a extrair mensalmente, nesta cidade, segundo o plano que apresenta, uma loteria de 2.000:000\$, destinada ao resgate e conversão das apólices da dívida nacional, de 5 e 4% em ouro.

Acredita o peticionário que, "por esse processo simples e de fácil intuição, em pouco tempo, sem prejuízo, com lucro, pelo contrário, para o Estado, estará feita a conversão" desses títulos, sobrando-lhe ainda 7.200:000\$ anuais para outras operações não menos importantes.

Discutindo os prós e os contras do alvitre, a comissão julga preponderantes as razões de ordem moral e material, que, na ciência moderna, condenam as loterias, reputadas por estadistas e economistas "uma das mais deploráveis instituições econômicas e

financeiras", cuja abolição se aconselha, em tôda a parte, como "um dos maiores benefícios, com que os governos se poderiam recomendar à humanidade".

A adoção do projeto elevaria êsse vício à altura de uma das grandes instituições do Estado, assentando nela o aparelho de amortização da dívida federal.

Não nos parece que semelhante deliberação pudesse dar ao nosso crédito bases dignas e honestas, ou caracterizar favoravelmente a sensatez e a previdênciados nossos legisladores.

Uma nação que busca resgatar os seus compromissos fomentando o jôgo público não pode formar os hábitos de moralidade e economia, que constituem, para os povos, como para os indivíduos, a condição fundamental de tôda a prosperidade.

A contribuição para o resgate dos encargos nacionais há de repartir-se e arrecadar-se sobre as formas naturais e sérias do impôsto, segundo as leis de igualdade e lisura que devem pautá-lo. Aliviar dêsse ônus uma parte da nação à custa da propaganda oficial do vício, da imprevidência, da cobiça, da prodigalidade no seio da outra, seria desconhecer os deveres do Estado, e convertê-lo em corruptor do povo, sob o pretexto de aliviá-lo.

Se não podemos extinguir imediatamente a loteria, não a desenvolvemos e magnifiquemos.

Sala das comissões, 28 de setembro de 1892.
— *Rui Barbosa*, relator. — *Saldanha Marinho*, presidente. — *U. do Amaral*. — *Domingos Vicente*.
— *Ramiro Barcelos*. — *Monteiro de Barros*.

Aprovado em sessão de 4 de outubro de 1892.

XI

CONCESSÃO DE LICENÇA A FUNCIONÁRIO

Em sessão de 22 de setembro de 1892 foi lida a seguinte proposição da Câmara dos Deputados:

PROPOSIÇÃO N.^o 77 — 1892

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^º Fica autorizado o Poder Executivo a conceder ao 1.^º escrivárnio da Tesouraria de Fazenda do Estado do Amazonas, Emiliano Olímpio de Carvalho Rebelo, um ano de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 20 de setembro de 1892.

Foi à Comissão de Finanças, que, em 1 de outubro desse ano, apresentou o seguinte

PARECER N.^o 231 — 1892

A comissão de Finanças, examinando a proposição da Câmara dos Deputados, que concede um ano de licença com vencimentos ao 1.^º escrivárnio da Tesouraria de Fazenda do Amazonas, Emiliano Olímpio de Carvalho Rebelo, autorizando para êsse

fim o Poder Executivo, — é de parecer que não seja aprovada.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1892. — *Rui Barbosa, relator. — Saldanha Marinho. — Raimundo Barcelos. — U. do Amaral. — Monteiro de Barros. — Domingos Vicente.*

Em sessão de 4 de outubro de 1892 foi aprovado o parecer, rejeitando-se a proposição.

XII

APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIOS

No Expediente da sessão de 5 de setembro de 1892 foi lida a seguinte proposição da Câmara dos Deputados:

PROPOSIÇÃO N.º 52 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Desde a data da presente lei, é o Poder Executivo autorizado a conceder, de conformidade com o art. 75 da Constituição Federal, aposentadoria aos funcionários públicos que a ela tiverem direito, de acordo com o disposto na mesma lei.

Art. 2.º Aos funcionários compreendidos no artigo antecedente só poderá ser dada a aposentadoria, quando provada a invalidez por inspeção de saúde.

Art. 3.º Não será concedida aposentadoria aos funcionários que contarem menos de 10 anos de efetivo serviço público.

Parágrafo único. A aposentadoria é dada com as vantagens do cargo que o funcionário esteja exercendo há dois anos, e os que não tiverem esse tempo de serviço só poderão ser aposentados com o ordenado do cargo anterior.

Art. 4.º Ao funcionário que tiver 30 anos de serviço, compete aposentadoria com ordenado por inteiro.

Aos que tiverem mais de 10 e menos de 30 anos, compete aposentaria com ordenado proporcional ao tempo que lhes corresponda na razão de 1/30^a parte por ano.

Art. 5.º O funcionário que contar mais de 30 anos de efetivo serviço tem direito ao respectivo ordenado e mais 5% da gratificação, por ano que exceder daquele tempo.

Art. 6.^º Para os efeitos desta lei, não se considera tempo de exercício o de licenças e de enfermidades que se prolonguem por mais de seis meses.

Art. 7.^º O funcionário aposentado considera-se incompatível para qualquer função pública retribuída pelos cofres da União; e quando aceite emprêgo ou comissão estatal com vencimentos, perderá *ipso facto* o vencimento da aposentadoria.

Art. 8.^º Os funcionários já aposentados por lei anterior não têm direito às vantagens consignadas nesta.

Art. 9.^º São excluídos das disposições desta lei os funcionários cuja aposentadoria é regulada em lei especial, como os magistrados, professores e militares de terra e mar.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 3 de setembro de 1892.

Foi às comissões de Finanças e de Justiça e Legislação, as quais, em sessão de 3 de outubro do mesmo ano, apresentavam o seguinte

PARECER N.^º 234 — 1892

As comissões de Finanças e de Justiça e de Legislação, tendo examinado a proposição da Câmara dos Deputados, que regula a concessão de aposentadoria aos funcionários federais, de acordo com o art. 75 da Constituição, são de parecer que seja aprovada.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1892. — *Rui Barbosa, relator. — Saldanha Marinho. — U. do Amaral. — Ramiro Barcelos. — Monteiro de Barros. — Domingos Vicente. — Tavares Bastos. — R. Nina Ribeiro.*

XIII

ORÇAMENTO DA DESPESA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

I

No Expediente da sessão de 16 de setembro de 1892 foi lido o ofício da Câmara dos Deputados, remetendo a proposição n.º 75. de 1892, relativa ao orçamento da despesa do Ministério da Fazenda, para o exercício de 1893.

Enviada à comissão de Finanças, apresentou esta, em sessão de 4 de outubro, o seguinte

PARECER N.º 237 — DE 1892

Não pode a comissão de finanças, no seu parecer acerca do orçamento da despesa, dar-vos a sua opinião *de meritis* sobre a proposição da outra Câmara, aceitando a responsabilidade do trabalho, que vem submeter ao vosso voto.

Com os poucos dias que teve, para conhecer da matéria, trazida ao Senado já na prorrogação, e em adiantado término dela, seria evidentemente impossível proceder aos estudos, que o assunto exige, sujeitar à escrupulosa análise, que ele impõe, o projeto da Câmara dos Deputados, e recomendá-lo, ou criticá-lo, com fundamento para nos pronunciarmos num ou outro sentido.

Já na última sessão legislativa, por efeito da mesma lastimável e desastrosa retardação nos trabalhos orçamentários, devida, nesta casa, ao atraso da outra e, na outra, à lentidão crônica das secretarias de Estado na expedição dos serviços essenciais ao exercício da iniciativa parlamentar a respeito da despesa e receita pública, — a comissão de finanças teve que limitar o seu papel à formalidade regimental de apresentar-vos as cifras adotadas na Câmara dos Deputados, abstendo-se de enunciar juízo seu enquanto ao acerto do plano que devia dar molde às primeiras leis ânuas da administração constitucional sob o novo regimen.

Nesta sessão legislativa vemos repetir-se a mesma anomalia. Sob a pressão da mesma impossibilidade material, portanto, achamo-nos obrigados a ter quase o mesmo procedimento.

De pouco mais que uma semana dispusemos, para considerar, no seu conjunto e em cada uma das suas partes, o quadro financeiro da despesa do Ministério da Fazenda, tal qual à Câmara dos Deputados aprouve fazê-lo. Ainda quando fôssem usuais as circunstâncias do período que atravessamos, tão estreitos limites de tempo não nos permitiriam cumprir sériamente o dever de esclarecer-vos com segurança para deliberações de tamanha relevância, como as que neste orçamento se compreendem. Agora, porém, a tarefa crescia, incalculavelmente mais complexa e dificultosa, desde que, por um lado, as condições atuais do país nos adscrevem a maior severidade na redução dos sacrifícios indispensáveis à subsistência do governo, e, por outro, as reformas administrativas, planejadas, decretadas, ou ensaiadas, nesse ramo do Governo Federal, necessitam de adaptação orçamentária, cujo estudo não se

improvisa. Essa reorganização geral de serviços, subordinada inevitavelmente, nas suas conveniências de aplicação, aos nossos recursos, às lacunas que nêles se vão abrindo pela descentralização da renda, à possibilidade imediata de supri-las, comete-nos a apreciação de tantas questões, sob faces tão variadas, que a nossa missão preparatória, base do debate no Senado, para se exercer conscientemente, requereria largos dias de atenção, investigações minuciosas, diligências acuradas e severas.

Ora, estamos nos últimos dias da prorrogação. E, se não podemos calcular por que meio será suprida a sua insuficiência evidente para os debates imprescindíveis à regularização do serviço financeiro, também não nos é permitido, para o expediente que já temos em mãos, contar com mais tempo além do que os dias terminais da prorrogação ainda nos deixam. Não temos o direito de contribuir, para que ela finde, sem que o Senado interponha o seu voto em leis essenciais da administração, cujo projeto esteja pendente do nosso parecer.

Nada, entretanto, nos pode obrigar a dá-lo, contra a nossa consciência, como expressão de esclarecida aquiescência nossa à matéria de uma proposição, que apenas se nos deu tempo de considerar pela superfície. No dilema de concorrermos para que a Fazenda fique sem orçamento, ou resignarmo-nos temporariamente à quase nulificação das funções da comissão de finanças nesta parte dos seus deveres, somos constrangidos a optar pela segunda alternativa, por mais que nos custe.

Cumpre falar-vos com esta franqueza, para não faltarmos à lealdade que vos devemos. O Senado compreenderá, dêste modo, que não se trata de uma perturbação no serviço das suas comissões, mas de

uma verdadeira redução nas prerrogativas desta Câmara, condenada assim, no mais grave dos deveres do Congresso, a uma posição subalterna, quase inútil, que atenta substancialmente contra o nosso direito constitucional, e ameaça das maiores desordens a política republicana. Contra êsse mal deve ser o nosso primeiro cuidado, na sessão do ano vindouro, adotar providências eficazes. Fazendo-vos sentir praticamente a sua necessidade, a comissão de finanças acredita corresponder mais dignamente aos seus deveres, do que se procurasse iludí-la, dissimulando-a.

Trazendo, pois, à ordem dos trabalhos do Senado a proposição da Câmara dos Deputados, reduzir-nos-emos, nas poucas alterações que lhe vamos propor, únicamente a alguns pontos, onde a conveniência do reparo é de primeira intuição, ou impetuosa a urgência da sua necessidade.

RECEBEDORIA DA CAPITAL

Prescreveu a lei n. 26, de 30 de dezembro do ano passado, art. 10, que a Recebedoria da Capital se extinguiria, "passando [o serviço] para a Municipalidade do Distrito Federal, logo que esteja regularmente constituído"; e acrescentou que, "enquanto não passar para a Municipalidade o serviço da Recebedoria, será custeado pelo governo da União por meio de créditos suplementares dentro das respectivas verbas.

Por êsses textos legislativos a supressão da Recebedoria ficou dependente, para sua verificação, da constituição definitiva do município federal, incorporando-se então ao serviço administrativo dêste a arrecadação dos tributos que corriam por aquela estação da Fazenda.

Não se tendo realizado ainda inteiramente essas condições, perdura no organismo fiscal êsse membro antigo, com as despesas inerentes ao seu serviço. Está, portanto, em ser o pensamento legislativo. A disposição, suspensa e incompleta nos seus efeitos, prorroga-se, digamos assim, por ação continuada, e reproduz-se, subentendida, na proposta atual do orçamento.

Nada embarga, por conseqüência, o corrigirmos, se convier, na que ora se discute, o preceito da lei orçamentária em vigor, consolidando o serviço condenado à extinção, mas ainda não extinto. Desta arte não incorreremos na infração regimental de *criar, reformar, ou extinguir serviços, ou repartições públicas*, converter em ordenado gratificações estabelecidas em atos legislativos especiais, nem revogar, ou restabelecer leis de outra natureza.

Tratar-se-ia simplesmente de revogar um texto orçamentário por outro de natureza igual, isto é, contido noutra lei de orçamento, e isso sem extinguir, reformar, nem criar serviços, antes conservando apenas um cuja eliminação, votada, não chegou, por enquanto, a se efetuar.

Não é outra coisa o que nos propomos.

A prescrição encerrada no art. 10 do orçamento vigente é insustentável.

Os fatos, cujo pressuposto constitui a sua razão de ser, desaparecem.

A economia, a que se propõe, é imaginária.

Os benefícios, que inculca, redundam em dano para a administração fiscal.

Nada mais inconveniente à ordem administrativa do que misturar competências distintas, como viria a suceder com a execução dêsse texto, que manda confiar à Municipalidade a cobrança de rendas

federais. Politicamente essa idéia envolve confusão imperdoável, que a nossa organização constitucional não tolera. Administrativamente, oferece as maiores desvantagens, enfraquecendo a ação fiscal em sua harmonia, em sua disciplina, em sua unidade, isto é, nas condições vitais do seu préstimo, nos elementos orgânicos de sua força. Se a edilidade servir de coletora a impostos da União, necessário será que a administração desta superintenda àquela. Mas, se as duas esferas, em que elas giram, são constitucionalmente independentes, como estabelecer de uma para outra vínculos de subalternidade e responsabilidade? E, sem êsses vínculos, como deixar a cargo de uma interesses da outra?

Tem-se figurado a hipótese de entregar à Alfândega a cobrança das rendas internas, até agora incluídas nas funções da Recebedoria, que não houverem de incorporar-se ao patrimônio dos impostos municipais. Mas daí emanariam dois inconvenientes da natureza mais grave. O primeiro seria diluir a ação à inspetoria da Alfândega, que, sob a influência dêsse regime dispersivo, não conseguiria dar vazão ao novo ramo de expediente, enxertado à força entre os seus deveres. O outro era forçar necessariamente, na proporção do serviço acrescido, um aumento de pessoal, desaparecendo assim a economia almejada. Mas êsse pessoal, hibridamente agregado ao mecanismo das rendas externas, não poderia encontrar na administração da Alfândega, enfraquecida por essa bifurcação de encargos, a seriedade de inspeção precisa; e o resultado inevitável de semelhante excentricidade viria a ser, com a tibieza da arrecadação, a decadência da renda.

A sugestão de extinguir a Recebedoria da Capital nasceu principalmente de que, tendo de transfor-

mar-se em receita municipal uma avultada parte dos impostos arrecadados por ela, se cuidou inadvertidamente que as suas funções decairiam em importância, em utilidade, ao ponto de poderem cessar sem detimento para os interesses do Tesouro.

Mas êsse juízo, precipitada e superficialmente concebido, importa em êrro palpável, como, sem esforço, se vai perceber.

As contribuições que se transferiram para a Municipalidade, correspondem, no exercício transato, a esta renda:

	<i>Arrecadada</i>	<i>Por arrecadar</i>
Penas d'água	1.016:433\$455	54:335\$531
Indústrias e profissões ..	2.795:473\$118	284:787\$178
Imposto predial	4.327:960\$346	185:322\$521
" sobre o gado ..	299:858\$000	
	8.439:724\$919	524:445\$230

Das fontes de receita, cometidas à antiga Recebedoria, as que subsistem no orçamento federal representam, no mesmo período financeiro, o seguinte produto:

	<i>Arrecadada</i>	<i>Por arrecadar</i>
Imprensa Nacional	5:675\$540	
<i>Diário Oficial</i>	697\$860	
Instituto Nacional	30:764\$000	
Idem dos Surdos-Mudos	120\$000	
Matrícula das Faculdades de Medicina ..	29:460\$000	
Idem da Escola Politécnica	15:500\$000	
Renda dos próprios nacionais	16:746\$521	33:019\$750
Foros de terrenos	1:238\$533	773\$049
Laudêmio	85:119\$750	

Prêmios dos depósitos pú- blicos	21:650\$000	
Sêlo por verba	1.363:580\$511	
Idem adesivo	4.018:427\$000	
Imposto de transmissão de propriedade	4.886:880\$780	
Idem sobre subsídio e vencimentos	6:591\$805	7:588\$000
Cobrança da dívida ati- va	473:212\$448	
Contribuição para o mon- tepio	8:094\$753	
Indenizações	2:268\$700	
Venda de gêneros e pró- prios nacionais	372\$075	
Receita eventual	234:252\$340	78:666\$771
Bens de defuntos e au- sentes	3:785\$051	
Procuratório	6:584\$150	
Impostos de corridas ...	29:000\$000	
Idem sobre veículos	8:880\$000	
Instituto Nacional de Música	9:691\$000	
Fazenda de Santa Cruz .	15:547\$998	
	11.264:140\$715	120:047\$570

Assim dos impostos cuja cobrança incumbia a essa repartição fiscal, os que o Tesouro Federal perdeu (penas d'água, indústrias e profissões, contribuição predial, taxa sobre o corte do gado) exprimem um rendimento de 8.439:724\$919, ficando ainda à União vinte e quatro verbas de renda, cujo valor se eleva a 11.264:140\$715. As parcelas remanescentes, pois, exprimem um total cerca de três mil contos superiores ao das extintas.

A diminuição de renda, com que se procurou justificar a supressão da Recebedoria, bem longe está, pois, de orçar sequer por metade do que representava a utilidade prática dessa repartição federal.

Mas reflitamos em que novas contribuições vieram preencher a diferença aberta pela eliminação dos impostos, que se municipalizaram.

Tais são:

O impôsto do fumo, que poderá produzir, na Capital	3.500:000\$000
O de 1½% sobre dividendos, que não julgamos exagerar calculando em ..	1.500:000\$000

Adicionadas estas duas verbas à soma de.... 11.264:140\$715, te-la-emos elevada a..... 16.264:140\$715, que dista apenas pouco mais de 3.000:000\$000 do total arrecadado antes da discriminação que entregou à edilidade os quatro impostos supra-indicados.

Acrescente-se a êsse resultado a receita da fazenda de Santa Cruz, que poderá montar a..... 300:000\$, estendido e regulado o aforamento dos seus terrenos, de conformidade com o que adiante vos propomos. Considerem-se ainda os proventos fiscais correspondentes ao serviço de inscrição e liquidação dos testamentos, munus êsse também dessa repartição.

E, afinal, se apurará que a arrecadação das rendas internas federais continua a orçar próximamente pela mesma soma que dantes. Isso não levando em conta o desenvolvimento natural e progressivo da renda, pela expansão da vida social, que, nestes últimos anos, constantemente se tem manifestado.

Releva, pois, manter essa estação fiscal. É o que o governo solicita (*Relatório do Ministro da Fazenda*, em 1892, pág. 88), e o que vos propomos na emenda.

Em que termos, porém, prover a essa despesa no orçamento?

A lei n. 3.397, de 21 de novembro de 1888, a última lei de despesa promulgada sob a monarquia, consignava, para a Recebedoria desta Capital, a verba de 320:600\$000, distribuída entre o pessoal e o material dessa repartição.

Pela reforma de 21 de janeiro de 1890, obra do Governo Provisório, se operou nessa consignação uma economia de 7:958\$202.

Para o exercício corrente se calculou a despesa com a Recebedoria em 403:730\$000, a saber:

Pessoal	171:900\$000	
Adidos	41:700\$000	213:600\$000
Cobradores	72:000\$000	
2% a particulares pela venda de sêlo	60:000\$000	132:000\$000
Agência de gado		22:500\$000
Material		35:630\$000
		403:730\$000

Com as modificações que agora ocorrem, temos reduzida a despesa a 242:840\$000, dêste modo:

Pessoal	171:900\$000
2% a particulares	60:000\$000
Material	10:940\$000

Comparado êsse dispêndio com o atual, temos uma economia, que se distribui assim:

No estipêndio aos cobradores, cuja existência cessa, por se transferirem para a municipalidade o impôsto de indústrias e profissões e o predial	72:000\$000
Agência do gado, que tem o mesmo destino	22:500\$000
Adidos	41:700\$000
Material	24:690\$000
	160:890\$000

Se nos fôsse lícito iniciá-lo nas leis anuais, propor-vos-íamos, ainda, uma economia de 51:840\$000

com a redução do pessoal; por quanto, em presença de informações bebidas na melhor fonte, julgamos perfeitamente realizável diminuirem-se de 8 a 5 os primeiros escriturários, de 10 a 6 os segundos, de 12 a 8 os terceiros, de 18 a 10 os praticantes.

FAZENDA DE SANTA CRUZ

A utilização das terras pertencentes a êsse valioso próprio nacional, quanto à sua parte situada no Estado do Rio de Janeiro, depende absolutamente, como se acha provado por estudos conscienciosos, das providências reclamadas pelo Ministério da Fazenda no seu relatório dêste ano: transformarem-se em fôro os arrendamentos ainda existentes, ou outorgar-se remissão, em condições razoáveis, aos foreiros atuais, e validarem-se os arrendamentos indèbitamente concluídos pela ex-mordomia contra a lei de 25 de novembro de 1830.

Avalia-se que, com estas medidas, a receita correspondente à Fazenda de Santa Cruz será elevada a 300:000\$, verba que aliás não computaremos no orçamento imediato, porque é mister deixar a margem de tempo necessário à celebração dos contratos que tem de regularizar as relações jurídicas entre o governo e os usufrutuários dêsses terrenos.

Formulemos, porém, logo a autorização precisa, desde que não há obstáculo a que ela se adote, no orçamento.

SEÇÕES DE ESTATÍSTICA COMERCIAL

A proposição da Câmara acaba com esta verba, determinando que fiquem supressas essas repartições, e mandando fazer pelas alfândegas o respectivo serviço.

Mas, de fato, o que essa disposição faz, é extinguir, não só a repartição, como o serviço; pois basta conhecer a instituição pelo plano que dela traça o Decreto n. 216 C, de 22 de fevereiro de 1890 para nos certificarmos de que as alfândegas não podem satisfazer a missão confiada às seções de estatística comercial, anexas às associações comerciais.

Que elas tenham correspondido ao que esperava o seu instituidor, estamos bem longe de poder afirmá-lo. Mas esse resultado não deverá ser levado menos à conta da inutilidade da instituição do que da indiferença com que a têm tratado os governos?

É o que nos parece mais demonstrável.

Mas, ainda quando neste ponto laborássemos em êrro, e dêle nos convencessem, não subscreviamos a supressão, que se pretende, em uma cláusula incidental das leis ânuas.

Supomos que a nossa lei parlamentar, comum presentemente às duas câmaras pelos seus regimentos, nos tolhe essa faculdade. E, se nos não enganamos, não foi ante outra consideração que a Câmara dos Deputados recuou, quando se absteve de aprovar a reforma administrativa submetida ao Congresso pelo Ministério da Fazenda, não obstante a vantagem que, para os cofres públicos, dessa reforma adviria.

Ainda quando, porém, as formas regimentais não o vedassem, vedá-lo-iam as regras de conveniência administrativa, consagradas hoje em tôda a parte, nos parlamentos de tôdas as grandes nações. A lei orçamentária fixa a despesa, e cria os recursos para os serviços existentes, na forma das leis anteriores; mas não as pode suprir na instituição, redução, ou ampliação desses serviços. Não havia admi-

nistração, que resistisse, se, no rápido e complexo debate que gera as leis ânuas, fôsse lícito proceder à revisão geral do sistema com que a dotou a ação lenta das leis ordinárias, obra contínua e sucessiva do tempo, inspirada na evolução gradativa da experiência, e que só pela mesma influência paulatina da reflexão e dos anos pode ser útilmente refundida.

Entende, pois, a comissão de finanças que as seções de estatística comercial, criadas especialmente por uma lei, só por outra lei especial poderão ser extintas.

REFORMA DAS REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Fundado em estudos, a que mandara proceder autorizado pela Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, art. 11, e pela de 30 de dezembro do mesmo ano, art. 18, que cometaram ao governo a reorganização geral das repartições de Fazenda, com a melhoria possível nas condições do pessoal e facilitação do expediente, mas sem agravação da despesa, — o Poder Executivo submeteu ao Congresso, pelo Ministério da Fazenda, um plano, subordinado a essas cláusulas, que abrange os vários ramos do serviço a seu cargo.

Esse plano recomenda-se *prima facie* pela vantagem de uma economia, que estabelece, de..... 322:674\$666, a que se chega, mediante uma redução de 450 empregados, a qual permitiu diminuir a despesa, por um lado, na importância total de..... 1.208:246\$666, enquanto, por outro, ampliando-se moderadamente os vencimentos aos cargos remanescentes, cresce em 885:572\$000 o desembolso do erário com êsse benefício liberalizado ao pessoal. Reunido à competência dos profissionais a quem a administração encarregou êsse trabalho, e à adoção dêle

pelo Ministério da Fazenda, que aconselha a sua aprovação ao Corpo Legislativo (*Relatório de 1892*, ps. 70-71), o caráter a um tempo liberal e econômico dessa reforma criava a seu favor séria presunção de aceitabilidade.

Entretanto, a comissão de orçamento na Câmara dos Deputados declara tê-la ainda em estudos, cujo fruto promete apresentar no decurso desta sessão, abstendo-se de fazê-lo na lei orçamentária, onde não é lícito criar ou alterar vencimentos.

A matéria era aliás urgente; porquanto a remuneração atual do funcionalismo nas estações fiscais da União está, em muitos casos, abaixo do que a equidade indica e a necessidade impõe; e, desde que fosse possível acudir a essa laboriosa classe de cidadãos, remediando-os um pouco nos meios de subsistência, sem onerar, antes aligeirando, como naquele plano se faz, os encargos do orçamento, com isso lucrava duplamente o país, na redução dos seus sacrifícios e no aumento de incentivos ao trabalho entre os seus servidores.

No Tesouro, sobretudo, a conveniência das alterações de vencimentos propostos pelo Ministério da Fazenda nas tabelas complementares do anexo C é de uma evidência irresistível. Essa repartição, cujo pessoal se compunha, em 1850, de 216 empregados, hoje, quando a sua tarefa é vinte vêzes maior, conta apenas 154. Enquanto os seus encargos decuplavam, e tornavam a decuplar, o número de seus funcionários, longe de ascender, longe de manter-se, pois, descia, e consideravelmente, apresentando atualmente, em relação àquela data, uma redução de 40,25%. E a retribuição do seu pessoal, que, sob os regulamentos de 1873, custava 524:300\$, com a reforma decretada sob o primeiro Ministério da

Fazenda na República aumentou apenas em 3:500\$, subindo a 527:800\$. Agora, com a reforma êste ano proposta pelo Poder Executivo, essa despesa desceria a 501:300\$, representando uma economia de 26:300\$ sobre a que era há dezenove anos.

Infelizmente o que a lei interior da outra câmara lhe vedava fazer no projeto orçamentário, não nos é menos defeso pelo nosso regimento. Ele terminantemente nos proíbe (art. 110), na discussão das leis ânuas, a apresentação de emendas, que criem, reformem ou extingam serviços.

Essa disposição regimental nos inibiria igualmente de adotar na lei orçamentária, por iniciativa nossa, a deliberação que a Câmara dos Deputados adotou, aceitando a redução do pessoal do Tesouro, traçada na tabela *A* do anexo *C* ao relatório do Ministério da Fazenda, e fixando, pela tabela *A*, apensa à proposição daquela casa do Congresso, o número e a remuneração dos empregados pertencentes ao Tribunal de Contas. Embora esta instituição se ache criada por lei, não estando ainda legislativamente regulada a sua organização, determinado o seu pessoal e taxada a compensação pecuniária dos seus serviços, o mesmo obstáculo que, no espírito da outra câmara, se opunha à aprovação, em lei orçamentária, das tabelas *C* a *P* do anexo *C*, parece-nos que se deveria opor igualmente à aceitação das tabelas *A* e *B*, com as modificações que ali sofreram, ou sem elas.

Mas, uma vez iniciada a matéria na outra casa do Congresso e por ela proposta ao Senado, cessa para êste o embaraço regimental, ficando-lhe o direito de pronunciar-se livremente no assunto. A questão que temos de encarar, pois, é a da conveniência dos alvitres sugeridos.

Sob êste aspecto (dadas as reservas acima expostas), não temos que objetar à proposição da Câmara dos Deputados no tocante à tabela concernente ao Tesouro. Votaremos por ela. Subsistirão inalterados os vencimentos atuais, operando-se na composição do pessoal a redução patrocinada pelo Ministério da Fazenda, o que nos assegura a sua conformidade com a ordem do serviço, cujos interesses nunca se devem abalar com reformas imaturas, ou injustificadas.

Pelo que respeita, porém, ao Tribunal de Contas, somos forçados a divergir da proposição da outra câmara. Cingindo-se à tabela do Ministério da Fazenda, quanto aos primeiros três graus da jerarquia projetada no quadro dessa instituição (presidente, diretores e sub-diretores do Tribunal), a proposição, relativamente aos demais empregados, subtrai 12 lugares, e abate-lhes os vencimentos, como dêste confronto sevê:

Demonstração dos Vencimentos dos Empregados do Tribunal de Contas

CLASSES	VENCIMENTOS PROPOSTOS PELO MINISTRO DA FAZENDA NO ÚLTIMO RELATÓRIO			VENCIMENTOS PROPOSTOS PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO DA CÂMARA		
	Numero de Emprega- gados	Venci- mento de cada Emprega- gado	Total de cada classe	Numero de Emprega- gados	Venci- mento de cada Emprega- do	Total de cada classe
Presidente.....	1	14:000\$	14:000\$	1	14:000\$	14:000\$
Diretores.....	4	12:000\$	48:000\$	4	12:000\$	48:000\$
Sub-diretores.....	3	9:000\$	27:000\$	3	9:000\$	27:000\$
Secretário.....	1	9:000\$	9:000\$	1	9:000\$	9:000\$
1ºs es criturários.....	14	6:000\$	84:000\$	12	5:990\$	60:000\$
2ºs ditos.....	14	4:800\$	67:200\$	12	4:000\$	48:000\$
3ºs. ditos.....	16	2:800\$	57:600\$	10	3:000\$	30:000\$
Cartorário.....	1	3:600\$	3:600\$	1	3:000\$	3:000\$
Ajudante.....	1	2:000\$	2:000\$	1	1:800\$	1:800\$
Continuos.....	4	2:000\$	8:000\$	2	1:400\$	2:800\$
TOTAL DOS EMPREGADOS E DA DESPESA	59		320:400\$	47		240:600\$

A diferença, a favor da proposição da Câmara, é de 79:400\$ na despesa.

Mas não se demonstrou ali que houvesse fundamento para essa redução na proposta do governo. Uma vez que cumpre fundar o Tribunal de Contas, necessário é não criá-lo manco, assegurar-lhe todas as condições de validez, atividade e eficácia nas suas funções. Ora, este *desideratum* está subordinado a dois requisitos essenciais: pessoal suficiente e remuneração justa.

Quanto ao primeiro, o que se vê, é que, na tabela do Ministério da Fazenda, a fixação do número dos empregados assenta no exame prático do assunto, a que se entregou a comissão especial. Contra as conclusões dela, a êste respeito, não se aduziu razão precisa. A Câmara, inspirada em louváveis sentimentos de economia, deliberou cortar. Mas não comprovou a procedência do corte.

Quanto ao segundo, as diminuições abstratas parece não consultarem a boa razão; porquanto, em matéria de vencimentos, colocam em nível inferior ao dos empregados do Tesouro os funcionários de uma instituição, como o Tribunal de Contas, paralela a êle e, até certo ponto, sua superior.

Pelo que toca ao Tribunal de Contas, julgamos, pois, obedecer a princípios mais prudentes de administração, opinando pela tabela do Ministério da Fazenda, contra a da proposição da Câmara.

Aliás, convém advertir, a quantia consignada na verba correspondente (320:400\$), que em emenda restabelecemos, representa certamente importância mui superior à despesa efetiva no exercício vindouro. Com efeito, o Tribunal de Contas não poderá encetar a sua existência, antes de organizado por lei, que lhe regule as funções, ou por ato do Po-

der Legislativo, que sancione a sua regulamentação, formulada pelo governo; o que provavelmente só na futura sessão do Congresso, isto é, em meados do exercício futuro, se poderá verificar.

ALFÂNDEGA DE PARANAGUÁ

Informações e reclamações instantes, da procedência mais competente e fidedigna, nos levam a acreditar que o Congresso satisfará a uma necessidade do serviço fiscal, promovendo a remoção dessa alfândega para Pôrto-d'Água.

Para êsse fim vos propomos uma autorização ao governo, na importância de 100:000\$000.

Concluindo, a comissão é de parecer que seja aprovada a proposição da Câmara dos Deputados, com as seguintes alterações:

Ao art. 1.^º n. 9. Diga-se:

Tribunal de Contas 320:400\$000

Em seguida, acrescente-se:

N. 10. Recebedoria da Capital Federal .. 242:840\$000

Revogado, na parte concernente a esta repartição, o art. 10 da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891.

O n. 10 da proposição passará a ser 11, alterando-se sucessivamente pelo mesmo teor a numeração das verbas que se lhe seguem.

Sob o n. 17, diga-se:

Seções de Estatística Comercial	148:400\$000
No total da despesa, em vez de	71.354:765\$679
Diga-se	71.825:805\$679

Às disposições gerais acrescente-se:

Art. 9.^o Fica autorizado o governo a conceder desde já a remissão de foros aos foreiros atuais da Fazenda de Santa Cruz, quanto aos terrenos sítios no Estado do Rio de Janeiro, a transformar em foreiros os atuais arrendatários, e a validar os aforamentos posteriores à lei de 25 de novembro de 1830, expedindo prèviamente, para êste serviço, as instruções convenientes.

Art. 10. É autorizado o governo a despende-
r até à importânciade 100:000\$ com a remoção da
Alfândega de Paranaguá para Pôrto d'Água.

— Substitua-se a tabela A da proposição da Câmara por esta:

TABELA DO NUMERO, CLASSE E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

EMPREGOS	VENCIMENTOS				
	PESSOAL	Ordenado	Gratificação	Total do Emprego	Total da Classe
Presidente.....	1	8:000\$000	6:000\$000	14:000\$000	14:000\$000
Diretores.....	4	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	48:000\$000
Sub-Diretores.....	3	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
Secretário.....	1	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	9:000\$000
Primeiros Escriturários.....	14	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	84:000\$000
Segundos Escriturários.....	14	3:200\$000	1:000\$000	4:300\$000	67:200\$000
Terceiros Escriturários.....	16	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	57:600\$000
Cartorario.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Ajudante.....	1	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	2:000\$000
Continuos.....	4	1:300\$000	700\$000	2:000\$000	8:000\$000
	59				320:400\$000

Sala das Comissões, 4 de outubro de 1892. — Rui Barbosa, relator. — Saldanha Marinho, presidente. — Ramiro Barcelos. — U. do Amaral. — C. B. Ottoni. — Domingos Vicente. — Monteiro de Barros. — Rangei Pestana. — Joaquim Murtinho.

Em sessão de 10 de outubro, posto em discussão, juntamente com as emendas constantes do parecer, o art. 1º da proposição nº 75, apresentaram emendas vários Senadores, acerca dos quais requereu Manuel Victorino fôsse ouvida a Comissão de Finanças, cujo parecer (relator Amaro Cavalcanti) foi lido em sessão de 11. Em sessão de 13 foram ainda apresentadas várias emendas. No dia seguinte procedeu-se à votação dos artigos da proposição, das emendas e tabelas anexas. Proposição e emendas aprovadas voltam à Comissão de Finanças, cujo parecer (relator Rui Barbosa) foi lido em sessão de 17 de outubro. (*)

(*) Veja-se, a seguir, o Parecer nº XIV.

XIV

ORÇAMENTO DA DESPESA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

II

No Expediente da sessão de 17 de outubro foi lido o seguinte

PARECER N.º 252 — 1892

À comissão de Finanças foram, por deliberação da mesa do Senado, presentes as emendas aprovadas em 2.ª discussão à proposição da Câmara dos Deputados n.º 75, do corrente ano, fixando a despesa do Ministério da Fazenda para o exercício de 1893.

Tendo-as examinado com a devida atenção, a comissão oferece-as para 3.ª discussão, redigidas do seguinte modo:

Ao art. 1.º, n.º 7, diga-se — Empregados das repartições e lugares extintos, suprimidos os vencimentos com fiéis de tesoureiro e de pagador, com praticantes sem concurso e com procuradores fiscais, aos quais serão conservados os direitos adquiridos, desde que contarem mais de dez anos de serviço, a fim de serem aproveitados em emprêgos de categoria equivalente nas reorganizações do serviço de fazenda, conforme a legislação vigente, 600:000\$.

N. 8, diga-se:

Tesouro Nacional, reduzido o pessoal com a criação do Tribunal de Contas e equiparados os vencimentos dos fiéis do pagador do Tesouro Federal aos dos fiéis da Tesouraria Geral do mesmo, na forma da tabela anexa, 416:540\$000.

N. 9, diga-se:

Tribunal de Contas, elevado a 14 o número de 1.^{os} e 2.^{os} escriturários, a 16 o de 3.^{os} escriturários e a 4 o de continuos, aumentados os vencimentos do secretário, do cartorário e seu ajudante e dos continuos e equiparados os dos 1.^{os}, 2.^{os} e 3.^{os} escriturários aos de iguais categorias do Tesouro Nacional, conforme a tabela anexa.

Acrescente-se:

N. 10 — Recebedoria da Capital Federal, revogado, na parte concernente a esta repartição, o Decreto n. 26 de 30 de dezembro de 1891 (art. 10).

N. 12, diga-se:

Delegacias fiscais em S. Paulo, Minas Gerais, Cuiabá, Curitiba, Teresina e Goiás, equiparados aos da delegacia de São Paulo os vencimentos do delegado, do 1.^o e do 2.^o escriturários, e do tesoureiro da delegacia de Minas Gerais, conforme a tabela anexa.

N. 15, diga-se:

Imprensa Nacional e *Diário Oficial*, inclusive o aumento de 40% nos vencimentos e salários de todo o pessoal, 878:800\$000.

N. 18, diga-se:

Seções de Estatística Comercial 148:400\$000.

Ao art. 8.^o, suprima-se.

Às disposições gerais acrescente-se:

Art. Fica autorizado o governo a conceder desde já remisão de foros aos foreiros atuais da fazenda de Santa Cruz, quanto aos terrenos sitos no Estado do Rio de Janeiro, a transformar em foreiros os atuais arrendatários, e a validar os aforamentos posteriores à lei de 25 de novembro de 1830, expedindo prèviamente, para êste serviço, as instruções convenientes.

Art. É autorizado o governo a dispender até à importância de 100:000\$ com a remoção da Alfândega de Paranaguá para Pôrto d'Água.

Art. O governo deverá fazer efetiva, no prazo mais curto possível, a aquisição da prata encorregada ao ministro brasileiro nos Estados Unidos, liquidando o compromisso que tem aquêle funcionário com os cofres da União.

Art. O governo fica obrigado a preencher os cargos novos dos serviços criados, aproveitando o pessoal das repartições extintas.

Substitua-se a tabela A pela seguinte:

TABELA DO NÚMERO, CLASSE E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DO TRIBUNAL DE CONTAS

EMPREGOS	VENCIMENTOS				
	PESSOAL	Ordenado	Gratificação	Total do Emprego	Total da Classe
Presidente.....	1	8:000\$000	6:000\$000	14:000\$000	14:000\$00
Diretores.....	4	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	48:000\$00
Sub-Diretores.....	3	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	27:000\$00
Secretario.....	1	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000	6:000\$00
Primeiros Escriturários.....	12	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	57:600\$00
Segundos Escriturários.....	12	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	43:200\$00
Terceiros Escriturários.....	10	1:600\$000	800\$000	2:100\$000	24:000\$00
Cartorario.....	1	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	3:000\$00
Ajudante.....	1	1:000\$000	800\$000	1:800\$000	1:800\$00
Continuos.....	2	1:000\$000	400\$000	1:400\$000	2:800\$00
	47				227:400\$00

Substitua-se a tabela B pela seguinte:
TESOURO NACIONAL

EMPREGOS	PESSOAL	Ordenado	Gratificação	Total do Emprego	Total da Classe
Ministro.....	3	\$	24:000\$000	\$	24:000\$000
Diretores.....	4	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000	27:000\$000
Sub-Diretores.....	2	4:500\$000	2:400\$000	7:200\$000	28:800\$000
Oficiais do Contencioso.....	22	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	9:600\$000
Primeiros Escriturários.....	18	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	105:600\$000
Segundos escriturários.....	18	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	64:800\$000
Terceiros. escriturários.....	14	1:000\$000	800\$000	2:400\$000	43:200\$000
Quartos escriturários.....	1	800\$000	400\$000	1:200\$000	16:800\$000
Tesoureiro.....	3	5:000\$000	3:000\$000	8:000\$000	8:000\$000
Fieis.....	1	2:000\$000	1:400\$000	4:000\$000	12:000\$000
Pagador.....	4	3:000\$000	2:200\$000	5:200\$000	5:200\$000
Fieis.....	1	2:000\$000	1:400\$000	4:000\$000	16:000\$000
Cartorarin.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Ajudante.....	1	1:200\$000	600\$000	1:800\$000	1:800\$000
Porteiro.....	1	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
Ajudante.....	10	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	2:400\$000
Contínuos.....	4	960\$000	480\$000	1:440\$000	23:000\$000
Correios.....		1:200\$000	500\$000	1:700\$000	6:800\$000
Gabinete do Ministro					
Oficial de Gabinete.....	1	\$	2:400\$000	2:400\$000	\$
Auxiliares.....	2	\$	1:000\$000	1:000\$000	2:000\$000
Delegacia do Tesouro em Londres					
Delegado.....		\$	5:000\$000	\$	5:000\$000
Escruturários.....	2	\$	2:450\$000	\$	4:900\$000
					416:540\$000

TABELA DO NÚMERO, CLASSE E VENCIMENTOS DOS EMPREGADOS DA DELEGACIA FISCAL EM SÃO PAULO

EMPREGOS	PESSOAL	VENCIMENTOS			Total da Classe
		Ordenado	Gratificação	Total do Emprego	
Delegado.....	1	3:000\$000	2:000\$000	5:000\$000	5:000\$000
Primeiros escriturários.....	2	2:000\$000	1:600\$000	4:600\$000	9:200\$000
Segundos escriturários.....	2	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
Terceiros escriturários.....	2	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	3:600\$000
Quartos escriturários.....	2	600\$000	400\$000	1:000\$000	2:000\$000
Tesoureiro.....	1	3:000\$000	1:000\$000	4:000\$000	4:000\$000
Fiel.....	1	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	2:000\$000
Cartorário.....	1	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	1:500\$000
Porteiro.....	1	1:400\$000	600\$000	2:000\$000	2:000\$000
Contínuos.....	2	600\$000	400\$000	1:000\$000	2:000\$000
	15				36:100\$000

Sala das comissões, em 17 de outubro de 1892.
 — *Rui Barbosa*, relator. — *Saldanha Marinho*, presidente. — *Ramiro Barcelos*. — *Aristides Lobo*. — *Monteiro de Barros*. — *Domingos Vicente*.

XV

EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES AO PORTADOR — REPRESSÃO DE EMISSÕES CRIMINOSAS

No Expediente da sessão de 15 de setembro de 1892 foi lida a seguinte proposição, remetida ao Senado pela secretaria da Câmara dos Deputados:

PROPOSIÇÃO N.º 73 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A faculdade conferida às sociedades anônimas pelo art. 32 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, só pode ser exercida sob as condições constantes dos parágrafos seguintes:

§ 1.º Lançado o empréstimo, o seu produto será recolhido ao Tesouro, tesourarias, bancos ou ao poder (*sic*) de pessoa idônea, e com o certificado do depósito a autorização para a emissão será requerida ao Poder Executivo na Capital Federal, aos governadores ou presidentes nos Estados, que, em vista da certidão, não poderão recusar a mesma autorização.

§ 2.º As obrigações (*debentures*) não poderão ser de valor inferior a 100\$ e deverão trazer à margem *coupons* numerados, correspondentes à época do pagamento dos juros e o valor dêstes.

§ 3.º Ao mutuário [*sic*], antes da entrega do título definitivo, se dará um recibo nominativo, que será substituído por aquêle, depois de autorizada a emissão.

Art. 2.º Pelas emissões que não representarem empréstimos, feitas fora das prescrições da lei, além da pena

de multa do § 10 do art. 1º da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, incorrerão os emissores e os que assinarem os bilhetes, vales, ou quaisquer papéis de crédito que contiverem promessa de pagamento em dinheiro, na pena de quatro a oito meses de prisão simples.

Art. 3º Fica marcado aos emissores, sob a pena do art. 2º, o prazo de um ano para o recolhimento dos bilhetes ao portador, emitidos com violação da lei, e que não representem empréstimos contraídos de acordo com ela.

Art. 4º O governo da República emitirá notas de 500 reis, 1\$, 2\$ e 5\$, no valor de cinco mil contos de réis, fazendo recolher igual soma em notas de 50\$ para cima.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 14 de setembro de 1892.

Remetida a proposição às comissões de Finanças e de Justiça e Legislação, apresentaram estas, em sessão de 26 de outubro desse ano, o seguinte

PARECER N.º 275 — 1892

Proposição da Câmara dos Deputados n.º 34 (*) de 1892

(*Emissão de obrigações ao portador — Repressão
de emissões criminosas*)

Parecer das Comissões de Finanças e de Justiça e Legislação

Nasceu esta proposição da necessidade, que parece manifesta, de remediar abusos consideráveis, insinuados, à sombra de um pretexto legal, na vida eco-

(*) Um dos muitos lapsos da incrível revisão dos *Anais do Senado Federal*, nos primeiros anos da República. A proposição a que se refere o parecer n.º 275 tem o n.º 73, como se vê, do Expediente da sessão de 15-IX-1892, p. 195, e não o de 34, número este relativo à proposição da Câmara dos Deputados, nesse mesmo ano, autorizando a criação de uma alfândega na capital do Estado de São Paulo e outra na cidade de Juiz de Fora. (*Anais*, sessão de 9-VIII-1892, p 148).

nômica do país. São notórios os fatos, a que alude o parecer da Câmara dos Deputados, em que assenta o projeto relativo à maneira de exercer-se a faculdade conferida às sociedades anônimas pelo art. 32 do Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890. Refere-se a comissão daquela casa à emissão particular de vales, introduzidos, por várias companhias industriais e comerciais, na circulação, sob a falsa côr de debentures, isto é, de obrigações ao portador, representativas de empréstimos contraídos pelos emissários.

Temos presentes várias amostras dêsse papel irregular, do qual, para terdes ante os olhos a forma assumida por essa ilegalidade, vos daremos idéia, transcrevendo o teor de um dêsses bilhetes:

"Companhia Industrial Curvelana"

Capital 100:000\$000

Curvelo — Estado de Minas Gerais

Obrigaçāo ao portador n. 07.915

O portador desta obrigação emprestou em dinheiro a quantia de 2\$000 rs. à Companhia Industrial Curvelana, que a resgatará nos termos do art. 32 do Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, à vista desta.

Curvelo, 15 de outubro de 1891.

Os diretores (com duas assinaturas)".

Circunda êstes dizeres uma vinheta, em cada um de cujos quatro ângulos se destaca, em letras brancas sobre fundo preto, a inscrição 2\$000, repetida, em caracteres grandes, azulados, que se estendem, no centro da nota, sobre a declaração compro-

missória acima transcrita, semelhantemente ao que ocorre nas cédulas de papel-moeda e bilhetes de banco. Ao lado, em sentido transversal, numa tarja preta, que margina, pela esquerda, o papel, de alto a baixo, o dístico *República dos Estados Unidos do Brasil*. O verso, impresso em azul desmaiado, reproduz, moldurado numa orla viva, da mesma côr, o art. 32 do Decreto n. 164.

Pelas dimensões, pela forma, pelo aspecto geral da estampa, pela disposição dos dizeres, pela seleção das côres, êsse pequeno retângulo de papel oferece, à primeira vista, certa feição comum, certos traços de parecência com o tipo geral da nossa moeda fiduciária. E, se não tem a pretensão de imitá-la, não deixa, todavia, de ser possível confundir-se freqüentemente com ela, aos olhos, pelo menos, da população analfabeta, que, por nosso mal, constitui, no país, a grande maioria.

Aliás a afinidade não se limita a essas aparências de mal feito e provavelmente involuntário arremedo. A imitação opera-se, talvez, ainda mais intrínseca do que extrinsecamente, pelo caráter, que êsses papéis afetam, de obrigações *pagáveis ao portador* e à vista, sem prazo determinado, qualidade peculiar ao papel moeda conversível.

De *debenture*, que pretendem ser, é que lhes faltam absolutamente os requisitos. A *debenture*, com efeito, deve consignar a importância total do empréstimo, em que é parte. E elas não contêm, a êsse respeito, declaração nenhuma. A *debenture* é uma obrigação, que vence juros. E nenhum juro se estipula nesses bilhetes. A *debenture* tem período, inscrito no seu contexto, para a amortização, ou o reembôlso. E nesses escritos a obrigação de pagar não assina termo: está ligada, como no papel-moeda,

ou nos títulos de depósito, à apresentação do documento pelo seu portador.

Nos títulos de depósito, porém, o compromisso de restituir se estabelece de indivíduo a indivíduo, do depositário para o depositante, e só por endôssio ou procuração se pode transferir. Os papéis, de que se trata, portanto, pertencem à classe das emissões destinadas a representar o papel de moeda, a suprir o seu uso, ou dispensá-lo. São, pois, verdadeiros vales ao portador. Como tais incidem sob a sanção penal ua lei de 22 de agosto de 1860, do Decreto de 17 de novembro dêsse ano e do de 22 de outubro de 1864, ao passo que, de outro lado, violam flagrantemente o disposto no decreto de 17 de janeiro, cuja autorização aliás fingem exercer. Violam-no não só no seu espírito, como na sua letra; porque esta, limitando o direito de emitir obrigações ao portador à importância do capital social em cada companhia, evidentemente não admite emissões de valor indeclarado.

Há, portanto, nesses papéis, uma simulação dupla: aproximam-se da nota de banco, sem o serem, para desfrutar as vantagens da sua circulação acelerada; e, com o intuito de fugir à responsabilidade dessa pretenção ilegítima, usurpam a qualificação de *debentures*, de que não têm nada, tirante o nome.

No propósito justo e aplausível de extirpar esta irregularidade perniciosa, o projeto estabelece duas ordens de providências diferentes.

Uma delas tem o nosso apoio. A outra não.

Tem o nosso apoio a proposição quanto à conveniência de instituir distintivos, que, assinalando no seu contexto os títulos ao portador, emitidos pelas companhias anônimas em virtude dos empréstimos que contraírem, caracterizem com tal nitidez êsses

títulos que cesse de todo a possibilidade de confusão entre êles e êsses artifícios parasitários do abuso.

Para êsse fim alvitra a Câmara dos Deputados que "as obrigações (*debentures*) não poderão ser de valor inferior a 100\$, e deverão trazer à margem *coupons* numerados, correspondentes à época do pagamento dos juros e o valor dêstes" (art. 1.^o, § 2.^o do projeto).

Bastaria a exigência de trazer à margem os *coupons* do juro, na sua série mais ou menos longa, mas forçosamente numerosa sempre, uma vez que tais obrigações nunca se extinguem senão por amortizações lentas, — para dar a essas obrigações ao portador uma individualidade tal, entre as demais variedades possíveis na categoria dos instrumentos de crédito, que já não seria possível e equívoco. Abundando, porém, quanto a êste ponto, na inspiração que domina o projeto, não nos quisemos cingir a essa precaução, por êle estipulada. Julgamos conveniente reforçá-la com outras.

Segundo o nosso substitutivo, as *debentures* conterão (art. 2.^o, ns. 1.^o a 7.^o, e § 2.^o):

- a) os *coupons*, por sua ordem, correspondendo ao pagamento periódico dos juros;
- b) o nome, o objeto e a sede da sociedade;
- c) a data da publicação, na fôlha oficial, da ata da assembléia geral que resolveu a emissão e lhe fixou as condições, precisando-se o nome dos jornais, onde essa publicação se fêz;
- d) o importe dos empréstimos anteriormente emitidos pela sociedade;
- e) o número e o valor nominal das obrigações cuja emissão se pretende, com o juro correspondente a cada uma, assim como a época e as condições da

amortização, ou do resgate, e do pagamento dos juros;

f) se houver bens hipotecados ao empréstimo, a especificação dêsses bens;

g) a designação da série, a que a obrigação pertencer;

h) o seu número de ordem;

i) a data da inscrição do empréstimo no registro geral;

j) a assinatura de um administrador, pelo menos.

Obrigada a abranger no seu teor estas menções tôdas, a *debenture* será necessariamente um documento de largas dimensões, cujos característicos materiais tornam absolutamente impossível a assemelhação dêsses papéis a outros gêneros de títulos ao portador, e que, graças ao régimen de severa publicidade organizado no substitutivo, não poderão ser emitidos senão em garantia de empréstimos reais, conformes à lei.

Dêste modo estamos certos de haver provido cabalmente ao objeto capital da proposição da outra Câmara.

Não vemos necessidade, pois, da cláusula, que ela acrescenta, fixando ao valor de cada obrigação ao portador o limite mínimo de cem mil réis. O alvo dessa disposição é, ao que parece, obstar à invasão do nosso meio circulante por notas particulares, de quantias fracionárias, que girem, no movimento das transações, como trôco miúdo, de envolta com a moeda legal, imitando-a, falseando-a e deslocando-a. Mas óbvio é que, uma vez adstritas as *debentures* ao tipo cujos caracteres acabamos de enumerar, o simples tamanho, para não falar nas outras feições materiais que se lhes impõem, as inutilizaria para funções tais.

Os dizeres prescritos, no substitutivo, à impressão das *debentures* correspondem à superfície de uma folha de papel. Bastam-lhes, pois, as dimensões, para que não possam entrar na circulação como moeda de trôco, espécie de papel fiduciário, em que a exigüidade do tamanho há de emparelhar forçosamente com a exigüidade do valor.

Como taxar à importância das obrigações o limite mínimo de cem mil réis, se não se limita mínimo à importância das ações, se ações há, inferiores a esse mínimo? Mais razoável nos pareceria, nesse caso, a disposição contida no reg. n. 603, de 20 de outubro de 1891, art. 42, hoje revogado, que estatuiu: "O valor de cada obrigação (*debenture*) nunca será inferior à metade do valor nominal da ação da sociedade emissora". Mas para essa mesma restrição não descobrimos motivo imperioso. A parcelação dos empréstimos contraídos pelas sociedades comerciais, a divisão e subdivisão, mais ou menos fracionária, desses empréstimos não interessa à ordem pública. Deve ficar, pois, à direção do interesse particular, na esfera das conveniências livremente discutíveis entre as partes, segundo os usos do comércio, as circunstâncias do mercado, os recursos do mutuário, as condições da classe social a que a operação especialmente se dirige. São elementos que variam, fora de todo o cálculo, com o lugar, a ocasião, as entidades envolvidas no negócio.

Muito menos podemos convir na idéia consagrada pela proposição da outra Câmara no art. 1.^º, § 1.^º:

Diz êle: "Lançado o empréstimo, o seu produto será recolhido ao Tesouro, tesourarias, bancos ou ao poder de pessoa idônea, e com o certificado do depósito a autorização para a emissão será reque-

rida ao Poder Executivo na Capital Federal, aos governadores ou presidentes nos Estados, que, em vista da certidão, não poderão recusar a mesma autorização".

Só consumados êstes preliminares sacramentais a companhia poderá emitir as *debentures*, cuja ausência, nesse interim, se suprirá com o documento instituído pela proposição no § 2.º, (*) cujos termos são êstes: "Ao *mutuário*" (aqui há, manifestamente, engano de redação; os autores do projeto querem dizer: ao *mutuante*), "antes da entrega do título definitivo, se dará um recibo nominativo, que será substituído por aquele, depois de autorizada a emissão".

Esta inovação parece-nos, a um tempo, desnecessária e inconveniente, inútil e opressiva. Não se orienta por nenhum dos princípios conhecidos, até hoje, no regimento das sociedades comerciais, nem obedece a verdadeiras exigências da realidade.

O projeto partiu de um ponto de vista mui judicioso, buscando acautelar simulações, que tendem a viciar a circulação fiduciária, corrompendo-a com a promiscuidade de emissões ilegítimas, susceptíveis de concorrer com as emissões legais. Para este efeito, porém, bastava impor aos títulos, cujo emprêgo se abusava, cuja aplicação se disvirtuava das suas normas permitidas, uma caracterização tal, que os differenceasse nitidamente de outros quaisquer, varrendo por modo absoluto a hipótese de confusão. É o que se consegue, sem a menor dúvida, com as solenidades cujo complexo se destina a discriminá-las, por intuição imediata, a *debenture* de todas as demais obrigações ao portador.

Partindo, porém, dêsse ponto de vista sensatíssimo, a proposição da Câmara dos Deputados trans-

(*) Leia-se § 3.º e não 2.º.

pôs a meta, quando, sob a preocupação de impedir empréstimos simulados, subordina essas operações à cláusula da autorização oficial. O mal não reside na *simulação* de empréstimos, hipótese absurda e irrealizável: está na efetuação de empréstimos em condições opostas ao direito positivo. Ora, para esse mal a correção reside na autoridade *repressiva* da justiça: não na interferência *preventiva* da administração. Esta paralisa o bem, onde aquela emendaria o mal.

Viciação das condições legais dessa espécie de operações compreendemos nós que se dê. E, para ocorrer a tais desvios, a lei estabelecerá, contra os infratores, as condições de responsabilidade civil e criminal. Mas que se *simulem empréstimos não realizados* é um puro ente de razão, cuja transformação em realidade, na esfera dos interesses comerciais, não se concebe. Esses vales, essas fichas, essas falsas *debentures*, que o projeto com razão condena, representam, contudo, indubitavelmente, cada um nos limites do seu valor, verdadeiros empréstimos do primeiro indivíduo, que os recebeu, à companhia que os emite. Desde que um documento de débito penetra e gira na circulação dos valores fiduciários, é porque houve alguém, que o aceitasse como expressão de um valor adiantado, ou de um serviço prestado. Por outro lado, também não se concebe que uma entidade, que vive de interesses, como tôdas as associações comerciais, contraia um passivo, emitindo compromissos de pagar, a não ser em compensação de serviços fruídos, ou quantias embolsadas. Toda a obrigação, que circula, traduz, pois, necessariamente um empréstimo real, isto é, uma permuta de crédito por valores realizados, ou realizáveis. Esse empréstimo pode ser irregular, como na espécie sucede. É outra

coisa. Mas, como tal, cai na alcada repressiva, na competência judicial. Será perigosíssimo, será fúnesto ampliar a estas regiões a polícia da administração.

Nem se compadece êste alvitre com os princípios liberais, hoje quase universalizados em matéria de sociedades anônimas. Removeram-se as peias, que, nesta esfera, se opunham ao desenvolvimento do espírito de associação. Suprimida a autorização prévia, no tocante à constituição dêsses organismos jurídicos, a liberdade e a concorrência os vão multiplicando, sob a vigilância do interesse individual e a repressão judiciária das suas aberrações. Ora, as associações comerciais vivem de crédito; e os empréstimos sobre obrigações ao portador não são mais que uma das formas dêste, a mais importante delas. Como, pois, admitir nesta ordem de funções, essenciais ao desenvolvimento dessas entidades morais, o fatal preconceito da autorização administrativa, abolido irretroativamente no processo de formação delas?

Em vão tenta o alvitre sugerido precificar-se contra estas objeções, estabelecendo que, em presença da certidão do depósito, nem o governo, nem os governadores (aos quais o projeto inconstitucionalmente impõe êste encargo) terão a faculdade de recusar a autorização. A dependência administrativa, uma vez estabelecida, irá até onde fôr a sua fôrça, mal sofrida do freio moral de uma limitação desarmada como essa. Todos êsses pontos de contacto com os interesses mercantis serão outros tantos poros abertos à corrupção do funcionalismo. As morosidades da administração na outorga das licenças pesarão com os seus vexames incalculáveis sobre as relações do crédito nas suas exigências omnímodas e cotidianas. As associações comerciais ficarão ligadas às secretas-

rias por uma subalternidade nova. O expediente administrativo complicar-se-á de molas estranhas. E o oficialismo encontrará, para a expansão das suas tendências habituais, um campo ilimitável de clientelas ilegítimas e ingerências odiosas.

Se, ao menos, arriscássemos tôda esta soma de princípios e conveniências com fruto para o resultado, que se quer obter! Mas nem isso; porque, ainda quando, como no projeto se pressupõe, houvesse hipótese racional de aparentarem-se essas operações de crédito, não seria a vigilância oficial, mediante o depósito em estabelecimentos fiscalizados, garantia real contra a simulação. Assaz de experiência temos, no que diz respeito ao depósito da quota de capital indispensável à constituição das sociedades anônimas; e essa experiência já nos não deixa ilusões quanto à eficácia da fiscalização administrativa nestes assuntos.

E, depois, nem sempre o depósito seria possível. Casos há, em que a emissão do empréstimo não é mais que um meio de pagar dívidas já contraídas. Nessa hipótese, ocorre às vêzes que a companhia mutuária não embolsa, na ocasião, um real: entrega apenas aos seus credores, em fiança do reembolso, por quantias ou serviços anteriormente recebidos, os títulos de obrigação, que subscreve, e que passam da sua carteira para a do mutuante, sem troca de dinheiro, simplesmente em quitação de compromissos preestabelecidos. Como privar o comércio e a indústria desse meio usual de pagamento? Como tolher essa espécie jurídica de relações?

Inadmissível, pois, se nos afigura, nesta parte, a proposição. Eliminada, porém, dela essa restrição vexatória, cremos ter-lhe assegurado o intento com as modificações que vos propomos.

Isto pôsto, poderíamos, talvez, concluir, com algumas reflexões rápidas sobre os arts. 2.^º e 3.^º do projeto.

Pareceu-nos, porém, que não convinha levantar mão dêle, sem aproveitar o ensejo, que nos oferece, para prover a outros reclamos, que a matéria desperta. No desenvolvimento das sociedades comerciais a emissão de empréstimos ao portador constitui um dos elementos essenciais de vitalidade. A êste respeito, a lei das associações anônimas, entre nós, pouco mais é que embrionária. Firmar, segundo as idéias mais esclarecidas, segundo as tendências mais livres, segundo as lições mais práticas da evolução jurídica e da experiência comercial, as normas, que devem reger êste assunto, será, se nos não enganarmos, obra de viva atualidade e sério interesse nacional.

É o que envidaremos esforços por fazer com o nosso contra-projeto, de que vos vamos dar conta.

Até agora, na ordem *legislativa*, tôdas as disposições existentes, entre nós, acérca da matéria, se limitam ao art. 32 da lei n.^o 3.150, de 4 de novembro de 1882, e ao art. 32, do Decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890.

A lei de 1882 reza:

"É permitido às sociedades anônimas contrair empréstimos de dinheiro por meio de emissões de obrigações ao portador.

"§ 1.^º A importância do empréstimo nunca poderá exceder a totalidade do capital social.

"§ 2.^º Os portadores de obrigações podem nomear um fiscal, que funcione conjuntamente com

os de que trata o art. 14, e com as mesmas atribuições. (1)

"§ 3.º É lícito aos mesmos portadores assistir às assembléias gerais, e tomar parte nas discussões, sem voto deliberativo".

O Decreto de 1890 estatui:

"É permitido às sociedades anônimas contrair empréstimos em dinheiro, dentro ou fora do país, emitindo para êsse fim obrigações ao portador.

"§ 1.º A importância de tais empréstimos não pode exceder o valor do fundo social na sua totalidade.

"§ 2.º Essas obrigações terão por fiança todo o ativo e bens da companhia, preferindo a quaisquer outros títulos de dívida.

"§ 3.º No caso de liquidação da sociedade os portadores dessas obrigações haverão a sua importância antes de quaisquer outros credores; e só depois de recolhidas tôdas elas, ou depositado o valor das que faltarem, serão pagos os demais credores na ordem das outras preferências.

"§ 4.º Aos portadores dessas obrigações é lícito assistir às reuniões da assembléia geral, e discutir, sem voto, qualquer assunto, que interesse a dívida representada por êsses títulos".

Na ordem regulamentar temos, em seguida à lei de 4 de novembro, o Decreto de 30 de dezembro de 1889, art. 21, que obriga as *debentures* a mencionarem a série das obrigações, o número de ordem, a soma total do empréstimo, limita a soma dêste à importância do capital subscrito, e não permite a emissão de

(1) "Art. 14. A assembléia geral nomeará anualmente três ou mais fiscais, sócios, ou não sócios, encarregados de dar parecer sobre os negócios e operações do ano seguinte, tendo por base o balanço, inventário e contas da administração."

títulos tais senão por autorização expressa nos estatutos, ou deliberação da assembléia geral.

O regulamento expedido com o Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 limitou-se a consolidar, nos arts. 41 a 45, as provisões que encontrou na legislação e nos atos do Poder Executivo.

O Decreto n. 603, de 20 de outubro de 1891, arts. 37 a 63, encerra, nesta parte, disposições excelentes. Mas estas desapareceram com a ab-rogação geral dêsse ato; achando-se assim o nosso direito positivo, quanto a êste ramo das instituições comerciais, resumido nas breves prescrições, há pouco transcritas, de 1882 e 1890.

O substitutivo, que ora vos apresentamos, cura de remediar, em nossas leis mercantis, esta sensível imperfeição, definindo o direito nos pontos obscuros, completando-os nos falhos, inovando-o nos atrasados.

Pode bem ser que, ainda assim, não se faça tudo. Mas, em todo caso, teremos dado um passo útil, em assunto cuja relevância não desconheceréis.

Vamos perlustrar rapidamente os motivos cardiais da reforma planejada.

LIMITE DA EMISSÃO

Aqui os pareceres se ramificam em três direções diferentes. No sentir de uns a faculdade de emitir empréstimos sobre obrigações ao portador não deve estar sujeita a um máximo legal; porque essa faculdade tem o seu limite natural e indispensável nas fôrças de cada associação, isto é, nos limites do seu crédito. Entendem outros que a lei deve restringir às companhias anônimas êsse arbítrio, impondo-lhe raias uniformes. Mas onde abalizar essas raias?

Querem uns que no capital nominal de cada associação; outros, que no capital realizado.

Em qual dêstes sentidos se pronuncia a legislação brasileira? Em face da lei de 1882, "a importância do empréstimo nunca poderá exceder a totalidade do *capital social*". No Decreto de 1890 as expressões são equivalentes: "A importância de tais empréstimos não pode exceder o valor do *fundo social* na sua totalidade".

O uso dêste direito há de girar, pois, no círculo traçado pelo *capital social*, ou pelo *fundo social*.

Em presença destas duas locuções a questão dir-se-ia resolvida. Não pode, com efeito, se nos não enganamos, haver juízos divergentes quanto à acepção da frase *capital social*, ou *fundo social*. Ambas equivalem a capital *nominal*. (1) Todavia, na prática os intérpretes dissidem até hoje. Na apreciação de uns, *capital* (ou *fundo*) *social* é o capital estipulado nos estatutos da sociedade, o capital de que esta dispõe no compromisso assumido para com ela pelos acionistas, em suma: o seu capital *nominal*. Outros consideram *capital social* únicamente o capital *realizado*.

Pela primeira opinião pugnam, em geral, os que solicitam o crédito; para a segunda tendem os que se vêem solicitados a concedê-lo; variando assim a solução, conforme o ponto de vista de cada interessado.

De modo que, ante dois textos aliás aparentemente claros, não se pôde, até hoje, firmar jurisprudência, no mercado, ou no fôro.

Entretanto, antes de julgar a lei existente, parece essencial conhecê-la na realidade do seu pensa-

(1) "Faut-il avoir égard au *capital nominal*, au *capital social*, en un mot ...?" (GUELLÉRY: *Des sociétés*, II, p. 554, n.º 820.

mento. Em que significado aplicou ela a expressão *capital social?*

Nas origens parlamentares da lei já se nos oferecem dados concludentes para a resposta. A lei de 1882 emanou de uma proposição da Câmara dos Deputados (n.º 221, de 18 de julho de 1879), sobre a qual expenderam parecer, no Senado, as comissões de legislação e fazenda, em 17 de abril de 1882. No projeto da câmara temporária não se cogitava de empréstimos ao portador. Foi um aditivo das comissões da outra casa a êsse parecer que trouxe a debate o assunto.

Esse aditivo rezava:

"É permitido às sociedades anônimas contrair empréstimos de dinheiro por meio de emissão de obrigações ao portador.

"§ 1.º A emissão de obrigações não poderá ser feita senão depois de realizado todo o capital social da sociedade.

"§ 2.º A importância do empréstimo nunca poderá exceder da metade do capital social".

Estes dois parágrafos foram substituídos, na lei que resultou dessas deliberações, por êste:

"A importância do empréstimo nunca poderá exceder a totalidade do capital social".

Destarte, ao passo que, no projeto do Senado, os empréstimos sobre *debentures* ficavam subordinados à cláusula de realização anterior do capital social na sua totalidade, e não podiam, na sua importância, transcender a de metade dêste, nenhuma dessas restrições existe na lei, que apenas taxou por limite ao valor dessas operações a totalidade do *capital social*. A lei, pois, em confronto do aditivo, representa um grande progresso, uma opinião incom-

paravelmente mais liberal e benévola para com os interesses desta espécie de sociedades. Segundo o aditivo, elas não podiam entrar em negócios deste gênero senão depois de recolhido integralmente o valor das ações; entretanto que a lei habilitou as companhias a fazê-los desde que se achassem organizadas. Por outro lado, o aditivo cerceava rigorosamente o crédito às sociedades, limitando-o a uma fração do capital, enquanto a lei o estendeu a todo êle.

De onde se poderá inferir que a expressão "totalidade do capital social", empregada na lei, em vez da de "metade do capital social", aplicada no projeto, aluda meramente ao capital *realizado*?

Não há base que autorize essa presunção. Pelo contrário, acareando o texto da lei com o do projeto, forçosamente há de chegar-se à conclusão de que a frase *capital social* traduz sempre uma idéia distinta de *capital realizado*.

Com efeito, das duas disposições do aditivo, cuja transformação gerou o art. 32 da lei de 4 de novembro, a primeira, como já vimos, prescreve que a emissão de obrigações não se poderá fazer "antes de *realizado todo o capital social*", e a segunda estabelece que a importância do empréstimo "nunca poderá exceder de *metade do capital social*". Dêstes dois textos, é palpável, no último, que o *capital social*, cuja metade fixa o limite à faculdade de contrair o empréstimo, não pode ser senão o *capital subscrito*; e o primeiro, nas expressões "antes de *realizado todo o capital social*", evidencia que o legislador, quando fala em *capital social*, não se refere ao *capital realizado*, antes distingue sempre o *capital social em realizado e não realizado*. E, por último, se cotejarmos o § 2.º do aditivo com o § 1.º do art. 32 da lei de 4 de novembro, não resta a menor dúvida que a frase

"totalidade do capital social", contraposta, no último, às expressões "metade do capital social" não pode aludir sensatamente ao capital *realizado*.

Outro argumento ainda mais decisivo, se é possível, é o que resulta da própria redação da lei de 1882 nos seus diferentes artigos. Não se encontra um só, dentre êles, onde a locução "capital social" signifique capital *realizado*.

O art. 3.º, por exemplo, dispõe que "as sociedades anônimas não se podem definitivamente constituir senão depois de subscrito o capital social todo". Não é menos óbvio o pensamento dêsse artigo, quando, adiante, entre as formalidades imprescindíveis à constituição das sociedades anônimas, exige "a transcrição do conhecimento de depósito da décima parte do capital social".

No art. 6.º não é menos viva a evidência: "O capital social não poderá ser aumentado senão nos casos de insuficiência do capital subscrito..." Eis aqui manifestamente identificados capital *subscrito* e capital *social*.

Com igual nitidez estatui o art. 7.º que "o capital social divide-se em ações". Já se lembrou alguém de sustentar que as ações representem apenas o capital *realizado*?

O art. 15 preceitua, no § 2.º, que "a assembleia geral será composta de um número de acionistas, que represente, pelo menos, o quarto do capital social", e, no § 4.º, que, para certas deliberações mais graves a assembleia geral deve congregar, no mínimo, "dois terços do capital social". Ora, se capital *social* equivalesse a capital *realizado*, como, para a sociedade anônima funcionar, bastava, segundo a lei de 1882 (art. 30), ter realizado a décima parte do capital subscrito, seguir-se-ia que, para lhe legalizar

as assembléias gerais, enquanto o capital realizado não passasse de 10%, seria suficiente a presença, em acionistas, de 5 ou 7% do capital subscrito; absurdo manifesto.

Mas para que nos demorarmos neste trabalho de ilações? Temos a mais autorizada inteligência da lei no Decreto de n. 8.821, de 20 de dezembro de 1882, que lhe deu regulamento, e que ainda ninguém argüiu de haver exorbitado.

Este decreto, art. 21, § 2º, prescreve explicitamente:

"A soma do empréstimo, ou empréstimos, não poderá exceder o *capital subscrito*".

Eis como o governo, que acabava de promover a votação da lei de 1882, a traduziu nas fórmulas de execução: *capital subscrito* (art. 21, § 2º, do reg.) igual a *capital social* (art. 32 da lei).

Dante disto já não é possível a controvérsia.

Nem os grandes comercialistas entenderam de outro modo a lei de 1882. VIDARI, por exemplo, interpretando-a, escreve:

"Secondo la legge brasiliiana, si possono emettere obbligazioni per un capitale eguale a quello sottoscritto dagli azionisti, sebbene non versato per intiero" (*Le Societá*, p. 394, n. 455).

ALBERTO NYSSENS pronuncia-se semelhantemente: "La loi brésilienne fixe comme limite le capital souscrit". (*Avant-projet de loi sur les sociét. commerc. rédigé à la demande du gouvernement du Luxembourg*, p. 238).

Tudo, portanto, conspira contra a interpretação, que faz de *capital social* locução equivalente a *capital realizado*. Nem os textos, parlamentares ou legislativos, nem a palavra dos jurisconsultos, ou dos códigos, justificam esta sinonímia. Pelo contrário: a

linguagem do regulamento, que desenvolveu a lei de 1882, é categóricamente oposta a essa interpretação, que não encontra apoiadores entre os mestres, cuja opinião pode formar-se, longe do país, em atmosfera estranha aos interesses, que, nos causídicos, nos comentadores de ocasião, nos juristas sujeitos à influência das prevenções locais, prejudica, não raras vezes, a inteireza da razão jurídica.

Ora, o que acabamos de firmar em relação à lei de 1882, prevalece, com a mesma aplicabilidade, no tocante ao Decreto de 1890, que, enquanto a esta particularidade, se limitou a trasladar a disposição anterior.

Perante a nossa legislação vigente, pois, o direito, para as sociedades anônimas, de contrair empréstimos ao portador tem por limites a importância, não do capital realizado, mas do capital subscrito, esteja ele integralizado, ou por integralizar.

Outras legislações, como a belga e a francesa, comensuram o capital, que as sociedades podem angariar por meio de obrigações, ao que elas houverem reunido por meio das entradas sociais. Pretende-se que sem a barreira desta proporção a tendência a especulações aventuroosas não encontraria freio, e arrastaria à ruína gravíssimos interesses, pondo nas mãos de sociedades estribadas em exígues capitais ingentes somas, imprudentemente solicitadas ao crédito.

Esta argumentação, porém, lógicamente deveria levar-nos mais longe. "Sob a sua aparência de exactidão e igualdade", nota VAVASSEUR (*Projet de loi sur les sociétés*, p. 63), "nada mais arbitrário, mais injusto e mais falaz do que a regra consistente em restringir o direito de contrair empréstimos ao algarismo do capital realizado. Será, conforme o caso,

muito ou muito pouco: muito, se o capital realizado se consumiu, o que pode acontecer, quando a sociedade mutuária contar de existência muitos anos; muito pouco, ao contrário, se o capital inicial dela avultou, a poder das reservas e dos saldos, como, por exemplo, em certas sociedades mineradoras, que tiverem descoberto novas jazidas, e centuplicado a sua produção primitiva". Logo, a partirmos do princípio que o capital-ações é a garantia necessária do capital-obrigações, isto é, que o segundo há de medir-se pelo primeiro, não basta estabelecer que as somas pedidas aos prestamistas não poderão exceder as realizadas pelos sócios; porquanto, no momento do empréstimo, o capital realizado pelas ações estará muitas vezes diminuído ou gasto.

Para fugir destá inconseqüência, o código comercial italiano de 1882 manda que os empréstimos sobre obrigações se regulem pela quantia do capital realizado, menos as somas cuja diminuição o último balanço demonstrar.

Diz êle, no art. 171:

"Le società non possono emettere titoli di obbligazioni al portatore o nominativi per somma eccedente il capitale versato e tuttora esistente secondo l'ultimo bilancio approvato". (MARGHIERI: *I motivi del nuovo codigo di commercio italiano*, vol. I, p. 62).

Esta disposição, diz-se, "protege sériamente os obrigacionistas; porquanto, com admitir a emissão de obrigações antes da liberação das ações, não consente, todavia, que o importe do empréstimo se avantage ao do capital realizado e ainda existente conforme o último balanço. Desta sorte, uma sociedade italiana que perdeu três quartos do capital entrado, não poderá emitir obrigações em soma igual à dêle, mas

apenas em quantia idêntica à do quarto dêsse capital, ainda remanescente". (BING: *La société anonyme en droit italien*, p. 171).

Mas esta proteção cuja seriedade se preconiza a benefício dos credores, descobre a sua fraqueza, a sua falácia, e sua instabilidade, se refletirmos em que essa proporcionalidade entre os haveres sociais e os compromissos assumidos, verificada no momento do empréstimo, pode logo após desaparecer, e não raro desaparecerá.

GUILLÉRY, que não se poderia averbar de suspeito, pois adota a restrição posta pela lei belga ao direito de emitir obrigações ao portador, reconhece que "há certa contradição em não atender ao capital subscrito e não realizado, quando, presentemente, a subscrição é um ato sério, e, por outro lado, computar um capital realizado, mas em parte, já extinto". (*Des sociétés commerc.*, v. II, p. 555 n. 820). Para evitar essa incrongruência, o legislador italiano instituiu no balanço da situação social a medida reguladora da faculdade de emitir obrigações.

Mas, desembaraçando-se assim de uma incoerência, resvalou imediatamente noutra. É o sábio VIDARI, partidário aliás da limitação ao uso dêsse direito, quem o confessa.

São dêle, com efeito, estas palavras:

"Compreende-se o porquê desta restrição. Quer-se impedir que se emitam obrigações em quantidade não garantida por valores deveras existentes, de tal arte que o capital-obrigações não corresponda exatamente ao capital-ações. Mas essa diminuição do capital social pode ser apenas momentânea e presto resarcida por outros e maiores lucros. Em tal caso, porque não se permitiria à sociedade igualar o

importe das suas obrigações ao do capital, que depois viesse efetivamente a possuir? Acresce que bem pode acontecer medirem-se as obrigações pelo valor do capital em verdade existente ao tempo da emissão, mas depois o ultrapassarem, por efeito de prejuízos ulteriores, experimentados pela sociedade. E então onde estará a proporção entre as obrigações emitidas e o capital de fato existente?" (Corso, I, pág. 115, n. 900).

Evidentemente, pois, tôdas as soluções imaginadas para limitar *a priori* esse direito, inerente às sociedades anônimas, de emitir empréstimos circulantes, entram em antagonismo com os seus próprios fundamentos. A serem êles procedentes, necessário seria, não só reduzir essa faculdade ao nível das posses sociais, verificadas pelo balanço da data da emissão, como imobilizar, sequestrar imediatamente êsses haveres, em penhor do empréstimo contraído.

Mas, se recuamos ante esta consequência, teremos então que aceitar, na matéria, o princípio da liberdade ampla, moralizada pela publicidade absoluta.

E' o que, no relatório formulado, em nome da comissão francesa, por M. ARNAULT, professor na faculdade de direito de Tolosa, se demonstrava, já há dez anos: "Seria criar uma incapacidade funesta a tôdas as sociedades e contrária ao fim de algumas dentre elas, *que devem, por sua natureza, possuir um capital-obrigações muito mais forte do que o seu capital-ações.* (Rappoport, p. 116).

Nestas idéias insistia, com a maior lucidez, dois anos depois (1884), A. NYSSENS, fundamentando o seu projeto de lei acerca das sociedades anônimas para o Luxemburgo. "Porque não poderia uma sociedade contrair empréstimos indefinidamente? E,

vedando-se às sociedades estipularem empréstimos além do seu capital, quem ousaria inibi-las de constituírem-se devedoras sob outra forma? Ao nosso ver, a verdadeira garantia, a única, reside *na publicidade*" (*Avant-projet*, p. 238).

As sociedades anônimas tiveram, em 1889, entre as grandes celebrações científicas da exposição universal, o seu congresso, em cujo seio se reuniram administradores, magistrados, professores, jurisconsultos de todas as nações. E ali uma das mais eminentes autoridades contemporâneas em matéria de direito comercial, LYON-CAEN, exprimiu-se, a êste respeito, assim:

"Muitos casos há, nos quais, em razão da natureza e situação de uma companhia, imprudente e arriscado lhe seria emitir obrigações excedentes ao seu capital-ações. Mas há outros, em que esse fato não oferece inconvenientes. Sociedades há, bastante prósperas, e cujo futuro apresenta solidez suficiente, para lhes dar quase a certeza de poderem, com os seus lucros anuais remunerar o capital-ações. Citou-se aqui o exemplo de grandes companhias de viação férrea francesas: seu capital-obrigações sobreexcede em proporções enormes o seu capital-ações. Não há, portanto, detimento algum nisto, em relação a essas grandes companhias, cuja renda é segura, e que, salvo casos de todo em todo extraordinários, dispõem, com certeza, de meios para remunerar um capital-obrigações mui superior ao capital-ações. Aqui está porque a seção vos propõe adotardes o voto de que *a lei não deve limitar às sociedades o direito de emitirem obrigações*. Haveria, talvez, distinções que estabelecer; mas seria bem difícil". (*Congrès international des sociétés par actions*, p. 175).

Não houve quem impugnasse com uma palavra sequer as conclusões defendidas por LYON-CAEN. E o congresso unânimemente votou, sob o n. XX, estas duas proposições:

"Il n'y a pas lieu de limiter le droit pour les sociétés d'émettre des obligations.

"Une société peut émettre des obligations avant la libération des actions" (ib. p. 177).

Examinando essa deliberação, CLÁUDIO JANET, o célebre professor de economia política no Instituto Católico de Paris, adere, sem reservas, a ela, dizendo:

"O congresso de 1889 considerou impossível demarcar proporção fixa entre o capital-ações e o que se vai buscar nas obrigações. Tentá-lo seria cair no arbitrio". (*Le capital, la spéculation et la finance au XIX^{ème} siècle*. Paris, 1892, Pág. 184).

Nossa opinião inclina-se para o mesmo lado: o limite natural, justo, eficaz ao poder de celebrar empréstimos sobre obrigações ao portador, nas sociedades anônimas, deve ficar entregue à sagacidade do crédito, esclarecido pela publicidade, garantido pelasseguranças preferenciais, pignoratícias e hipotecárias, com que as cláusulas do ajuste o premunirem contra os riscos da operação, em cada caso.

Não é só a França que nos ministra exemplos em apoio dessa prática. Num país de hábitos morigerados em matéria comercial como a Alemanha, a exposição de motivos prefixa à lei de 18 de julho de 1884 orçava a soma total dos empréstimos contruídos pelas 101 sociedades anônimas alemãs, que tinham emitido obrigações, em 2.377 milhões de marcos, quando o capital social dessas companhias não passava de 2.200 milhões. Dentre elas, 34 empresas de transportes, com o capital-ações de 1.879 milhões

de marcos, emitiram 2.281 milhões. (BING: *La société anonyme en droit allemand*. Paris, 1892, pág. 165).

Estabelecida em absoluto, a inovação encontraria entre nós, provavelmente, muitos contraditores. Por isso a propomos circunscrita a certas espécies de sociedades anônimas, que, ou pela natureza especial de suas operações, cujo resultado pode levá-las a ver engrossar o seu ativo além dos limites do capital social, ou pelo interesse superior, que o país tem em animá-las, merecem dispor de maiores faculdades de crédito: as associações hipotecárias e as de viação férrea, navegação, colonização e mineração.

Aos empréstimos contraídos em benefício de tais empreendimentos acrescenta o projeto aquêles, em que as associações mutuárias "segurarem o excesso da emissão sobre o capital social com títulos nominativos da dívida da União, dos Estados, ou dos municípios, cujo vencimento coincide com o das respectivas obrigações, depositados no Tesouro, ou nas tesourarias federais nos Estados, até a remissão delas".

Esta exceção inspira-se no código comercial italiano, que, no art. 171, cuja primeira parte já tivemos ocasião de transcrever, acrescenta a essa disposição estoutra:

"Possono però emettere obbligazioni anche per una somma maggiore, quando l'eccedenza sia garantita da titoli nominativi a debito dello Stato, delle provincie o dei communi, avanti corrispondente scadenza e depositati nella cassa dei depositi e prestiti, per rimanervi sino all'estinzione delle obbligazioni emesse".

Tem esta cláusula em mira facilitar os empréstimos, necessários a essas pessoas morais (os municípios, os Estados, a União); e, para esse fim, habi-

lita as sociedades mutuantes a buscarem capitais no mercado, emitindo obrigações uniformes, abonadas pelo conjunto da sua carteira e do capital social, e fáceis de circular, a trôco dos títulos de crédito, de difícil emprêgo, que em garantia receberem. Mutuando, por uma parte, e recebendo em mútuo por outra, essas associações afiançam, com os valores que recebem dos seus mutuários, os compromissos que contraem para com os seus mutuantes, proporcionando àqueles o crédito, que nem sempre lhes é possível obter diretamente.

A natureza dos títulos dados em garantia explica esta exceção. "Sem esforço, com efeito, se percebe, que os títulos emitidos por êsses corpos morais" (a nação, a província, o município), "achando-se assegurados pelo seu patrimônio e pelas suas rendas e, destarte, vinculados à satisfação das "obrigações" sociais, constituem indubitavelmente, a favor dos terceiros possuidores, uma garantia não menos eficaz do que a do capital realizado pelos acionistas, capital que pode ter sido anteriormente devorado por outros débitos da sociedade" (VIDARI: Corso, I, p. 116, n. 901).

PUBLICIDADE

Nesta, já dissemos, se acha o resguardo mais eficaz e racional contra os abusos do crédito, a que acaso possam abrir espaço as ensanchas deixadas, neste domínio, pelo projeto à ação das sociedades. "Liberdade para os associados e segurança para os terceiros" (NYSSENS: *Op. cit.*, p. 19): tal nos parece a verdadeira norma no regime destas relações.

Cumpre que o público, antes de concorrer à emissão anunciada, conheça cabalmente a situação

da companhia emissora, e tenha seguras as garantias, que lhe ela ofereça, a trôco do capital solicitado.

Relativamente a êste desiderando, a legislação em vigor no Brasil oferece as maiores lacunas. Nem a Lei de 1882, nem o Decreto de 17 de janeiro curaram desta necessidade. Apenas o regulamento de 30 de dezembro de 1882 prescreve o seguinte:

"Art. 21, § 1.º O título de obrigação, além das cláusulas próprias dos instrumentos desta natureza, deverá conter:

- "1.º A série das obrigações;
- "2.º O numero de ordem;
- "3.º A soma total do empréstimo, a cuja série pertencer".

Esta disposição, como se vê, não se ocupa com os meios de esclarecer o público, ao lançar da emissão, acerca das fôrças econômicas da sociedade emissora e dasseguranças oferecidas por ela aos prestadores de capitais. Refere-se apenas ao documento fornecido ao prestamista, depois de contraído o empréstimo, em segurança da quota com que ele acaba de contribuir para a operação.

O projeto cuida com a maior atenção dêste gravíssimo assunto.

Resolvida, em assembléia geral dos acionistas, com a presença de três quartos do capital social e o voto de metade, pelo menos, dêle, a autorização para o empréstimo será consignada na ata, com todas as condições essenciais da emissão (art. 1.º, §§ 4.º e 5.º), publicando-se essa ata na fôlha oficial e num periódico de grande circulação.

Em seguida, um manifesto, publicado pelos administradores, dará a conhecer ao público os carac-

terísticos da sociedade, os meios de examinar-lhes pelos estatutos a organização, as condições em que a assembléia geral facultou, ou ordenou o empréstimo, a importância dos compromissos congêneres já contraídos pela anunciante, as cláusulas da emissão, com as suas vantagens e a sua maneira de resgate, o ativo e passivo atual da companhia, a especificação dos bens dados em hipoteca, se a houver. Todos êstes enunciados constarão igualmente das listas submetidas à assinatura dos capitalistas.

Graças a estas medidas, o público inteirar-se-á completamente da situação da sociedade emissora, sua idoneidade, sua solidez, suas perspectivas de desenvolvimento; e os subscritores, que, advertidos assim das circunstâncias sociais, consentirem num empréstimo desgarantido e perigoso, "só a si mesmos deverão imputar os prejuízos, que porventura lhes advierem". (A. NYSSENS: *Op. cit.*, p. 242).

GARANTIAS PREFERENCIAIS

O decreto de 17 de janeiro de 1890 estatuiu que as obrigações desta espécie "terão por fiança todo o ativo e bens da sociedade, preferindo a outros quaisquer títulos da dívida", e fixou-lhes a precedência nos casos de liquidação social.

Mas essa preferência poderá baldar-se, se a hipoteca celebrada em garantia do empréstimo não fôr inscrita e a associação mutuária der em hipoteca suas propriedades a outros credores. Natural é, portanto, que os empréstimos em obrigações ao portador busquem revestir-se da garantia hipotecária e realizá-la em tôda a sua plenitude. Mas como assegurar essa precaução? Quem receberá a hipoteca? A quem se há de reconhecer a capacidade, para ins-

crevê-la, aliviá-la *pari passu* com a amortização, renovar a inscrição, ou levantá-la? Tôdas estas questões, vitais para o interesse dos obrigacionistas, fluíam, até hoje, sem solução legal, entregues às perplexidades, às ciladas e às contradições da praxe.

Creemos que o projeto as resolve previdentemente.

Aberta a subscrição do empréstimo em obrigações com hipoteca, os administradores da sociedade requererão para logo a inscrição eventual dos bens hipotecandos em benefício da coletividade futura dos possuidores desses títulos (Art. 4.^º § 2.^º).

A inscrição antecipada, espécie de *prenotação* da hipoteca prometida, mas ainda não efetuada, corresponde a uma exigência capital no assunto. "Nada assegura aos subscritores", diz o relator do projeto francês de 1882, "que a sua inscrição se realize em ocasião útil, atento o lapso de tempo que decorre entre a promessa de hipoteca, o ingresso do capital emprestado, a constituição da hipoteca e a formalidade da inscrição... Poderia suceder que outro credor realizasse a inscrição em seu proveito entre a época da promessa, quando a sociedade tinha os seus bens livres, e a da inscrição, tornando ilusória assim a hipoteca dos obrigacionistas". (ARNAULT: *Rapport*, p. 113, 128 a 131).

A prioridade, porém, da garantia, qual o nosso contraprojeto a estabelece, é iniludível; porquanto, nos termos do art. 2.^º, n. 7.^º, o manifesto dos administradores, que abre, pela imprensa, a subscrição, tem de particularizar os bens oferecidos em hipoteca, mencionando a data da inscrição provisória, determinada no art. 3.^º, § 2.^º. É uma inovação tutelar, bebida no anteprojeto do Luxemburgo (NYSSENS, *op. cit.* p. 241, 255). No projeto francês esta

cautela se confiava ao próprio interesse da sociedade emissora. Mas parece melhor convertê-la em requisito obrigatório da emissão.

Verificado o empréstimo, dispõem de seis meses os interessados, para efetuar a inscrição definitiva, pena de perempção, com responsabilidade civil por perdas e danos contra os administradores da sociedade e o fiscal dos obrigacionistas (art. 4.^º, § 2.^º, I), aos quais incumbe o encargo de consumar essa formalidade. Mas, uma vez efetuada a inscrição definitiva dentro no semestre, a hipoteca ter-se-á como feita desde a data da prenotação.

NULIDADES

Este meio de sanção acha-se graduado, no projeto, conforme a natureza e a gravidade das emissões, ou dos vícios, que ela se destina a prevenir e punir.

As faltas que interessarem a autorização do empréstimo pela assembléia geral e as formas destinadas a solenizá-la (art. 1.^º, §§ 4.^º e 5.^º), determinam forçosamente a nulidade em benefício dos obrigacionistas (*ib.*, 6.^º).

Essas condições "tocam à moralidade financeira, à ordem pública. Cumpre, logo, dar-lhes sanção eficaz. Ora, não na pode haver mais segura do que a nulidade... Quando, por culpa e negligência da sociedade, se deixaram de observar as garantias legais, estabelecidas em salvaguarda dos subscritores, a êstes deve assistir o direito de anular a subscrição. Por tal modo não se contesta absolutamente a existência da sociedade; e, se ela padece dano, é por efeito de um fato ilícito. Aliás evidente é que a sociedade não poderia utilizar-se da sua própria

culpa em fundamento para anular a emissão contra os subscritores. Trata-se de uma nulidade relativa, criada a bem dêstes", (NYSSENS, *op. cit.*, p 230).

Se a transgressão interessar as fórmulas estatuídas no art. 2.^º até ao § 5.^º, o projeto comina a nulidade, mas não como direito assegurado ao subscritor, sim apenas como faculdade confiada à discretion dos tribunais. "Seria nímiamente rigoroso", pondera o autor do anteprojeto luxemburguês (NYSSENS, *op. cit.*, p. 242), "pronunciar em todos os casos a nulidade, como consequência de qualquer dessas falhas, mormente quando o subscritor, de fato assaz esclarecido, não foi induzido em êrro. Releva, pois, conceder ao tribunal poderes discricionários de apreciação".

Menos importante é ainda a omissão, quando diz respeito às declarações, que, pelo art. 2.^º, § 6.^º, do projeto, devem consignar-se por ocasião da venda pública de obrigações, nos cartazes, prospectos, anúncios, circulares e notas de compra. Por defeitos circunscritos a êsses documentos, cuja relevância é de segunda ordem entre as condições de publicidade, não se poderia, sem excesso, inquinar de nulidade a operação. O projeto limita-se, portanto, a assegurar aos prejudicados a ação de perdas e danos contra os responsáveis.

DIREITOS DOS PORTADORES DE OBRIGAÇÕES

Tudo o que a legislação brasileira encerra sobre êste assunto reúne-se no arbítrio, conferido pela lei de 4 de novembro aos portadores de obrigações, de nomearem um fiscal, que funcione com os da sociedade (art. 32, § 2.^º, e 4), e na faculdade, que lhes outorgou o Decreto de 17 de janeiro (art. 32, § 4.^º),

de assistirem às assembléias gerais dos acionistas, e discutirem, sem voto, as questões concernentes à segurança dos mutuantes.

Nos empréstimos sobre *debentures* a defesa dos direitos dos credores pulveriza-se na multidão esparsa dos portadores de obrigações.

Converter essas unidades desagregadas e solitárias numa coletividade orgânica, unificada por uma representação comum e permanente, por uma solidariedade ativa, por uma tutela legal contra as negligências e abdicações do individualismo isolado, inerte, indiferente: eis um dos problemas vitais para a moralidade desta categoria de operações financeiras, para a extirpação dos abusos que as arruínam, desacreditam, e entorpecem.

"Regulada a emissão das obrigações", pergunta VIDARI (*Corso*, v. I, p. 119, n. 907), "estará suficientemente resguardados os dieritos dos subscritores? E essa ingerência nos negócios sociais, que, tanto ou quanto, exercitam, por meio das assembléias gerais, os acionistas, recusar-se-á de todo o ponto aos possuidores de obrigações? Os interesses destes não serão, pelo menos, tão respeitáveis, quanto os dos acionistas? Se êstes, administrando o capital social, administraram, em última análise, o seu, administrando o capital fornecido pelos donos de obrigações, não administrarão o alheio? Devem, então, os possuidores de tais títulos ficar à mercê da sociedade, e, fiscalizado que tenha a lei a emissão e a subscrição, não haverá mais nada que fazer? Gravíssimas questões, a que, todavia, assaz insuficientemente respondem as poucas leis, que com as obrigações ao portador se ocupam. Daqui a grave consequência que tôdas as fraudes, cuja supressão se teve em mente, ao sujeitar a rigorosa vigilância a emissão, a subscri-

ção das ações, ou, em geral, toda a organização das sociedades assim constituídas, sempre quase exclusivamente de acordo com o interesse dos acionistas, todas essas fraudes, não só continuam a ser possíveis, mas fáceis, em dano dos subscritores de *debentures*. Por isso êsses improbos especuladores, que são a lepra das sociedades mercantis, quase de todo abrem mão hoje das ações, para concentrar todos os seus artifícios nas obrigações. O público, já um pouco escarmentado, graças a essa experiência, com as burlas que se escondem sob as ações, não se acha ainda assaz avisado acerca das que sob as obrigações se costumam ocultar".

Ora, o que a legislação brasileira provê, sob o pensamento de prevenir êsses abusos, bem longe está do necessário para os atalhar. O voto consultivo dado aos subscritores nas assembléias gerais de acionistas não é mais que a permissão de gritar, *la facoltà di chiacchierare, e nulla più*. (VIDARI: *CORSO*, I, p. 120, n. 908). O direito de constituir um fiscal, associado ao conselho fiscal da sociedade, também não representa a soma de ação e autoridade indispensáveis para converter essa função de vigilância numa realidade séria, enérgica, eficaz. É preciso compor, ao lado da coletividade dos acionistas, a coletividade ativa dos obrigacionistas, habilitando os portadores de obrigações a velar em comum pela manutenção dos seus direitos e pela execução dos compromissos para com êles assumidos pela sociedade, (A. NYSSENS, *op. cit.*, p. 239), evitando a ingerência dos obrigacionistas nos negócios sociais, mas armando-os com os instrumentos de fiscalização convenientes para acautelarem contra o egoísmo dos acionistas, ou a sua incapacidade, os elementos de restituição do capital empres-tado.

Nesse intuito "os portadores de obrigações têm o direito de celebrar assembléias gerais, e nomear comissários, sem, entretanto, formarem associação distinta da sociedade devedora. É uma situação análoga à da massa dos credores de uma falência representada pelo síndico: reúnem-se, o síndico exerce-lhe os direitos, e, todavia, não estão em sociedade. O mesmo acontecerá com os portadores de obrigações" (ARNAULT: *Rapport*, p. 120).

Consiste esta inovação, escreve VAVASSEUR (*Projet de loi*, p. 64), justificando o projeto de lei francês, "no agrupamento dos obrigacionistas, obrigados a se reunirem, para transmudar a incapacidade do indivíduo sózinho no vigor e no discernimento de uma coletividade. Nada, nesta providência, é anormal e excessivo. Nos Estados Unidos os empréstimos não se contraem doutro modo; e os comissários, ou *trustees*, instituem-se, até, depositários do capital, para lhe vigiar melhor a aplicação".

O projeto, que ora vos propomos, assegura essa garantia aos acionistas. Eles ficarão tendo as suas assembléias gerais, as suas deliberações coletivas, a primeira das quais efetuar-se-á no término de um mês após o encerramento da subscrição, quando ela tiver duração prefinida, ou, no caso contrário, após a iniciação dela.

No projeto de lei francês, brilhantemente sustentado por ARNAULT, essa reunião só é obrigatória, quando prevista nas cláusulas do empréstimo ou se este convenciona garantias especiais em proteção dos subscritores. De acordo, porém, com o projeto luxemburguês, superior àquele, consideramos a assembléia, inaugural da coletividade obrigacionista, como condição extensiva a todos os casos. (Art. 5.º). "É

uma garantia necessária aos portadores de obrigações, que se não deve deixar à sociedade o arbítrio de subtrair-lhes. Acaso os portadores de obrigações terão menos interesse em exercer vigilância, quando não disponham de garantias especiais, do que quando os seus créditos se achem resguardados por hipoteca?" (NYSSENS: *Avant-projet*, p. 245).

A sanção dêsse preceito está no recurso de perdas e danos contra os administradores negligentes. (ARNAULT: *Rapport*, p. 122).

Nos §§ 1.º, 2.º, o art. 5.º regula as condições da assembléia inaugural dos subscritores, que tem de eleger o fiscal. A inobservância dessas fórmulas não envolve nulidade. "A sanção estará simplesmente em uma apreciação mais rigorosa da responsabilidade dos comissários, que aceitassem o mandato de uma assembléia irregular, assim como na faculdade, para os representantes da associação e quaisquer outras pessoas, de recusarem a êsses comissários o exercício dos seus direitos" (ARNAULT: *Rapport*, p. 132).

Ao fiscal (um ou mais, segundo os dois projetos estrangeiros; um, segundo o nosso) incumbe: provocar e concluir, em nome comum dos portadores de obrigações, os atos de hipoteca, penhor, ou anticrese, convencionados na emissão em garantia dela; reunir a assembléia dos subscritores, toda vez que o interesse coletivo o demande; superintender o uso do capital emprestado, quando ele tenha, entre as condições do empréstimo, destino peculiar, e a êste se ache ligada a eficácia da garantia; por último, estar em juízo pela coletividade dos acionistas.

Esta ultima função, especialmente, é de importância capital. Atualmente, com efeito, cada obriga-

cionista representa apenas, nos tribunais, a sua quota de capital, o interesse individual da sua pessoa, o seu modo particular de encarar o direito comum aos co-interessados. A decisão, que obtiver em juizo, portanto, não se poderá executar a benefício de todos; pois a execução aproveita apenas ao autor.

Quando a assembléia de obrigacionistas, convocada para a eleição do fiscal, não reunir sequer dois portadores de obrigações, a autoridade tutelar da justiça intervirá, suprindo a desidíia dos interessados.

OBRIGAÇÕES REEMBOLSÁVEIS POR SORTEIO

O art. 6 do projeto reproduz o art. 68 da lei belga, salvo aliás um ponto relevantíssimo: a lei belga estende o domínio dêsse preceito a toda e qualquer liquidação; o nosso projeto redú-lo aos casos de liquidação *forçada*.

"O projeto" (dizia M. PIRMEZ, esboçando, na câmara belga, em defesa dessa idéia, os perigos a que tem dado ensejo a emissão de obrigações premiadas), "evita a criação de verdadeiras loterias, exigindo o reembolso por igual de todos os títulos, e previne as decepções, que poderiam ocasionar os reembolsos exagerados nos primeiros anos do empréstimo, prescrevendo a igualdade constante da soma consagrada ao serviço dos juros e da amortização". Por outro lado, observava êle, "se as obrigações não rendessem, pelo menos, 3% de juro, deixar-se-ia, evidentemente, ao elemento aleatório margem excessiva" (*GUILLERY: Commentaire législatif de la loi du 18 mai 1875, sur les sociétés commerc. en Belg.*, II, 69, III, 466).

No seu parágrafo único, o art. 6 encerra outro preceito salutar, estabelecendo que, no caso de liquidação *forçada*, as obrigações dêste gênero se pagaráo, não pelo valor convencionado para o reembôlso, mas pelo valor real da emissão, mais a importância cumulativa dos prêmios de amortização e dos juros decorridos entre a data da emissão e a da liquidação.

Estendendo, porém, essa prescrição às hipóteses de liquidação *voluntária*, o legislador belga incidiu num êrro, que se tem prestado às críticas mais vivas. (DELOISON: *Traité des sociét. commerc.* n. 304. VIDARI: *Corso*, II, p. 123, n. 912. NYSSENS: *Antéprojet*, p. 259. GUILLERY: *Sociétés*, t. II, p. 563, n. 829). Na liquidação *forçada*, o princípio da eqüidade manda eliminar as vantagens aleatórias do ajuste; mas, quando ela se opera por arbitrio dos associados, cumpre que vigore a lei do contrato em tôda a sua plenitude.

Eis, em resumo, os fundamentos do nosso projeto.

Não devemos, porém, concluir, sem algumas reflexões sobre

O ART. 3.^º DA PROPOSIÇÃO DA CÂMARA

Reza êsse artigo:

"Fica marcado aos emissores, sob a pena do art. 2.^º, o prazo de um ano para o recolhimento dos bilhetes ao portador, emitidos com violação da lei, e que não representem empréstimos contraídos de acordo com ela".

Não nos podemos conformar com êste alvitre.

Ele importa a justificação do delito, para os transgressores da lei de 1860 e do decreto de 1864,

cresistas e pignoráticos (*), quanto às hipotecas, às anticreses e aos penhores anterior e regularmente inscritos.

§ 2.º As sociedades anônimas, que contrairem tais empréstimos, poderão aboná-los especialmente com hipotecas, anticreses e penhores, ficando fora do comércio, nesse caso, e só nêle, os bens especificados em garantia dessas operações.

Na inscrição e transcrição respectivas se observará o disposto no Decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, sem prejuízo do estabelecido nesta lei, art. 4.º.

§ 3.º O valor total das emissões de uma companhia não excederá o do capital estipulado nos seus estatutos.

§ 4.º Exceptuam-se desta regra:

- 1.º As associações de crédito hipotecário.
- 2.º As associações de estradas de ferro, navegação, colonização e mineração.

3.º As que segurarem o excesso mediante títulos de dívida da União, dos Estados, ou das municipalidades, cujo vencimento coincida com o das obrigações, depositando-se no Tesouro, ou nas repartição federais de Fazenda nos Estados, até a remissão delas.

§ 5.º Não se fará emissão de obrigações sem prévia deliberação da assembléia geral dos acionistas, adotada por tantos sócios quantos representem, pelo menos, metade do capital social, em reunião a que assista número de acionistas correspondente a três quartos dêle, pelo menos.

A ata dessa assembléia será publicada na fôlha oficial e numa das de maior circulação do lugar.

(*) Leia-se: pignoráticos.

§ 6.º Na ata da assembléia geral serão examinadas as condições essenciais da emissão, que se resolver.

§ 7.º A inobservância de qualquer destes preceitos (§§ 5.º e 6.º) envolve nulidade, em proveito dos obrigacionistas.

Art. 2.º Autorizada assim a emissão, antes de levá-la a efeito, os administradores da sociedade publicarão, na fôlha oficial e numa das de maior circulação do lugar, onde a emissão se houver de fazer, um manifesto, anunciando:

1.º O nome, o objeto e a sede da sociedade;

2.º A data da publicação, na fôlha oficial, dos seus estatutos, bem como das alterações, por que tiverem passado;

3.º A data da publicação oficial da ata da assembléia geral que resolveu a emissão, e lhe fixou as condições, precisando-se os jornais, onde essa publicação se fêz (art. 1.º, §§ 3.º e 4.º);

4.º O importe dos empréstimos anteriormente emitidos pela sociedade;

5.º O número e o valor nominal das obrigações, cuja emissão se pretende, com o juro correspondente a cada uma, assim como a época e as condições da amortização, ou do resgate, e do pagamento dos juros;

6.º O ativo e passivo atual da sociedade;

7.º Havendo bens hipotecáveis, a individualização dos que a sociedade oferece a hipoteca em garantia do empréstimo, com a data da inscrição provisória, a que se refere o art. 3.º, § 2.º.

§ 1.º Estas enunciações, salvo as dos ns. 6 e 7, serão reproduzidas nas listas de subscrições, bem como nas obrigações (*debentures*).

§ 2.º Os títulos de obrigação (*debentures*), além das especificações expressas neste artigo, ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 7, terão estampados à margem, numeradamente, os *coupons* correspondentes ao pagamento periódico dos juros; acrescendo a êsses requisitos:

- 1.º A designação da série, a que a obrigação pertencer;
- 2.º O seu número de ordem;
- 3.º A data da inscrição do empréstimo no registro geral (art. 4);
- 4.º A assinatura de um administrador pelo menos.

§ 3.º O tipo das obrigações será uniforme em cada série.

§ 4.º Não é lícito abrir emissão de série nova, antes de subscrita e realizada a anterior.

§ 5.º Em caso de inobservância das formalidades estatuídas neste artigo até o parágrafo 3.º inclusivamente, o tribunal poderá, conforme as circunstâncias, pronunciar a nulidade da emissão em benefício dos obrigacionistas.

§ 6.º Nos casos de venda pública de obrigações, os cartazes, prospectos, anúncios, circulares, bem como as notas de compra conterão as declarações exigidas, para a emissão, neste artigo, ns. 1 a 5.

Pela infração dêste artigo ficarão solidariamente sujeitos a perdas e danos aquêles a quem ela fôr imputável.

§ 7.º Aos mutuantes, para sua garantia enquanto lhes não forem entregues as *debentures*, poderá dar a sociedade mutuária títulos provisórios com os mesmos requisitos dêste artigo, § 2.º, menos os *coupons*, e a elas equiparados para todos os efeitos.

§ 8.º As sociedades anônimas, que emitirem obrigações ao portador, publicarão, na primeira quinzena de cada semestre, o balanço do seu estado no último dia do anterior.

Art. 3.º Os administradores de sociedades, que emitirem títulos de obrigação ao portador sem os requisitos desta lei, art. 2, § 2.º, além da multa cominada na lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1860, art. 1.º, incorrerão na pena de quatro a oito meses de prisão simples.

Na mesma penalidade incorrerão os signatários, ou emissores de bilhetes, vales, ou fichas ao portador, que contenham promessa de pagamento com dinheiro.

Art. 4.º No Registro Geral (das Hipotecas) haverá um livro especial, destinado à inscrição dos empréstimos em obrigações ao portador, contraídos pelas sociedades anônimas.

Cada inscrição neste livro conterá, além das averbações necessárias, as fixadas por esta lei, art. 2.º, ns. 1 a 5.

§ 1.º A prioridade entre as séries de obrigações emitidas por uma companhia firma-se, pela ordem da inscrição, nos termos dêste artigo.

A inscrição é essencial para êsse fim, assim como para a preferência contra terceiros.

§ 2.º Aberta a subscrição de um empréstimo em obrigações ao portador (*debentures*) sobre garantia hipotecária, os diretores da sociedade requererão imediatamente a inscrição eventual dos bens oferecidos em hipoteca a benefício da comunhão dos futuros portadores desses títulos; pena de responderem por perdas e danos para com os prejudicados pela demora.

I. A hipoteca ulteriormente constituída de-
correrá da data dessa inscrição.

II. A inscrição tornar-se-á definitiva no prazo
de seis meses, sob pena de perempção, pela menção, à
margem, da data do ato definitivo da hipoteca; fi-
cando solidariamente responsáveis para com os cre-
dores prejudicados os administradores da sociedade
e o fiscal dos obrigacionistas.

§ 3.º Qualquer obrigacionista poderá promover
a inscrição do empréstimo, e sanar as lacunas,
irregularidades, ou inexatidões, ocorridas na inscri-
ção feita pelos diretores, ou pelo fiscal a que se re-
fere o art. 5, § 5.º, I, desta lei.

Neste caso o oficial do registro notificará à ad-
ministração da sociedade, para que lhe ministre as
indicações e documentos convenientes.

Art. 5.º Dentro em um mês, a contar da
abertura da emissão, quando esta não tiver término
prefixado, ou da data dêste, quando o houver, a dire-
toria da sociedade convocará uma assembléia geral
dos obrigacionistas.

§ 1.º A convocação far-se-á por anúncios,
publicados, na fôlha oficial e numa das de maior cir-
culação do lugar, por duas vêzes, a última delas oito
dias antes do da reunião, e a primeira outros tantos,
pelo menos, antes dêsse, com designação do lugar,
data e objeto da sessão.

§ 2.º Para deliberar validamente, a assem-
bléia deverá reunir tantos portadores de obrigações,
quantos representem, pelo menos, um quarto do valor
nominal da emissão.

Não comparecendo êsse número, convocar-se-à,
nas mesmas condições, outra assembléia, que funcio-
nará com o número presente, seja qual fôr.

§ 3.º Cada obrigacionista representará tantos votos, até ao número de vinte, quantas as obrigações, com que concorrer, como proprietário, ou procurador.

§ 4.º A assembléia dos obrigacionistas nomeará, dentre êles, um fiscal, com os mesmos direitos e atribuições dos nomeados pelos acionistas (Lei de 4 de novembro de 1882, art. 14, §§ 1.º e 3.º, e Decreto de 17 de janeiro, art. 14, §§ 1.º e 3.º).

§ 5.º A êsse fiscal incumbe especialmente:

1.º Diligenciar e concluir, em nome da comunhão dos obrigacionistas, os atos concernentes aos privilégios, hipotecas, ou outras quaisquer espécies de preferências e garantias estabelecidas na lei, ou convencionadas no empréstimo, em segurança dêle;

2.º Promover quaisquer outras diligências convenientes aos interesses dos obrigacionistas;

3.º Convocar, a todo tempo, a assembléia geral dêles, quando convenha, sob as formalidades dêste artigo, §§ 1.º e 2.º;

4.º Representar em juízo a comunhão dos obrigacionistas, independentemente de procuraçāo, em qualquer questão, ou processo, administrativo, ou judicial, concernente ao direito ou interesse dêles, como peticionários, autores, ou réus;

5.º Fiscalizar a aplicação dos capitais empregados, se na emissão das obrigações se lhes houver taxado consignação especial, e desta resultar especial garantia para os mutuantes.

§ 6.º O fiscal dos obrigacionistas perceberá a mesma remuneração que os da sociedade, e será pago a expensas dela.

§ 7.º Os poderes dêsse mandatário perdurão, enquanto não revogados por outra assembléia geral.

§ 8.º Não se reunindo a assembléia dos obrigacionistas prevista neste artigo, §§ 1 a 4, ou não aceitando o mandato os eleitos por ela, o juiz comercial do lugar, a requerimento de qualquer interessado, nomeará o fiscal, equiparado em tudo aos que o forem por eleição dos portadores de obrigações.

§ 9.º As funções do fiscal nomeado subsistirão, enquanto a assembléia geral dos obrigacionistas, convocada por cinco, pelo menos, dentre êstes, ou por êle mesmo, não lhe eleger sucessor.

§ 10. O fiscal dos obrigacionistas pode exigir dos administradores da sociedade a convocação da assembléia dos portadores de obrigações, tôda vez que se convocar a assembléia dos acionistas, e a expensas do cofre social.

Fora dos casos previstos neste parágrafo e nos anteriores, o fiscal poderá convocar os obrigacionistas em assembléia geral; correndo, nesse caso, a despesa por conta dos que comparecerem.

§ 11. A responsabilidade dêste fiscal pelos seus atos e omissões no exercício dêste cargo reger-se-á pelas regras do mandato.

Art. 6.º As sociedades anônimas não poderão emitir obrigações reembolsáveis mediante sorteio a preço superior ao da emissão, sem que elas fiquem obrigadas ao juro de 3% pelo menos, sejam tôdas resgatáveis pela mesma soma, e o importe da anuidade, compreendendo a amortização e os juros, se mantenha igual em tôda a duração do empréstimo: tudo sob pena de nulidade da emissão.

Parágrafo único. Em caso de liquidação forcada, as obrigações desta espécie não serão admitidas ao passivo senão pelo valor correspondente ao capital que se perfizer, reduzindo ao seu valor atual, à taxa de 5%, as anuidades do juro e amortização por vencer. Cada obrigação representará importância igual ao quociente dêsse capital, dividido pelo número de obrigações ainda não extintas. (*)

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 8.^º O governo da República emitirá notas de 500 réis, 1\$000, 2\$000 e 5\$000 no valor de cinco mil contos de réis, fazendo recolher igual soma em notas de 50\$ para cima.

Art. 9.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das comissões, 17 de outubro de 1892. — *Rui Barbosa* (relator). — *J. Saldanha Marinho* (presidente). — *Monteiro de Barros*. — *Domingos Vicente*. — *Aristides Lobo*. — *Joaquim Murtinho*. — *Ramiro Barcelos*. — *Q. Bocaiúva*. — *Gomensoro*. — *Nina Ribeiro*.

Não chegou a ser discutido êste parecer. O Congresso encerrou suas sessões em 11 de novembro de 1892.

(*) Falta o art. 7^º, que não consta dos *Anais do Senado*, 1892, vol. VI, p. 121 (Sessão de 26-X-1892).



XVI

ARRENDAMENTO DAS TERRAS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ

PARECER N.^o 256 — 1892

Sôbre a matéria a que se refere a petição dos moradores do curato de Santa Cruz, reclamando providências quanto à irregularidade dos títulos de arrendamento nas terras daquele próprio nacional, já propôs a comissão de finanças o que de conveniência e direito lhe parece no projeto do orçamento da despesa do Ministério da Fazenda. (*)

Entende, pois, a comissão deverem-se arquivar êsses papéis, em relação aos quais não há que despatchar.

Sala das comissões, 18 de outubro de 1892. — *Saldanha Marinho*, presidente. — *Rui Barbosa*, relator. — *Ramiro Barcelos*. — *Monteiro de Barros*. — *Domingos Vicente*. — *Rangel Pestana*.

Aprovado o parecer em 21 de outubro de 1892.

(*) Veja-se o parecer n.^o 237, de 1892, neste volume, pg. 171.



XVII

CASAS PARA OPERÁRIOS

Em sessão de 3 de agosto de 1892 pronunciou o senador Tavares Bastos um discurso, justificando o seguinte

PRÓJETO N.º 32 — 1892

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Ficam isentos do imposto predial e do de concessão de penas de água os proprietários de terrenos situados nesta Capital, dentro da décima urbana, quanto às casas que nêles construirão com as necessárias condições higiênicas, apropriadas para habitação de operários, empregados do serviço doméstico e famílias pobres, cujo aluguel não exceda de 20\$ a 25\$ mensais.

Art. 2.º Os mesmos terrenos, que, dentro do prazo de seis meses da data desta lei, não forem utilizados em construções de prédios, serão desapropriados e cedidos a quem dêles se quiser utilizar para o fim do artigo precedente, sendo vendidos em hasta pública.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de agosto de 1892. — C. C. Tavares Bastos — Aristides Lobo — Saldanha Matinho — A. Cavalcanti — João Pedro.

Em sessão de 5 dêsse mês entrou o projeto em 1.ª discussão, e, aprovado sem debate, foi enviado às comissões de Finanças e Saúde Pública.

Designado relator, lavrou Rui o respectivo parecer, que não chegou a ser assinado pelos demais membros da comissão de Finanças, parecer que, até hoje, se conservou inédito.

Encontrou-o no arquivo da *Casa de Rui Barbosa* o Sr. Américo Jacobina Lacombe, seu digno diretor.

Parece-nos que o motivo de não ter tido seguimento êsse projeto foi a nomeação de Tavares Bastos para o cargo de juiz do Tribunal Civil e Criminal da Capital da República, nomeação que o incompatibilizou com as funções de senador. Em sessão de 28 de setembro de 1892, comunicando sua recente nomeação para aquêle cargo, concluiu êle o seu discurso enviando à mesa um requerimento para que o Senado declarasse se havia, ou não, incompatibilidade entre os dois cargos. Pronunciaram-se a respeito as comissões de Legislação e Justiça e de Constituição e Poderes, subscrevendo ambas, em 4 de outubro, o respectivo parecer, que, discutido em sessão de 6, foi nesse mesmo dia aprovado. Concluía o parecer declarando que a aceitação do cargo de juiz importava, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Constituição, perda do mandato. Na sessão do dia 7 foi lido o ofício de Tavares Bastos comunicando sua renúncia do cargo de senador federal.

PARECER N.^o . . . — 1892

O projeto n.^o 32, assinado por vários senhores senadores, encerra duas disposições, acérca das quais a comissão de finanças se pronuncia diversamente.

A primeira, contida no art. 1.^o, exonera do imósto predial, assim como do de pena d'água, os donos de terrenos sitos nesta capital, dentro das raias da décima urbana, que nêles edificaram, com as condições convenientes, casas destinadas à habitação das classes mais pobres, alugáveis à taxa de 20 a 25\$ mensais.

Esta cláusula do projeto inspira-se num bom pensamento: o de melhorar as condições de vida a essa parte da população empregada nos misteres menos bem pagos do trabalho.

Pode-se entreter dúvida sobre se os limites precisos de preço, fixados ao aluguel, comportam, nas construções que se têm em mira, a observância das

regras de salubridade e conforto relativo, transgredidas as quais o esperado benefício se esterilizaria, ou degeneraria em dano. O máximo de 25\$000 não corresponderá, talvez, às proporções indispensáveis à habitação de uma família. Nem a expressão *família* designa uma unidade certa, capaz de servir de base segura aos cálculos do capitalista e do construtor. Variando indefinidamente quanto ao número de seus membros, as famílias, de ordinário numerosas nas classes inferiores, impõem ao sistema da edificação destinado a agasalhá-las uma diversidade considerável nas condições de acomodação. Numa escala que oscila tão amplamente desde os casais estéreis até aos mais prolíficos, não será fácil, talvez, compreender as graduações, que a realidade nos apresenta entre os extremos fatais de vinte e vinte e cinco mil réis estatuídos no projeto. Onde uma vivenda custeada pelo aluguel mensal de 20\$000 pode oferecer abrigo habitual a um celibatário, ou a uma família constituída únicamente pelos dois cônjuges, — a margem adicional, que o projeto faculta, de 5\$000, não compensará, provavelmente, as exigências da prole, que se multiplica de ano em ano, de casal a casal; isto não falando noutrós elementos, mais ou menos inevitáveis, que a miúdo entram na composição da sociedade doméstica.

Não obstante estas reservas, porém, não queremos criar embaraços à iniciativa generosa e salutar do projeto. Pode-se confiar, sem inconveniente, à prática a função de expor os defeitos, ou as vantagens reais da medida, os meios de torná-la mais ou menos exequível, mais ou menos eficaz, mais ou menos benfazeja.

Entretanto, convém adicionar-lhe desde já uma precaução imprescindível. A administração deve fi-

car autorizada a regular com precisão e fixidez as condições, em que, segundo o intento da lei, se haja de admitir a imunidade fiscal, outorgada no projeto, bem como a declarar, em cada caso, a verificação dessa imunidade, consoante as cláusulas regularmentares preestabelecidas.

Se o projeto se tivesse limitado a essa providência, não teríamos outras reservas a seu respeito. Mas, tocando numa "das mais graves questões que podem atarefar o filantropo e o homem político", a do alojamento do operário e do assalariado, não era fácil resistir à sedução, que nos melhores espíritos exerce esse assunto, pelas suas relações com o coração humano, com o princípio da caridade cristã, com as tendências gerais da civilização hodierna para a atenuação das desigualdades sociais, com os sofrimentos a que o nosso desequilíbrio econômico tem submetido especialmente as classes que se alimentam do trabalho quotidiano.

Sob essas influências, aliadas talvez, noutras regiões, ao concurso de elementos menos puros, que o egoísmo político não escrupuliza em explorar, tem-se propagado já em demasia entre nós o germen de reivindicações perigosas, que a nossa situação social não justifica. Morosos em embeber das civilizações adiantadas as virtudes, as energias, as qualidades sólidas e úteis, que nascem da cultura, e desenvolvem o caráter, nós vamo-nos apressando em lhes absorver, por imitação intempestiva e artificial, as degenerações que assinalam a velhice das sociedades humanas, e que, introduzidas, por inoculação voluntária, na adolescência inculta das nações mal constituídas, substituem o desenvolvimento fisiológico dêsses organismos pela febrilidade de uma agitação precoce, doentia, atrofiante, desorganizadora.

Produto natural, no outro continente, das enfermidades de aglomerações sociais, cuja existência se conta por dezenas de séculos, a questão social penetrou, por triste e culposíssimo arremêdo, num país como êste, onde as circunstâncias materiais e morais do homem são, pode-se dizer que sob todos os aspectos, o contrário das que, na Europa, determinaram a evolução dêsse processo mórbido, que a aflige, e a ameaça: população esparsíssima; terra incalculavelmente vasta; a uberdade dos solos virgens; uma natureza a todos os respeitos incomparável e inexplorada; capacidade, em suma, na superfície habitável, nas suas riquezas sobrejacentes e subjacentes, nas suas possibilidades produtivas, para acomodar, satisfeita, próspera, opulenta, uma nação dezenas de vêzes mais numerosa do que presentemente somos.

Dadas estas condições, a ordem natural nos está evidentemente chamando para o lado oposto às soluções filosóficas, em que o problema da satisfação das necessidades individuais pela propriedade procura a sua incógnita na subdivisão coercitiva das apropriações já efetuadas. Outras gerações, assaz remotas ainda, terão que encarar essa áspera face da questão. Até lá, porém, antes que o cunho do nosso trabalho, da ocupação direta se imprima nas vastas regiões inhabitadas, que compõem o nosso patrimônio na partilha do globo, a nossa tarefa deveria consistir em alargar por êsses páramos o domínio da ação individual, multiplicando as apropriações novas no incomensurável campo das riquezas apropriáveis, generalizando extensivamente o direito de propriedade, antes de decompô-lo pelos métodos intensivos, que atacam no seu princípio, para dividi-la nas suas manifestações e nos seus frutos, — difundindo o capital, o solo e a renda pela colonização, que cria

pacificamente a riqueza, antes de pulverizá-los pela desapropriação, que a abala, entregando-a aos azares das reformas sociais.

Infelizmente, porém, a fascinação das teorias especulativas e as intrigas da cobiça política nos anteciparam a experiência de males, que, aqui, não podem ser efeito de influxos desinteressados. Num país onde o trabalho clama em vão, à procura de braços, falam ao operário a linguagem dos braços desesperados à procura de trabalho. Num país onde a ignorância popular é a causa fundamental da ociosidade e da pobreza, solicitam-se os instintos inferiores da multidão analfabeta, mostrando-lhe na lei, que ela não conhece, e na riqueza, que lhe irrita os apetites, a origem das desigualdades, que a revoltam. Sob o nome de partido operário, estimulando a divisão de classes, a guerra de umas contra outras, a desconfiança, o ódio, a ameaça recíproca, diligenciam organizar em legião política o proletariado. A grave, que THIERS qualificava como "a tirania contra o trabalho livre" braceja nas indústrias, semeando a cizânia, acumulando os ressentimentos entre patrões e trabalhadores. Organiza-se a peste, derramando sistemáticamente o antagonismo entre proletários e proprietários, como, nos maus dias da República Romana, se excitavam contra os patrícios os plebeus. O Estado mesmo, as corporações públicas não ficam estremes de responsabilidade nesse movimento fúnesto, acudindo, mais de uma vez, aos males de certas crises com remédios, que os não curam, que sacrificam o contribuinte, e habituam o povo a ver no impôsto o instrumento de supressão das diferenças sociais, no governo a Providência universal dos males humanos. E destarte um socialismo, tanto mais perigoso quanto mais vago, tanto mais aventuroso

quanto mais inconsciente, sem reflexão, nem escola, sem educação do sentimento, nem a honestidade do estudo, indefinido não menos, talvez, no espírito dos seus propagadores do que no dos seus prosélitos, começa a complicar as dificuldades do nosso progresso com um elemento adventício, falso e vicioso.

Exemplo notável da facilidade, com que "os erros, especialmente quando favoráveis aos interesses e às paixões do maior número, se difundem por simples influência da fama, e, fora do campo da verdadeira ciência, encontram, especialmente hoje em dia, mil veículos, que, não só os transportam rapidamente, como, transportando-os, os agravam". (GABBA — *Intorno al diritto di proprietà. Scienza sociale*, III série, p. 67).

Mas, enquanto essa propaganda, a menor de cujas culpas é a de imprudência, a de leviandade, a de imprevidência, promovendo o divórcio e a luta entre o capital e o trabalho, parece adotar por ideal em época de tamanhas dificuldades a fórmula que reduz a convivência humana ao *bellum omnium in omnes* de HOBBES, a República conservadora necessita de desmentí-los com energia, ensinando ao povo, por palavras e atos, a excelência do direito da propriedade e o interesse popular na observância do seu regime. Ainda não envelheceu, para a civilização liberal dos nossos tempos, a linguagem de THIERS, em 1872:

"Dizem ao povo que o capital o tiraniza. Pois eu lhe digo, como em tôdas as épocas lhe repeti: — O capital sois vós, é a vossa economia. Em economizando, tendes convosco um quinhão dêsse capital. Quando o quereis empregar algures, onde o empregais? Onde se vos oferece remuneração mais ampla. Comprais obrigações desta ou daquela via fér-

rea; escolheis a que mais vos renda. Procedeis, assim, como o capitalista, que tão erradamente vos ensinam a odiar. O capitalista sois vós, em proporção da parte, que tiverdes, no capital comum". (*Discours parlement.* de M. THIERS, vol. XI, p. 75).

A democracia liberal oferecerá ao país tanto mais garantias de solidez e de crédito, quanto mais rigorosamente se abstiver de medidas, que ponham em controvérsia a organização da sociedade, assente nessas idéias. Não é descobertamente que se costuma atentar contra elas. A força de sua santidade suprema entre os princípios de organização humana obrigou o demolidor, que fulminara contra ela a mais injuriosa das negações, a acabar confessando que "a história nos mostra a propriedade tornando-se insensivelmente a fórmula, a insignia, o paládio da liberdade do homem, da inviolabilidade da família, da segurança do produtor, de tudo o que constitui, em suma, a essência do direito"; que "a propriedade é a única potência capaz de contrabalançar a potência formidável do Estado"; que "a propriedade deve ser absoluta, capaz de abusos, e querer-lhe impor cláusulas e regulamentos é destruí-la"; que "os abusos da propriedade valem mais do que qualquer regulamentação dela, e que a propriedade, originada no egoísmo, se vai depurando a si mesma". (PROUDHON: *Théorie de la propriété*. Paris, 1886). O socialista, que impusera à propriedade o estigma de roubo, deixou assim por testamento o mais glorioso panegírico dessa lei social. "A filosofia", disse êle, "muitas instituições e crenças tem arruinado; mas que outro tanto possa fazer à propriedade, não o creio". (*Ibid.*) Contra ela, pois, a oposição em campo aberto reúne menos probabilidades favoráveis do que o trabalho de mina, os processos subterrâneos e indiretos.

Neste sentido muito se tem feito, não só nas escolas, nos sistemas, nas teorias, como na esfera da ação política. Instituição múltipla, cada vez mais complexa, abrangendo, por assim dizer, inteiramente a superfície ocupada pelos interesses sociais em todas suas variedades, a propriedade tem derredor de si um círculo de questões, que a envolvem, e a expõem. É aí que no espírito dos seus próprios advogados às vezes se escurece a noção dela. E desse terreno perigoso é que nos parece ter-se aproximado com certa audácia, a que não nos podemos associar, o projeto, no art. 2.º.

Prescreve êsse texto que, dentro em seis meses da data da lei em que êle se converter, os terrenos por edificar, nesta cidade, serão desapropriados, levados a hasta pública e vendidos a quem dêles se quiser assenhorar para a construção de casas acomodadas à moradia de operários, empregados domésticos e famílias pobres, ao preço taxado no art. 1.º.

Dentro em seis meses, pois, deverá estar edificada, ou em edificação, toda a área do Rio de Janeiro hoje desedificada, isto é, metade, mais de metade, dois têrços talvez dessa imensa superfície, onde aliás já hoje escasseiam materiais, braços e artesãos para os trabalhos de construção em andamento! O semestre de tolerância, pois, que aí se estipula, é obviamente ilusório. No seu término a extensão descoberta do solo urbano será, pouco mais ou menos, a mesma que hoje. A medida proposta vem a dar, portanto, em última análise, numa desapropriação geral e imediata de todos os terrenos não edificados até agora no Rio de Janeiro.

A tendência socialista dêste alvitre parece-nos incontestável. Não conhecemos, na história econômica dos nossos tempos, exemplo de golpe mais largo

na propriedade territorial, de tamanho desembargo em amolgá-la ao arbitrio legislativo, que, diz um economista contemporâneo, "ne vaut guère mieux que l'arbitre administratif".

Meio século há que se sente, entre nós, a conveniência de corrigir a imobilização dos valores territoriais, acumulados, aqui, em grande parte, nas fortunas que a especulação ou a vaidade sonega à distribuição natural da propriedade, à sua utilização social. Mas ninguém cogitou jamais na sua expropriação forçada e instantânea. Sempre se entendeu que o corretivo não se podia tentar senão cautelosamente, por meios indiretos, guardadas sempre tôdas as considerações necessárias à superioridade do direito, em cujas manifestações a reforma carecia de tocar. E êsse corretivo, procuravam-no os espíritos mais progressistas no imposto sôbre os terrenos baldios. Desde 1843 surgiu essa idéia num artigo do projeto da lei das terras,^e, rejeitada em 1850, reproduziu-se em 1867, em 1874, em 1877, em 1878, em 1879, em 1891, em trabalhos parlamentares, inquéritos oficiais e relatórios de ministros. (*) Mas todos êsses tentames encontraram embaraços, que o poder legislativo nunca ousou transpor. Que seria, se alguém sugerisse desapossar na sua totalidade os proprietários, e entregar-lhes as propriedades ao martelo do leiloeiro?

Em país onde a miséria existe sob as suas mais lúgubres formas, onde a fome dizima a população inferior das cidades, onde se morre à falta de agasalho, como à míngua de pão, a lei não se abalançou jamais a mandar retalhar os terrenos desocupados nas capitais, para os converter em logradouro barato das classes desafortunadas.

(*) Rui Barbosa, *Relatório do Ministro da Fazenda em 1891*, páginas 247-50.

Por tôda a parte se reconhece na propriedade urbana uma causa intensíssima de desnívelamento nas condições da vida social. São "dois fatos certos, concomitantes, universais, ligados pela relação de causa a efeito, o aumento constante, sem trabalho, da fortuna do proprietário urbano e a constante elevação do aluguer pago pelo locatário, isto é, muitas vêzes pelo homem destituído de cabedal, especialmente pelo obreiro". (LEROY BEAULIEU: *Répart. des richesses*, 3.^a ed., p. 187).

Sob a influência dêsse duplo fenômeno, comum a todos os centros populosos no mundo civilizado, avulta a indústria da especulação sôbre a propriedade do solo, e engrossam as queixas da pobreza contra ela. Que faz, na sua insensibilidade aos agravos populares, o abarcador dessa espécie de valores, o usurário da terra, senão simplesmente "esperar, e abster-se de construir? Mas essa expectação, essa abstenção, longe de constituírem mérito, como se dá com a economia, são únicamente estorvos ao bem social. Durante dezenas e dezenas de anos, o especulador de terrenos, bem ou mal guiado pelos seus cálculos, ou pelo seu instinto, monopolizou vastos espaços, subtraindo-os à edificação. Não consentiu que os pobres levantassem as suas choças, ou as suas modestas casas. Forçou o operário, o burguês de segunda ordem a procurarem domicílio em bairros longínquos. Privou-os do regalo da posse de um jardim. Opôs obstáculos ao povoamento contínuo da cidade". (BEAULIEU: *Ib.*, p. 185).

Eis o mal. Onde agora o remédio? Nas mutações violentas, do gênero que o projeto aconselha? Não nos arriscaremos nós a maiores calamidades, fomentando, com o exemplo das desapropriações em massa, as concepções subversivas que "vêem na pro-

priedade um fato de conveniência accidental, em vez de uma necessidade essencial às sociedades humanas?

Desapropriando hoje os latifúndios urbanos em proveito do trabalhador, a lógica do precedente não nos obrigará a expropriar amanhã os latifúndios rurais em benefício do colono? Que pontos de resistência encontraremos depois na rampa dêsse declive? Não estaremos então no caminho das leis agrárias? Não veremos flutuar sem âncora, à superfície das correntes parlamentares, entregue às inconsiderações e às fraquezas das correntes políticas, à violência e à volubilidade dos seus impulsos, êsse direito, base de tôda a vida econômica e de tôda civilização, que o pacto constitucional eleva acima da esfera ordinária da legislatura?

Ontem, para acudir aos apuros da crise alimentícia no Rio de Janeiro, a autoridade municipal, com aprovação do governo, assumia o papel de abastecedora geral da população pobre, abrindo armazéns, para retalhar víveres a preços reduzidos. Violação flagrante das leis econômicas, multípara de consequências ameaçadoras, que, sacrificando os direitos do contribuinte, e excedendo-lhe as fôrças, semecava no povo a má semente de futuras exigências irrealizáveis, não logrando sequer, como expediente, o desideratum de ocasião, e impondo ao Tesouro prejuízos desastrosos. Agora, para atalhar a carestia dos aluguéis, procederíamos ao parcelamento coercitivo e sumário do solo na cidade, fulminando contra os proprietários a expropriação geral, agravada pela crise depreciativa da propriedade, que essa medida provocaria.

Em satisfação de tais pretensões, o Estado usurparia as funções da evolução econômica, impondo

violentamente a barateza no custo locativo das habitações populares. Mais tarde os que, neste momento reclamam contra a carestia, vociferariam contra "o cativeiro do aluguel". Não faltariam, a êsse tempo, e por via de consequência, reivindicadores eloquentes, para sustentar, como já se sustentou em França, que, longe de contrair uma dívida para com o senhorio, o inquilino é rigorosamente seu credor, pelos serviços que lhe presta conservando com o uso o prédio, que, desabitado, se deterioraria (BEAULIEU: *Op. cit.*, pág. 184).

Não se pode negar, por certo, que, de tôdas as formas da propriedade imóvel, a urbana é aquela, em que menos prepondera, na formação do valor, a ação individual do proprietário, e em que mais atua, para êsse efeito, o desenvolvimento comum da sociedade. Esta consideração indubitavelmente confere ao poder social, com relação a essa espécie de propriedade, algum título a compensações, que representem a parte da coletividade nesse produto das influências correntes do meio. Mas, se a satisfação dêsse débito fôr exigida, não sob a forma de uma contribuição tolerável, mas sob a de subtrações diretas à substância da propriedade, a dialética nos levará, por deduções sucessivas, à teoria daquele governador do Tennessee, que atribuía aos libertos a posse legítima do solo, porque êles, durante a escravidão, o tinham fertilizado com o seu suor. (COGNETTI DE MARTIIS: *Il socialismo negli State Uniti d'America*. Torino, 1891, pág. 278).

No domínio das concepções especulativas, que tem por objeto a reforma da propriedade urbana, a imaginação dos economistas propõe aos ensaios do experimentador uma série de combinações que cada vez mais se distanciam do régimen jurídico da pro-

priedade, no seu tipo clássico, na sua expressão individualista. No primeiro grau se acha a hipótese da aquisição dos terrenos incultos pelo município, com o fim de se revenderem, sob a cláusula da edificação em certo e determinado lapso de tempo. (BEAULIEU: *Op. cit.*, pág. 192). Outros aconselham a expropriação geral do solo, mas fixando-se perpétuamente a sua propriedade no patrimônio municipal, com alienações temporárias do domínio útil (FOUILLÉE: *La propriété sociale*, p. 45). Outros, como o célebre professor AD. WAGNER, de Berlim, pretendem que o Estado resgate e incorpore à sua fazenda todos os imóveis urbanos, edificados, ou não edificados, para os explorar diretamente como locador universal. Mais um passo, e vamos dar na teoria da nacionalização do solo. (HENRY GEORGE: *Progress and poverty*). Essa teoria opõe ao monopólio da terra a sua conversão em propriedade comum, mediante o confisco da renda pelo impôsto progressivo sobre ela.

Estas soluções ainda não baixaram da especulação científica à prática legislativa. Felizmente; pois há entre elas um espírito de afinidade, mais ou menos transparente em tôdas, que, uma vez feita a concessão inicial, é provável que não tardasse em clamar sucessivamente pelas outras.

LEROY BEAULIEU (*Op. cit.*, p. 192), condenando o resgate pelo Estado, ou pelos municípios, de tôda a propriedade edificada nas cidades, sugere que, "de preferência, se poderia admitir o resgate pelas municipalidades, ou pela nação, sob a forma e pelos processos da expropriação pública, dos terrenos não construídos. Quando uma cidade nasce, ou se estende, poucos inconvenientes haveria em que, abrindo largas vias de comunicação, adquirisse os terrenos vagos da vizinhança, revendendo-os depois, em leilão, por

parcelas, sob a obrigação de construir em prazo determinado".

No arbitrio insinuado pelo famoso economista há, como se vê, limitações, modificações, que o projeto não contém, à medida expropriativa. Tais são: em primeiro lugar, o compromisso de efetuar as construções num período improrrogável; em segundo, a circunscrição das desapropriações aos terrenos confinantes com as ruas abertas de novo; em terceiro, o de ser a municipalidade a adquirente do solo, que por intermédio dela se parcelará entre os edificadores.

Estas duas últimas condições, particularmente a derradeira, restringem a expropriação, que não se operaria senão *pari passu* com o desenvolvimento da cidade, e seria necessariamente graduada na proporção dos recursos da edilidade, do seu orçamento, do seu crédito.

Ainda nesses limites não tomariamos a responsabilidade de aconselhar a experiência, quanto mais nos térmos do projeto, onde ela é radical; onde não acautela, pela cláusula do prazo, à ganância da especulação; onde se manda expropriar, sem exceção, tôdas as terras não edificadas; onde mole colossal de valores se oferece de uma vez à cobiça dos sindicatos.

Admitindo que descobrissemos artes de moderar o apetite ao capital atraído por essa perspectiva, manietando os especuladores, perigosíssima e iníqua nos parece essa transformação precipitada e sistemática na situação da propriedade urbana. Essa expropriação de uma classe, a classe proprietária, não em benefício de tôdas, mas de uma só, insinuaria aos beneficiados uma noção errônea dos seus direitos, e não consultaria às regras de justiça distribu-

tiva, indispensável à paz e à boa vontade recíproca entre os homens conviventes em sociedade. Não é únicamente sobre o operário que a crise dos aluguéis exerce pressão espoliativa. As camadas intermediárias da população penam também e depauperam-se, sob as exigências dessa aflitiva necessidade. Adotada a expropriação como remédio legítimo contra a carestia das habitações, justo seria que o proveito dessa novidade se repartisse entre tôdas as condições sociais que lutam e sofrem sob êsse mal. Deveríamos desapropriar então, não para promover privilegiadamente os gêneros de construção destinada às classes inferiores, mas para animar a edificação em geral, a bem de tôdas as classes não proprietárias.

Ainda submetida a questão à fórmula de STUART MILL, segundo a qual "a propriedade particular sobre a terra é ilegítima, desde que não fôr útil, *when private property in land is not expedient, it is unjust*" (*Princip. of politic economy*, v. I, p. 288), o projeto não seria adotável. Já se demonstrou porventura a conveniência, para a comunhão em geral, de cobrir exclusivamente de habitações operárias todo o espaço desocupado numa cidade como o Rio de Janeiro? Não haverá grandes obras de utilidade comum, cuja carência se sente, cuja necessidade é imprescindível nas grandes capitais, cuja ocasião mais dia menos dia se verificará, e para as quais os latifúndios urbanos representam uma reserva de previdência, um sobrecelente de que se não pode abrir mão?

Por outro lado, ainda à luz da conveniência das classes laboriosas, serão reais as vantagens do projeto? Não poderíamos assegurá-lo, enquanto se não demonstrasse a vantagem, que nos parece extremamente contestável, quer sob o aspecto da higiene, quer sob o da polícia, quer sob o do conforto físico e

da utilidade moral dessas classes, de multiplicar, no âmago das cidades, a colmeia operária, em vez de afastá-la para as cercanias saudáveis, aproximando-as ao centro pela modicidade e presteza dos meios de transporte.

A utilidade do alvitre é, pois, duvidosíssima. Ora, o princípio da desapropriação por utilidade pública não legitima essa limitação ao direito de propriedade, "se non in quanto sia dimostrato non potersi altrimenti provedere al pubblico bisogno". (SABBATINI: *Espropriazione per pubblica utilità*. Torino, 1890, v. I, p. 150).

É nos bairros suburbanos que se deve estender a edificação destinada ao operário. Só aí a casa do trabalhador poderá reunir os elementos de salubridade e comodidade essenciais à satisfação das suas aspirações legítimas, à expansão individual, à multiplicação da família, à educação dos filhos: espaço, cubação larga de ar, asseio, quietude doméstica. Só aí se poderão desenvolver nêle os sentimentos do lar, que as distrações urbanas, a taverna, o álcool, o jôgo derrancam, e anulam. Só aí cada vivenda popular se completará com o apêndice benfazejo de um jardim, elemento saneador de gôsto, de pureza, de cultura, de impressões afetuosas. A barateza da terra nos arrabaldes facilita à existência do pobre essas larguezas, que o custo dispendioso do solo nas cidades não permite às vezes nem à mediania do burguês abastado.

Para promover com eficácia êsse movimento, basta multiplicar e baratear os veículos de comunicação entre o núcleo e a periferia das cidades. Os melhoramentos desta ordem por dois modos aproveitam aos intuiitos da filantropia moderna: chamando o enxame operário para a zona exterior às capitais, e

diminuindo os privilégios da situação dos imóveis urbanos, isto é, reduzindo-lhes as vantagens, com as vantagens a procura, com a procura os preços. (BEAULIEU: *Op. cit.*, ps. 195, 209, 213, 217, 221, 227).

Outros processos alvitram ainda os economistas liberais, para cercear o monopólio da situação à propriedade urbana e descentralizar para os subúrbios a residência da população trabalhadora:

Tais são:

a) Lançar sobre os terrenos da cidade um imposto calculado sobre o seu valor real, ou approximativo; meio de obstar ao abarcamento do solo pelos especuladores, evitando que os terrenos se furtem à edificação.

b) Reduzir os tributos especiais que oneram a construção, os materiais que ela utiliza; atenta a inevitável relação econômica entre êsses gravames e a taxa dos aluguers.

c) Modificar os ônus impostos às mutações da propriedade, "suprimindo os que inibam o operário de tornar-se proprietário, ou capitalista, e transmitir por herança o seu patrimônio à família, sem que o fisco o desfalque com fintas avultadas".

d) Franquear o Estado, ou o município, as vantagens da superioridade do seu crédito às empresas consagradas à construção de casas operárias, proporcionando a essas sociedades, com tanto mais liberalidade quanto mais desinteressadas elas forem, antecipações de capital, ao juro de que o município, ou o governo dispuser; à semelhança do que, entre as nações civilizadas, se tem praticado com certas indústrias, como as de irrigação e drenagem, durante épocas de crise.

e) Reduzir as horas de trabalho a limites razoáveis, que deixem ao operário a margem de tempo necessária, para transpor a distância entre o domicílio e a oficina, reservando alguma parte do seu lazer quotidiano aos deveres domésticos, em cujo cultivo morigerador o capitalista não é menos interessado que o trabalhador, o patrão do que o empregado.

Essas medidas, de administração, ou legislação ordinária, "simples, legítimas, capazes de auxiliar o curso natural das coisas", moderando os excessos na elevação constante do aluguer e na acumulação estéril da propriedade, são as que o patriotismo refletido e a verdadeira humanidade nos recomenda, antes de nos resolvirmos a aventuras arriscadas pelos páramos vagos do radicalismo social, a que tende o projeto.

Já não queremos falar noutros inconvenientes, de que êle seria origem. Assim o monopólio da propriedade urbana concentrada, em grande parte, nas mãos dos grandes sindicatos imobiliários, com as desvantagens e os contratempos inerentes à natureza dessas associações, de consolidação difícil, de existência precária (BEAULIEU, p. 189), de extrema dificuldade em se moderarem nos seus abusos. Assim, ainda, a baixa presentânea e violenta no valor do solo urbano pela entrada simultânea de tamanha proporção dêle no mercado.

Não acreditamos que, para conciliar o projeto com os princípios respeitáveis, que êle parece envolver, e ferir, bastasse adscriver as aquisições à cláusula da edificação em prazo limitado.

Esse prazo deveria ser uniforme, e geral?

Variaria, pelo contrário, conforme a situação do imóvel, as facilidades, ou os embaraços, por ela criados à edificação?

Nesta hipótese, disporia a lei de meios eficazes, para acautelar os abusos naturalmente associados ao arbítrio, entregue à autoridade, em cujas mãos se deixasse a faculdade discricionária de graduar os prazos, favorecendo ou desfavorecendo os especuladores?

Prorrogáveis, ou fatais seriam êsses prazos?

No primeiro caso, não ficaria a medida ocasionada à imoralidade de condescendências reprováveis? No segundo, como evitar a iniqüidade, fechando os olhos às justificações concludentes do atraso no desempenho do compromisso assumido pelo adquirente?

São outros tantos quesitos, que não se resolvem facilmente, e a que a câmara (*) melhor do que nós responderá, se, contra o nosso parecer, julgar adotável o projeto nesta parte.

Ante o seu laconismo pululam as dúvidas, cada qual mais grave, cada qual mais carecente de liquidação clara e peremptória no texto da lei, que consagrasse esta reforma.

Qual a sanção contra os adquirentes dêsses terrenos, que os não edificasse no prazo taxado?

Teriam direito a novo prazo, mediante multa pela tardança?

Ficariam adstritos a um imposto especial, enquanto não obedecessem à cláusula estipulada?

Ou em virtude da transgressão dessa cláusula se consideraria perdida para êles a propriedade adquirida?

E, neste último caso, a benefício de quem reverteria ela?

(*) Isto é: o Senado.

Da municipalidade?
Do Estado?

Entrando na posse dêsses haveres, o Estado, ou a municipalidade os realienaria sob a mesma condição primitiva?

Ou empreenderia por conta própria a edificação das casas operárias e a sua locação?

Não nos define, sequer, o projeto o que se há de entender, para os efeitos da expropriação que êle comina, por terrenos *edificados*, ou não *edificados*.

A medida parece estender-se, atenta a ausência de discriminação no texto, não sómente aos terrenos baldios, isto é, descultivados, como a todos os que não forem ocupados por construções. Neste suposto, ficariam vedadas no âmbito da cidade as terras de cultura, onde não houvesse edifícios. A população teria de condensar-se, e premer-se, enquanto houvesse uma nesga de solo para cobrir com um prédio, banindo-se do povoado a árvore, a planta, a flor, os espaços consagrados ao saneamento pela vegetação, as clareiras benfazejas, onde se desafogam os pulmões da multidão humana comprimida entre as massas de alvenaria, onde ela se acumula.

Se o intuito do projeto foi sujeitar à desapropriação forçada tôda a superfície do solo não edificada, carecemos de saber, em relação a cada propriedade particular, quais as condições que a incluiriam nos limites dêste severo preceito. Um terreno, qualquer que seja a sua extensão, de cem, de mil, de dez mil metros, considerar-se-á edificado únicamente por ter dentro na sua área um edifício qualquer, independentemente da sua importância, ou do seu destino? Neste caso, nada mais fácil do que burlar completamente a medida. Bastaria aos donos de latifúndios erigirem uma construção mínima nas mais

vastas propriedades, para escapar à ação da lei expropriativa.

Se, por outro lado, para nos premunirmos contra êsse artifício, que anularia de todo em todo o melhoramento projetado, taxássemos o máximo de extensão em solo, permitível a cada prédio, incorreríamos fatalmente em absurdo e revoltantíssimo extremo. A propriedade, em certos bairros urbanos onde se multiplicam os jardins, os parques, as chácaras de recreio ou horticultura, teria de passar por uma revisão geral, que, segundo a bitola preestabelecida, racionasse a cada vivenda o seu quinhão legal de terra.

Concluindo, a comissão, em suma, é de parecer que, adotado o art. 1.º do projeto, se substitua o imediato por êste:

"O governo determinará em regulamento as condições de situação, higiene e conforto na construção dessas casas, de que ficará dependente a obtenção dos favores, estatuídos no artigo anterior, competindo à autoridade municipal, em cada espécie, verificar e declarar, sob petição dos interessados, o direito à isenção aqui estabelecida".

Sala das comissões, 21 de outubro de 1892.

Rui Barbosa, relator.

APONTAMENTOS DE RUI BARBOSA

Acompanhando os originais do parecer acerca do projeto n.º 32, de 1892 — Casas para operários — achava-se o seguinte esquema dos assuntos a tratar e de obras a consultar, escrito do próprio punho de Rui Barbosa, método aliás por él seguido, sempre que se dispunha a versar detidamente qualquer assunto político ou jurídico.

PROJETO TAVARES BASTOS (Senado, 1892)

Expropriação geral dos terrenos baldios da capital para fazer casas de operários.

- A "servidão do aluguer" (Beaulieu: *Répart. des rich.*, p. 184).
- O especulador de terrenos (Beaul., p. 185).
- Vantagens do monopólio relativo da propriedade urbana (Beaul., p. 186).
- Vantagens da propriedade individual (Beaul., ps. 186-7; 206; Gabba, 70, 71).
- Cresce a riqueza do proprietário urbano e sobem os aluguers concomitantemente (Beaul., p. 187, 205).
- Resgate da propriedade urbana pelo Estado. Idéia de Wagner (Beaul., p. 187-8).
- As sociedades imobiliárias naufragam quase todas. Beaul. p. 189).
- Os latifúndios urbanos. Suas necessidades (Beaul. p. 190).
- Os aluguers dos pobres pagos pelo contribuinte (Beaul., p. 192).
- Aquisição pelo município e revenda em leilão com obrigação de edificar em prazo determinado. Viação conveniente. Opinião de Beaulieu, p. 192 fin.
- Taxa sobre os terrenos baldios (Beaul. p. 193).
- Meios de corrigir o "privilégio de situação" (Beaul., págs. 193, 216, 227).
- Meios de transporte (Beaul. ps. 195, 209, 213 fin., 217, 221, 227 fin.).
- Impostos sobre os materiais (Beaul., p. 195).
- Redução do tempo de trabalho (Beaul., p. 221).
- Redução nos impostos de transmissão (Beaul. p. 222).
- Empréstimos às empresas construtoras (Beaul. p. 225).
- Utilidade do aluguer elevado (Beaul., p. 213).
- Duplicação dos aluguers em Paris (Beaul. p. 207).
- Habitação dos operários: uma das mais graves questões. Beaul.. p. 215).
- O espírito da família (Beaul. p. 194 fin.).

- Populaç. e edificação (Beaul. p. 194).
- Antagonismo entre proletários e proprietários. (De Martiis: *Socialismo negli S. Us.*, p. 111).
- O solo pertence aos negros, que o regaram com o seu suor. (De Martiis p. 278).
- Confisco da renda e nacionalização do solo (De Martiis p. 297).
- Fouillée sustenta a apropriação pelo poder público, mas não para revender, sim para arrendar. (*La propriété sociale*, p. 45).
- Idéia de Laveleye: Aforar temporariamente o Estado as suas terras, em vez de aliená-las (Fouillée, p. 55-6).
- Palinôdia de Proudhon acerca da propriedade. (Gabba — *Scienza sociale*, p. 67, 93-4).
- Erros que se espalham por influência da fama (Gabba, p. 67, 69).
- O *bellum omnium in omnes* de Hobbes.
- "When private property in land is not expedient, it is unjust". S. Mill, v. I, p. 288.

ANEXOS



REORGANIZAÇÃO DO BANCO DA REPÚBLICA

ANEXO I

PROJETO N° 183 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS

(Vide pág. 47)

Art. 1.º É restabelecida a lei n.º 3.403 de 24 de novembro de 1888, com as seguintes modificações:

§ 1.º As companhias a que ela se refere só poderão operar:

a) em descontos de letras ou efeitos comerciais a prazo de quatro meses no máximo;

b) em cauções de apólices da dívida pública federal e títulos de dívida estadual ou municipal; em cauções de títulos integralizados de bancos ou companhias, cotados na praça, contanto que as referidas cauções não sejam de prazo superior a três meses, sofram pelo menos a redução de 10 a 20% da sua última cotação calculada sobre o valor nominal, sempre que excedê-lo, e fique a companhia autorizada a liquidar o título logo que entre a declinar a margem dessa garantia, não podendo empregar nestas operações mais de um quarto de seu capital;

c) em compra e venda de metais e pedras preciosas, ouro e prata amoedados;

d) em cambiais de conta própria e alheia;

e) em compra e venda de metais e pedras preciosas, ouro estaduais.

§ 2º. Aos fiscais de que trata o art. 1º, dessa lei é vedado ser acionista de companhias sujeitas a sua inspeção e ter com elas transações de qualquer natureza, e, além das atribuições que lhes foram conferidas em regulamento, incumbe:

- a) sindicar se o banco pratica as suas operações dentro dos limites e faculdades estabelecidos nesta lei e em disposições de seus estatutos e contratos que não sejam por ela alterados;
- b) assistir ao recenseamento das carteiras, caixas e cofres dos estabelecimentos, podendo exigir conferências, sempre que julgar conveniente;
- c) verificar e exigir a prestação de contas das administrações;
- d) visar os balanços gerais e anuais, e mandá-los publicar por conta dos estabelecimentos;
- e) apresentar anualmente ao governo um relatório minucioso em que, a par dos dados estatísticos e informações sobre a circulação fiduciária e os demais serviços a seu cargo, ofereçam observações e indicações que julgarem convenientes.

Art. 2º As limitações estabelecidas nos ns. 2 e 3 do § 1º, art. 1º e relativas ao máximo do capital e da emissão não se aplicam aos bancos emissores, atualmente existentes, que se submeterem ao regimen da conversão ao portador e à vista, na mesma lei estabelecida, limitados os seus privilégios e concessões àqueles em cujo gozo se acham.

Art. 3º Os bancos de emissão, atualmente existentes, são obrigados a entrar no regimen ora decretado dentro do prazo improrrogável de seis meses da data da presente lei.

Art. 4º O governo é autorizado a assumir a responsabilidade das notas dos atuais bancos que não puderem ou não quiserem submeter-se à obrigação do artigo anterior, devendo resgatá-las gratuitamente e na proporção das necessidades do mercado.

Art. 5.^º Para essa operação é constituído um fundo especial pelos seguintes recursos:

- a) o lastro em moeda de ouro existente no Tesouro Nacional e ali depositado por êsses bancos;
- b) as apólices, ouro, compradas com o ouro dos lastros dos bancos, na forma do Decreto n.^º 823-B de 6 de outubro de 1890;
- c) as apólices, moeda corrente, depositadas por êles para garantia de suas emissões;
- d) os saldos depositados nos diversos bancos e pertencentes ao Tesouro;
- e) a dívida dos diversos bancos ao Tesouro Nacional, proveniente de empréstimo por cambiais, cheques em ouro e outras garantias, assim como a que resultar da diferença que se apurar entre a importância de suas emissões a resgatar e os respectivos lastros.

Art. 6.^º O governo proverá a que sejam substituídas por notas do Tesouro Nacional tôdas as que forem recebidas nas repartições públicas em pagamento de impostos ou por qualquer outra causa, de modo que dentro do prazo de um ano seja considerado de nenhum valor o papel moeda bancário inconvertível.

Art. 7.^º Fica o governo autorizado a rescindir, nos termos que julgar convenientes, o contrato celebrado com o Banco da República, para o resgate do papel moeda do Tesouro, ficando êsse limitado à soma atualmente existente, e devendo a seu resgate efetuar-se pelos meios estabelecidos na lei de 24 de novembro de 1888 e com os recursos que anualmente forem decretados na lei do orçamento.

Art. 8.^º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em setembro de 1892. — Leite e Ottoni. — Leopoldo de Bulhões. — Severino Vieira. — Artur Rios. — Almeida Nogueira. — F. Sodré. — Aristides Maia.



ANEXO II

SUBSTITUTIVO AO PROJETO Nº 183 DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Vide pág. 48)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É extinta a faculdade de emitir bilhetes bancários permitida pelos decretos de 17 de janeiro e 7 de dezembro de 1890 de Companhias anônimas, ficando exclusivamente a cargo do Tesouro Federal as emissões já realizadas por diferentes bancos de acordo com os citados decretos.

Art. 2.º O Governo, tomado conta dos lastros depositados pelas associações emissoras em garantia de suas respectivas emissões, liquidará as responsabilidades destas, provenientes das mesmas emissões, concedendo aos bancos que se acharem em débito os seguintes favores:

a) divisão do pagamento em prestações e em prazos razoáveis combinados com as diretorias dos mesmos bancos.

b) abastecimento na taxa de juros, ou remissão completa dêstes, se assim fôr julgado conveniente.

Parágrafo único. Os mesmos favores poderão ser concedidos na liquidação dos débitos de outras procedências dos ditos bancos para com o Tesouro.

Art. 3.º Na liquidação de que trata a 1.ª parte do artigo 2.º o preço do lastro em ouro será calculado ao câmbio do dia em que entrar em execução a presente lei, e o do lastro em apólices, à cotação da praça, no mesmo dia.

Parágrafo único. O governo entrará em acôrdo com os bancos que tiverem o lastro de sua emissão em títulos na equivalência desta, e não sejam devedores ao Tesouro Nacional, no sentido de entregar-lhes, se o preferirem, mediante compensação devida e nas condições ajustadas, os títulos depositados em garantia das mesmas emissões.

Art. 4.^º É o governo autorizado:

§ 1.^º A substituir os lastros, depositados em garantia das emissões bancárias, por apólices da dívida pública do valor nominal de 1:000\$ e de juros de 4 1/2%, pagáveis em moeda corrente, emitidas para o fim especial do resgate de notas em circulação.

§ 2.^º A efetuar com êstes recursos e com os lastros substituídos, gradativamente, dentro do primeiro ano da execução da presente lei, o resgate da importância de 100.000:000\$ de papel-moeda em circulação.

§ 3.^º A realizar as operações de crédito necessárias e a retirar da circulação a soma de papel-moeda que fôr suficiente para elevar o meio circulante ao valor do ouro, na forma da lei n.^º 40, de 11 de setembro de 1846 e nesse valor conservá-lo.

§ 4.^º A substituir por notas do Tesouro as das emissões bancárias, de modo que dentro de dois anos sejam declaradas sem valor as que não tiverem sido levadas ao trôco.

§ 5.^º A rescindir com o Banco da República dos Estados Unidos do Brasil o contrato celebrado para resgate de notas do Tesouro, levando a crédito do mesmo Banco na conta e liquidação de sua emissão a importância do resgate realizado.

Art. 5.^º É instituído no Tesouro Nacional um fundo especial, destinado ao resgate do papel-moeda, constituído com os seguintes recursos:

1.^º Produto das operações de crédito autorizadas no art. 4.^º da presente lei.

2.º Resultado da liquidação dos empréstimos feitos aos bancos, pelo Tesouro Nacional, para lastro de suas emissões.

3.º Resultado da liquidação das dívidas dos bancos, provenientes do excesso de suas emissões sobre o valor dos lastros apurado na forma do art. 2.º.

4.º Consignação que será anualmente votada na lei de orçamento, devendo esta figurar na proposta de orçamento, calculada de acordo com as condições financeiras que dominarem na ocasião.

Art. 6.º O governo continuará a ter junto de cada banco, até a completa liquidação do respectivo débito para com o Tesouro, um fiscal, cujas atribuições definirá no regulamento que expedir para execução desta lei.

Art. 7.º Os auxílios autorizados pela lei n.º 2.565 de 29 de maio de 1875 a que se refere a de n.º 3.263 de 18 de julho de 1885 poderão ser ampliados até o máximo de . . . 50.000:000\$, respeitadas, no mais, as condições na citada lei prescritas; não podendo, porém, esta medida ser tomada sem prévia autorização do Congresso, quando este estiver funcionando, e ficando sujeita à sua aprovação, quando adotada na ausência do mesmo Congresso.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário. — *Morais Barros. — Leopoldo de Bulhões. — Aristides Maia. — Leite Oiticica. — Severino Vieira. — Artur Rios. — Almeida Nogueira. — F. Sodré.*



ANEXO III

SUBSTITUTIVO N.º 183-C DE FRANCISCO GLICÉRIO

(Vide pág. 48)

Redação do substitutivo n.º 183-C do corrente ano (1892) sobre regularização das emissões bancárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Banco da República dos Estados Unidos do Brasil fica incumbido da unificação do meio circulante, devendo substituir por bilhetes seus, de uma só estampa, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da presente lei, tanto os bilhetes bancários como o papel-moeda do Tesouro Federal.

§ 1.º A circulação dos bilhetes bancários e do papel-moeda do Tesouro fica limitada à soma atualmente existente.

§ 2.º O Poder Executivo regulará, por amigável composição entre o Banco da República e os outros bancos emissores, as condições em que se deverá efetuar o disposto neste artigo.

§ 3.º Os bilhetes e cédulas ora em circulação que não forem apresentados à substituição no prazo acima determinado sofrerão o desconto anual de 25%, devendo esse desconto ser considerado como quota de redução do meio circulante e revertendo para os cofres públicos o seu equivalente de lastro em depósito.

Art. 2.º O Poder Executivo unificará o lastro das emissões bancárias e conservá-lo-á sob a guarda do Tesouro Federal, observando as disposições seguintes:

§ 1.º O ouro em depósito, calculado o seu valor ao câmbio do dia, os lastros de apólices ouro, bem como as apólices moeda corrente de garantia da emissão dos bancos, serão substituídos por novas apólices do juro de 4% ouro, ficando revogado o art. 4.º do Decreto n.º 165 de 17 de janeiro de 1890.

Estas apólices, enquanto estiverem depositadas, não vencerão juro algum, assim como também não vencerão juro algum os saldos do Tesouro, depositados no banco em conta corrente de movimento.

§ 2.º O Poder Executivo emitirá apólices moeda corrente, juro de 5%, em importância equivalente:

- a) ao papel do Tesouro, e
- b) à diferença que se verificar entre o valor das apólices de lastro depositadas e o total da emissão.

Enquanto sob a guarda do Tesouro Federal, estas apólices moeda corrente não vencerão juro algum.

§ 3.º As apólices moeda corrente de juro de 5% correspondentes à letra b do § 2.º, se ainda não tiverem sido pagas pelo banco, quando decretada a conversão, continuão sob a guarda do Tesouro e não vencerão juro algum; devendo o banco resgatá-las gradualmente, de acordo com o governo, pagando-as em moeda, ou retirar gradativamente da circulação quantia equivalente, anulando-as.

Desde que seja decretada a circulação metálica e esta se verifique, o Poder Executivo providenciará de modo a ser transferido o lastro para os cofres do banco, a fim de se realizar a conversão dos bilhetes em espécie ao portador e à vista.

§ 4.º As apólices moeda corrente depositadas para garantia da parte da emissão representativa do papel-moeda do Tesouro serão trocadas pelo seu valor nominal, por bilhetes circulantes, os quais serão recolhidos à Caixa de Amortização e incinerados.

Os proprietários destas apólices poderão trocá-las por bilhetes do banco, se a êste convier emitir por somas equivalentes, recolhendo-se tais apólices ao Tesouro à conta de lastro, e sendo então convertidas em apólices do juro de 4% ouro, que não vencerão juro algum, enquanto estiverem depositadas.

§ 5.º O Congresso Nacional reserva o direito de legislar oportunamente sobre a conversibilidade dos bilhetes do banco, à vista e em moeda metálica.

§ 6.º Quando ocorrências extraordinárias de interesse público o exigirem, o governo poderá intervir, nos termos da lei de 29 de maio de 1875, podendo os auxílios, de que trata esta lei, ser elevados até 50.000:000\$000.

Art. 3.º O Banco da República dos Estados Unidos do Brasil oportunamente reduzirá o seu capital até 100.000:000\$ em ações nominativas.

§ 1.º A redução do capital poderá efetuar-se, entre outros modos ordinários, pela compra, ou recebimento das suas próprias ações em liquidação de dívidas.

§ 2.º O Banco da República dos Estados Unidos do Brasil operará de acordo com o art. 42 dos seus estatutos atuais, aprovados pelo Decreto n.º 1.227 de 30 de dezembro de 1890; salvo quanto aos empréstimos sobre caução, *debtentures*, letras hipotecárias ou quaisquer outros títulos de companhias anônimas, que se aceitará quando integralizados e com o desconto de 20% da última cotação oficial, contanto que esta não exceda ao par; não podendo, porém, o total destas operações representar mais de um terço do total da emissão.

A contravenção do disposto neste artigo importa a responsabilidade coletiva e solidária da diretoria e do conselho ou comissão fiscal, responsabilidade que se tornará efetiva pela reposição na caixa do banco das quantias desviadas, além das penas em que tenham incorrido os responsáveis, segundo a legislação penal da República.

§ 3.º O banco terá sucursais nas capitais dos Estados da União onde existem bancos regionais, conservando as suas respectivas caixas e podendo criar outras em qualquer das capitais dos Estados.

§ 4.º O Banco da República terá, além dos diretores que os estatutos determinarem, um presidente nomeado pelo governo; o vice-presidente será escolhido pelo mesmo governo entre os diretores eleitos pelos acionistas.

A eleição para o conselho fiscal recairá sobre sete acionistas, dos quais o governo nomeará três como seus representantes.

A êstes cumpre fiscalizar tôdas as operações do banco, relatando mensalmente ao Tesouro Federal o movimento realizado.

§ 5.º A reforma dos estatutos do Banco da República será feita de acordo com as prescrições desta lei, de conformidade com os moldes dos mais reputados estabelecimentos congêneres e em vista dos usos comerciais do país.

Art. 4.º O governo fica autorizado a cobrar em ouro, em qualquer exercício, os direitos de importação da União, como e quando julgar conveniente; devendo, porém, fazer constar pelo *Diário Oficial*, com a antecedência de 60 dias pelo menos, não só o começo dessa cobrança, como qualquer alteração no sentido de aumentar-lhe a escala.

Art. 5.º Nenhum banco de depósitos e descontos poderá operar ou continuar a operar, sem haver realizado efetivamente pelo menos 50% do seu capital.

Esta disposição é extensiva a quaisquer agências ou sucursais de banco com sedes no exterior.

Art. 6.º Fica rescindido o contrato vigente de resgate do papel-moeda do Tesouro e são revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões, 29 de outubro de 1892. — *Leovigildo Filgueiras. — Alcides Lima. — Fróis da Cruz.*

ANEXO IV

EXPOSIÇÃO DO MINISTRO DA FAZENDA ACÉRCA DO PROJETO DE REFORMA DO BANCO DA REPÚBLICA

(Vide pág. 48)

Exmo. Sr. Marechal

Julguei do meu dever expor por escrito a V. Exa., a fim de ser por V. Exa. estudado devidamente, o projeto de reforma do Banco da República dos Estados Unidos do Brasil, apresentado pelo Sr. deputado F. Glicério, o qual sob formas exteriores de simples reconstrução dêsse Banco constitui um dos mais audazes assaltos ao Tesouro Nacional, e determinaria a ruína das finanças brasileiras.

O projeto, Sr. Marechal, nenhuma providência contém sobre o melhoramento de nossas finanças, o que quer dizer que elas continuarão no estado atual, que será agravado não só pela ausência dessas providências, como pela maior desvalorização do meio circulante, porquanto o próprio papel-moeda do Estado ficará nivelado ao papel bancário.

O projeto é a simples reconstrução do Banco da República e essa reconstrução baseando-se no Tesouro Nacional exporei a V. Exa. os sacrifícios que ela impõe ao mesmo Tesouro.

É este o mecanismo do projeto.

Pelo art. 2º o poder executivo unificará o lastro das emissões bancárias, devendo substituir por novas apólices-ouro de 4% de juro o ouro em depósito, *calculado o seu valor ao câmbio do dia*, os lastros de apólices-ouro; bem como as apólices moeda-corrente de garantia da emissão dos bancos.

Pelo § 2.^º do art. 2.^º o governo emitirá ainda apólices moeda-corrente, juro de 5%, em importância equivalente.

1.^º ao papel do Tesouro (que é simplesmente substituído por notas do banco, e não resgatado — art. 1.^º).

2.^º à diferença que se verificar entre o valor das apólices de lastro depositados e o total da emissão.

Pelo § 3.^º o juro das apólices de 4% ouro, lastro que tem de substituir os depósitos atuais, será aplicado pelo Tesouro Federal ao pagamento das apólices de 5% papel, e que constituem a diferença a menos entre o valor dos depósitos e a totalidade da emissão. Preenchida a diferença, os juros das apólices 4% serão pagos pelo Tesouro ao Banco.

Exposto o mecanismo examinarei:

1.^º a importância das apólices 4% ouro que terão de ser emitidas para a substituição dos lastros atuais;

2.^º a importância das apólices 5%, moeda-corrente, destinadas a cobrir a diferença entre o novo lastro e a totalidade da emissão;

3.^º a importância dos juros anuais das apólices 4% ouro;

4.^º finalmente em que espaço de tempo serão pagos com os juros das apólices de 4% ouro, as apólices de 5% papel para, efetuado o pagamento, começar o banco a receber os juros das mesmas apólices 4% ouro.

O total da emissão, como V. Exa. sabe, é de 346.115:960\$.

Dessa emissão tem garantia:

Em ouro	264.914:460\$
Em apólices	81.201:500\$

Pelo art. 2.^º do projeto fazendo-se a substituição dos lastros atuais apólices por apólices e o ouro ao câmbio do dia por apólices, segue-se que o câmbio de 13 1/2 d. por 1\$000 o ouro depositado seria substituído na razão dupla do valor ao câmbio por que fôra depositado, não havendo assim dife-

rença a menos entre os novos lastros e a totalidade da emissão, sendo desnecessária a emissão de apólices de 5%, papel, para cobrir aquela diferença. Como, porém, em lugar da emissão no valor duplo do lastro, o Banco da República emitiu em razão tríplice, segue-se que, tomado o ouro ao câmbio do dia, 13 1/2 d. por 1\$000, ficará a descoberto um terço da emissão dêsse Banco. Examinada a emissão do Banco da República, verificar-se-á quanto monta a diferença a menos entre o valor do ouro, ao câmbio do dia — 13 1/2 d. e a totalidade da emissão dêsse banco.

O Banco da República emitiu:

sobre ouro	223.542:260\$
sobre apólices	53.500:000\$
<hr/>	
	277.042:260\$

Tomando, pois, o ouro ao câmbio do dia 13 1/2 d., isto é, tendo o ouro o ágio de 100% sobre o papel moeda, a emissão do Banco da República ficaria a descoberto em um terço, isto é em 74.514:093\$862, sobre o qual, nos termos do § 2.^º do art. 2.^º, letra b, do projeto, seria feita a emissão de apólices de 5% moeda-corrente, a fim de cobrir a diferença a menos entre o valor das apólices 4% ouro e a totalidade das emissões bancárias.

Isto posto, examinarei: 1.^º a quantidade de ouro, câmbio de 27 d. sobre o qual foi feita a emissão; 2.^º o valor dêsse ouro ao câmbio do dia 13 1/2 d.;

3.^º a importância das apólices, a fim de resultar a soma das apólices 4% ouro, que o governo tem de emitir para substituir os depósitos feitos pelos bancos emissores:

Ouro depositado, câmbio 27 d.	95.850:528\$392
Apólices	81.201:500\$000
<hr/>	
	177.052:028\$392

Reducido o câmbio de 27 d. ao câmbio do dia, 13 1/2 d.:

Ouro	191.701:056\$784
Apólices	81.201:500\$000
<hr/>	
	272.902:556\$784

Assim o Estado teria de emitir para substituir os lastros e para a integralização dêles:

Apólices de 4% ouro	272.902:556\$784
Apólices de 5% moeda corrente	74.514:093\$862

Devendo as apólices 5% moeda corrente, ser pagas com os juros das apólices 4% ouro, é preciso examinar a quanto monta o juro das apólices, que não servir de lastro, e em que espaço de tempo será feito por êsses juros o pagamento das apólices de integralização ou de 5% moeda-corrente.

O juro 4%, ouro sobre	272.902:556\$784
Câmbio ao par importará em rs.	10.916:102\$271
O mesmo juro, ao câmbio do dia, tomando a média de 13 1/2 d. por 1\$000, importará em rs.	21.832:205\$542

Conhecida a importância dos juros, é fácil verificar-se em que tempo serão pagos com êle as apólices de 5% moeda corrente.

Elas serão pagas em três anos e cinco meses.

Conseqüentemente, se logo que forem pagas as apólices de 5% moeda-corrente, ou apólices de integralização, o Banco da República começará a perceber os juros das apólices ouro de 4% depois de três anos e cinco meses o tesouro começará a pagar a êsse banco e anualmente a enorme soma de ao câmbio de 13 1/2 d. 21.832:204\$542.

Ainda não é tudo, Sr. Marechal.

Onde a insidiosa e o assalto ao Tesouro tomam proporções descomunais é na operação para a substituição do papel-

-moeda do Estado. É digno de admirar-se esse mecanismo engenhoso, e V. Exa. vai verificar como ele funciona.

Pelo art. 1.^º do projeto o Banco da República não despende um real com a substituição de papel-moeda do Estado, a não ser a despesa com o fabrico das notas e o trabalho das assinaturas, e pelo art. 2.^º § 2.^º letra — a — o governo deposita no Tesouro apólices de 5% moeda corrente, e equivalentes à soma do mesmo papel.

Essas apólices, segundo a primeira vista parece, não representam um papel no mecanismo do projeto, não vencem juros, servindo apenas de garantia dada pelo Estado ao seu papel substituído pelo papel bancário.

V. Exa. porém, vai ver como essas apólices passarão por um *tour de magia branca* da guarda do Tesouro para a posse do banco.

Diz o § 4.^º do art. 2.^º do projeto que "as apólices moeda-corrente depositadas para garantia da parte da emissão representativa do papel-moeda do Tesouro serão trocadas pelo seu *valor nominal* por bilhetes circulantes, os quais serão recolhidos à caixa da amortização e incineradas".

Essa disposição por si mesma já teria o inconveniente de desvalorizar os títulos da dívida pública interna. Desde que com um conto de réis se tivesse uma apólice de 5%, é claro que na Bolsa elas não poderiam custar mais do que essa quantia, sendo que na Bolsa as transações estariam sujeitas à corretagem e ao sêlo, e no Tesouro não.

Permita-me, pois, V. Exa. que continue.

Prossegue o § 4.^º do art. 2.^º do projeto: "Os proprietários dessas apólices poderão trocá-las por bilhetes do banco, se a êste convier, por somas equivalentes, recolhendo-se tais apólices ao Tesouro a conta de lastro, e sendo então convertidas em apólices do juro de 4% ouro".

Outro inconveniente, antes de mostrar a V. Exa. o processo pelo qual passarão as apólices para a propriedade do Banco.

Desde que com a apólice se tiver valor equivalente ao respectivo valor nominal tôdas as cauções sobre títulos serão feitas no Banco da República, uma vez que todos os outros Bancos deixam uma margem de garantia.

Com esse inconveniente o governo não devia muito preocupar-se, reconheço, mas julguei, com concorrência que poderia ser taxado de favorecido ou desleal dever mencioná-lo.

Feito êste reparo, eis como o mecanismo do resgate do papel-moeda funciona:

O Tesouro deposita em seus cofres apólices de 5% moeda-corrente, equivalentes ao papel-moeda do Estado; o Banco da República ou os particulares por él, com um conto de réis em notas compra uma dessas apólices (e digo — uma — podendo dizer mil ou tôdas, uma vez que não há limite no projeto), comprada a apólice o banco sobre ela emite um outro conto de réis, leva-a ao Tesouro, que a converte em apólice de 4% ouro, a conta de lastro, e recebe o juro da mesma apólice, o que quer dizer que fica com a propriedade dela.

Assim, pois, o Banco da República não despendendo um vintém com o resgate de papel-moeda do Estado na importância de 167....., vem receber juros de apólices a él correspondentes, montando anualmente êsses juros, câmbio de 13 1/2 d. a 13.408:911\$800.

V. Exa. reconhecerá que pelo processo da conversão das apólices de 5%, moeda-corrente, representativas de papel-moeda do Estado, em apólices 4% ouro, a conta de lastro, pode essa conversão se fazer folgadamente dentro de um ano.

Feita a concessão dentro de um ano, e aumentada assim a massa de apólices lastro e consequentemente a importância dos juros, que tem de pagar as apólices 5%, moeda-corrente, e representativas da diferença a menos entre o lastro e a totalidade da emissão, o Banco da República começará a receber mais depressa os juros das apólices depositadas, como lastro, e que substituem os depósitos atuais.

Assim, pois, ter-se-á: juros das apó-	
lices 4% ouro, câmbio 13 1/2 d.	
substitutivas dos lastros atuais . . .	21.832:204\$542
juros das apólices 4% ouro, conver-	
são das apólices 5%, moeda-cor-	
rrente, equivalentes ao papel-moeda	
do Estado, câmbio 13 1/2 d. . . .	13.408:911\$800
	—————
	35.241:116\$342

Tendo ficado descoberto a emissão bancária em 74.514:093\$862 e o Banco da República só percebendo os juros do lastro depois de pagas as apólices 5%, moeda-corrente, garantidoras da diferença a menos entre o lastro e a totalidade da emissão segue-se que com 35.241:116\$342 anualmente o Banco da República pagará essa diferença em dois anos e seis meses.

Conseqüentemente, pelo projeto de reconstrução do Banco da República o Tesouro viria anualmente a pagar-lhe de juros pelo lastro — 35.241:116\$342, lastro que não é dêle, e nem se responsabilizando pelos débitos dos bancos emissores para com o Tesouro!

Ainda não é tudo, Sr. Marechal. O projeto de reconstrução tem uma anomalia que não se encontra em projetos dessa natureza: não há fundo de resgate ou amortização dos lastros. O governo pagará os juros das apólices durante a existência inteira do Banco, salvo a hipótese de conversibilidade das notas, pela qual os lastros serão entregues ao Banco, conversibilidade que nunca será possível com um meio circulante constituído pela forma estatuída no projeto.

Não havendo quota de resgate ou amortização, permita-me V. Exa. que calcule os sacrifícios do Tesouro durante a existência do Banco, isto é, durante 58 anos.

Pela média de câmbio de 13 1/2 d. o Tesouro despen-derá: Rs. 2.043.984:747\$836.

Pela média de câmbio de 15 d.: Rs. 1.532.998:560\$877.

Há um ponto ainda do projeto sobre o qual invoco a atenção de V. Exa. e é o seguinte:

Diz o § 2.^º do art. 1.^º:

«O Poder Executivo regulará, por amigável composição entre o Banco da República e os outros bancos emissores, as condições em que deverá se efetuar o disposto neste artigo». O disposto é a unificação do meio circulante.

Como o governo poderá, porém, intervir nessa amigável composição?

Tendo pretendido únicamente estudar o projeto de reconstrução do Banco da República em suas relações com o Tesouro Nacional, deixarei de estudá-la sob o ponto de vista da situação financeira, para a qual elle seria um desastre.

Fá-lo-ei se V. Exa. ordenar-me.

Saúde e Fraternidade

Serzedelo Correia.

25 de outubro de 1892.

ANEXO V

PROJETO DE REFORMA DO BANCO DA REPÚBLICA

Defesa do Projeto

Conquanto depois das emendas do deputado Mata Machado ao projeto Glicério, emendas aprovadas pela Câmara dos Deputados, a exposição apresentada contra aquêle projeto seja anacrônica, todavia a ela responderemos com a simplicidade das cifras, que provarão a tôda evidência a parcialidade que a ditou.

Começa a exposição:

"O projeto nenhuma providência contém sobre o melhoramento de nossas finanças, o que quer dizer que elas continuarão no estado atual, que será agravado não só pela ausência dessas providências, como pela desvalorização do meio circulante, por quanto o próprio papel-moeda do Estado ficará nivelado ao papel bancário. O projeto é a simples reconstrução do Banco da República a essa reconstrução baseando-se no Tesouro Nacional exporei a V. Exa. os sacrifícios que ela impõe ao mesmo Tesouro".

Certamente, ninguém pensou que o projeto de simples reforma bancária pudesse trazer em si todos os meios de melhoramento de nossas finanças, melhoramento que depende de outras leis e providências, que nêle não podiam ser consideradas.

Trata, porém, da unificação do meio circulante, dando-lhe em garantia valor igual, em depósito, de apólices da dívida nacional, deixando de existir o papel-moeda do Estado e não *nivelando-o*, como diz a exposição, ao papel bancário, pois o que deixa de existir não se nivela.

Se é exato, como dizem os que são contrários ao projeto Glicério, que a atual circulação está desprestigiada pela insuficiência dos lastros e que o crédito do Estado, representado no papel-moeda, pode salvá-la, quando o papel-moeda não tem prazo de recolhimento, com muito maior razão pode julgar-se garantido o papel bancário apoiado sobre títulos do Estado e com certeza de resgate em prazo relativamente curto.

Os maiores adversários do papel-moeda e moeda-papel inconversível aceitam de preferência o segundo porque, além dos lastros em que se apoia e que representam a responsabilidade do Estado, tem os haveres do Banco e a garantia de que a emissão não pode exceder os limites legais — o que, com facilidade, podem fazer os Governos e não o podem as Associações de crédito.

Os *sacrifícios* que o projeto Glicério acarreta ao Tesouro vão aparecer no confronto das cifras da exposição com as cifras reais.

A emissão do Banco da República é de Rs.
277.042:270\$000, sendo:

sobre base de ouro	223.542:270\$000
sobre base de apólices	53.500:000\$000
	Rs. 277.042:270\$000

Ficando o Governo com o ouro da base da emissão sobre esse metal ao câmbio de 13 1/2 d. por 1\$000 réis, como diz a exposição, (o projeto foi apresentado no dia em que o câmbio estava a 16 d. e contara-se com alta e no dia da exposição o câmbio estava a 14 1/4 d.)

teremos	149.028:180\$000
que juntos às apólices de lastro	53.500:000\$000

somam	202.528.180\$000
-----------------	------------------

Devendo, porém,

o Banco da República ao Tesouro Nacio- nal em papel ..	44.565:423\$531
em ouro câmbio de 13 1/2 d.	19.558:000\$000

64.123.423\$531

ficaria um saldo a favor do Banco de Rs.	138.404:756\$469
--	------------------

que seria efetivamente o valor reduzido a apólices de juros de 4% — representando de juros por ano Rs. 5.536:160\$, que o Governo não pagaria, mas iria aplicando à conversão das apólices papel, sem juros, para apólices de 4%.

Sendo a emissão do Banco da República e o seu lastro, como ficou explicado ..	277.042:780\$000
Segue-se que as apólices papel, de ga- rantia, que o Banco tinha de pagar com o juro de suas apólices ouro, seria de	138.404:756\$469

138.638:023\$531

Ora, o juro anual de Rs. 5.536:160\$ multiplicado por 25 anos perfaz aproximadamente aquela quantia; portanto, seriam precisos 25 anos para o Banco resgatar as apólices de garantia — o que é bem outra coisa do que aquela que diz a exposição.

Como, porém, aquèle juro é ouro, aceitando ainda a taxa fixa de 13 1/2 d. da exposição, seriam precisos 12 1/2 anos para o resgate completo das apólices de garantia.

Explicado assim o projeto Glicério em relação aos juros que o Banco da República teria de haver do Tesouro — ainda mesmo ao câmbio que a exposição *fixou* — perguntaremos em que consiste o assalto que êsse projeto faz ao Tesouro?

Em receber os juros de 53.500 apólices que o Banco possui? Mas, êsses juros lhe são devidos e êle os tem cobrado até hoje — porque lhe pertencem de direito.

Será na conversão do ouro de lastro em apólices? Mas, essa conversão aproveitava ao Governo, que precisa de ouro e não o pode obter senão do câmbio do dia; sendo que, pela lei intransigente da oferta e procura, quando êle o fôsse buscar no mercado faria baixar a taxa que sempre seria inferior à por que poderia obter o ouro dos lastros.

E é a própria comissão de orçamento que, de acordo com o Ministro da Fazenda propõe, no seu projeto de encampação ficar o Governo com os lastros de ouro ao câmbio do dia. Ora se o Governo tomava a si o ouro do Banco, de que precisa — entre outros fins para o pagamento do report de £ 1.000:000 — a N. M. Rothschild & Sons — era muito natural que pagasse por êsse ouro o juro da dívida pública (4%), dívida em que êsse ouro ia ser convertido.

Se é isso que a exposição denomina assalto ao Tesouro — êsse assalto não representa mais do que um direito incontestável do Banco ao juro do seu dinheiro. Assim, portanto, se o Banco ao fim de 25 anos (ao câmbio de 13 1/2 da exposição ao fim de 12 1/2 anos) tivesse resgatado as apólices de garantia fornecidas pelo Governo e invertido-as em apólices ouro — era com o juro de seu dinheiro — que tinha deixado de receber por estar hipotecado aquêle pagamento.

Resta apenas fazer ponderações sobre duas partes daquela exposição.

A 1.º, relativa às apólices papel de garantia para complemento de lastro;

A 2.ª, da dívida dos outros Bancos emissores para com o Estado, sobre os quais, no dizer da exposição, nada previne o projeto Glicério.

Vejamos:

As apólices papel de juro de 5% (sem pagamento deste enquanto depositadas) representam no projeto dois papéis: a garantia simples do excesso da emissão sobre o lastro enquanto não forem resgatadas pelo Banco; a elasticidade da emissão — visto que o seu limite máximo se acha fixado.

Quando o meio circulante superabundar, o que é impossível reconhecer por outros meios que não sejam a sua não colocação e a baixa da taxa de juros, correndo o dinheiro em demasia na circulação à conversão em apólices — e vendo essas notas incineradas, desaparecerá da circulação o excesso real e ficará ela assim reduzida aos limites precisos.

Ora, o desaparecimento do excesso de circulação não pode decerto animar a especulação do Banco na compra de apólices papel para convertê-las em Apólices Ouro: — primo, por que antes de equiparado o lastro que lhe pertencer com a emissão que tem, a lei que lhe determina a *inversão* proíbe-lhe tal operação; segundo, porque os próprios interesses não lhe permitiam que deixasse de empregar o seu dinheiro a juro de 9 e 10% para reduzi-lo a juro de 4%.

A inanidade da argumentação da exposição ressalta de suas próprias premissas: a incineração de 160 mil contos do meio circulante invertidos em apólices, deixando meio circulante disponível em quantia igual para operação contrária!

Quanto à dívida dos outros Bancos para com o Tesouro pelo excesso de emissão sobre lastros — isso fica no projeto para acordo entre os Bancos cuja emissão extingue, o Banco da República e o Governo.

Fazer desta disposição um capítulo de acusação contra o projeto, que deixa ao Governo os meios de defender os interesses do Tesouro, como parte no contrato, é abandonar tôdas

as leis do raciocínio e demonstrar o mais claramente que é possível o quanto a paixão pode desvairar um espírito, embora esclarecido.

O projeto com as emendas Mata Machado.

As emendas Mata Machado suprimem todos os juros de que trata o projeto Glicério; até mesmo os que o Banco percebe atualmente!

Isto significa que o Tesouro:

- a) nenhum dispêndio, absolutamente nenhum, tem com a execução do projeto;
- b) lucra a importância dos juros que está pagando nos bancos, pelas apólices de lastro existentes.

Ora, vejamos a quanto atinge esse lucro, proveniente dos juros das apólices de lastro, que o Governo teria de pagar em 10 anos:

por 53.500 apólices ouro de juro de 4% do Banco da República calculado o juro ao c. ^o de 13 1/2 d. (o da exposição) durante 10 anos	29.960:000\$000
por 26.401 apólices de juro 5% moeda-corrente, de lastro das emissões dos Bancos regionais	9.240:000\$000
Total	39.200:000\$000

Eis a quantia que o Banco perderá, em 10 anos, por efeito das emendas Mata Machado, quantia que o Tesouro Federal economiza.

Tomamos o prazo de 10 anos, para argumentar sómente; porque as emendas referidas determinam que as apólices de lastro não vencerão juro algum, enquanto estiverem depositadas, isto é, enquanto não houvermos de entrar no regime da circulação metálica.

Cada ano que exceder êsse prazo de 10, representará para o Tesouro uma economia no seu orçamento atual de 2.800:000\$000.

É evidente e matemático, pois, que o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados torna efetiva a redução da despesa pública, longe de agravá-la com o aumento que falsamente se propala ela terá.

Para não deixarmos dúvida alguma sobre êste ponto diremos ainda que as apólices de integração de que trata a emenda Mata Machado ao § 3.^º do art. 2.^º do projeto Glicério dispõe que o Banco as pague gradualmente e não vençam juro algum enquanto sob a guarda do Tesouro, isto é ainda, até a época da circulação metálica.

De onde se conclui que o Tesouro receberá a importância dessas apólices e gozará do juro do dinheiro recebido!

Qualquer que seja o ponto de vista sob o qual se estuda o projeto da Câmara dos Deputados só se verifica — lucros para o Tesouro e sacrifícios pecuniários para o Banco.

Não pode haver maior inverdade, portanto, do que declarar-se que o projeto da Câmara é — um assalto à fortuna pública.

O projeto de encampação.

Este projeto, oferecido pela comissão de orçamento da Câmara, de acordo com o Ministro da Fazenda, sim, é que é pernicioso aos cofres públicos.

Art. 1.^º Extingue a faculdade de emitir bilhetes bancários, e extingue *em absoluto*; o que importa em só admitir a circulação do papel-moeda do Tesouro, regressando-se, consequentemente, ao sistema condenado por todos os economistas.

Art. 2.^º Entrega ao Governo os lastros das emissões e obrigação a liquidar as responsabilidades, dos bancos, provenientes das mesmas emissões; o que quer dizer que, na eventualidade da falência dos ditos bancos — fica o Tesouro

onerado com todas as dívidas que as emissões criaram. Ora, nada há nada mais estranho do que esperar-se que vivam para poder pagar os seus débitos, os estabelecimentos de crédito fulminados pela suprema desconfiança oficial, expressa na encampação das suas emissões legais!

Art. 3.^º Estabelece o preço do ouro de lastro pelo câmbio do dia e o das apólices pela cotação da praça: o que quer dizer que: adota o preço do ouro do projeto Glicério, e *mais* a cotação das apólices, de que o mesmo projeto não trata.

Parágrafo único. Ordena que o Governo entregue mediante compensação devida as apólices de lastro dos bancos regionais, ficando o Governo com a responsabilidade dos bilhetes emitidos pelos mesmos bancos!!

Este parágrafo só poderia ser redigido com o intuito de restituir ao Banco União de S. Paulo, aos da Bahia e ao emissor do Norte (Pará) únicos que nas disposições do mesmo parágrafo se acham, os lastros depositados, onerando a Nação com o débito resultante de 19.000 contos de réis de bilhetes!

Isto é que é um assalto.

Art. 4.^º Autoriza o governo:

1.^º, a substituir os lastros (ao câmbio do dia e pela cotação da praça) por apólices de 4 1/2%, moeda-corrente, para o fim especial do resgate de notas em circulação.

2.^º, a efetuar com essas apólices e mais com os lastros substituídos, em um ano, o resgate de papel moeda até 100 mil contos.

Interpretação: calcula-se o valor dos lastros, segundo a exposição (pág. 7) e de acordo com o projeto de encampação em 272.902:556\$784 substitui-se por apólices de 4 1/2%

em importância igual 272.902:556\$784

Somando	545.805:113\$568
-------------------	------------------

dos quais metade (as apólices) custarão anualmente ao Tesouro 12.780:614\$000 em juros.

Com êsses 545.805 contos resgata-se no 1.^º ano até 100 mil contos, podendo ser 10, 20, 30 mil etc.

Autoriza também ao Governo a —

§ 3.^º Realizar os operações de crédito necessárias para retirar papel-moeda da circulação; e mais —

Art. 5.^º § 4.^º Incluir na lei de orçamento uma consignação anual destinada ao recolhimento do papel-moeda.

De modo que, para resgatar 513 mil contos de moeda circulante não bastam 545.805 contos; ainda é mister:

Operações de crédito que forem necessárias, podendo, portanto, consistir em empréstimos internos e externos, venda ou arrendamento de próprios nacionais, etc., sem limitação; e ainda consignação de verba anual no orçamento!!

E, depois de tamanhos sacrifícios impostos à Nação para resgatar papel-moeda autoriza o Governo a emitir mais 50 mil contos do mesmo papel!

(Art. 7.^º)

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1892. (*)

(*) Ignoramos quem seja o autor desta Exposição, encontrada manuscrita no arquivo da «Casa de Rui Barbosa».



ANEXO VI

APONTAMENTOS PARA O DISCURSO SÔBRE A REORGANIZAÇÃO DO BANCO DA REPÚBLICA

— O *deficit*. A que se deve? À verba *flutuações de câmbio*. Seu único remédio: o impôsto em ouro. Se o Estado arrecada as suas taxas em ouro, o Estado ignora o câmbio, está acima do câmbio, o câmbio não atua sobre êle. Recebendo em metal as contribuições, paga em metal os compromissos da sua dívida no interior e no exterior, inacessível às depreciações do meio circulante, que, pesando sobre o contribuinte, não desfalcam, todavia, o orçamento da União, não enfraquecem os recursos do Tesouro. Restabelecer o impôsto em ouro, ou sua eqüivalência, é suprimir da despesa nacional a verba *diferenças de câmbio*, que se eleva a 60, a 80, que pode elevar-se a 100, a mais de 100 mil contos, isto é, que nos devora um terço, e ameaça devorar-nos metade da receita federal. Sem o impôsto em ouro, não há cálculo orçamentário possível: os mais bem fundados cômputos correm o risco de malograrse, frustrados pelas oscilações do mercado cambial; carccereis de pôr a prêmio a invenção de novos impostos; e ainda assim não haverá sobressalentes, que vos assegurem contra o *deficit*. Com a cobrança em ouro, pelo contrário, sem precisardes de multiplicar as exações fiscais, cingindo-vos, com poucas alterações, às nossas fontes antigas de receita, podeis confiar, sem perigo de engano, nas previsões do orçamento, firmemente equilibrado pela estabilidade da moeda em que êle se calcula.

— Os meus fins: pôr o Tesouro em seguro, prevendo as dificuldades, que sob o regimen da cobrança em papel deviam assoberbá-lo. A politica de McCulloch.

— A conversão: a minha imprudência.

— Opinião do *Weekly Post*.

— Os argumentos dos papelistas americanos adotados pelos nossos metalistas.

— Nos Estados Unidos até os estados, muitos dêles, cobraram os seus impostos em ouro, não obstante o curso forçado de que gozavam as notas da União. Aqui o impôsto de exportação, que pertence aos Estados, é cobrado em equivalência de ouro; mas é precisamente à União que se recusa esse beneficio.

— Assim deixa-se crescer o *deficit*, obstáculo invencível à circulação metálica, e, em nome dos interesses da circulação metálica, se rejeita o impôsto em ouro, meio único de proscrever o *deficit*, que a impede. E que sucedâneos nos dão para a arrecadação em ouro? Os 50% adicionais, cujo valor desce com a descensão do valor do meio circulante, o impôsto ridículo e usurário sobre os fósforos, prelúdio ao impôsto sobre os morrões de candeia e sobre os palitos, e o impôsto sobre o jôgo, caminho por onde se poderia resvalar até ao impôsto sobre o lenocínio e o impôsto sobre os esgotos.

— Entretanto, conquistas do impôsto em ouro: projeto Glicério, projeto Felisbelo Freire, 50%, projeto comissão de fazenda. O próprio ministro 30%.

Mas sem equilíbrio orçamentário não se pode cogitar em conversibilidade. (L. II) (*)

— Os seis meses da comissão de fazenda. Inglaterra, Áustria, França, Estados Unidos. (L. III.)

— Porque puderam voltar à circulação metálica a Inglaterra e os Estados Unidos, a França e a Itália. Por duas

(*) «Leio II» — corresponde à leitura da nota sob o número II que se segue. É esta a notação usada habitualmente pelo autor nos roteiros de seus discursos. As notas correspondentes aos números aqui indicados publicam-se adiante. — A. J. L.

razões: equilíbrio orçamentário e saldo a favor do país no movimento do comércio internacional. (L. IV.)

— Depreciação cambial: suas causas. Beaulieu. (L. V)

— O deficit comercial no Brasil. (L. VI)

— A especulação. (L. VII)

— A determinação quantitativa do meio circulante indispensável a um país depende, em grande parte, da celeridade da circulação e dos seus hábitos financeiros. (L. VIII)

— Depreciação natural da nossa moeda, quando muito. (L. IX)

— A causa política. *Giornale*. O estado de sitio. A perseguição aos capitalistas. A intrusão criminosa da polícia. Remoção de fortunas para a Europa. Chegamos à desgraça de olharmos para a baixa do câmbio como uma represe providencial contra a corrente violenta que arrebatava para o estrangeiro a propriedade capitalizada em procura de paz e de segurança.

— Coroando todas as outras causas: três anos de combate aos bancos emissores.

— O Banco d'Inglaterra. (L. X)

— Aqui, pelo contrário, o governo é quem tem presidido ao descrédito. Os jornais oficiosos. Os relatórios das comissões de fazenda, que ora anunciam a bem-aventurança financeira ora abrem a campanha do pânico, enxovalham o Banco da R. num dia, para no outro se desdizerem, e no seguinte o tornarem a atassalhar. Os inquéritos mandados abrir ao som de trombeta, com variações de matraca ministerial nas fôlhas oficiosas. O inquérito é um meio para o descobrimento da verdade. Anunciá-lo previamente, com estrépito de severidades, como sentença de condenação, antes de saber se a verdade condena, ou absolve, é uma iniqüidade contra os direitos, é um crime contra a nação, é um atentado contra a verdade. E esse crime é o que acaba de cometer o Sr. M. da Fazenda, mandando adoecer o fiscal do B. da República, para nomear contra ele uma sindicância de devassa, com o fim de influir sobre

este debate com a temeridade de suspeitas iliquidadas. Se as investigações do inquérito não confirmarem as desconfianças do Sr. Min., como resarcirá S. Ex.^a o dano, o irreparável dano, o dano incomensurável causado com isso à instituição e ao país por êsse assomo de despeito? Acaso assiste aos governos o privilégio de infamar impunemente?

— O crédito, sua suscetibilidade. A fusão. Também eu a tentei. Mas ninguém o devassou. Como a fusão escapou de matar o Banco do Brasil. Um colosso de bronze convertido por uma suspeita em estátua de argila. Quanto mais o Banco da República.

— As sessões do B. de Inglat. (L. XI)

— Porque desmereceu o apoio do Estado? Pelo esgôto dos seus recursos? Exemplos. (L. XII)

— Pelas imprudências da sua administração? As do Banco do Brasil.

— Proceder de vários governos com os seus grandes bancos. (L. XIII)

— É irreorganizável o Banco R.? Apontamentos C. And. (*)

— Os Rothschilds. (L. XIV)

— A República incompatível com o monopólio da emissão. (L. Q. G. E.)

— Sistema inaudito: converter o papel bancário em papel-moeda.

Austria.

Itália.

França — Wolowski. (L. XV)

— A eternidade do papel-moeda. Sua progressão crescente no Brasil. (L. XVI)

(*) Camilo de Andrade.

NOTAS RELATIVAS AOS APONTAMENTOS

I

BOLLES: *Financial Hist. of the Unit. States, from 1861 to 1885.* N. York, 1886. P. 312

"A política de Mr. McCulloch era manter uma ampla reserva de oiro. Sustentava êle que o crédito dos títulos do Estado no interior e no exterior se reforçava com a manifestação constante do fato de estar o governo apercebido, independentemente de compras no mercado, para pagar os juros da dívida pública... Se o oiro existente no Tesouro não correspondesse, ao menos, ao absolutamente necessário, para acudir ao serviço da dívida pública, não só o crédito nacional, mas o próprio meio circulante perigaria, e, em conseqüência, todos os interesses do país se achariam de contínuo sujeitos à ação desastrosa dos meneios da especulação."

Weekly Post. N. York, Out. 21, 1891

"A deliberação, que se anuncia, da câmara brasileira, revogando a lei que prescreve a cobrança dos direitos da alfândega em oiro, é adotada indubitavelmente em proveito dos consumidores, mas há-de ser origem de grave detimento para a receita pública. A taxa agora anormalmente baixa do câmbio e a paralela depreciação da moeda brasileira tem o efeito de aumentar em grande escala o custo dos gêneros essenciais à vida, importados em sua maior parte... Lucrariam, pois, os consumidores, se o governo, conformando-se com as conseqüências da depreciação do meio circulante, não arrecadasse

os direitos aduaneiros em ouro. Todavia, como a renda nacional, em grande parte, deriva desses direitos, seria uma questão séria a de saber se o Tesouro poderá suportar o prejuízo. O orçamento do ano vigente apresenta de déficit obra de . . . 10.000.000 de dólares. Parece, portanto, absolutamente provável que o governo não deixará converter-se em lei o projeto votado na Câmara dos Deputados, a não ser que a taxa do câmbio volte ao seu nível normal, caso em que, praticamente, o efeito da medida seria nulo."

O BOM SENSO AMERICANO

Weekly Post, New York, Out. 21, 1891

The reported action of the Brazilian Chamber of Deputies in voting to repeal the law requiring the payment of 50 per cent. of customs dues in gold is undoubtedly taken in the interest of consumers, but, if it is endorsed by the Senate and the President, will be of serious detriment to the public revenue. The present abnormally low rate of exchange and the accompanying depreciation of Brazilian currency, has the effect of greatly increasing the cost of the necessities of life, most of which are imported. When the importers have to pay duties in gold, under the ad-valorem system there in vogue, they have to increase the price to consumers by several per cent. Take the case of merchandise dutiable at 50 per cent. ad-valorem. When the milreis is at par, or 27 pence, the duty is, of course, exactly one-half the gold value of the goods imported, but when it is, as now, about 17 pence, the duty, paid in Brazilian currency, is only about 32 per cent. of the cost of the goods. It is a matter of indifference to the importer whether he pays in gold or currency; he has a way of adding on the duties and his profits to the original cost of the goods, in order to get the price which the consumer has to pay. But the consumers would be better off if the Government would take its chances with the people in the make of a depreciated currency, and not exact duties in gold. Yet, as a large part of the

national revenue is derived from customs, it will be a serious question if the loss to the Treasury can safely be borne. The budget for the current year shows a deficit of some \$10,000,000, and it seems altogether probable that the Administration will not allow the bill passed by the deputies to become law, unless, indeed, the rate of exchange should rise to its normal level. In that case, the law would be without practical effect.

H. CERNUSCHI: *Les quatre phases monétaires aux Et. Un.*
(*J. des Ec.*, mars. 1874, p. 474)

"Não há dúvida nenhuma que o curso forçado, no papel-moeda, é um mal; não há dúvida nenhuma que será um belo dia para a América aquêle em que ela o sacudir; não há dúvida nenhuma que a massa de ouro retida na América para o pagamento dos direitos de alfândega e o serviço da dívida pública é uma circunstância que atenua a dificuldade da volta aos pagamentos em espécie."

DIREITOS EM OURO

— Singularidade brasileira: as objeções postas pelos nossos metalistas a esta medida são precisamente as com que a combateram, nos Estados Unidos, os papelistas americanos.

RICHARDSON: *Paper Money*, p. 10-11.

"Quando se aprovou, em 1875, a lei, que decretou a conversibilidade das notas em espécie, estava já impendente uma campanha presidencial. A eleição de 1872 resolvera aparentemente a questão relativa ao serviço dos títulos da dívida nacional. Agora emergia a questão concernente à conversibilidade das notas. Em maio, 18, de 1876, celebrou-se, em Indianópolis, uma convenção nacional, que pediu a revogação incondicional, imediata da lei, onde se estatuira a restauração dos pagamentos em ouro. Tal foi o princípio da agitação, que

se denominou o *greenback independent movement*, isto é, o movimento dos amigos do papel inconversível. A convenção democrática, que reuniu a sua assembléia, em S. Luís, aos 28 de junho de 1876, denunciou a lei que fixara o trôco em ouro como "um embaraço ao restabelecimento da circulação metálica." O general Erving, de Ohio, objetou a esta frase, sugerindo uma emenda, que pedia simplesmente a ab-rogação da lei. Mas essa emenda caiu, por 219 contra 550 votos. Quase um terço da convenção simpatizava ainda com a propaganda pelo papel-moeda. Em novembro de 1876 os candidatos da convenção de Indianápolis, Peter Cooper, de Nova York, e Samuel F. Cary, de Ohio, receberam 81.737 votos, para presidente e vice-presidente da República, em vinte e quatro Estados. Em 1877 o novo partido continuava diligentemente a sua organização pelo país, de modo que, em 22 de fevereiro de 1878, vinte e oito Estados eram representados na convenção nacional de Toledo, onde se elaborou com cuidado novo programa, e o partido recebeu o nome de partido nacional, conquanto continue ainda a se conhecer pelo de *greenback party*.

"Para avaliar a rapidez, com que a nova doutrina se derramou, basta considerar o aumento crescente dos votos favoráveis a êle, em um Estado conservador de New England, onde em 1875 a lei da conversibilidade metálica recebera aquiescência universal. Em 1876 o Estado de Maine deu a Peter Cooper 663 votos; em 1877 o candidato dos adeptos do curso forçado recebeu, para o cargo de governador, 5.291 votos; em 1879 o novo partido elegeu dois deputados ao Congresso, e reuniu 41.404 votos para o lugar de governador.

"A teoria do papel-moeda, no comêço nebulosa e obscura, pouco a pouco se foi definindo, e pode-se formular agora em seis proposições". Três delas são as que nos interessam — oferecendo imediata relação já com os argumentos dos que, nesta câmara e na outra, advogaram a reconversão das apostilas de 1889, já com o raciocínio dos que se opõem, entre nós, ao imposto em ouro. Ei-las:

"1. Desde que as notas de curso forçado em que a dívida se exprimia, quando foi contraída, se depreciaram, é uma injustiça aos contribuintes o pagamento desse débito em espécies de valor inalterável.

"2. O papel-moeda emitido desceu abaixo do par, por não ser recebido nas alfândegas em pagamento dos direitos.

"3. É necessário, portanto, recuar da tentativa de abolição do curso forçado, pagar a dívida nacional em papel, e admitir o papel moeda em pagamento de todos os impostos."

"Em geral as taxas dos Estados são cobradas em moeda corrente, entendendo-se ser esta a intenção da lei, toda vez que o texto não exprima outra intenção. Mas se as circunstâncias de qualquer Estado, na opinião da sua legislatura, requerem a arrecadação dos impostos em espécies — produtos, ouro, prata, ou qualquer outro valor diverso da moeda corrente no país, o direito a essa exigência é inquestionável... Em vários Estados têm prevalecido atos legislativos determinando a arrecadação dos impostos em ouro, ou prata, com exclusão das notas do Tesouro da União, dotadas aliás de curso legal."

COOLEY: *A Treat. on the law of taxation*, 1886. P. 14-5

— Juros da dívida nacion. em ouro, em Veneza, como nos Estados Unidos. Richardson: *Pap. Mon.*, ps. 31, 39.

II

EQUILÍBRIO FINANCEIRO

Áustria.

"Bastaria fixar no orçamento um saldo, que permitisse executar rigorosamente as convenções com o banco, e retirar parte do papel-moeda."

Beaul., II. p. 633.

"O exemplo da Itália mostra como um país, que soube restabelecer o equilíbrio orçamentário, e reerguer a taxa do crédito público, pode facilmente ou com o auxílio de empréstimos externos, ou com o de grandes casas bancárias estrangeiras ou internacionais, restabelecer os pagamentos em espécie."

Ib., p. 674.

"Fácil teria sido à Itália pôr térmo rapidamente ao curso forçado: bastar-lhe-ia, antes de tudo, manter *saldos orçamentários durante alguns anos consecutivos.*"

Ib., p. 674.

"A volta aos pagamentos em ouro seria fácil, uma vez definitivamente firmado o equilíbrio do orçamento."

Ib., p. 676.

"O equilíbrio financeiro e o câmbio ao par são as duas condições para a supressão do curso forçado."

Ib., p. 691.

III

— Na Inglaterra a volta aos pagamentos em ouro foi decretada em 1819, mas para não se efetuar plenamente senão em maio de 1823.

— Na Áustria o trôco em ouro fixou-se por uma convenção assinada, em 3 de janeiro de 1863, entre o governo e o Banco Áustro-Húngaro. Mas, segundo o art. 11 desse acordo, ele não vigoraria, nesta parte, senão de 1867 em diante.

— França. A lei de finanças 3 de agosto de 1875 estatuiu que, logo que os empréstimos feitos ao Estado pelo Banco de França se achasse reduzidos a trezentos milhões de francos, se consideraria abrogado o art. 2º da lei de 12 de agosto de 1870, e as notas do Banco de França seriam reembolsáveis em espécies à vista. A previsão do legislador realizou-se dois anos e meio depois, no 1º de janeiro de 1878.

— Estados Unidos — A lei de 14 de janeiro de 1875 prescreveu a reassunção dos pagamentos em espécie, a contar do 1.^o de janeiro de 1878. "O senador Sherman, mais tarde secretário do Tesouro, explicando as disposições do projeto, declarou que a comissão, a que este se devia seguir o exemplo do parlamento inglês, o qual, por lei de 1819, decretara o pagamento em ouro para 1823, adotando assim um intervalo de quatro anos.

— Noel, p. 15, 16. Noel, p. 401.

IV

PORQUE PUDERAM VOLTAR?

"Na Inglaterra a volta aos pagamentos em ouro foi decidida por um ato adotado em 1819. As circunstâncias eram mui favoráveis a essa medida. A segurança pública era perfeita; a indústria adquirira grande impulso; a exportação crescente de artigos manufaturados fazia afluir o ouro ao país."

De Clercq, p. 184.

Estados Unidos

— A população crescerá de 31.443.321, em 1860, a 50.155.773 em 1880. A imigração elevará-se de 89.000 pessoas em 1862 a 321.350, em 1871, a 404.806, em 1872, a 459.803, em 1873, a 313.339 em 1874.

Em matéria fabril, ao passo que o valor total das manufaturas, na Inglaterra, passava, de 642 milhões esterlinos, em 1870, a 758 em 1880, nas manufaturas americanas o aumento, no mesmo período, era de 682 para 888 milhões esterlinos. A riqueza do país, que, na Inglaterra, durante esse tempo, se avolumara de £ 8.310 a £ 9.960 milhões esterlinos, o que importa um acréscimo de £ 650,000.000, nos Estados Unidos subia de 6.320 milhões a 7.880, correspondentes a um aumento de 1.560 milhões. As exportações entre o ano de 1862,

comêço da guerra, e o de 1875, data da lei que decretou a conversibilidade do papel-moeda, ascenderam de 205 a 553 milhões de dólares. A receita líquida federal, no mesmo intervalo, engrossou de 51 a 284 milhões de dólares; isto é, quintuplicou.

Porque puderam voltar ao metal?

— França:

"Bientôt d'ailleurs le développement considerable que prirent nos exportations, provoquèrent des rentrées considérables d'or et d'argent, et dès 1874 nous aurions pu rentrer de plain pied dans la circulation métallique, sans léser aucun intérêt, sans provoquer aucune variation dans l'équilibre des métaux et des billets, des salaires et des marchandises." J. DE REINACH: *Diction. des Financ.*, I, p. 1.302.

Itália

Restabelecerá o equilíbrio financeiro, que a muitos parecia emprêsa desesperada; aumentara vigorosamente a agricultura e as fábricas, do que acabava de dar o testemunho mais brilhante na exposição de Milão; vira crescer por tal modo o seu comércio, que a navegação, nos portos nacionais, em dez anos, subira de 20 a 26 mil toneladas, elevar-se o produto das vias férreas de 108 a 190 milhões, passarem de mil milhões as economias acumuladas nas suas várias instituições de crédito (*).

"A primeira questão por solver era seguramente a do equilíbrio orçamentário. Evidente era, com efeito, que, se o governo italiano não pudesse emparelhar as suas receitas com as suas despesas senão mediante empréstimos simulados, não lhe seria lícito pensar numa importante operação financeira. Para tentar com bom êxito uma emprêsa como a abolição do

(*) V. ELLENA: *Annuário*, vol. 1882, p. 364-5.

curso forçado, a condição mais impreverível é que o público tenha plena confiança nos meios, de que o governo dispõe."

C. CLARIGNY: *Les Fin. de l'Italie*, p. 51

Excessos da receita sobre a despesa, na Itália:

1875	13.870.400
1876	20.446.071
1877	22.922.917
1878	14.546.200
1879	42.291.046
1880	23.606.244

"Verdadeira e própria circulação fiduciária não se pode dizer que exista na Itália."

WAGNER: *Das Credit und der Bankwesen*

"Graças a essas entradas" (do empréstimo contraído para a extinção do papel inconvertível) "o governo italiano pôde voltar aos pagamentos em espécie no 1 de julho de 1881, e operar oficialmente a supressão do curso forçado. Dizemos oficialmente, porque sendo os compromissos da Itália para com o estrangeiro superiores aos recursos desse país, o numerário tem hoje o prêmio de 2 p. 100, de modo que, conquanto abolido legalmente, de fato continua a existir o curso forçado."

J. DE REINACH: *Le cours forcé*. No *Diction. des Fin.*, I
p. 1305

"O curso forçado não se acha abolido senão nominalmente; de fato não está; pois só a custo de muitas dificuldades e restrições é que se obtêm as espécies metálicas em troco do papel. E, quando se pudesse obter, não se demorariam muito em circulação, visto que o curso atual do câmbio permite ainda, na Itália, a exportação do numerário, com avultado lucro."

DUCHATEL: *Nouv. traité d'économ. pol. et monét.* Paris,
1890. P. 139

Dizem que a política guerreira é a causa. Mas porque? porque ela restabelece o *deficit*, e aumenta a exportação de capitais.

O que se fêz na Rússia para a volta aos pagamentos em ouro, à semelhança do que se praticara na Inglaterra em 1819-1821.

(De Clercq, p. 184.)

Na Rússia a operação foi decretada pelas leis de 14 e 26 de abril de 1862.

«No comêço as retiradas de ouro ao Banco não tinham mui grande importância, porque se preferia aguardar as taxas de câmbio mais altas, antecipadamente anunciadas. Ocorreu até um fato bem curioso, mas facilmente explicável. Os banqueiros levavam prata e ouro ao Banco, recebendo em trôco papel, a fim de trocá-lo meses mais tarde por metal a taxas mais favoráveis. Era uma operação segura e vantajosa à custa do Tesouro. A pouco e pouco as retiradas de ouro assumiram proporções maiores, e o ouro foi exportado copiosamente para o estrangeiro. A revolta da Polônia e uma exportação de céreis bem inferior à dos anos precedentes agravavam a situação. Pelos fins de 1863 tinham-se subtraído à circulação 72 milhões de papel, mas haviam escoado também 69 milhões de metal. Diante dêsse esgôto, crescente sempre, o governo aterrou-se, e de improviso, aos 5 de novembro de 1863, suspendeu o trôco.

“Como resultado, o câmbio regressara à taxa antiga, ao passo que o Estado se achava onerado com uma dívida mais de 94 milhões metálicos, exigindo uma anuidade de 5,36 milhões. Ainda abatendo a parte dessa quantia, que servira a outras necessidades, a operação custara infrutiferamente cerca de 70 milhões.”

V

CÂMBIO

BEAULIEU, II, p. 690

"O equilíbrio das finanças públicas não é o único requisito necessário, ou desejável, para a volta ao pagamento em espécies: é mister, ainda, que a taxa do câmbio não seja desfavorável. Costuma-se traduzir este último fato por esta velha fórmula: é mister que o balanço do comércio exterior esteja em favor do país, a saber, que as exportações se avantajem às importações. Mas isto não é absolutamente indispensável. As exportações e importações de mercadorias constituem apenas um dos elementos das relações econômicas existentes entre os povos. Muito mal se avaliaria da situação reciproca das diferentes nações sob o ponto de vista dos saldos que elas podem estar devendo entre si, caso considerássemos apenas as importações e exportações de mercadorias.

"Cumpre não esquecer que o frete marítimo pode, em muitos casos, preencher a desigualdade entre as importações e as exportações: esse frete é, naturalmente, lucro do país, sob cujo pavilhão se realiza. Também releva meter em conta as exportações e importações de valores mobiliários, que muitas vezes apresentam um papel considerável, modificando o que se chama balanço do comércio. Importa, outrossim, abrange no cômputo os créditos, que um país possa ter contra outro, quanto aos capitais que ele empregou no estrangeiro em empréstimos de estado ou empresas particulares. Afinal o derradeiro elemento importante no mundo contemporâneo, onde tão freqüentes são as remoções pessoais de um lugar para outro, vêm a ser as quantias, que os forasteiros, domiciliados, ou viajantes, despendem no país, excedendo as que levam consigo os filhos dele residentes noutros Estados, ou em excursões pelo exterior. Calcula-se que os estrangeiros, em

França, gastam destarte cerca de um bilhão por ano: certas pessoas fixam, até, essa importância em 1.500 milhões. Na Itália os cálculos mais moderados elevam a 200 ou 300 milhões o ciro e a prata importados pelos estrangeiros, cálculo que nos parece mui inferior à verdade. Devemos duplicá-lo, triplicá-lo, ou quadruplicá-lo. Compreende-se que, em tais circunstâncias, as exportações de mercadorias possam ficar abaixo das importações, sem que isso constitua *obstáculo insuperável à suppressão do curso forçado*. O excesso das importações sobre as exportações de mercadorias pode ser mais que compensado pelo numerário, ou pelo papel de câmbio, fornecido pelos estrangeiros, domiciliados, ou viajantes, pelo frete marítimo, ou pelos coupons de valores imobiliários estrangeiros."

Importação e exportação

"Outra causa de emigração das espécies foi o excesso quase constante das importações sobre as exportações desde 1862 até 1874: dentre os treze anos dêsse período, só um, o de 1871, oferece excesso de exportação... Em todos os outros o excesso da importação flutua entre 100 milhões e 410, sendo que de 1867 a 1873 houve melhora, e o *deficit* médio da exportação relativamente à importação não passava de 100 milhões. (40.000 contos.)

BEAULIEU, II, p. 675

O Sr. Derny, membro da Embaixada Inglêsa em Roma, tem andado a estudar as razões que habilitam a Itália a achar ouro com que pagar o excesso da sua importação sobre a sua exportação (de £ 10.000.000 a 15.000.000 por ano), e declara que a única conclusão a que se pode chegar lógicamente, é que esta soma de ouro é ali levada anualmente pelos viajantes estrangeiros. Segundo cálculos cuidadosos feitos pelos representantes consulares dos Estados Unidos em diversas partes do mundo, foi computado que nos últimos dez anos, a

média da despesa anual dos americanos na Itália foi de £ . . . 7.000.000 (cérca de 140.000:000\$0, câmbio atual). Não seria exagerado avaliar a despesa coletiva dos viajantes ingleses, franceses, alemães, e de outras nações no dôbro dessa quantia, o que levaria a importância da despesa dos estrangeiros na Itália a £ 21.000.000 ouro estrangeiro.

VI

*Tabelas relatório da fazenda para 1889 (João Alfredo)
ns. 32 e 33*

— Exercício de 1885 a 1886:

Importação	269.682:991\$000
Exportação	241.933:998\$000
<i>Deficit</i>	<u>27.748:993\$000</u>

— No exercício de 1888:

Importação	332.470:331\$000
Exportação	279.763:321\$000
<i>Deficit</i>	<u>52.707:010\$000</u>

Temos, porém, que acrescentar:

— Remessa an. do Tesouro para o serviço da dívida	40.000:000\$000
— Dividendos, juros e renda predial de capitalistas domiciliados na Europa	100.000:000\$000
— Quota do salário de colonos portugueses e italianos, enviada às suas famílias	40.000:000\$000
— Quantias transportadas em mãos particulares	20.000:000\$000
— Exportação de moeda	20.000:000\$000
	<u>220.000:000\$000</u>
Mais	<u>52.707:060\$000</u>

Por 272:707:060\$000 orçava, pois, o *deficit* ânuo contra o país no movimento internacional de valores. Eis a situação precedente à República. Entretanto, no decênio em que êsse exercício se inclui, 1880 a 1890, as taxas do câmbio, com relação ao milésimo dos anos, já eram:

19 9/8, 20 11/16, 20 1/8, 21, 19 5/9, 19 1/2, 22 5/8,
21 1/2, 22 7/8, 26 1/8.

Isso não obstante os avultados empréstimos externos, que nessa década se contraíram, e cuja soma ascendeu a (*)

Ora, de 1890 para cá nenhuma operação dessa ordem veio aumentar os saldos a favor do país. Mas as diferenças contra él cresceram espontâneamente.

Com efeito, temos que acrescentar aos 220.000:000\$000 a que acima nos referimos,

representando remessas do Tesouro,
benefício de capitais, salário de
imigrantes e transporte de moeda
em espécie,

mais:

Para a aquisição do Banco Inglês, es-	
trada de ferro de S. Paulo e outras	
empresas mais de	40.000:000\$000
— Reembôlso aos acionistas estrangeiros do Banco Nacional por ocasião da fusão	30.000:000\$000
— Importação extraordinária de animais, equipagens e artefatos de grande luxo	10.000:000\$000
— Importação de materiais e mecanismos, para a indústria, viação férrea etc. mais de	60.000:000\$000

(*) Em branco, no original.

— Exportação de moeda metálica, segundo o <i>Jornal do Comércio</i> de 11 de agosto	25.777.900\$000
— Somas removidas por capitalistas sob a influência de apreensões quanto à ordem e a segurança das instituições	100.000.000\$000
	<hr/>
	485.777.900\$000

VII

O CÂMBIO

A taxa do câmbio, como se vê de nossa *Parte Comercial*, desceu ontem a 11 d., o que quer dizer que o preço do soberano, a 90 dias de vista, foi de 21\$820.

Não há circunstâncias especiais que justifiquem esta baixa, neste caso devida à especulação de certos bancos e dos boatos infundados que a alimentam. Assim, tem-se propagado que o Tesouro encarregara o Banco do Brasil de tomar-lhe cambiais por uma soma que se fixou até em £ 200,000. Sabemos que semelhante notícia é inteiramente falsa e que o Governo não tomou nem pensa tão cedo em tomar cambiais em banco algum. Ao contrário, o Governo tem ultimamente adquirido algum ouro por força da conversão em apólice do lastro de bancos, e isto deve antes tranquilizar a praça, do que sobressaltá-la como tem estado.

Estamos autorizados a acrescentar que os agentes financeiros do Governo em Londres, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, duplicaram a soma que, pelo contrato da agência, o Governo poderá em qualquer tempo sacar a descoberto contra os ditos agentes, — fato este que é bem significativo.

Que há muita especulação no câmbio é demonstrado pelo fato que, ao passo, por exemplo, que ontem a taxa para letras à vista era de 10 7/8 dinheiros, isto é, os soberanos va-

liam nessa taxa 22\$070, na praça eram êles livremente oferecidos a 21\$950 o que corresponde ao câmbio de 10 15/16.

— O *Diário Oficial* deve publicar hoje a seguinte declaração:

"São totalmente infundadas as notícias de intervenção, do Governo nas operações de câmbio, a qual, malévolamente, se intenta ligar à baixa, em que se tem achado o mercado monetário nestes últimos dias."

J. do Comércio, 29 de julho de 1892

O QUE SE DIZ DE NÓS

Lê-se em um jornal americano, sob o título de "O crédito do Brasil":

"Casou-se alguma surpresa na Inglaterra a notícia de haverem os Estados Unidos do Brasil podido colocar um empréstimo de £ 1.000.000, juro de 5%, ao tipo de 97%. Isto mostra que o crédito do Brasil é pouco inferior ao dos principais Estados europeus e superior a muitos deles. Estes fatos são tanto mais significativos pelo fato de serem os Rothschilds que emprestaram o dinheiro.

O Brasil não é sólamente um país de vastos recursos materiais, mas também de capitais bastante consideráveis. O seu Governo tem revelado notável estabilidade, considerando o curto prazo em que a nação se fêz república. Além disso, e mais importante de tudo, o Brasil adotou uma política americana. Os Brasileiros negociaram um tratado de reciprocidade com os Estados Unidos e recusaram conceder privilégios semelhantes à Inglaterra.

Tanto os Estados Unidos como o Brasil lucram com este tratado, e a própria Inglaterra mostra que ela aprecia a força comercial e financeira do Brasil, quando a sua grande casa pecuniária empresta milhões à nova República. A verdade sobre a situação do Brasil é que as perturbações por que tem

passado são grandemente de proveniências inglêssas, e que nada tem ocorrido que abale seriamente ou ofenda o edifício do Governo popular."

J. do Comércio, 2 de agosto de 1892

«NOTÍCIAS VÁRIAS»

Contaram-nos um fato ocorrido sábado em um dos bancos estrangeiros desta Capital, e que, a ser exato, explica até certo ponto a baixa permanente em que se conserva o câmbio.

Tendo o director-tesoureiro de uma companhia industrial de pagar um saque no valor de duzentas e tantas libras, e não lhe satisfazendo a taxa de câmbio imposta pelo banco estrangeiro em questão, comprou no mercado o número de libras de que necessitava, e apresentou-as ao banco para satisfazer o seu débito. Esse estabelecimento opôs, porém, a mais formal resistência ao pagamento em ouro, insistindo em que êste fosse feito em moeda corrente e na taxa por él fixada — e só a instâncias e solicitações de pessoas estranhas é que se dignou a receber as libras.

É êsse um fato bastante singular e que deveria ser levado aos tribunais, para que se firmasse uma norma em questão semelhante.

Jornal do Comércio, 18 de agosto de 1892

Consta que a subida no mercado de câmbio produzirá um efeito inesperado: isto é, a diminuição da população estrangeira no Rio. Enquanto as taxas de câmbio desciam constantemente, e as "diferenças" entravam para as bôlsas dos baixistas, tudo andava às mil maravilhas. Mas, com a mudança, as "diferenças" têm de sair dos bolsos dos baixistas, e a "extração" é difícil; a tal ponto que antes de suportar a operação, muitos estrangeiros preferem abandonar tão ingrata terra.

Jornal do Comércio, 20 de agosto de 1892

A subida no mercado de câmbio não deve criar esperanças fáliceis.

Que a taxa de câmbio tinha sido indevidamente abaixada; e que uma reação era infalível — todos os entendidos compreenderam. Mas esta reação sómente em parte explica a subida nestes últimos três dias no valor da nossa moeda corrente; a persuasão de que o Governo decidirá, se já não decidiu, encampar as emissões dos bancos produziu efeito bem sensível, pois criou, ou fez criar, mais confiança no mercado, do que temos visto há muito tempo. Agora a posição pode ser considerada delicada; a realização da encampação talvez já foi descontada, mas se esta não se realizar, não é preciso ser profeta para predizer o efeito sobre o mercado de câmbio.

Ainda mais: é provável que a subida no valor cambial da nossa moeda induzirá novas encomendas de gêneros nos mercados estrangeiros, criando estas nova procura para letras; o efeito desta procura deve entrar nos cálculos sobre o futuro do mercado cambial.

Ao contrário, temos toda a probabilidade de entradas francas de café e de mui próximas entradas de açúcar e algodão nos portos do Norte, assim como da colheita de borracha no Amazonas.

A posição é delicada, repetimos; mas tudo bem pesado, nos parece que há mais ensanchas em favor da estabilidade do câmbio do que em favor de transições bruscas.

L'Etoile da Sud, 28 de abril de 1892

HOMMES D'ETAT

Depuis tantôt six mois le change oscille entre 11 1/2 et 12 1/2 d., l'or faisant ainsi une prime de 120 à 130%.

Pourquoi ce change est-il aujourd'hui à 11 7/8 plutôt qu'à 9, plutôt qu'à 15, on ne l'a jamais bien su. Depuis six

mois, les uns parlent d'une reprise, les autres d'une dégringolade, et les banques seules font les cours, des cours qui sont faux et qui ne se basent sur rien de juste, sur rien de vrai.

Ceux-ci attendent, paraît-il, une liquidation politique, elle est presque faite et le change reste le même; ceux-là parlent d'une liquidation financière, elle se fait peu à peu, et aucun changement n'intervient, l'or fait toujours 125% de prime. C'est un très-joli cours évidemment que certaines banques étrangères et même nationales trouvent fort avantageux, et qu'elles prolongeront autant qu'elles le pourront, mais pendant tout ce temps, le Brésil souffre et se ruine, et avec lui les grands intérêts commerciaux et étrangers qui y sont engagés.

Estrangeiro

"Esta judicosa inovação permitirá às finanças russas emanciparem-se progressivamente, subtrairem-se a tôda influência hostil proveniente do exterior. Não nos ensina a história contemporânea que a Rússia tem visto amiúde contra-riados os seus interesses políticos pela depreciação do curso do rublo e dos títulos russos? Não se tem verificado que esse menosprêzo coincidia às vêzes com certa campanha agriadoce dirigida do estrangeiro contra o crédito russo, sob o intuito de exercer intimidação sobre o soberano do país?"

DUCHATEL: *Nouv. trait. d'écon. pol. et monét.*, p. 163.

Circulação da moeda de prata na América do Sul, publ. inglêsa de que deu notícia o *J. do Com.* em 17 de set. de 1892:

"A queda grande e persistente do valor do mil-réis brasileiro tem causado a maior surpresa neste país."

Jornal do Comércio, 20 de agosto de 1892

A subida no mercado de câmbio não deve criar esperanças falíveis.

Que a taxa de câmbio tinha sido indevidamente abaixada; e que uma reação era infalível — todos os entendidos compreenderam. Mas esta reação sómente em parte explica a subida nestes últimos três dias no valor da nossa moeda corrente; a persuasão de que o Governo decidirá, se já não decidiu, encampar as emissões dos bancos produziu efeito bem sensível, pois criou, ou fêz criar, mais confiança no mercado, do que temos visto há muito tempo. Agora a posição pode ser considerada delicada; a realização da encampação talvez já foi descontada, mas se esta não se realizar, não é preciso ser profeta para predizer o efeito sobre o mercado de câmbio.

Ainda mais: é provável que a subida no valor cambial da nossa moeda induzirá novas encomendas de gêneros nos mercados estrangeiros, criando estas nova procura para letras; o efeito desta procura deve entrar nos cálculos sobre o futuro do mercado cambial.

Ao contrário, temos tôda a probabilidade de entradas francas de café e de mui próximas entradas de açúcar e algodão nos portos do Norte, assim como da colheita de borracha no Amazonas.

A posição é delicada, repetimos; mas tudo bem pesado, nos parece que há mais ensanchas em favor da estabilidade do câmbio do que em favor de transições bruscas.

L'Etoile da Sud, 28 de abril de 1892

HOMMES D'ETAT

Depuis tantôt six mois le change oscille entre 11 1/2 et 12 1/2 d., l'or faisant ainsi une prime de 120 à 130%.

Pourquoi ce change est-il aujourd'hui à 11 7/8 plutôt qu'à 9, plutôt qu'à 15, on ne l'a jamais bien su. Depuis six

mois, les uns parlent d'une reprise, les autres d'une dégringolade, et les banques seules font les cours, des cours qui sont faux et qui ne se basent sur rien de juste, sur rien de vrai.

Ceux-ci attendent, paraît-il, une liquidation politique, elle est presque faite et le change reste le même; ceux-là parlent d'une liquidation financière, elle se fait peu à peu, et aucun changement n'intervient, l'or fait toujours 125% de prime. C'est un très-joli cours évidemment que certaines banques étrangères et même nationales trouvent fort avantageux, et qu'elles prolongeront autant qu'elles le pourront, mais pendant tout ce temps, le Brésil souffre et se ruine, et avec lui les grands intérêts commerciaux et étrangers qui y sont engagés.

Estrangeiro

"Esta judiciosa inovação permitirá às finanças russas emanciparem-se progressivamente, subtrairem-se a toda influência hostil proveniente do exterior. Não nos ensina a história contemporânea que a Rússia tem visto amiúde contra-riados os seus interesses políticos pela depreciação do curso do rublo e dos títulos russos? Não se tem verificado que esse menosprêzo coincidia às vêzes com certa campanha agridoce dirigida do estrangeiro contra o crédito russo, sob o intuito de exercer intimidação sobre o soberano do país?"

DUCHATEL: *Nouv. trait. d'écon. pol. et monét.*, p. 163.

Circulação da moeda de prata na América do Sul, publ. inglêsa de que deu notícia o *J. do Com.* em 17 de set. de 1892:

"A queda grande e persistente do valor do mil-réis brasileiro tem causado a maior surpresa neste país."

VIII

CELERIDADE DA CIRCULAÇÃO

Entre as condições, de cuja cooperação depende a soma de dinheiro necessário a uma circulação regular, menciona ROSCHER, no seu *System der Volkswirthschaft*, como uma das principais a rapidez da circulação da moeda.

Na maior parte das transações comerciais, um dólar que circula dez vezes por ano exerce, na realidade, as mesmas funções que dez dólares a girarem de mão em mão no decurso de um ano, exatamente como a utilidade econômica de um navio empregado no transporte de mercadorias não depende sólamente das suas condições de capacidade: depende da sua velocidade também. A utilidade econômica do dinheiro, pelo mesmo modo, não depende únicamente da sua quantia. "O importe do meio circulatório num Estado", diz Sismondi, "há de ser igual à soma dos pagamentos que nêle se fizeram durante certo espaço de tempo, dividida pelo número de vezes que êle, térmo médio, mudar de possuidores no mesmo período de tempo."

Mais moeda na França do que na Inglaterra, na Espanha do que nos Estados Unidos.

Segundo o inquérito monetário de 1888, atribui-se a Inglaterra uma circulação metálica de 3.120 milhões de frs. A da França, conforme a declaração ministerial de 1880, é de 7.794. (1) Segundo os recenseamentos mais recentes, o conjunto da circulação fiduciária, no Reino, corresponde a uma média de 26 frs. por cabeça de habitante, quando essa proporção, em França, vai a 75 frs., isto é, ao triplo daquela. (2) Entretanto, a Inglaterra, com razão, se preza de ser mais rica e fazer mais operações comerciais do que a França. Com essa

(1) Ramb., p. 200.

(2) Noel, p. 83.

importância de três bilhões de francos satisfaz ela a um comércio exterior de 16.250 milhões de francos e um comércio interno de 60 milhares de milhões: ao todo, 76.250 milhões de francos, ou 35 milhares de milhões esterlinos. (3)

O bilhete de banco mesmo decresceu consideravelmente em importância no complexo dos instrumentos de crédito destinados a saldar as operações comerciais. Assim, em 1844, a média mensal dos bilhetes em circulação na Inglaterra e no País de Gales era de 29 milhões de libras. Em 1887 essa média desce a 27.300.000 libras, ao passo que a população se eleva a 70%. (3) A soma da circulação fiduciária reduziu-se, pois, aproximativamente a metade.

Nos Estados Unidos o *Comptroller of the currency* procedeu, em 1880, a uma investigação entre os bancos, a fim de conhecer a importância relativa dos vários instrumentos de crédito utilizados em saldar as permutas, verificando uma redução notável não só no uso do numerário, como no dos sinais representativos da moeda. As informações obtidas entre 1996 bancos demonstraram esta relação entre os diversos meios de pagamento:

0,65 p. 100 — em moeda de ouro;
0,16 — em moeda de prata;
4,06 — em moeda fiduciária;
95,13 — em cheques. (4)

O emprêgo das espécies metálicas ainda entra ali na razão de 0,81 por cento e o do papel-moeda na de 4,06: ao todo, 4,87, em bilhetes e numerário.

Nas grandes capitais da Inglaterra o uso da moeda e seu sucedâneo principal, a nota de banco, não intervém nos pagamentos senão em uma porcentagem quase nula. (5) Já

(3) Ib., p. 35.

(4) Noel, p. XXIV.

(5) Ib. p. XXVI.

em 1865 o ouro e a prata representavam, nos pagamentos, apenas 1% e as *bank-notes* 2%, elevando-se, pois, a importância proporcional do crédito a 97%. (6)

As somas liquidadas na *Clearing House* de Londres, mediante o jogo de cheques, em 1889, sobem a £ 7.618.766.000, ou cerca de setenta e seis milhões de contos de réis.

Na de Manchester, no mesmo ano, a £ 111.791.900, ou cerca de um milhão de contos.

Na de Nova York, em 1885, a importância desses valores montava em 25.000 milhões de dólares, ou cinqüenta milhões de contos.

Classificação dos negócios em uma casa importante de Londres, em 1881, citada no *Dicc. des financ.* de L. Say:

Cheques e bills compensados	71.313
Cheques e bills não compensados	25.248
Notas de banco	2.349
Bilhetes dos bancos de província	0.134
Espécies	0.956
<hr/>	
	100.000

IX

DEPRECIAÇÃO NATURAL

A emissão atual importa em 513.727:357\$500.

Nesta quantia figura a emissão do Tesouro com 167.611:397\$500, e os bancos de circulação com 346.115:960\$000.

Na opinião dos adversários desses estabelecimentos é esta última soma o peso morto, que arrasta o meio circulante abaixo do nível de flutuação normal.

(6) El. Juglar: *J. des Econ.*, Out. 1865, p. 235.

Falso. Com efeito:

A emissão bancária, no seu conjunto, acha-se afiançada por

Apólices	81.201:000\$0
Ouro	95.850:000\$0
	177.051:000\$0

Aos quais somado o papel-moeda na imp. de	161.611:397\$0
teremos	338.662:397\$0
O que relativamente à emissão total	513.727:357\$0
Dá-nos, de emissão desgarantida: .	175.164:960\$0 (*)

Mas 175.164:960\$0 estão para 513.727:357\$0, como 34 para 100. Logo a depreciação proveniente da insuficiência da garantia não pode passar de 34%.

Mas 34% de depreciação nas notas corresponde a 51.57 no agio do ouro. E 51.57 de prêmio no ouro equivalem ao câmbio de 17 13/16.

X

ROGERS E O BANCO DE INGLATERRA

"Quando o projeto foi adotado por Montague, e o plano do banco se inseriu no *Tonnage Act*, três diferentes classes de pessoas investiram contra êle, variando nos motivos, mas emparelhando na acrimônia: os antigos usurários e banqueiros, os *whigs* dissidentes, reunidos à totalidade dos *tories*, e

(*) Aliás: 175.064:960\$000.

os formuladores de planos rivais. O rancor dessa gente sobreviveu à aprovação dos estatutos e aos inquestionáveis serviços prestados pelo banco; sendo que o primeiro perigo, em que êle topou, foi obra de um dos autores dos projetos concorrentes, que propusera o seu ao mesmo tempo que Paterson e Godfrey, senão antes. Alegava-se que êsse estabelecimento absorveria todo o dinheiro do país, e sujeitaria todo o comércio a exigências onzeneiras. Os que tinham vivido a embolsar 20 ou 30% sobre empréstimos mercantis, fingiam-se aterrados com o risco iminente aos negociantes honestos, se tivessem de cair nas garras da harpia de Grocers' Hall. Em vão os promotores do banco, Godfrey e Paterson, deram a lume opúsculos sobre opúsculos, demonstrando que a ação do banco tenderia infalivelmente a baixar a taxa do desconto e do juro, porque utilizaria o capital e o crédito em todos os seus elementos... Os banqueiros particulares do século dezoito forcejaram por arruinar a reputação do seu detestado êmulo, conspirando-lhe contra o crédito. Macaulay descreveu uma das primeiras dessas conjurações, tramadas nos dois anos iniciais da companhia. Os *whigs* dissidentes e os conservadores juntavam-se na desconfiança contra a criação de Montague. Afetavam crer aquêles que o banco neutralizaria êsse ascendente sobre a bolsa pública e mediante êle sobre a política do soberano, que a Revolução se gloriava de ter estabelecido. Aparentavam recear que os marcadores *whigs* da City solapariam a constituição, aventureiam os seus próprios capitais pròdigamente, e fomentariam expedientes, cujo resultado certo seria a sua perda... Segundo os conservadores, o bom êxito do banco seria o triunfo do interesse argentário, do interesse dissidente, semi-republicano."

Cromwell, com o seu exército de *independentes*, era ainda um espantalho, e, para o explorar, se sustentava que só

havia exemplo de bancos nas repúblicas, que a existência de um banco era incompatível com a monarquia.

AQUI O CONTRÁRIO

(*Rogers*)

"Já muito depois de haver transposto os perigos da iniciação da sua carreira, a sua prudência e circunspeção em se abster de arrojos malseguros serviam de pretexto a críticas severas contra a ampliação e, até, a manutenção dos seus privilégios. Nunca monopolizou o comércio; e, todavia, não escapou à increpação de poder e querer fazê-lo. Nunca pretendeu suplantar os seus velhos adversários, os ourives de Lombard-street; e, contudo, esse propósito lhe atribuíam. Sua influência foi a do maior dos instrumentos na redução da taxa do juro; e, entretanto, à sua ação benéfica se irrogava o sínistro designio oculto de converter-se em desapiedado usurário para com todos, logo que o comércio de Londres lhe caísse todo nas mãos. Todos os seus atos se praticaram sob a mais estrita fiscalização do parlamento, e, não obstante, o denunciaram como um instrumento para emancipar o governo da ação dos freios constitucionais. Não comprara jamais um palmo de terra, ainda para as necessidades do seu comércio, e, sem embargo, lhe assacavam o intento de abarcar toda a riqueza territorial da nação."

E como, apesar de tamanhas, tão poderosas inimizades, vingou essa emprêsa, cujos ramos hoje ensombram o universo financeiro?

Ides ouvi-lo ao seu historiador.

"Essa grande experiência financeira, o Banco de Inglaterra, não se salvou senão a poder de incessantes desvelos e do apoio contínuo do governo."

XII (*)

ESGÔTO DOS BANCOS

No comêço de 1797, com um capital de 11.686.000 £, a caixa do Banco de Inglaterra descerá a 1.272.000 £, e isso, diz um economista, "em uma das horas mais solenes da história do mundo, exatamente no momento em que a continuação das hostilidades no continente exigia sacrifícios de dinheiros exorbitantes, e esgotava as fontes de renda, obstruindo o curso às transações comerciais e industriais."

Noel, p. 15.

LUBBOCK: *Addresses*, p. 28-9

"Em 1825, um ano ou dois após a volta dos pagamentos em metal, o Banco de Inglaterra viu-se, nas palavras de Mr. Tooke, esgotado até à exaustão. Já muitas vêzes se disse que, nessa emergência, o que salvou o banco foi a preservação casual de uma caixa contendo 700.000, em notas de 1 £, que foram postas em circulação, e reprimiram a corrida à procura de ouro. Nessa período não menos de 70 bancos suspenderam os pagamentos... Em 1836 as espécies metálicas remanescentes no Banco de Inglaterra desceram muito baixo, e em 1839 o banco foi constrangido ao expediente de levantar £ 2.000.000, sacando sobre Paris. Nas circunstâncias esse recurso se tornara inevitável. Mr. Palmer, governador do banco, no seu depoimento ante a câmara dos comuns, disse:

"Em 1839 o caso era de necessidade impreterível. O metal existente no banco decrescera, *mercê do descrédito em que o próprio banco caía no continente europeu*, a tal ponto que pôs em risco a continuação dos pagamentos em ouro, não restando outra alternativa senão suspendê-los, desde que não se quisesse recorrer ao crédito público."

(*) Não se encontrou, até agora, o nº XI destas notas de Rui Barbosa.

Nessa época os títulos de comércio ingleses se achavam "tão desconceituados que os capitalistas franceses preferiam o juro de 4% pelo seu dinheiro em França ao de 10% em letras de Inglaterra.

Em 1846 o Banco de Inglaterra viu a sua caixa reduzir-se a 8.500.000 e, mais tarde, a 1.600.00; o que o levou a solicitar a suspensão do ato de 1844, medida equivalente, naquele país, ao curso forçado.

Na França, em 1783, a *Caisse d'escompte*, com uma circulação fiduciária de 45 milhões, viu a sua caixa reduzida a 4 milhões apenas. Quatro anos depois, para corresponder a uma circulação de 80 milhões, dos quais 43 milhões representavam descontos mercantis, êsse estabelecimento dispunha apenas de uma reserva metálica de 13.720.000 libras.

Por ocasião da queda de Bonaparte, em 1814, as reservas do Banco de França desceram a 5 milhões de francos.

XIII

AUXÍLIOS DOS GOVERNOS

Banco de Inglaterra.

Um convênio celebrado com êle, em 1816, assegurou-lhe os juros de 3% sobre o empréstimo de 3 milhões esterlinos feito por êsse estabelecimento, em 1800, ao Estado, quando aliás êsse empréstimo fôra outorgado em troca da prorrogação do privilégio do banco por vinte e um anos. (1)

Banco de França.

Por acôrdo entre êle e o governo, em 1832 e 1848, se estipulou que, na sua conta com o Tesouro, êste ficava sujeito a juros sobre o seu débito, ao passo que o banco nunca os pagaria, ainda quando o Tesouro se achasse momentaneamente credor. (2)

(1) Noel, p. 15.

(2) Ib., ps. 192 e 193. Beaulieu, II, 650 e 654.

Banco de Viena.

Na série de convenções que regulavam a posição recíproca entre o governo e esse instituto durante a crise de 1848 a 1861, eram singularmente vantajosas as condições liberalizadas pelo Estado ao banco. "Este gozava de um juro de 2 a 3% sobre somas de papel, que não lhe custavam nada. Esta situação era favorável em demasia ao banco, para que ele se mostrasse severo com o Estado: todas as complacências que este lhe prodigalizava eram para aquèle fonte de rendas copiosas. Essa taxa de 2 ou 3% era extravagante."

Auxílios do Estado aos grandes bancos nos seus primeiros tempos.

Banco de Inglaterra.

Pela sua carta, de 27 de julho de 1694, o Estado comprometia-se a pagar a esse estabelecimento, pelo seu capital, pôsto inteiramente à disposição do Tesouro, os juros de 8% ao ano, e concorrer com uma parte considerável para as despesas de sua administração.

Banco de França.

O ato do governo consular que, no ano de 1800, criou essa instituição, estabeleceu que cinco milhões, dos trinta que deviam compôr-lhe o capital, seriam fornecidos pelo Tesouro.

Banco da Bélgica.

1838.

"O Banco da Bélgica, imprudente desde a sua estréia, não calculara discretamente os seus meios de ação. Já em 1838" (esse instituto fôra estabelecido em 1835) «ele se achava inabilitado para acudir aos seus compromissos, e o Tesouro, para evitar uma catástrofe iminente, se via obrigado a ampará-lo. Com esse fim uma lei de 1 de janeiro de 1839 lhe outorgava um crédito de 2.600.000 fr., a título de empréstimo, destinado a pagar os seus bilhetes e as suas dívidas exigíveis, e a lhe dar tempo de tomar fôlego.»

Noel, p. 478.

XIV

ROTHSCHILD

J. do Comércio, 11 de setembro de 1892

"Dizem-nos que quem podia consultar os Srs. Rothschild perguntou-lhes o que pensavam sobre a questão do meio circulante entre nós; e que responderam que "se o Governo liquidasse certas instituições que tanto têm comprometido o crédito do Estado, e regularizasse as emissões, voltaria a confiança, ora tão abalada, e não seria então difícil ao mesmo Governo obter uma operação favorável na Europa."

A. RAFFALOVITCH: *Le marché financier, em 1891*, p. 130.

"Os principais fatores da ruína de Portugal têm sido a corrupção das classes oficiais, a assistência dos financeiros, que têm fornecido os recursos, para alimentar a dívida flutuante, a fraqueza do governo, mais propenso a contrair empréstimos do que a tributar."

LE PLAY: *La constitut. essentielle de l'humanité*

"Uma influência de todo o ponto nova tende a desencadear o flagelo da guerra. É a de certos capitais, que, apoiados na agiotagem das bolsas europeias, fundam fortunas escandalosas sobre os empréstimos contraídos para o custeio da guerra e para os resgates excessivos, impostos hoje em dia aos vencidos."

CLAUDIO JANNET: *Le capit., la spéc. et la fin. au XIXe siècle,*
p. 413

"Em 1830 os Rothschilds se encarregavam de um empréstimo ao juro de 4% e à taxa de 102,075! Sobreveio, porém, a revolução de julho, e os Rothschilds, que, nos conselhos europeus, tinham voto em matéria de paz e de guerra, a

aproveitaram, para modificar o contrato em vantagem sua. Depois da revolução de julho idêntica manobra se repetiu. No dia 10 de novembro de 1847 a casa Rothschild propusera ao governo francês um empréstimo de 250 milhões, ao juro de 3 por 100 e ao preço 75 fr. 25, pagáveis por entradas graduadas. O proponente pagara já os dois primeiros térmos, e descontara parte dos seguintes. O negócio prometia render-lhes 15 milhões de lucros. Mas, tendo a revolução de julho feito baixar a 50 fr. 75 os títulos de renda 3 por 100, a operação sobre as entradas ulteriores ameaçava saldar-se com um prejuízo de 25 milhões, se, em vez de guardar o empréstimo, o mutuante quisesse colocá-lo no mercado."

Até aqui o Sr. Claudio Jannet. Ouçamos agora a Courcelle Seneuil, que, no seu *Tratado das Operações de Banco*, (1) prossegue a narrativa de onde aquèle a deixou:

"Teve o proponente do empréstimo de 1847 a fortuna de encontrar na pessoa de M. Goudchaux um ministro acomodaticio, que aquiesceu em exonerá-lo dos seus compromissos, fazendo-lhe dar pelo Estado 13 milhões de títulos de renda 5 por 100 à mesma taxa de emissão a que ele propusera, em 1847, os títulos 3 por 100. Admitindo que as cotações permanecessem, até ao vencimento dos novos compromissos, a 77 fr. 25, taxa de 24 de julho, data em que êles foram subscritos, o proponente, exposto, na véspera, a um prejuízo de 25 milhões, tinha em perspectiva, no dia imediato, uma vantagem de 11 milhões, para não falarmos na eventualidade, quase certa, de se restabelecerem as cotações anteriores. A essa vantagem enorme cumpre acrescentar, ainda, que, em consequência da restituição do fundo de garantia de 7 fr. 50, concedida aos subscritores, e de uma bonificação de juros eqüivalente a cerca de 2 fr. 50, a verdadeira taxa de negociação era apenas de 65 fr. 25. Para resumir em duas somas o dano infligido ao Tesouro, basta dizer: o empréstimo de 1847 devia

(1) Noel, p. 15.

inscrever no grande livro da dívida um empréstimo de 9.666.777 frs.; mas a operação, em que êsse empréstimo se resolveu, resultou na criação de uma renda total de 15.676.413."

Aumento superior a 61%.

Empréstimos contraídos pela França para o pagamento do resgate de guerra:

"O primeiro empréstimo foi emitido à taxa, nímiamente baixa, de 82 fr. 50, quando podia sê-lo à de 88 fr. 33, vista a cotação de 53 fr., a que, na mesma época, estavam os títulos 3 por 100. Somas enormes foram concedidas aos banqueiros, a título de desconto e comissões, que figuram nas contas sob a designação elástica de *despesas da emissão*. Sobre o empréstimo de 2 milhares (1871), que produziu brutos 2.225.994.015 frs., as despesas se elevaram a 82.671.196 francos, isto é, 3 3/4%. Sobre o empréstimo de 3.498.744.639 frs., as despesas montaram em 84.739.343, ou 2 1/2%. Em 1871, logo no dia imediato ao empréstimo, os novos títulos subiam 2 fr. 50 acima do par. O lucro apurado pelos banqueiros era tanto mais exorbitante, quanto a entrada em espécies de 14 fr. 50 sobre cada unidade de renda só se exigia dos pequenos subscritores."

CL. JANNET, p. 415

"Consentindo em se encarregarem de um empréstimo para o rei Fernando I em Nápoles, os Rothschilds exigiam que êle escolhesse por ministro das finanças o cavalheiro Medici, criatura sua. Na França, a crermos em M. John Reeves, os Rothschilds foram onipotentes, sob o governo de Julho, no tocante à política internacional, apresentando-se como árbitros da Europa, e exigindo, em 1840, a queda de Thiers."

JANNET, ps. 497-8

La polit. du C. de Cavour de 1852 a 1862. Lettr. inédites.
Publ. par Nicom. Bianchi. Turin, 1885

P. 1.: "É mister sair, a todo o transe, da posição opressiva, em que nos achamos para com o sr. Rothschild. Um empréstimo contraído na Inglaterra é único meio de reconquistar a nossa independência."

P. 2: "Minha intenção não é romper desde já com Rothschild, mas sómente mostrar-lhe que podemos passar sem ele."

P. 6: "A recusa de Mr. Baring não me espanta: eu já a esperava. Esses senhores não são capazes de lutar com a casa Rothschild. A casa que mais nos convém, é a casa Ham-bro, que tem poderosas relações com as principais praças do Norte."

P. 11: "Logo que nos desembaraçarmos das garras de Rothschild, o nosso crédito recuperará o seu nível. De tôda a parte recebo seguranças neste sentido."

"As grandes casas financeiras européias têm constituído fundos na América, e dentro em pouco estenderão pela África essa realeza do dinheiro. Por acôrdo tácito evitam meter-se no domínio umas das outras. O Brasil pertencia, neste sentido, aos Rothschilds. A casa Gibbs domina em todos os negócios mexicanos. Os Barings, por seu mal, tinham-se assegurado o monopólio da República Argentina e do Uruguai."

XV

De 1797 a 1811, na Áustria, o valor do florim papel descerá a uma duodécima parte do florim *prata*. Note-se que esta depreciação de 1 para 12 era do papel para a prata. Em relação ao oiro, pois, ela avultava ainda muito mais.

Em 20 de fevereiro de 1811 o governo reduziu o valor do papel-moeda em circulação a um quinto do primitivo. Isto

é, o possuidor de dez florins em *Banco-Zettel* receberia do Tesouro imperial dois florins em bilhetes de resgate (*Einlösungsscheine*), nome dado às notas da emissão substitutiva. Dentro em pouco os novos bilhetes tinham sofrido uma depreciação de 50%. Isto é (*) A massa de papel que formaram, estipulada a princípio em 212 milhões de florins, subia, daí a cinco anos, a 638 milhões.

Como procedeu o governo, para obviar os males desta situação?

BEAULIEU, II, p. 645.

"Para melhorar a situação, recorreu o governo à fundação de um grande estabelecimento de crédito privilegiado, o Banco Nacional Austríaco".

NOEL, p. 343.

"Todo esse papel circulava a uma taxa sensivelmente inferior ao seu valor nominal; e tão manifestamente desfavorável era o estado da dívida flutuante do império, que parecia impossível reprimir, por meios imediatamente eficazes, a depreciação, que o acentuava. Também a administração das finanças compreendeu que o único processo capaz de reerguer a confiança, e restabelecer o crédito, seria recolher um instrumento de permuta, que já não encontrava aceitação, e, para chegar a esse fim, empregou desde logo todos os seus cuidados. O resultado desses esforços foi a criação de um Banco Nacional emissor..."

"Esse grande estabelecimento foi constituído, muito menos com o intuito de acudir à indústria e ao comércio, do que para facilitar ao governo os meios de sair dos embaraços do papel-moeda, e recompor a ordem nas emissões fiduciárias.

"Não era a primeira vez que a autoridade imperial recorria à substituição do crédito público pelo crédito privado,

(*) Em branco, no original.

para efetuar o recolhimento de uma moeda depreciada. Já em 1703 se criara, em Viena, o *banco del giro*, por um decreto soberano de 16 de junho, recebendo êsse estabelecimento, pelo Estado e pelas províncias, em dotação, um capital de 7 milhões de florins, soma enorme para a época... A experiência desastrosa do primeiro tentame do banco de emissão não devia olvidar-se; e, quando, cento e treze anos depois, o governo imperial quis apelar de novo para os serviços de uma sociedade particular, com o intento de salvar o Estado dos embaraços de uma circulação exacerbada e perigosa ao crédito nacional, fugiu dos erros do passado, e dirigiu-se diretamente aos capitais particulares.

"No dia 1.^º de julho de 1816 duas cartas imperiais decretavam a fundação de um Banco Nacional privilegiado..."

"A êsse apelo direto, feito pelo governo ao crédito, respondeu um grupo de capitalistas, obrando com os seus próprios recursos... O primeiro dever do nosso instituto, sua razão de ser era operar o recolhimento do papel de Estado, emitido pelo governo".

E qual é, na Áustria, senhores, o mal da situação hoje em dia?

"Na Áustria", diz Le Roy Beaulieu, "o mal não está na situação do Banco, mas nos bilhetes diretamente emitidos pelo Estado a par dos bilhetes bancários. Conviria retirar metade dos primeiros, para acabar com o curso forçado".

"Em virtude do decreto real do 1.^º de maio de 1866, o Banco Nacional devia dar em mútuo ao Tesouro do Estado a soma de 250 milhões de libras (*lire*), ao juro de 1 1/2%, ficando, a datar do dia 12 de maio até ulterior disposição, exonerada da obrigação de pagar as suas notas em dinheiro e à vista".

Esta lei é o inicio do curso forçado no Reino Unido.

Sigamos o economista Wagner:

"As necessidades financeiras, naqueles anos em que os exercícios se encerravam com *defits* de centenas de milhões, não consentiram que o Estado se detivesse no caminho dos empréstimos contraídos com o único instituto que se achava em situação de prestar-lhe ajuda eficaz. Assim a soma dos *bilhetes do Banco Nacional* em circulação *por conta do Estado*, que, até ao fim de 1866, pelo mútuo estipulado no decreto do 1.^º de maio, consistia em 250 milhões, subia a 278 milhões em 1868, a 445 no fim de 1870, a 629 no fim de 1871, a 740 no fim de 1872, e no fim de 1873 a 790 milhões. E, porque os *bilhetes do Banco Nacional* circulantes *por conta do Estado*, quanto em direito fossem distintos dos que circulavam por conta do Banco, não se distinguiram, contudo, praticamente por nenhum sinal particular, as duas circulações confundiam-se numa grande massa de notas, favorecidas todas com o curso forçado".

Até então, pois, até ao ano de 1873, prevalecia na Itália o sistema de emitir por meio de bancos particulares o papel, de cuja importância o Estado necessitasse para o serviço do Tesouro.

Mudou êste sistema com a lei de 1874, a lei que instituiu o famoso Consórcio?

Ides ver que não. Continua a ser-nos guia o célebre mestre alemão.

"A lei de 1874 sistematizava, mediante duas ordens distintas de disposições, a circulação do papel de curso forçado que representava um débito do Estado e a circulação fiduciária dos seis institutos emissores.

"Pelo que respeitava ao papel de curso forçado, *rejeitada a idéia*, que alguns propugnavam, *de substituir os bilhetes do Banco Nacional, circulantes no reino, por papel-moeda do Estado*, e querendo-se, por um lado separar a circulação que

exprimia uma dívida do Estado, com curso obrigatório, da circulação fiduciária dos bancos, por outro lado, não privar o papel de curso forçado dessa garantia que anteriormente lhe provinha do capital e dos outros valores possuídos pelo único instituto (o Banco Nacional) que emitia essas notas, a lei substituiu a circulação forçada de bilhetes emitidos e garantidos sólidamente pelos seis institutos autorizados a emitir".

Qual foi, pois, o papel desse Consórcio?

DE JOHANNIS, uma das maiores autoridades italianas em assuntos bancários, assim o resume no seu livro *Le Banche di emissione e il credito in Italia*: Torino, 1888, p. 41.

"O Consórcio que tinha de constituir-se, por acordo entre os seis institutos, para exercer especialmente as funções internacionais do crédito, reduziu-se a letra morta, e funcionou apenas como instrumento mediante o qual os seis bancos emitiram, por conta do Estado, o papel de curso forçoso".

BOCCARDO: *Le banche e il corso forzato*, p. 41.

"Os males, que por causa do curso forçado afligiram a Itália desde 1866 são bastante conhecidos a todos os italianos. Mas êsses males teriam sido muito maiores e mais fatais do que foram, se em vez de emitir o papel de curso forçado por meio dos bancos (primeiro, pelo Banco Nacional, depois pelo Consórcio), tivessem adotado o conselho daquela parte mais adiantada e radical do parlamento, a qual pugnava pelo papel moeda do governo".

Annales de l'Assemblée Nationale, v. XL

"Porque hesitaremos" (assim propunha êle a questão a si mesmo e à comissão de orçamento) "porque hesitaremos em propor, em França, a aplicação de um sistema análogo, que singularmente simplificaria a condição das coisas?"

Mas Wolowski, e, de acordo com êle, a Assembléia Nacional rejeitaram a sugestão dêsse exemplo.

Wolowski vai dizer-nos porque:

"A própria facilidade desta criação, quando se encerra em limites reduzidos, poderia arrastar-nos além; e, para colher ténues vantagens no presente, nos arriscaríamos a afrontar de futuro um grave perigo, pois a aparência falaz do êxito obtido poderia induzir-nos a exagerar a aplicação do sistema. Mais vale (môrmente num país, como o nosso, tão impressionável e fácil de resvalar no declive de combinações arrojadas) mais vale renunciar a um suplemento de facilidade orçamentária do que arriscarmo-nos aos azares de um abuso niniamente sedutor. Cumpre não tolerar sequer o emprêgo inofensivo de um papel moeda mui restrito na sua quota, porque tais limites são em demasia frágeis para resistir à pressão de exigências crescentes. Antes deixar ao banco só a faculdade de emissão, acumulando crédito público à do crédito comercial, e abrigando-nos sob a garantia previdente dos interesses particulares".

XVI

Papel moeda no Brasil

Em

1829	20.507:430\$000
1835	30.702:559\$000
1841	40.199:585\$000
1844	48.287:496\$000
1845	50.379:633\$000
1868	81.740:274\$000
1869	127.229:722\$000
1870	150.397:628\$000
1878	181.279:057\$000
1879	189.258:354\$000
1886	194.282:585\$500

Proj. encampador. Art. 3.^o

— O lastro em oiro (c. de 27 d.) importa em	97.850:000\$000
Mas neste cômputo se abrange a quantia de 2.600.000 £, que, ao mesmo câmbio, valem	23.114:000\$000
Diferença	74.736:000\$000
que, reduzidos ao câmbio de 13 1/2, se elevam a	149.488:000\$000

Neste valor, pois, 149.488 contos, será carregado ao Tesouro o preço dos lastros, consoante o projeto Glicério; visto como, segundo êsse projeto, art. , só se contempla no cálculo o oiro em depósito, isto é, o oiro efetivamente depositado.

Mas o projeto encampador, compreendendo na avaliação todo "o lastro em oiro", realizado ou não, eleva consideravelmente esta soma.

Segundo êle, teremos:

Lastro em oiro efetuado, ao câmbio de 13 1/2	149.488:000\$000
Soma correspondente aos empréstimos feitos pelo Tesouro aos bancos regionais à custa do lastro das emissões anteriores	23.114:000\$000
Ágio, ao câmbio de 13 1/2	23.114:000\$000
Soma	195.716:000\$000
Mas, com o projeto Glicério, como vimos, se reduz a	149.488:000\$000
Logo, diferença contra o Tesouro, com presença do projeto encampador	46.228:000\$000

Isso quanto ao lastro metálico. Agora, se considerarmos o lastro total, incluindo as apólices, a distância, em prejuízo do erário, é ainda maior.

Com efeito o projeto encampador manda calcular as apólices *pela cotação da praça*; o que não faz o projeto reorganizador.

Teremos, portanto:

Projeto Glicério:

Oiro em depósito	149.488:000\$000
Apólices	79.901:500\$000
	<hr/>
	229.389:500\$000

Projeto encampador:

Lastro em oiro	195.716:000\$000
Apólices	79.901:500\$000
Ágio da cotação destas	2.556:848\$000
	<hr/>
	278.174:348\$000

Diferença criada contra o Tesouro pelo projeto encampador	48.784:848\$000
--	-----------------

Proj. encampador

Valor dos lastros:

Oiro depositado, ao câmbio de 27 . . .	95.850:528\$392
Apólices	81.201:500\$000
	<hr/>
	177.052:028\$392

Reduzindo o câmbio de 27 ao de 13 1/2, temos de acrescentar a esta soma o ágio do oiro no valor de	95.850:528\$392
Valor dos lastros	<hr/> 272.902:556\$784

Mais valor igual em apólices, que, segundo o art. 4. ^º do projeto encam-	
pador, se lhe devem adicionar ..	272.902:556\$784
	545.805:113\$568

dos quais a metade, consistente em apólices de 4 1/2%, custarão anualmente ao Tesouro 12.780.614\$000.

Dever-se-ia crer que êsses 545.805 contos bastariam, para resgatar o papel moeda circulante, que importa em quantia inferior: 513.000 contos.

Mas não: porque ainda o projeto lhe manda acrescentar (art. 5.^º):

o produto da liquidação dos empréstimos feitos pelo Tesouro aos bancos para lastro das emissões;

o resultado da liquidação das dívidas bancárias, provenientes do excesso da emissão sobre os lastros;

as operações de crédito, indicadas pelo art. 4.^º, § 3.^º, autorização ampla, ilimitada, que envolve a faculdade de contrair empréstimos internos, ou externos, o arrendamento de próprios nacionais, sem exceção etc.

Proj. Glicério

A emissão do Banco da República é 277.042:270\$000, sendo:

sobre oiro	223.542:270\$000
sobre apólices	53.500:000\$000
<hr/>	
	277.042:270\$000

Ficando o governo com o oiro ao c. de

13 1/2, embolsará	149.028:180\$000
mais, em apólices do lastro	53.500:000\$000
<hr/>	
	202.528:180\$000

Mas, devendo o Banco da República ao Tesouro, em papel 44.565:423\$531 em ouro c. 13 1/2 — 19.558:000\$000	64.123:423\$531
<hr/>	
ficaria credor do Tesouro em	138.404:756\$469

Nesta soma importariam as apólices de 4% (juro que perfaz anualmente o total de 5.536:160\$000) não pagos ao Banco, mas aplicados à conversão das apólices papel sem juros em apólices 4% ouro.

Sendo a emissão do Banco da Repú- blica	277.042:270\$000
e o saldo do seu lastro, como se acaba de ver	138.404:756\$169

Ora, importância total das apólices de garantia, divididos por 5.536:160\$000, valor do juro anual aplicado ao seu resgate, dão-nos, de quociente, 25, número este, portanto, dos anos, em que o resgate se concluirá.

Mas, como êsses juros são ouro, computando-o ao câmbio de 13 1/2%, êsses 25 reduzir-se-iam a 12 1/2 anos.

Emendas Mata Machado:

— Juro que, segundo o proj. Glicério o governo teria de pagar em 10 anos, e que, segundo as emendas, economizaria por 5.300 apólices ouro. (*)

Banco da República, juro 4%, ao câmbio de 13 1/2, durante dez anos	29.960:000\$000
por 26.401 apólices, 5%, moeda cor- rente, do lastro das emissões dos bancos regionais	9.240:000\$000
<hr/>	
	39.200:000\$000

(*) Leia-se: 53.500 apólices. Cp. p. 288.

quantia que o banco perde, e o Tesouro economiza.

Este prazo é tomado por argumentar; visto como, segundo as emendas Mata Machado, essas apólices não vencerão juro, senão quando entrarmos na circulação metálica.

Se, pois, nesse prazo não tivermos chegado a ela, cada ano corresponderá, para o orçamento, a uma economia de 2.800:000\$000, hoje anualmente dispendidos.

Parecer da comissão

"Resultou estar envolvido na crise o crédito nacional".

Não o estará mais profundamente com a encampação?

"Já a fortuna pública está empenhada em perto de 200 mil contos". Isto é, diz, em 179.934:710\$000.

E nessa soma compreende 100 mil em bonus, dos quais apenas serão emitidos 20 mil.

Juros de dívidas públicas:

Impr. alemão — Em geral 4% — Pequena parte 3 1/2%.

Austria — 3,3 1/2%, 4,5%.

Bélgica — 2 1/2, 3,3 1/2%.

Dinamarca — 3 1/2, 4,5%.

Espanha — 4,5%.

França — 3,4 1/2%.

Itália — 3,5%.

Holanda — 2 1/2, 3,3 1/2%.

Suíça — 3 1/2, 4%.

ANEXO VII

APONTAMENTOS PARA DISCURSOS OU TRABALHOS SOBRE FINANÇAS

MAGRINI

Artigo transcrito do *Diário de Notícias para o Jornal do Comércio*, 27 de setembro de 1890:

"Dizer que o Brasil está encaminhando-se por aquela mesma via que levou à ruína a República Argentina, significa ignorar completamente o complexo das causas que determinaram aquela catástrofe.

"Para aqueles que não o sabem, ou singem não saber, vou dizer em poucas palavras que as causas que determinaram a crise da República Argentina são:

"1.^º O excesso da importação sobre a exportação do ouro pela quantia avultadíssima de cem milhões de pesos anuais, 40 dos quais representam a diferença entre os produtos importados e exportados e 60 pela amortização de dívidas e pagamentos de juros a empresas industriais garantidas.

"2.^º O jôgo desenfreado na bolsa por mais de 60 milhões em média ao mês ou mais de 720 milhões ao ano.

"3.^º A emissão clandestina de 132 milhões de pesos que, juntos aos 168 da emissão legal, fizeram subir à quantia de 300 milhões o papel-moeda enquanto faltava a reserva metálica.

"Este fato devia ser o último golpe na praça, pois o governo não pôde ou não quis adotar o único recurso que podia ainda salvar a situação: o resgate da velha emissão substituída por uma outra nova de 168 milhões convertíveis em um determinado período de tempo.

"Este remédio, cheio de dificuldades, não foi provavelmente experimentado pelo governo argentino, porque, com o depreciação do papel-moeda, 168 milhões de emissão legal não eram suficientes nas transações comerciais do país.

"Junta-se a tudo isto o crédito ilimitado aberto ao público pelos bancos garantidos do Estado, para operações que absorviam o ouro e mesmo o papel dos bancos; as negociações fiduciárias dos terrenos comprados e vendidos a preços fabulosos, sem o vendedor nem o comprador averiguarem a existência dos terrenos negociados; a vertigem geral de dissipar tesouros em soberbos palácios.

"Bancos particulares e bancos emissores garantidos pelo Estado, têm contribuído com meios diversos, distintos, quase opostos entre si para a ruína da República Argentina. Os bancos particulares saíram da luta enriquecendo-se; o Banco Nacional e os outros bancos garantidos viram, espantados, levantar-se diante de si a bancarrota. Os bancos particulares, coligados aos sindicatos ingleses e alemães e, por isso, donos da bolsa e árbitros do jôgo, encheram os seus cofres de ouro e suas carteiras de títulos de um verdadeiro valor a cotações baixíssimas; os bancos garantidos com o crédito ilimitado, aberto não só aos homens do momento, mas também a todos que podiam dispor da mais pequena influência política, da mais limitada importância jornalística, trocaram o ouro dos seus cofres por títulos sem valor real. E, entretanto, os bancos particulares davam dividendos inesperados, espantando os próprios acionistas estrangeiros — os quais viam em tudo isto o resultado de operações arriscadas — e os bancos garantidos para cobrir de qualquer modo o desfalque, recor-

riam à emissão clandestina, dando dêste modo o último golpe ao crédito do país.

"O Banco de Córdoba foi o primeiro que deu o funesto exemplo, que logo foi seguido pelos outros, de tal modo que, como já disse, a emissão clandestina subiu à ingente quantia de 132 milhões em frente a 168 milhões de emissão garantida.

"Quem completou êste processo de verdadeira demolição foi o Banco Hipotecário, transformado em própria curée para os especuladores audaciosamente desonestos. Estipulados simuladamente contratos de compra e venda de terrenos pelo duplo ou o triplo dos seus valores reais, hipotecavam-se por quantias muito maiores do que as dispendidas em suas aquisições, sem o banco — sabendo habitualmente jogar nas rodas da sua engrenagem — abrir os olhos para averiguar ao menos a posição e a existência dêles; estado de coisas êste que, além de acelerar a ruína do Banco Nacional — o grande garante — exagerava enormemente no mercado o preço dos terrenos, coisa que provocou com o seu depreciação inevitável o desaparecimento de fortunas colossais.

"Sendo esta a situação, quem pode maravilhar-se de que a República Argentina tenha visto abismar-se todo o seu crédito na voragem aberta".

EMPRÉSTIMOS

"Empréstimos externos, ou empréstimos internos com a cooperação do estrangeiro exercem, na época da sua emissão, influência favorável sobre o câmbio. Seria, todavia, absolutamente errôneo concluir empréstimos com êsse intento: o remédio seria pior do que o mal. Assim como os medicamentos de base arsenical estimulam temporariamente o apetite, coram as faces, e dão brilho aos olhos, mas, ao diante, esgotam as fôrças, e avelhentam a fisionomia, assim os empréstimos exteriores melhoram momentâneamente o câmbio, mas exercem

Diction. des Financ., art. Banques, v. I, págs. 346-7:

"Nessa época (1874) a circulação fiduciária do Banco Nacional alcançara o algarismo considerável de 1.180 milhões, em que se computava, no valor de 840 milhões, o débito do Estado para com o banco.

"Em presença desta situação e receando que uma emissão tão exagerada, junta ao curso forçado, depreciasse os bilhetes em circulação, e prejudicasse assim o crédito do estabelecimento, em que o seu mesmo se apoiava, o governo deliberou amparar o banco. Com este propósito instituiu, mediante anuênciam das câmaras, um sindicato, que substituisse o Banco Nacional no seu crédito contra o Estado, e tomasse a si todos os riscos, a que os empréstimos feitos ao Estado houvessem exposto esse estabelecimento. Esse sindicato, qual o estabeleceu a Lei de 30 de abril a 28 de maio de 1874, e que, na Itália, se conhece pelo nome de Consórcio, compunha-se do Banco Nacional com os cinco bancos de emissão existentes no reino. Logo que se constituiu o Consórcio, os bilhetes que o Banco entregara ao Estado, a título de empréstimo, foram retirados à circulação e substituídos até ao valor de 840 milhões, importância dos empréstimos em bilhetes denominados consorciais, que o sindicato era autorizado a emitir, e que, como os bilhetes do banco, tiveram curso forçado em todo o reino . . .

A CALÚNIA

"Em muitas coisas só o governo, pelas informações de que dispõe e pela autoridade que mantém sobre as multidões pacíficas, poderia lutar contra a calúnia. Mas não quer, ou não se digna: é optimista, ou desarmado."

J. FERRY: *Le Tonkin*, p. 11.

"Todo homem que tem, como eu, vivido na vida pública, há-de conhecer a inutilidade absoluta de defender-se contra a falsidade, cu a calúnia: no dia seguinte ela ressurgirá mais

dilatada que nunca. Ai está a imprensa (o *Times*, dizia Cobden), para a repetir logo, e quanto mais grosseira, melhor." — COBDEN: disc. em Manchester, 18 março 1857.

* * *

Os homens práticos, como Daguerreau, Mollien, de Villemain sempre consideraram inexequível regular o comércio das nações. "Se se conhecesse meio de proscrever a agiotagem, deixando livre a especulação comercial, deveríamos acolhê-lo tão apressurados, quanto se nos dessem a maneira de discernir entre a imprensa boa e a ruim".

* * *

"Até hoje não foi possível fundar-se entre nós um único banco de emissão, sem embargo do concurso de circunstâncias favoráveis, que prometiam a realização dessa idéia, da qual imediatamente depende o desenvolvimento das fôrças produtoras do país e a elevação da fortuna pública."

E êsse "completo malôgro das esperanças depositadas na Lei de 24 de novembro", atribuía-o o sr. A. Celso às disposições do Reg. de 5 de janeiro de 1888, que estabeleciam para os bancos emissores de fundo em títulos da dívida nacional e de fundo em espécies metálicas o mesmo regimen quanto aos limites da emissão e quanto à proporção entre a importância das emissões e o valor da garantia. Ao passo que o Reg. de 5 de janeiro de 1889 (João Alfredo) estatuia, assim para os primeiros como para os segundos, a igualdade entre a circulação.

REPÚBLICA ARGENTINA

Revue Franco-Sud-Américaine (5-3-91):

"Le Brésil n'a point augmenté ses dettes extérieures comme sa voisine de la Plata. Ses provinces, sauf deux et les plus riches: São Paulo et Bahia, n'ont pas emprunté au de-

hors et ajouté ainsi d'autres obligations en or à celles du gouvernement central. Le Brésil n'a pas exporté non plus de cédules hypothécaires et, enfin, loin d'avoir accru ses charges à l'extérieur, il les allège au contraire, comme nous l'avons vu, en rachetant nombre de ses valeurs à l'Europe."

Jornal do Comércio, 7 de abril, 1891:

"O nosso sistema bancário é muitíssimo mais sério do que o dêles jamais foi."

New York Times, agosto 17, 91:

Correspondência:

"As emissões de só dois estabelecimentos em Buenos-Aires, o Banco Provincial e o Banco Nacional, são iguais a todo o meio circulante do Brasil."

The Economic Journal, march, 1891, p. 191:

"A dívida estrangeira, incluídas as cédulas e o capital de vias férreas, sobe a cerca de £ 200.000.000 (ou dois milhões de contos de réis), se não mais, pelo qual se devem anualmente de juros £ 12.000.000 (120 mil contos); ao passo que as exportações não passam de £ 20.000.000 (duzentos mil contos), que na sua quase totalidade são consumidos em comprar no estrangeiro viveres, bebidas, roupa, móveis e artigos de luxo, que uma nação de pastores e criadores de gado tem de importar do exterior. Pouco sobra, pois, para saldar os juros da dívida ao estrangeiro.

"As condições do papel-moeda argentino, que agravam a dificuldade da cura, são peculiares..."

A quantidade do papel emitido, ao que se supõe, ascende ao valor nominal de £ 50.000.000, soma realmente gigantesca em uma população de 4.000.000 de almas."

Proporcionalmente a nossa emissão, para ser equivalente a essa, teria de subir a *um milhão e setecentos e cinqüenta mil contos de réis*, avaliando-se a nossa população em 14.000.000 de habitantes.

CONVERSÃO

Na Inglaterra:

Buxton, I, 30, 34, 116, 126 ns. , 125-9, (307-8, III).

Baxter, 12.

Cossa, *Scienza delle finanze*, p. 167.

De Flaix — *Études Économiques*, 83-103.

Beaulieu, II, 480 e segs., até 486.

— Não aumentar a dívida na conversão. — Adams, 229.

— A dívida mais nociva do que os impostos. — Baxter,

118.

— Necessidade para o Estado, de pagar apenas a taxa média do juro. — De Flaix, p. 83.

— Quanto mais alto o juro, menor seguro o capital. —

De Flaix, ps. 83-4, 97-99. — Beaulieu II, 477-8.

— Os Estados que mais convertem, são os que mais confiança inspiram ao capitalista. — (Flaix, 92).

— Conversão, questão de impôsto. — Flaix, 98.

— Não é lícito ao Estado exigir de mais aos contribuintes, para pagarem demais aos credores. — Flaix, 98.

— O crédito dos Estados avalia-se pela taxa do juro, que pagam. — Flaix, 100.

— Influência dos juros da dívida pública sobre a taxa geral dos juros. — Flaix, 102, 103.

— Prazo para a declaração:

Na conversão inglesa de 1888 — 3 semanas. (Buxton, II, 307).

Conversões:

— A suíça, de 1880, a 4%. — De Flaix, 85.

— A belga, de 1880, a 4%. — De Flaix, p. 85.

— A egípcia, de 1880, a 4%. — De Flaix, p. 88.

- A americana, Flaix, 99.
- A húngara, Flaix, 88-9. — Beaul., II, 509.
- Em França: Beaulieu, 500.
- A China obtém empréstimo a 5 ½ % — Lévy, 36.

Direito de converter e resgatar — Cossa, p. 167. —
Flaix, 101, 104.

Beaul. II, ps. 474, 476, 477, 489, 491.

Lafitte, em Beaulieu II, p. 494.

— Conversão, *dever*:

Beaulieu II, 478-9, 487, 496 *fin.*

Loucura e quase crime não converter: Ib., p. 509 *fin.*

ANEXO VIII

OUTROS APONTAMENTOS

CRISE DOS TRANSPORTES

— Máquinas, locomóveis carregados há mais de um ano, e de que, até hoje, ainda não há notícia no seu destino. Material destinado à cobertura de casas de colonos no Ribeirão Preto, e que, há mais de oito meses, percorre o interminável trajeto. Vias férreas, que não podem assentar os seus trilhos, porque não há para êles meios de transporte. De que serve a profusão das colheitas, se não há veículos, para as conduzirem ao litoral? Que importa aumentar no interior a procura de mercadorias importadas, se em vão se procuram os meios de levá-las dos portos ao interior? Maior número de pessoas deixam de fazer encomendas para o estrangeiro por falta de circulação no país, do que por fôrça da pressão cambial.

Por que não utilizar certas estradas de rodagem, como a do Cubatão e a União e Indústria?

ATITUDE DOS PARTIDOS

Relatório sobre a crise de 1864 pela comissão imperial de inquérito:

“A desconfiança devia lavrar, pela atitude que tomavam os partidos no país. A oposição, nos últimos tempos do primeiro reinado, foi além da meta, que as regras e conveniências do sistema representativo lhe traçavam: tudo afeiava, tudo denegria e desacreditava, em tudo via uma cilada, uma traição

e manobras para a queda do governo representativo, a tudo se opunha e combatia; as exagerações dessa época produziram o que ela, embora fascinada pelo exemplo da revolução francesa de 1830, não desejara para felicidade de seu país. Por sua vez, o partido governista, embriagado pela posse e gozo do poder, pela influência que tinha, pelos dons e graças que distribuia, cego por uma confiança sem limites em suas forças e embalado em vãs esperanças, contrariava, pelos seus atos reprovados, os próprios projetos que gisava, e solapava o próprio edifício, que o abrigava. O descrédito do princípio da autoridade crescia a olhos vistos. Tôdas estas circunstâncias, essa situação tão complicada por causas diferentes, assim financeiras como políticas, deviam chegar a um termo fatal, a uma crise de caráter comercial e financeiro".

* * *

— Diz que a causa eficiente da ruína pública é o excesso de papel-moeda, e que a câmara consignou eloquientemente, o ano passado, a resolução de não aumentá-la. Entretanto, o ano passado exatamente, o projeto financeiro da comissão de orçamento autorizava o governo a emitir 50 mil contos nessa espécie. (N. IV)

— Que o governo, na emissão de bonus, espaçou por dez anos o princípio da amortização, quando, segundo o decreto de 17 de dezembro, a amortização dos bonus começara no primeiro ano do 2.^o quinquênio, a saber, no sexto ano da emissão.

— Se fôsse ministro da fazenda, "para não desvirtuar a natureza de tais títulos", a amortização dos bonus principiaria na data da emissão.

— Condena o recebimento dos bonus nas repartições públicas, ele que censura o governo por ter com êsses títulos oferecido ao governo um falso auxílio. (Leia parecer)

— Afirma que, com a unificação dos lastros em apólices de 2½% ouro o suor do povo é sacrificado anualmente com 15.835:000\$000, quando a verdade é que o Tesouro ganha cada ano 117:000\$000. (Vide o cálculo em N. III)

— Que "a voragem dos auxílios ao banco já devorou" os 100.000 soberanos que o Tesouro lhe remeteu. A propósito lhe chama "comissário infiel".

— Admitido, como a comissão admite, que o governo pudesse promulgar a reforma por ato administrativo, a única espécie de medida que ele devia considerar prévia e especialmente vedada ao seu arbitrio era a encampação.

* * *

Por ocasião da ameaça de ruína que impendeu sobre a casa Baring, em consequência das suas transações com a república Argentina, Goschen, insistindo num fato, muitas vezes apontado pelo *Economist*, recordou a fraqueza da reserva bancária, isto é, das espécies disponíveis reunidas nos cofres do Banco de Inglaterra e das grandes companhias anônimas. Em 1879, por exemplo, uma soma de 170 milhões, reembolsável em breve prazo, ou à vista, era coberta apenas por um encargo de 17 milhões, ou 10% daquela soma; e ainda ela não era completamente disponível, pois metade da sua importância, 8 a 9 milhões, achava-se obrigada ao expediente, às transações do dia e às necessidades da caixa de liquidação.

* * *

Carta do Ministro da Fazenda argentina, J. J. Romero ao presidente da República, 25 novembro 1892.

Na *Nacion* do dia seguinte:

— Emissão de bilhetes de curso legal, naquela república.	
"En emision mayor	273.233.985\$
En emision menor	9.700.000\$
Total	\$282.933.985

* * *

— Moratória geral, na França, em 1849 — *Noel*, p. 111.

- O governo provisório, em França, achou a conversibilidade, e decretou o curso forçado — *Noel*, ps. 112, 168.
- Estados Unidos — *Richardson*, p. 38.
- Depreciação do papel-moeda na Áustria. — *Noel*, 342-3.
- Nos Est. Un. (Richardson: *Pap. Mon.*, ps. 14, 15, 26, 27. — *Beaulieu*, II, p. 667).
- O governo austriaco substitui o papel-moeda por papel bancário — *Noel*, ps. 344-6. — *Beaulieu*, ps. 644-6.
- Inferioridade do lastro metálico à circulação. — *Noel*, p. 251.
- Mantende os vossos compromissos: — conselho de Necker e McCulloch. (Richardson, p. 19).
- Depreciação do papel-moeda:
- Em França — Richardson, p. 20. — White: *Paper money*, p. 36.
- Lawismo dos encampadores. — Richardson, p. 37.
- Mesmo na Rússia, o resgate por um banco. — *Beaulieu*, II, p. 659.
- A especulação entre nós não corrompeu o parlamento, como na Inglaterra durante a famosa emissão da South Sea Comp. — Richardson, p. 34.
- A soberania internacional dos Rothschilds. — Cl. Jannet, *La finance*, p. 412 e segs., 437-8, 528.
- O descrédito.
- A Inglaterra em 1811 declara estarem as notas do Banco de Inglaterra ao par, quando depreciadas 20%. — Walker: *Money*, p. 354.
- Descrédito do Banco de Inglaterra em 1839. — Lubbock, p. 29.
- Prazo para a volta ao ouro. Itália. — (*Beaulieu* II, p. 677).

- Campanha do descrédito no estrangeiro. Rússia. Du-chatel, p. 163.
- Superioridade do papel bancário. — Beaulieu, II, p. 652. "O mal na Áustria..."
- Desastres nos Est. Unidos. — *Noel*, VIII.
- Respeito às convenções do Estado com os bancos. — *Noel*, IX.
- Contra os bancos de Estado — *Noel*, XVIII.
- Redução do uso da moeda. — *Noel* XXIII, XXVI. XXXI, ps. 35, 83-4. — Rambaud, p. 220.
- Cheques. — *Noel* XXV.
- Papel político dos grandes bancos. — *Noel*, 1, 2, 5. Do de França. — Cournot, ps. 116-18.
- Começos difíceis do banco de Inglaterra. — *Noel*, 5, 6.
- Sacrificio do Estado pelos bancos no seu começo. — *Noel*, 4, 96, 479.
- O capital do Banco de Inglaterra imobilizado em rendas do Estado. — *Noel*, ps. 9, 27.
- Esgôto da caixa nos grandes bancos. — *Noel*, ps. 11, 30, 88, 91, 108.
- Pitt e a Inglaterra de papel. — *Noel*, p. 12.
- Nem sempre foram gratuitos os empréstimos feitos pelos grandes bancos ao Estado a trôco das prorrogações do seu privilégio. — *Noel*, ps. 15, 192, 193. — Beaulieu, II, ps. 650, 654.
- Quatro anos de prazo para a volta aos pagamentos em espécie.
 - Na Inglaterra. — (*Noel*, ps. 15, 16).
 - Na Áustria. — (*Noel*, p. 401). — Beaulieu, 652.
 - Na França. — (*Noel*, ps. 170-71).
- Nos Est. Unidos: Richardson, *Paper Money*, p. 56.
- Desastres na Inglaterra. — *Noel*, 23, 24, 33-4.

— Emissão sobre títulos do Estado:

Na Inglaterra, *Noel*, p. 28.

— Equivalência da suspensão do *Peel's act* ao curso forçado em França. — *Noel*, ps. 33, 43. — Lefevre: *Le change et la banque*, p. 371. — Duchatel: *Nouv. traité*, p. 109.

— Descrédito dos títulos ingleses em 1866. — Lubbock, p. 33.

— Pânicos: Lubbock, p. 29.

— Quebras bancárias nos Estados Unidos. — Lubbock, p. 36.

— Equilíbrio orçamentário preciso para restabelecer a conversibilidade. — Beaulieu, II, ps. 653, 670, 675, 691.

— Baixa do câmbio.

— Efeito principalmente de fatos políticos. — Beaulieu, II, p. 653.

Nos Est. Unidos. — Beaulieu, II, p. 667.

— A diferença entre a importação e a exportação. — Beaulieu II, p. 675.

— Sensibilidade do crédito:

Sessões do banco de Inglaterra. — *Noel*, p. 60.

INDICE ONOMASTICO

- ADAMS, Henry, ps. 129, 130, 136, 138.
AGUESSEAU, Henri François d', p. 343.
ALDRICH, p. 100.
ALMEIDA, Francisco Augusto de, p. 139.
ALVES, Francisco de Paula Rodrigues, ps. 57, 58.
ALVIM, José Cesário de Faria, ps. 93, 94.
AMARAL, Ubaldino do, p. 8.
ARGOUT, d', p. 116.
ARNAULT, ps. 208, 215, 220, 221.

BARCELOS, Israel Rodrigues, p. 149.
BARCELOS, Ramiro, ps. 25, 37, 50.
BARCELOS, Rosalina Pires de Bittencourt, p. 149.
BARING, p. 328.
BASTOS, Cassiano Cândido Tavares, ps. 237, 238.
BAXTER, R. Dudley, p. 345.
BIANCHI, Nicomedes, p. 328.
BING, Félix M., ps. 207, 211.
BLAINE, James, p. 102.
BOCAIUVA, Quintino, p. 15.
BOCCARDO, Gerolamo, p. 332.
BOLLES, Albert, p. 297.
BULHÕES, José Leopoldo de, p. 48.
BUXTON, Sydney C., p. 345.

CARY, Samuel F., p. 300.
CAVALCANTI, Amaro, p. 5.
CELSO, Afonso, (V.: Ouro Preto, visconde de).

- CERNUCHI H., p. 299.
CHERMONT, Justo Leite, p. 94.
CLARIGNY, P.H. de, ps. 303, 306.
CLERCQ, P.H. de, ps. 303, 306.
CLARIGNY, C., p. 305.
COBDEN, Richard, ps. 56, 343.
COELHO, Erico, p. 48.
COMAS, Francisco, p. 145.
COOLEY, Thomas M., p. 301.
COOPER, Peter, p. 300.
CORREIA, Inocêncio Serzedelo, ps. 48, 282.
CORREIA NETO, Olimpio, p. 155.
COSSA, Luigi, ps. 167, 345.
COURNOT, A. p. 351.
- DANTAS, Manuel Pinto de Sousa, senador, ps. XII, 107.
DELOISON, Georges, p. 223.
DERNY, p. 308.
DUCHATEL, A. ps. 306, 315, 351, 352.
- ELLENA, p. 304.
ERVING, general, p. 300.
ESPIRITO SANTO, Vicente Antônio do, p. 50.
- FERNANDO I. (de Nápoles), p. 327.
FERRY, Jules, p. 342.
FLAIX, E. Fournier de, ps. 345, 346.
FONSECA, Deodoro da, ps. IX, 70.
FOSTER, John, W., p. 102.
ELLENA, p. 304.
FREIRE, Luis B. Bittencourt, p. 147.
FOUILLÉE, Alfred, ps. 250, 260.
- GABBA, Carlo Francesco, ps. 243, 260.
GEORGE, Henry, p. 250.
GEREMOABO, barão de, p. 78.
GODFREY, p. 320.

- GOSCHEN, George, p. 349.
GORGES, J.M. p. 137.
GODCHAUX, Michel, p. 326.
GOULART, Gil, p. 26.
GUEDES, Antônio Pinheiro, p. 26.
GUELLÉRY, ps. 200, 207, 222, 223.
HOBBES, Thomas, p. 243.
JANNET, Claude, ps. 210, 325, 327, 350.
JOHANNIS, A.G. de, p. 332.
JUGLAR, El., p. 318.
LABEYRIE, H., ps. 130, 134.
LAFITTE, Jacques, p. 346.
LAVELEYE, Emile de, p. 260.
LEÃO XIII, p. 70.
LEFEVRE, H., p. 352.
LE PLAY, Frédéric, p. 325.
LEROUX-BEAULIEU, Paul, ps. 247, 249, 250, 254, 255, 259, 301, 302, 307,
308, 323, 329, 330, 345, 346, 350, 381, 352.
LIMA, Francisco de Abreu, p. 80.
LÉVY, Raphael Georges, p. 346.
LOBO, Américo, p. 8.
LOBO, Aristides, p. 8.
LUBBOCK, John lorde Avebury, ps. 322, 350, 352.
LUCENA, barão de, p. 94.
LYON-CAEN, Charles, ps. 209, 210.
MACAULAY, Thomas Babington, lorde, p. 320.
MAC-KINLEY, William, ps. 100, 101, 102.
MACHADO, J. Mata, ps. 48, 49, 283, 288, 337.
MAC CULLOCH, Hugh, ps. 294, 297, 350.
MARGHIERE, Alberto, p. 206.
MARTIS, S. Cognetti de, ps. 249, 260.
MENDONÇA, Salvador de, ps. 92, 94, 97, 99, 100, 101, 102.
MILL, John Stuart, ps. 252, 260.
MIRABEAU, marquês de, p. 84.

- MOLLIEN, conde, p. 343.
MOLIERE, Jean Baptiste Poquelin, p. 70.
MONTAGUE, ps., 319, 320.
NECKER, Jacques, p. 350.
NOEL, Octave, ps. 316, 317, 322, 325, 324, 326, 329, 349, 350, 351, 352.
NYSSENS, Albert, ps. 204, 208, 212, 214, 215, 217, 219, 221, 223.
OURIQUE, Jaques, p. 50.
OURO-PRÊTO, visconde de, p. 343.
PALMER, p. 322.
PATERSON, p. 320.
PEREIRA, Manuel Vitorino, ps. XI, 1, 3, 60, 73.
PESSANHA, Nilo, p. 13.
PESTANA, Francisco Rangel, p. 26.
PIRMEZ, p. 222. ,
PROUDHON, Pierre Joseph, ps. 244, 260.
RAFFALOVITCH, A., p. 325.
REBELO, Emiliano Olimpio de Carvalho, p. 157.
REEVES, John, p. 327.
REINACH, J. de, ps. 304, 305.
RICHARDSON, H.W., ps. 299, 350, 351.
RODRIGUES, José Carlos, p. 106.
ROMERO, J.J., p. 349.
ROSÁRIO, barão do, p. 108.
ROSCHER, William, p. 316.
ROTSCHILD, ps. 311, 325, 327.
SABBATINI, Giunio, p. 253.
SARAIVA, José Antônio, cons. p. 1.
SAY, Léon, ps. 129, 318.
SEABRA, J.J., ps. 48, 50.
SENEUIL, J.G. Courcelle, p. 326.
SHERMAN, senador, p. 303.
SEQUIEIRA, João de, p. 47.

- TAVARES & Cia, ps. 151, 153.
THIERS, Adolphe, ps. 55, 242, 243, 244, 327.
TOOKE, p. 322.
VAVASSEUR, A., ps. 205, 220.
VIDARI, Ercole, ps. 204, 207, 212, 218, 219, 223.
VILLELE, conde de, p. 343.
WAGNER, A., ps. 250, 259, 305, 331.
WALKER, Francis A., p. 35.
WHITE, Andrew, A., p. 350.
WOLOWSKI, L. p. 333.



ÍNDICE

PREFACIO	IX
----------------	----

DISCURSOS NO SENADO FEDERAL

I — Ao tomar posse da cadeira de senador pelo Estado da Bahia. (25 de agosto de 1892)	1
II — Solicitando dispensa de membro da Comissão de Finanças. (8 de setembro de 1892)	5
III — Da reconversão dos juros de 4% ouro das apólices da Dívida Pública interna em juros de 5% papel (27 de setembro de 1892)	7
IV — Reclamação contra o desleixo com que é feita a revisão dos trabalhos legislativos no <i>Diário do Congresso</i> (6 de outubro de 1892)	11
V — I Da prorrogação dos trabalhos da sessão legislativa (11 de novembro de 1892)	15
VI — II Da prorrogação dos trabalhos da sessão legislativa (11 de novembro de 1892)	25
VII — III Da prorrogação dos trabalhos da sessão legislativa — Declaração de voto — (11 de novembro de 1892)....	37
VIII — Reorganização do Banco da República (...novembro de 1892)	47

APÊNDICES

I — Carta aos Eleitores Baianos (29 de agosto de 1892) ...	65
II — O Tratado Americano (22 de fevereiro de 1892)	85
III — Ainda o Convênio Americano (17 de maio de 1892)....	99
IV — O Governo Provisório e o Banco do Brasil (30 de setembro de 1892)	105



PARECERES

I — N. ^o 233 — Conversão da Dívida Pública (20 de setembro de 1892)	113
II — N. ^o 214 — Requerimento do Dr. Francisco Augusto de Almeida. (20 de setembro de 1892)	139
III — N. ^o 215 — Requerimento dos conferentes da Caixa de Amortização. (20 de setembro de 1892)	141
IV — N. ^o 216 — Representação dos oficiais e amanuenses do Arquivo Público Nacional (20 de setembro de 1892)	143
V — N. ^o 222 — Requerimento de Francisco Comas (20 de setembro de 1892)	145
VI — N. ^o 213 — Reintegração de funcionários (21 de setembro de 1892)	147
VII — N. ^o 212 — Perdão de dívida (21 de setembro de 1892)	149
VIII — N. ^o 220 — I Requerimento de Tavares & Cia. (22 de setembro de 1892)	151
IX — N. ^o 254 — II Requerimento de Tavares & Cia. (18 de outubro de 1892)	153
X — N. ^o 233 — Concessão de loterias (28 de setembro de 1892)	155
XI — N. ^o 231 — Concessão de licença a funcionário (1 de outubro de 1892)	157
XII — N. ^o 234 — Aposentadoria de funcionários (1 de outubro de 1892)	159
XIII — N. ^o 237 — I Orçamento da despesa do Ministério da Fazenda (4 de outubro de 1892)	161
XIV — N. ^o 252 — II Orçamento da despesa do Ministério da Fazenda (17 de outubro de 1892)	181
XV — N. ^o 275 — Emissão de obrigações ao portador — Repressão de emissões criminosas (17 de outubro de 1892)	185
XVI — N. ^o 256 — Arrendamento das terras da Fazenda de Santa Cruz. (18 de outubro de 1892)	235
XVII — N. ^o — Casas para operários (21 de outubro de 1892	237



ANEXOS

Reorganização do Banco da República

Anexo I — Projeto n.º 183 da Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados	263
Anexo II — Substitutivo ao projeto n.º 183 da Câmara dos Deputados	267
Anexo III — Substitutivo n.º 183-C de Francisco Glicério	271
Anexo IV — Exposição do Ministro da Fazenda acerca do projeto de reforma do Banco da República ..	275
Anexo V — Defesa do projeto	283
Anexo VI — Apontamentos para o discurso sobre a reorganização do Banco da República	293
— Notas relativas aos apontamentos	297
Anexo VII — Apontamentos para discursos ou trabalhos sobre finanças	339
Anexo VIII — Outros apontamentos	347
Índice Onomástico	353
Índice	359

AOS 19 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE
1948, ACABOU-SE DE IMPRIMIR NAS OFICINAS
GRÁFICAS DA IMPRENSA NACIONAL, NA
CIDADE DO RIO DE JANEIRO, ÊSTE TOMO,
O 2.º DO VOLUME XIX
DAS
OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA
MANDADAS PUBLICAR PELO GOVÉRNO DA
REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

